

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 132 - Categoria S1

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO



BANCO GENIAL S.A.

CNPJ nº 45.246.410/0004-06

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP



CÓDIGO ISIN: BRPVCRA0E8

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/007, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023
OS CRA NÃO FORAM OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.

A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", sob o nº 132, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Emissora" ou "Securitizadora"), realizou a emissão de até 70.000 (setenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos, escriturais, em série única, para distribuição pública da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão" ou "Oferta", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 28 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão dos CRA"), o montante total de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que esse valor pode ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Os CRA têm prazo de vencimento de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias, contados da Data de Emissão dos CRA, com vencimento final em 29 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento dos CRA"), nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada conforme fórmulas descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente. A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido), os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), incluindo o Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"). O objeto do regime fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao respectivo regime fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"). A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA ("Agente Fiduciário"). Os CRA estão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido).

De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023, da ANBIMA, os CRA são classificados como: (a) Concentração: "Concentrado", uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, nos termos do artigo 4º, inciso I, item "b", das referidas regras e procedimentos; (b) Revolvência: "sem Revolvência", nos termos do artigo 4º, inciso II, das referidas regras e procedimentos; (c) Atividade da Devedora: "Terceiro Fornecedor", nos termos do artigo 4º, inciso III, item "c", das referidas regras e procedimentos; e (d) Segmento: "Outros", nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "h", das referidas regras e procedimentos. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NA PÁGINA 12 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 43 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Uma das maiores plataformas de investimentos.

+ de 1,2 MI
de clientes

+ de 170 BI
em ativos

Conheça o Grupo Genial:

Assessoria de Investimentos

Um portfólio completo de produtos e assessoria especializada para todos os perfis do investidor.

Banco de Investimentos

Assessoria para empresas financiarem seus planos de crescimento. Somos líderes em privatizações e possuímos mais de R\$ 185 bilhões em transações.

Comercializadora de energia

Uma das maiores comercializadoras independentes do Brasil com soluções diferenciadas em gestão e negociação dos custos de energia.

Administradora de Fundos

Entre as 20 maiores administradoras e custodiantes do Brasil, com ampla oferta de Fundos de terceiros e também de gestão própria.

Gestão de Patrimônio

Gestão de recursos para clientes com patrimônio líquido elevado e demandas diferenciadas de alocação, proteção patrimonial e sucessão.

Seguro e Previdência

Gestão de risco e planejamento financeiro para construção de um patrimônio a longo prazo com mais solidez e tranquilidade.

Mesa de Câmbio

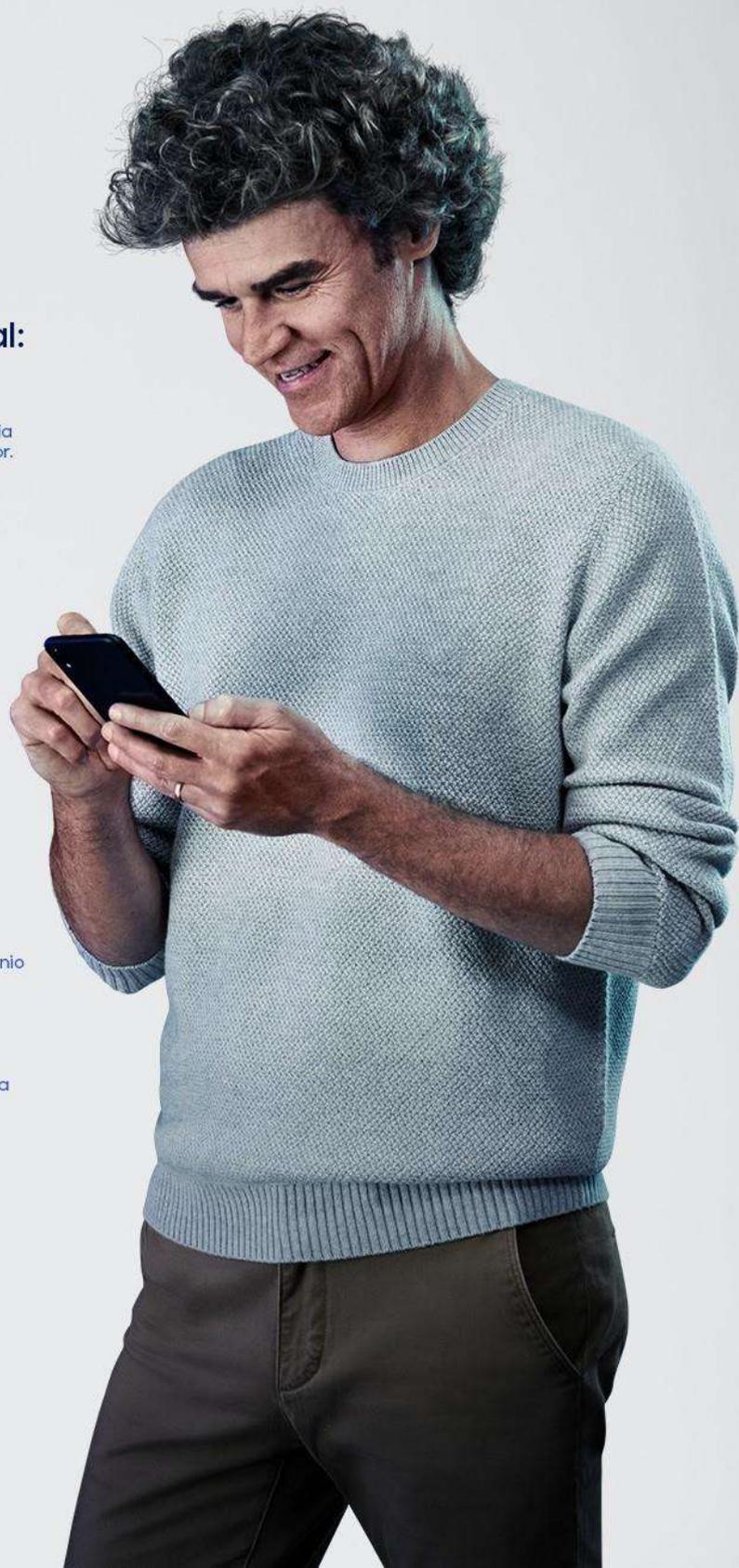
Agilidade, isenção de tarifas e taxas altamente competitivas.

Gestão de Recursos

Portfólio completo de produtos, com mais de R\$ 44 bilhões sob gestão de profissionais altamente conceituados.

Mesa Agro

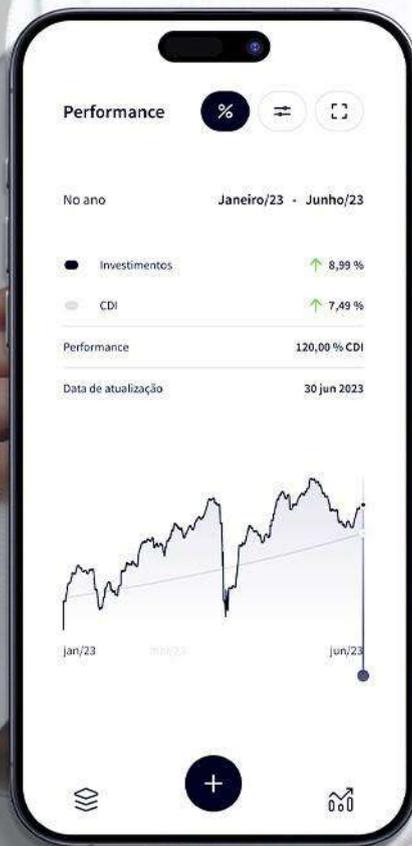
Portfólio completo para gerenciamento de risco, comercialização e investimentos em commodities agrícolas.



Praticidade
para o dia a dia.
Benefícios
para o seu futuro.



Soluções
financeiras
completas que
transformam
o seu futuro.



Todos os ativos

Encontre o ativo ideal para você

Aqui você encontra todos os ativos disponíveis de Renda Fixa, filtra as opções e escolhe o ativo ideal para sua carteira.

Exibindo 536 ativos

- CDB

Banco Genial
105% do CDI

Risco muito baixo

Estimado no vencimento **R\$ 6.519,58**

Vencimento **Livre**

AAA

A partir de **R\$ 100,00** **SIMULAR**

O futuro que desejamos depende dos investimentos que fazemos hoje.

A Genial integra os princípios ESG à sua cultura e estratégia através da promoção de diversas iniciativas.



Instituto Guga Kuerten



Conta Black



Projeto Adote um Parque

genial
investimentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	2
2.4. Identificação do Público-Alvo	3
2.5. Valor Total da Oferta.....	3
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável.....	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	10
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	10
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	10
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	11
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	11
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar	11
4. FATORES DE RISCO	12
5. CRONOGRAMA	40
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	42
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	42
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	42
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	43
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	43
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	43
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	43
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	45
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	45
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	45
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	45
8.4. Regime de Distribuição.....	45
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço e/ou taxa	46
8.6. Formador de Mercado	46
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	46
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	46
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	47
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamento aos titulares dos valores mobiliários ofertados	47
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	47
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	47
9.4. Política de investimento, discriminado inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	47

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	48
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como.....	48
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	48
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	49
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	49
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	49
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	49
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais:.....	50
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:	50
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:	50
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para	50
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	51
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	52
11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	52
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	52
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS/ GARANTIDORES	53
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	53
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	53
12.3. Em se tratando de devedores ou obrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	53
12.4. Em se tratando de devedores ou obrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do obrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	54
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos obrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.	55

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	67
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais da Oferta contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:.....	67
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	68
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	68
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	70
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	72
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	72
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	72
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:.....	72
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	72
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.....	72
15.6. Termo de securitização de créditos; e	73
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.	73
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	74
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	74
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	74
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	74
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	74
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	75
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Banco Liquidante da emissão	75
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	75
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	75
16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	75
16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	75
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.	77
17.1. Informações Adicionais da Devedora e seu grupo econômico	77

ANEXOS

ANEXO I	- Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2022	87
ANEXO II	- Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 27 de dezembro de 2023.....	133
ANEXO III	- Estatuto Social vigente da Devedora.....	149
ANEXO IV	- 2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Genial S.A.	163
ANEXO V.A	- Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.	317
ANEXO V.B	- Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.	381
ANEXO VI	- Declaração da Emissora.....	439

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 12 DESTE PROSPECTO.

O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER E CONHECER INTEGRALMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, BEM COMO AS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição de até 70.000 (setenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente) de emissão da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1 sob o código 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em série única, lastreados em direitos creditórios do agronegócios devidos pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, conjunto 102 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0004-06 ("Devedora"), registrada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea (b) e 27, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), destinada aos Investidores, observado que a quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 70.000 (setenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA"), perfazendo, na Data de Emissão dos CRA (conforme abaixo definido), o montante total de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), nos termos da Resolução CVM 160, poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja a colocação de CRA equivalente ao montante mínimo, correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, conseqüentemente, o eventual saldo de Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido) correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto nos Instrumentos de Emissão (conforme abaixo definido).

A presente Emissão corresponde a 7ª emissão de CRA da Emissora ("Emissão"), realizada em série única e distribuída mediante melhores esforços de colocação, sob a coordenação da **GENIAL INVESTIMENTO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 92 (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24 ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª (sétima) Emissão, em Série Única, da Companhia Província de Securitização", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder, em 15 de dezembro de 2023.

Os CRA foram emitidos em 28 de dezembro de 2023, sendo que o público alvo inicial da Oferta consistiu em investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente) (“Oferta Profissional”). Conforme *Comunicado de Alteração da Oferta*, disponibilizado em 06 de fevereiro de 2024 pela Emissora e pelo Coordenador Líder (“Comunicado de Alteração da Oferta”), o público alvo da Oferta passará a ser, a partir de 07 de fevereiro de 2024, de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores”), passando, portanto, o presente Prospecto e a Lâmina serem documentos obrigatórios da Oferta, nos termos do artigo 27, II da Resolução CVM 160 (“Oferta Qualificado”). A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

A Emissora foi constituída em 18 de outubro de 2000, sob a denominação de “Companhia Província de Securitização de Créditos Imobiliários”, sendo que até 2016 não possuía nenhum histórico operacional. Em 2017 foi emitido o primeiro certificado de recebíveis imobiliários da Emissora. Em 2018 a Emissora passou a ser denominada como “Companhia Província de Securitização” e em 2021 foi emitido o primeiro certificado de recebíveis do agronegócio.

A Emissora realizou 84 (oitenta e quatro) emissões de certificado de recebíveis imobiliários, com valor total de R\$3.985.082.104,94 (três bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, oitenta e dois mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos) e 12 (doze) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, com valor total de R\$1.272.603.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e três mil reais), até 31 de dezembro de 2023.

Saldo atualizado das ofertas públicas emitidas

Em 31 de dezembro de 2023, a Emissora possuía 62 (sessenta e duas) emissões de certificado de recebíveis imobiliários, com valor total de R\$ 3.519.512.104,94 (três bilhões, quinhentos e dezenove milhões, quinhentos e doze mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos) e 12 (doze) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, com valor total de R\$1.272.603.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e três mil reais), em circulação.

Porcentagem de CRA e CRI emitidos com patrimônio separado

Até a presente data, todos os certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado.

Porcentagem de CRA e CRI emitidos com coobrigação

Até a presente data, nenhum dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2023, era de R\$ 4.068.167,11 (quatro milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e onze centavos).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos relacionados diretamente a companhia e não possui empresas controladas.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras reguladas pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido), constituindo promessa de pagamento em dinheiro e título executivo extrajudicial.

Conforme descrito no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), em decorrência da 1ª (primeira) emissão de letras financeiras com cláusula de subordinação, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora, que totalizam 70 (setenta) letras financeiras subordinadas, no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos do "Instrumento Particular de Emissão Privada, Em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.", celebrado entre a Devedora e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Instrumento da 1ª Emissão" e "Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão", respectivamente), e da 2ª (segunda) emissão de letras financeiras com cláusula de subordinação, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora, que totalizam 70 (setenta) letras financeiras subordinadas, no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos e do "Instrumento Particular de Emissão Privada, Em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A." celebrado entre a Devedora e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Instrumento da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Instrumento da 1ª Emissão, "Instrumentos de Emissão" e "Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão" e, em conjunto com as Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão, "Letras Financeiras Subordinadas", respectivamente), integralmente subscritas pela Emissora, a Emissora passou a deter direito de crédito em face da Devedora, correspondente à obrigação de pagamento de todos os valores devidos pela Devedora em decorrência das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos dos Instrumentos de Emissão, incluindo, sem limitação, o valor nominal unitário das Letras Financeiras Subordinadas, a remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários advocatícios e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Instrumentos de Emissão, que contam com as características descritas na seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios" deste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 7ª (sétima) Emissão, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A." ("Prospecto" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente).

Na Data de Emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão corresponde ao montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), podendo esse montante ser reduzido, em virtude da Distribuição Parcial dos CRA, respeitado o Montante Mínimo da Emissão, nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão dos CRA, é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), tendo em vista que as Letras Financeiras Subordinadas foram emitidas no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

2.4. Identificação do Público-Alvo

Os CRA, mediante Comunicado de Alteração da Oferta e a partir de 07 de fevereiro de 2024, serão poderão ser subscritos e posteriormente distribuídos publicamente aos "Investidores", assim entendidos como sendo pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, sendo que poderá ser admitida a participação de "Pessoas Vinculadas", assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 ("Público-Alvo").

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Total da Oferta"), podendo o Valor Total da Oferta ser reduzido em razão da Distribuição Parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo correspondente a 30.000 (trinta mil) CRA ("Quantidade Mínima da Emissão").

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelas Letras Financeiras Subordinadas, possuem as seguintes características:

Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
Quantidade	70.000 (setenta mil) CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que respeitada a Quantidade Mínima da Emissão.
Distribuição Parcial	<p>A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente à Quantidade Mínima da Emissão, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingida a Quantidade Mínima da Emissão, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta.</p> <p>Eventual saldo dos CRA acima da Quantidade Mínima da Emissão CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento aos Documentos da Operação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em assembleia especial de Investidores, sem que haja qualquer ônus para Emissora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas.</p> <p>Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima da Emissão.</p>
Quantidade Mínima da Emissão	Significa a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, 30.000 (trinta mil), perfazendo o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Opção de Lote Adicional	Não aplicável.
Código ISIN	BRPVSCCRA0E8
Classificação de Risco	Os CRA não foram objeto de classificação de risco por qualquer agência classificadora no âmbito da presente Emissão.
Data de Emissão	28 de dezembro de 2023 (" <u>Data de Emissão dos CRA</u> ").
Prazo e Data de Vencimento	Prazo de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 29 de dezembro de 2033 (" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ").
Indicação sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	Os CRA estão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil Bolsa, Balcão (" <u>B3</u> " e " <u>MDA</u> ", respectivamente), sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (" <u>CETIP21</u> "), sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária -	Os CRA não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100%

Índices e Forma de Cálculo

(cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive).

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA devida, no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = número total de Taxas DI-Over utilizadas, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n"; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

	<p><i>Onde:</i></p> $\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$ <p>Spread = 3,0000, informada com 4 (quatro) casas decimais.</p> <p>Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou Data de Pagamento anterior (inclusive), o que ocorrer por último e a próxima Data de Pagamento, ou data de cálculo (exclusive), sendo "Dup" um número inteiro.</p> <p><i>Para fins do cálculo da Remuneração:</i></p> <p>(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;</p> <p>(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;</p> <p>(iii) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;</p> <p>(iv) Para a aplicação de "DIK" será sempre considerado a "Taxa DI" divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 (nove) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis);</p> <p>(v) Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.</p>
Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos	Semestral, até a Data de Vencimento dos CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2024. Cada data de pagamento dos CRA, conforme listadas no Anexo I ao Termo de Securitização, é uma " <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ".
Repactuação	Não aplicável.
Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado - Existência, Datas e Condições	Conforme os termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será amortizado na Data de Vencimento, conforme cronograma constante no Anexo I do Termo de Securitização. Os CRA não poderão ser objeto de vencimento antecipado.
Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	Os CRA não poderão ser objeto de resgate antecipado.
Garantias - Tipo, Forma e Descrição	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Letras Financeiras Subordinadas.
Lastro	As Letras Financeiras Subordinadas.
Existência ou Não de Regime Fiduciário	A Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Conta Centralizadora, no que couber e conforme estabelecido nos Documentos da Operação, e as aplicações nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, para constituição do patrimônio separado, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA (" <u>Regime Fiduciário</u> ").

<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória pelo Agente Fiduciário da administração do patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA ("<u>Titulares dos CRA</u>"), após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) pelos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na conta corrente nº 18594-5, mantida junto à agência nº 6327, do Banco Itaú Unibanco (cód. 341) ("<u>Conta Centralizadora</u>"), conforme estabelecido nos Documentos da Operação; (iv) pelas Aplicações Financeiras Permitidas do Fundo de Despesas; e (v) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (v) acima, conforme aplicável ("<u>Patrimônio Separado</u>" e "<u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>", respectivamente): (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora, sendo certo que o cancelamento de registro da Securitizadora será equiparada à sua insolvência nos termos do §4º do artigo 13 da Resolução CVM 60; (iii) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora; (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (v) caso provem-se falsas, enganosas, materialmente incorretas ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização; e (vi) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido).</p>
<p>Tratamento Tributário</p>	<p>Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><u>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil.</u> Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por</p>

cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IPRJ apurado em cada período de apuração. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015). Com relação aos investimentos em CRA realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão submetidos à tributação corporativa aplicável. Pelo disposto no artigo 3º, parágrafo 8º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, imobiliários e financeiros, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS conforme requisitos/regulamentação aplicáveis. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, incisos II e IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior para fins fiscais e que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

	<p><u>Imposto sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio.</u> Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p><u>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos.</u> As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, parágrafo 2º, inciso V e VI do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.</p>
<p>Outros Direitos, Vantagens e Restrições</p>	<p>Não aplicável.</p>

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que dos valores a serem disponibilizado à Devedora, deverá ser descontado, nos termos previstos no Termo de Securitização (i) o montante necessário para o pagamento das Despesas iniciais (*flat*) (conforme definido no Termo de Securitização), previstas no Anexo IX do Termo de Securitização; e (ii) o valor necessário para a criação do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização).

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Letras Financeiras Subordinadas serão destinados integralmente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial na concessão de financiamentos ou empréstimos, pela Devedora, diretamente a produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), ou cooperativas agrícolas, destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do Artigo 23, §1º da Lei 11.076 e do Artigo 2º e §§7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do Artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação dos Recursos”).

Nos termos das Letras Financeiras Subordinadas, os Direitos Creditórios do Agronegócios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do inciso I a III do artigo 2º, do inciso II do parágrafo 4º, e dos parágrafos 7º e 8º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de decorrerem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a uma relação jurídica existente entre a Devedora e produtores rurais.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Cabe ao Agente Fiduciário a verificação semestral do emprego dos Recursos líquidos captados com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV ao Termo de Securitização, que poderá consolidar as informações relativas à Destinação de Recursos das Letras Financeiras Subordinadas (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos ou títulos que formalizem os financiamentos ou empréstimos no âmbito da Destinação de Recursos, bem como comprovem o desembolso pela Devedora para o Produtor Rural, (i) nos termos do Artigo 2º, §8º, da Resolução CVM 60, no 10º (décimo) dia após o encerramento de cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão dos CRA, até a Data de Vencimento ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Letras Financeiras Subordinadas.

c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da Emissão para a destinação prevista no item 3.2 acima é a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo de destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo Agente Fiduciário

A destinação dos recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II do Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras Subordinadas em datas

diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não haverá resgate antecipado dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. Para fins deste Prospecto, são considerados os "Documentos da Operação": **(a)** os Instrumentos de Emissão; **(b)** o Termo de Securitização; **(c)** este Prospecto; **(d)** a Lâmina; **(e)** o Anúncio de Início; **(f)** o Anúncio de Encerramento; **(g)** o Material Publicitário da Oferta; **(h)** o Contrato de Distribuição; **(i)** o boletim de subscrição das Letras Financeiras; **(j)** o Contrato de Escrituração; **(k)** o Comunicado de Alteração da Oferta; **(l)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(m)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da Emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente Oferta

A Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme descrita no Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo sem necessidade aprovação em assembleia especial de Investidores ou da Securitizadora, observada a obrigação da Devedora de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

A Devedora diminuirá proporcionalmente a destinação dos recursos indicada nos Documentos da Oferta.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme item 3.5 acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, organizado em ordem decrescente de materialidade, em cada seção abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou das Controladas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Controladas, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Controladas quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou das Controladas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Controladas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Riscos Relativos ao Mercado e ao Ambiente Macroeconômico.

Interferência do governo brasileiro na economia.

O governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em

companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Política Econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Efeitos da Política Anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

Instabilidade cambial.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos recentes no Brasil.

Os Investidores que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como "BB" pela agência Standard & Poor's Rating Services e pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda e como "Ba2" pela agência Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade da Devedora e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

A Devedora está sujeito à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Devedora.

Dado que a Devedora opera no Brasil, ele está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade de a Devedora prosseguir com suas estratégias de negócios. Assim, a Devedora está exposta também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa. A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Devedora atua ou em outros mercados para os quais a Devedora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

Desafios e incertezas geopolíticas e outros devidos aos conflitos militares em curso entre a Rússia e a Ucrânia, bem como o conflito entre Israel e grupos ligados à disputa pela formação de um estado palestino podem ter um efeito adverso relevante na economia global, alguns preços de materiais e commodities e nos negócios da Devedora.

Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e interrupção após a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia, o conflito na fronteira entre Israel e a Palestina e quaisquer outras tensões geopolíticas podem ter um efeito adverso sobre a economia e a atividade empresarial globalmente e levar a: (i) impactos no mercado de crédito e de capitais (ii) volatilidade significativa nos preços das commodities (como grãos, insumos de fertilizantes, petróleo e gás); (iii) aumento das despesas relacionadas a materiais diretos e indiretos utilizados no processo produtivo (ou seja, embalagens, logística e insumos, entre outros) dos clientes da Devedora; (iv) aumento dos custos de recursos (como energia, gás natural e carvão) para as operações da Devedora e seus clientes; (v) desaceleração ou impactos na cadeia de suprimentos global e local, o que pode levar à escassez e falta de materiais, commodities e produtos críticos no mercado; (vi) potencial valorização do dólar americano; (vii) aumento das taxas de juros e inflação nos mercados em que atuamos, o que pode contribuir para novos aumentos nos preços de energia, petróleo e outras commodities; e (viii) crescimento global mais baixo ou negativo.

Além disso, a anexação anterior da Crimeia pela Rússia, o posterior reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e as subsequentes intervenções militares na Ucrânia levaram a sanções e outras penalidades impostas pelos Estados Unidos, União Europeia e outros países contra a Rússia, Belarus, a região da Crimeia da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk, incluindo o acordo para remover certas instituições financeiras russas do sistema de pagamento *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*, ou SWIFT.

Potenciais sanções e penalidades adicionais também foram propostas e/ou ameaçadas. As ações militares russas, as sanções resultantes e as contramedidas russas ou ações de retaliação (incluindo ciberataques e espionagem) podem afetar adversamente a economia global e os mercados financeiros e levar a mais

instabilidade e falta de liquidez nos mercados de capitais. O impacto dessas medidas, bem como as possíveis respostas a elas por parte da Rússia, são atualmente desconhecidos e, embora a exposição da Companhia à Rússia e à Ucrânia seja limitada, medidas atuais e futuras podem afetar significativa e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira e resultados operacionais.

Os riscos geopolíticos e econômicos também aumentaram nos últimos anos como resultado das tensões comerciais entre os Estados Unidos e a China, o Brexit, o aumento do populismo e o conflito entre Israel e grupos ligados ao pleito de formação de um estado Palestino. As crescentes tensões podem levar, entre outros, a uma desglobalização da economia mundial, um aumento do protecionismo ou barreiras à imigração, uma redução geral do comércio internacional de bens e serviços e uma redução na integração dos mercados financeiros, qualquer um dos quais poderia afetar material e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Letras Financeiras Subordinadas.

Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis.

Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Securitizadora e da Devedora e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Securitizadora e da Devedora gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

Instabilidade política no Brasil

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros.

Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora. A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento

na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Uma volatilidade significativa do real frente ao dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Devedora

A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Devedora e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Devedora é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Devedora também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Devedora indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

Riscos da Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma forma de captação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é um tipo de operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado com histórico recente no Brasil, este ainda não se encontra totalmente regulamentado e

com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer dos termos e das condições aplicáveis aos CRA.

A regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio é recente e ainda não foi testada no mercado

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à: (a) Lei 11.076; (b) Lei 14.430; e (iii) regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Até 1º de agosto de 2018 inexistia regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor. Não obstante a já revogada Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018 tenha sido substituída pela Resolução CVM 60, posteriormente amparada pela Lei 14.430, ainda não se tem certeza dos efeitos que o novo marco regulatório acarretará à estruturação das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda está sendo verificada pelos players do mercado.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos clientes da Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela operação de securitização, objeto do Termo de Securitização.

Falta de liquidez dos CRA

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.

Restrição de negociação

Nos termos do artigo 84 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições: (i) os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores, com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) não haverá restrição de negociação dos CRA entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados. Nesse sentido, os Investidores que subscreverem e integralizarem poderão negociar os CRA com outros Investidores, mas terão que aguardar durante toda a duração o período de restrição para negociarem os CRA com o público em geral. Portanto, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez do referido valor mobiliário. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

O início da Oferta Qualificado está condicionado ao cumprimento das Condições Precedentes

O início da Oferta Qualificado, isto é, momento caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA por Investidores Qualificados, está condicionada ao cumprimento de das Condições Precedentes, conforme disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, Nesse sentido, é possível que a Oferta Qualificado seja cancelada caso referidas Condições Precedentes não sejam cumpridas, de modo que o potencial investidor deve considerar tal aspecto como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Inexistência de classificação de risco dos CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating), o que poderá induzir os Investidores a erro. Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos no Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de a Devedora honrar as obrigações por ela assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Possibilidade de cancelamento da Oferta

As Letras Financeiras Subordinadas e o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Securitizadora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu conseqüente cancelamento.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

A capacidade da Securitizadora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Securitizadora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das Letras Financeiras Subordinadas emitida em favor da Securitizadora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Securitizadora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco da atuação do Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Securitizadora

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Securitizadora faz parte. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela Securitizadora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão.

Risco de inadimplemento das Letras Financeiras Subordinadas que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Letras Financeiras Subordinadas emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Letras Financeiras Subordinadas serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco relacionado à entrada em vigor de nova regulamentação de ofertas públicas

A Resolução CVM 160, que dispõe sobre a nova regulamentação aplicável para ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados entrou em vigor em 2 de janeiro de 2023. Portanto ainda não há precedentes sobre a referida norma, bem como são desconhecidos os efeitos que referido marco regulatório acarretará à estruturação das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda está sendo verificada pelos players do mercado.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito à Devedora

A Devedora foi objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a Oferta e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora podem afetar sua capacidade de pagamento das Letras Financeiras Subordinadas e, com efeito, o pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não serão constituídas garantias reais, fidejussórias ou flutuantes em benefício dos Titulares de CRA no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares de CRA correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Letras Financeiras Subordinadas, uma vez que os pagamentos a serem realizados no âmbito dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios

do Agronegócio. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos nos pagamentos devidos em decorrência dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pelo Devedor. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar de forma adversa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, os pagamentos devidos em virtude dos CRA, o que poderá prejudicar os Titulares de CRA.

As Letras Financeiras Subordinadas e os CRA não estão sujeitos a vencimento antecipado.

Nem as Letras Financeiras Subordinadas e nem os CRA estão sujeitos a vencimento antecipado na ocorrência de eventos que possam deteriorar a situação de crédito da Devedora ou colocar em risco a emissão da Letra Financeira e dos CRA. Nesse sentido, caso ocorra algum inadimplemento (pecuniário ou não pecuniário) da Devedora, reorganizações societárias, ou ainda regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial da Devedora, dentre outras hipóteses de vencimento antecipado usualmente utilizadas em operações de securitização de créditos do agronegócio, os Titulares de CRA serão negativamente impactados, uma vez que serão obrigados a manter o seu investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

As obrigações da Devedora sob as Letras Financeiras Subordinadas estão subordinadas às demais obrigações perante os credores da Devedora a certas obrigações estatutárias brasileiras.

O pagamento das Letras Financeiras Subordinadas está subordinado ao pagamento dos demais passivos da Devedora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da Devedora. O Capital Principal da Devedora é composto basicamente pelas ações emitidas pela Devedora e o Capital Complementar é composto pelos instrumentos perpétuos autorizados pelo Banco Central do Brasil a compor o Capital Complementar da Devedora.

De acordo com a legislação brasileira, as obrigações da Devedora sob as Letras Financeiras Subordinadas também estarão subordinadas a certas preferências estatutárias. Em caso de liquidação da Devedora, certos créditos, tais como créditos salariais e previdenciários de seus empregados (até o valor equivalente a 150 salários-mínimos), créditos decorrentes de operações garantidas por garantias reais (hipotecas, penhores etc.), bem como os impostos e custas e custas judiciais, terão preferência sobre qualquer outra reclamação, incluindo as das Letras Financeiras Subordinadas. Assim, considerando que os CRA possuem lastro exclusivamente nas Letras Financeiras Subordinadas, o retorno do investimento realizado nos CRA está sujeito ao risco aqui descrito.

A Devedora pode emitir dívida adicional ou outros instrumentos que podem ser classificados como seniores ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas.

Não há restrição quanto ao montante de dívida ou instrumentos que a Devedora pode emitir que tenham classificação sênior ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas. A emissão de tais instrumentos pode reduzir o valor recuperável pelos investidores dos CRA em caso de falência ou insolvência da Devedora.

O valor de principal das Letras Financeiras Subordinadas pode ser extinto pela Devedora

Nos termos da Resolução BCB nº 122 de 2 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122") e do art. 20, X, da Resolução do CMN nº 4.955 de 21 de outubro de 2021 ("Resolução CMN 4.955"), o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras Subordinadas lastro dos CRA serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do Patrimônio de Referência ("PR") da Devedora, nas seguintes situações:

- divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder;
- assinatura de compromisso de aporte para a Devedora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

- decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na Devedora; ou
- determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

A decisão do Banco Central do Brasil se dará quando considerar a medida necessária para viabilizar a continuidade da Devedora e, ao mesmo tempo, para mitigar riscos relevantes para o regular funcionamento do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos. Nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracterizam risco à continuidade da instituição o descumprimento de determinação do Banco Central do Brasil para aumentar os montantes de PR, de Nível I ou de Capital Principal e, simultaneamente, a apuração de ao menos uma das seguintes situações: (i) deterioração material: (a) do valor e da liquidez de seus ativos; (b) do seu estado de solvência; ou (c) da sua credibilidade, caracterizada por redução significativa do volume de captações; e (ii) elevação do risco de inadimplência da qual resulte o acionamento dos mecanismos de garantia e das salvaguardas das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, na forma da legislação específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Ainda nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracteriza risco relevante ao regular funcionamento do sistema financeiro a possibilidade de descontinuidade da instituição ensejar: (i) comprometimento das operações de outras instituições ou segmentos relevantes do mercado que possa gerar incerteza quanto à solidez do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos; ou (ii) prejuízo significativo à oferta, em níveis adequados, de serviço considerado essencial ao sistema financeiro ou do sistema de pagamentos.

Na hipótese aqui prevista, os Titulares de CRA terão prejuízos, tendo em vista que o pagamento dos CRA depende integralmente do pagamento das Letras Financeiras Subordinadas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta é registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Letras Financeiras e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Letras Financeiras serão feitos com base na Taxa DI divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras aplicáveis.

Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao respectivo Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retomo financeiro esperado pelo respectivo Titular dos CRA. *Risco de Quórum de Deliberação em Assembleia Especial de Investidores*

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Investidores são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Oferta. O Titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

Risco de formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Letras Financeiras e os respectivos Instrumentos de Emissão devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para a sua concretização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise do Devedor sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Letras Financeiras, bem como no processo de formalização das Letras Financeiras e dos CRA pelo Devedor, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Letras Financeiras, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação da regular constituição das Letras Financeiras e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Devedor e/ou a Emissora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e poderão não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Emissora

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA depende exclusivamente do pagamento pela Devedora

Os CRA são lastreados pelas Letras Financeiras Subordinadas, emitidas pela Devedora nos termos da Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e vinculados aos CRA por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Instrumento de Emissão de das Letras Financeiras Subordinadas, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras Subordinadas, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA, podendo afetar a capacidade de recebimento dos créditos pelos Investidores e ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Atuação negligente e insuficiência de patrimônio da Emissora

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora é de, aproximadamente, R\$ 3.488.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil

reais), em 30 de junho de 2023, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, de forma, caso o Investidor tenha se pautado em tais informações para investir nos CRA e, por qualquer motivo, tais informações não tenham a precisão necessária, o Investidor poderá ser afetado negativamente.

Outros Riscos Relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora

A Devedora e/ou suas Controladas podem sofrer perdas significativas em suas atividades de negociação e investimento devido a flutuações do mercado e volatilidade

A Devedora mantém grandes posições de negociação e investimento em renda fixa, moeda, commodities e no mercado de ações – tanto no Brasil quanto em outros lugares, incluindo a Europa e os Estados Unidos. Na medida em que a Devedora detém posições em quaisquer desses ativos, em qualquer localidade, uma recessão nesses mercados pode resultar em perdas decorrentes do declínio do valor dessas posições. Ao mesmo tempo, na medida em que a Devedora detém posições vendidas em quaisquer desses mercados, uma recuperação nesses mercados pode expor a Devedora a perdas potencialmente ilimitadas enquanto não houver eventual sucesso da Devedora em compensar tais posições através da aquisição de ativos de mercados em ascensão. A Devedora poderá traçar uma estratégia, contemplando em manter posições compradas em um ativo e posições vendidas em outro, a partir do qual pode-se eventualmente obter receitas decorrentes das alterações no valor relativo aos respectivos ativos. Muitas das estratégias de hedge da Devedora são baseadas em negociação de padrões e correlações. Caso o valor relativo dos dois bens sofra mudanças em uma direção ou maneira que não tenha sido antecipada pela Devedora ou contra a qual a Devedora não buscou proteção, a Devedora pode sofrer perdas nessas posições casadas. Assim, as estratégias de hedge podem não ser totalmente eficazes para atenuar a exposição ao risco da Devedora em todos os ambientes de mercado ou contra todos os tipos de riscos, e riscos inesperados do mercado podem impactar as estratégias de hedge da Devedora no futuro.

Adicionalmente, a Devedora detém posições de negociação e investimentos substanciais que podem ser negativamente afetados pelo nível de volatilidade nos mercados financeiros (ou seja, o grau em que os preços de negociação flutuam ao longo de um determinado período, em um determinado mercado), independentemente dos níveis de mercado.

A capacidade da Devedora e/ou suas Controladas de manter seus profissionais é fundamental para seu sucesso, e sua capacidade de crescer e continuar a competir de forma eficaz pode depender da sua capacidade de atrair novos sócios e profissionais-chave.

Os profissionais da Devedora são o seu ativo mais importante, e o seu sucesso (incluindo sua capacidade de competir de forma eficaz em seus negócios) é extremamente dependente dos esforços de todos os sócios do Grupo Genial. Consequentemente, o crescimento e sucesso futuro da Devedora dependem em amplo grau da sua capacidade de manter e motivar os seus sócios e outros profissionais-chave e de contratar, manter e motivar de forma estratégica novos talentos, incluindo novos sócios e outros profissionais-chave. A Devedora pode não ser bem-sucedida em seus esforços em contratar, manter e motivar os profissionais pretendidos, na medida em que o mercado para profissionais qualificados do mercado financeiro é extremamente competitivo.

As empresas do Grupo Genial podem não ser capazes de identificar, consumir, integrar ou ter sucesso e auferir os benefícios de aquisições passadas e futuras

Aquisições estratégicas têm sido historicamente parte da estratégia de crescimento do Grupo Genial, e permanece a intenção de continuar a fazer aquisições estratégicas de empresas ou ativos complementares ao seu core business, aos seus países de atuação e à sua cobertura de clientes. Foram feitas diversas operações de fusões e aquisições no passado e poderão ser feitas novas aquisições no futuro como parte de sua estratégia de crescimento no setor de serviços financeiros.

A Devedora não pode garantir que será capaz de identificar e garantir oportunidades de aquisição adequadas. Além disso, a sua capacidade de realizar aquisições bem-sucedidas em termos favoráveis pode ser limitada pelo número de alvos de aquisição disponíveis, demandas internas de recursos e, na medida do necessário, a sua capacidade de obter financiamento em termos satisfatórios para aquisições maiores, bem como a sua capacidade de obter as aprovações societárias, regulatórias ou governamentais exigidas.

Além disso, mesmo que seja identificado um objeto de aquisição, terceiros com quem a Devedora possui relações comerciais podem não estar dispostos a celebrar acordos em termos comercialmente aceitáveis em relação a uma transação específica. A aquisição pode também não ser concluída por um longo período, ou até cancelada, por diversas razões, incluindo a não satisfação das condições precedentes ou a não obtenção das aprovações regulatórias exigidas, assim como condições para aprovação podem ser impostas, que não são passíveis de antecipação.

A negociação e a conclusão de potenciais aquisições, consumadas ou não, podem também potencialmente afetar os atuais negócios da Devedora ou desviar recursos substanciais. Como resultado, os seus negócios, perspectivas de crescimento, resultados de operações e condições financeiras podem ser material e negativamente afetados, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, as aquisições podem expor a Devedora a obrigações ou contingências desconhecidas incorridas antes da aquisição das empresas adquiridas ou dos respectivos ativos. A diligência realizada para avaliar a situação legal e financeira das empresas a serem adquiridas, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizatórias recebidas dos vendedores das empresas-alvo ou dos respectivos negócios, podem ser insuficientes para detectar, proteger ou indenizar a Devedora de quaisquer contingências que possam surgir. Quaisquer contingências significativas decorrentes de aquisições podem prejudicar as atividades, resultados e reputação da Devedora. Além disso, a Devedora poderá adquirir empresas que não estão sujeitas a auditoria externa independente, o que pode aumentar os riscos relacionados às aquisições.

A integração bem-sucedida das aquisições da Devedora é importante para alcançar o objetivo de tornar a Devedora um líder global em serviços financeiros. A incapacidade de auferir o benefício de qualquer aquisição pode ser devido a uma série de fatores, incluindo a incapacidade de (i) implementar a cultura nas empresas adquiridas, (ii) integrar as respectivas políticas operacionais e contábeis e procedimentos, bem como como sistemas de informação e operações de 25rej-office com as das empresas adquiridas, (iii) agilizar operações de sobreposição e de consolidação de subsidiárias, (iv) manter a administração existente na medida necessária ou realizar a readequação das operações, (v) evitar potenciais perdas ou prejuízos às relações com os clientes existentes das empresas adquiridas ou com os clientes existentes da Devedora, ou (vi) de qualquer outra forma gerar receitas suficientes para compensar os custos e despesas de aquisições.

Além disso, o sucesso de qualquer aquisição será, pelo menos em parte, sujeito a uma série de fatores econômicos e outros que estão além do controle da Devedora. Qualquer combinação dos fatores mencionados acima pode resultar na incapacidade da Devedora de integrar as empresas ou ativos adquiridos ou obter o crescimento ou as sinergias esperadas de uma transação específica. Como resultado, os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora podem ser materialmente e negativamente afetados, prejudicando, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a riscos de liquidez que podem afetar suas operações e seus resultados

A manutenção de nível de liquidez adequado é fundamental para os negócios da Devedora, possibilitando que suas obrigações perante clientes e centrais de liquidação (*clearings*) sejam honradas e evitando que escassez de caixa gere dificuldades em honrar seus passivos. Caso, por qualquer motivo, haja um problema de liquidez e/ou de fluxo de caixa, levando a um desenquadramento ou descasamento entre ativos e passivos, inclusive considerando-se os diferentes prazos de liquidação de operações de clientes, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações financeiras perante clientes e centrais de liquidação, o que poderá afetar negativamente a Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ainda, os recursos mantidos em contas de liquidação pendentes de clientes são aplicados no mercado em determinadas condições de liquidez. Não é possível garantir que não haverá saques substanciais no futuro, os quais poderão gerar descasamento entre a liquidez dos ativos e os passivos da Devedora. Caso ocorram saques em volumes extraordinários, a Devedora poderá ter dificuldades de obter recursos necessários para honrar tais saques, levando a um inadimplemento com seus respectivos clientes e conseqüente dano à sua imagem.

Danos à imagem da Devedora e/ou de seus administradores podem gerar perda de confiança dos clientes e desencadear um aumento significativo do volume de saques, o que, possivelmente, colaborará para um descasamento ainda maior entre a liquidez dos ativos e passivos e poderá gerar maior inadimplência da Devedora. Além disso, os impactos econômico-financeiros causados pela pandemia da COVID-19 e a atuação regulatória perante a pandemia podem causar limitações à liquidez e ao capital. A pandemia da COVID-19 e a conseqüente desaceleração econômica e volatilidade no mercado financeiro e de capitais brasileiro e mundial tiveram e provavelmente continuarão a ter efeitos adversos graves nos seus negócios, em sua condição financeira, em sua liquidez e em seus resultados operacionais nas suas unidades de negócio. Na medida em que a pandemia do COVID-19 afeta adversamente os negócios, os resultados de liquidez das operações da Devedora e a condição financeira da Devedora, ela também terá o efeito de aumentar materialmente outros riscos descritos nesta seção.

A Devedora adotou medidas para preservar a sua liquidez. Caso o cenário macroeconômico desafiador e as condições dos mercados financeiros resultantes da pandemia do COVID-19 persistam, a Devedora poderá enfrentar possíveis restrições futuras à liquidez e ao capital.

A ocorrência de eventos relacionados ao risco de liquidez pode afetar substancialmente as atividades e os resultados da Devedora, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a diversos riscos operacionais inerentes ao seu negócio, incluindo aqueles relacionados ao funcionamento dos seus sistemas operacionais

Os negócios da Devedora são extremamente dependentes da sua capacidade de processar e monitorar de forma eficiente e exata, diariamente, grande número de operações, muitas das quais altamente complexas, em diversos mercados e com diversas moedas. Essas operações, bem como os serviços de tecnologia da informação que a Devedora presta aos seus clientes, devem observar com frequência tanto as jurisdições como diretrizes específicas dos clientes, quanto às normas legais, fiscais e regulatórias. A administração de riscos operacional, legal, fiscal e regulatório da Devedora exige, dentre outras coisas, políticas e procedimentos para registrar adequadamente e verificar grande número de operações e eventos, além disso, estas políticas e procedimentos podem não ser totalmente eficazes.

A capacidade da Devedora de realizar negócios poderá ser afetada de forma adversa, em função de problemas relacionados à infraestrutura dos seus negócios e às localidades em que tais negócios estão localizados. Isto pode incluir a interrupção de serviços elétricos, de comunicação, internet, transporte, sistemas de segurança e de informática ou outros serviços utilizados pela Devedora ou por terceiros com os quais a Devedora realiza negócios. Se quaisquer desses serviços de infraestrutura não operarem

de maneira adequada ou forem desabilitados, a Devedora poderá incorrer em prejuízo financeiro, interrupção dos seus negócios, responsabilidade perante clientes, intervenção regulatória ou danos à sua reputação. Também poderão advir prejuízos em decorrência de pessoal inadequado, processos e sistemas de controle interno equivocados ou falhos, falhas dos sistemas de informação ou de eventos externos que interrompam as operações comerciais normais, tais como atos terroristas, desastres naturais ou sabotagem.

Adicionalmente, a estrutura de seus controles e procedimentos de mitigação de risco operacional pode se revelar inadequada ou ser burlada. As despesas relacionadas à prevenção, tratamento ou mitigação dos eventuais problemas referidos acima podem ser significativas, o que poderá prejudicar a Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As consolidações ocorridas no setor, seja entre participantes do mercado ou entre intermediários financeiros, aumentam o risco de falha operacional uma vez que sistemas complexos incompatíveis precisam ser integrados, geralmente de forma acelerada. Ademais, a interconectividade de múltiplas instituições financeiras com agentes, bolsas de valores e câmaras de compensação centrais aumentam o risco de que uma falha operacional em uma instituição possa causar uma falha operacional em todo o setor, o que pode vir a prejudicar a Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Como consequência da pandemia da COVID-19, a Devedora aumentou rapidamente o número de funcionários trabalhando remotamente. Isso pode causar aumentos na indisponibilidade dos sistemas e infraestrutura, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas no sistema e maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos. Conseqüentemente, a capacidade da Devedora de conduzir seus negócios pode sofrer um impacto adverso, afetando de forma negativa sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Determinadas atividades da Devedora e/ou suas Controladas dependem da atuação de agentes autônomos de investimento, e problemas de relacionamento com tais agentes autônomos de investimento ou a incapacidade de selecionar, reter e capacitar tais agentes autônomos de investimento poderá impactar de forma adversa a Devedora

Nos termos da Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, os agentes autônomos de investimento são prepostos, representantes da Devedora e sob a responsabilidade deste, contratados para realizar atividades: (i) de prospecção e captação de clientes; (ii) de recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas relevantes de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e (iii) de prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Devedora e/ou Controladas.

A Devedora é diretamente responsável pelos atos desses agentes autônomos de investimento, perante os clientes por eles atendidos e perante terceiros, como órgão reguladores e autorreguladores. Não se pode garantir que os agentes autônomos de investimento continuarão alinhados com a Devedora, que não haverá desentendimentos comerciais entre eles e a Devedora ou mesmo que não poderão associar-se e/ou concorrer com a Devedora de alguma forma. Qualquer problema de relacionamento comercial com os agentes autônomos de investimento da Devedora poderá resultar em perdas de clientes e financeiras para a Devedora e afetá-lo de forma adversa.

Ainda, em caso de qualquer erro, fraude ou irregularidades cometidas por qualquer desses agentes autônomos de investimento, a Devedora poderá ser diretamente responsabilizado, o que pode causar prejuízos financeiros e dano à imagem da Devedora perante seus clientes, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Outros riscos que merecem destaque são os cíveis e regulatórios relacionados ao atendimento de clientes feito por agentes autônomos de investimentos, tendo em vista que a Devedora poderá ser responsabilizado por atos praticados por seus agentes autônomos de investimentos, o que pode impactar de forma adversa o resultado da Devedora. Em alguns casos, atos praticados por agentes autônomos de investimentos podem fazer com que a Devedora tenha que suportar indenizações, celebrar termos de compromissos e sofrer penalidades dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Adicionalmente, a Devedora está sujeita a discussões judiciais envolvendo o desenvolvimento das suas atividades por meio de agentes autônomos.

Riscos legais e regulatórios são inerentes e substanciais aos negócios da Devedora e/ou suas Controladas

A Devedora e suas controladas estão sujeitas a uma extensa regulamentação por parte de órgãos governamentais e autorreguladoras nas jurisdições em que operam, cujas exigências se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os investidores, aumentando os custos de compliance dos agentes desses mercados. Além disso, referida regulamentação está sujeita a constantes mudanças. As normas do governo brasileiro e suas intervenções podem afetar negativamente as operações e rentabilidade da Devedora e de suas controladas. Leis e regulamentos existentes podem sofrer alterações, sua aplicação e interpretação também estão sujeitas a mudanças, e novas leis e regulamentos podem ser adotados.

A Devedora e suas controladas podem ser negativamente afetados por mudanças na regulamentação, inclusive aquelas relacionadas com: (i) exigências mínimas de capital; (ii) exigências para investimentos em capital fixo; (iii) limites e outras restrições de crédito; (iv) exigências contábeis; e (v) intervenção, liquidação e/ou sistemas gerenciais especiais e temporários.

Como consequência da pandemia da COVID-19, o Banco Central e o CMN vêm adotando uma série de medidas visando a mitigar os impactos da COVID-19 no Sistema Financeiro Nacional. Essas medidas visam incentivar as instituições financeiras a manter e conceder crédito, aumentar a liquidez do mercado e preservar o capital das instituições financeiras, inclusive por meio da suspensão da distribuição de dividendos e do aumento de remuneração dos conselheiros e diretores, dentre outros. Dentre as medidas adotadas até o momento, destaca-se a Resolução nº 4.820 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que estabeleceu vedações temporárias para (i) o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social ou em lei, quando aplicável; (ii) recompra de ações próprias; (iii) redução do capital social; (iv) aumento da remuneração, fixa ou variável, de membros da administração; e (v) antecipação do pagamento de quaisquer dos itens anteriores. Tais medidas e possíveis medidas futuras que possam ser adotadas, conforme a COVID-19 continue prejudicando o mercado financeiro, poderão limitar as operações da Devedora e sua agilidade para responder a oportunidades de mercado e executar seus planos estratégicos.

A responsabilização legal ou ações regulatórias contra a Devedora pode acarretar danos significativos à sua reputação ou prejudica-lo de outra forma, o que, por sua vez, pode causar sérios prejuízos às perspectivas comerciais da Devedora. A Devedora e/ou suas Controladas enfrentam riscos legais significativos em seus negócios e o volume e o valor dos danos pleiteados em litígios propostos em face de intermediários financeiros estão crescendo. Esses riscos incluem responsabilidade potencial em função de declarações substancialmente falsas ou enganosas prestadas no âmbito das operações com valores mobiliários e outras operações, responsabilidade em potencial pelos "pareceres de regularidade" (*fairness opinions*) e outros tipos de assessoria que a Devedora presta a participantes em outras operações corporativas e disputas em relação a termos e condições de acordos comerciais complexos.

A Devedora também enfrenta a possibilidade das contrapartes em operações comerciais complexas ou de alto risco alegarem que a Devedora deixou de lhes comunicar os riscos, ou que não tinham autorização nem permissão para celebrar essas operações com o Banco ou ainda que suas obrigações perante a Devedora não são exequíveis. A Devedora está cada vez mais exposto a reclamações em função de suas recomendações de investimentos que possam ser consideradas incompatíveis com os objetivos de investimento de um cliente ou em função de negociação não autorizada ou excessiva. Durante uma recessão prolongada, tais tipos de reclamações podem aumentar.

A Devedora pode estar também sujeito a perdas decorrentes de processos judiciais e administrativos, incluindo processos fiscais e perante o Banco Central e a CVM, incluindo multas, penalidades e danos reputacionais, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ainda, a Devedora possui controlada situada no exterior, as quais estão sujeitas às legislações e regulamentações locais, que regulam diversos aspectos das operações, incluindo operacionais, de mercado, de contraparte, de risco de mercado, de capital regulatório, entre outros. Quaisquer falhas no cumprimento dessas regras poderão resultar em multas, sanções e penalidades diversas, inclusive na revogação das licenças aplicáveis ou até mesmo a liquidação das empresas. Não temos como garantir que tais leis e regulamentos não serão alterados, resultando em custos adicionais ou até mesmo na limitação das referidas operações.

A Devedora e/ou suas Controladas podem ter dificuldade em recuperar o valor garantido de empréstimos inadimplentes, o que pode afetar negativamente a Devedora

Quando os clientes da Devedora se tornam inadimplentes em empréstimos, o único recurso, depois de esgotar todas as medidas de cobrança extrajudicial, é executar a respectiva garantia. Ao lidar com devedores em situação financeira crítica, a recuperação desses empréstimos também pode estar sujeita a processos de insolvência, nos quais a reivindicação da Devedora pode ser alocada após os demais credores considerados preferenciais, tais como funcionários e autoridades fiscais. Além disso, uma vez que seja obtida uma sentença judicial, a execução da sentença para obter a garantia para venda envolve frequentemente obstáculos adicionais. Considerando os procedimentos aplicáveis em processos judiciais para cobrança de dívidas e a baixa liquidez em certos mercados, a Devedora pode não conseguir executar as garantias, o que pode afetar adversamente a condição financeira e resultados de operações da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas podem experimentar aumento no nível de empréstimos vencidos na medida em que sua carteira de produtos de crédito e derivativos aumenta

A Devedora pretende continuar a crescer sua carteira de produtos de crédito e derivativos. O crescimento dessa carteira pode reduzir inicialmente a razão de empréstimos vencidos frente ao total de empréstimos até que o crescimento desacelere ou a carteira se torne mais sazonal. Quando a carteira é sazonal, pode-se experimentar um aumento no nível absoluto de empréstimos vencidos. Tal fator pode resultar em aumentos nas provisões de perdas com empréstimos, baixas e na proporção de empréstimos em atraso para o total de empréstimos.

Ademais, os resultados históricos de perdas com empréstimos da Devedora podem não ser um indicativo das futuras perdas com empréstimos da Devedora, o que poderá afetar sua situação financeira de forma negativa e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Caso perdas com empréstimos excedam as provisões de risco de crédito nas atividades bancárias, a Devedora e/ou suas Controladas poderão ser adversamente afetadas

A situação financeira e resultados operacionais da Devedora dependem da capacidade de avaliar perdas associadas aos riscos aos quais a Devedora está exposta. A Devedora faz provisões para perdas com operações bancárias de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682, de 26 de janeiro de 2000 e utiliza estimativas que envolvem muitos fatores, respaldados por informações disponíveis, incluindo eventos recentes de perda ou inadimplência, cenário econômico, situação financeira do Banco e classificação interna de risco do empréstimo.

O cálculo das provisões para perdas com operações de crédito envolve um julgamento significativo por parte da administração, e esses julgamentos podem mudar no futuro, dependendo das informações à medida que se tornarem disponíveis, e as quais poderão diferir de outras instituições financeiras no Brasil ou no exterior.

Se as perdas com empréstimos reais excederem as provisões para as atividades de empréstimos corporativos, a Devedora será adversamente afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio também será negativamente impactada. A capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações dentro do cronograma está diretamente relacionada ao seu desempenho operacional e financeiro.

Uma crise financeira, tal como a crise de 2008, a crise europeia da dívida soberana de 2010 a 2012, o impacto financeiro da pandemia da COVID-19, ou o baixo desempenho econômico resultante da recessão no Brasil, poderá aumentar o número de tomadores inadimplentes.

O risco de inadimplência de contrapartes aumentou ainda mais devido ao impacto financeiro e econômico mundial causado pela pandemia de COVID-19, principalmente porque concedemos empréstimos corporativos a empresas que operam em setores que foram desproporcionalmente impactados pelos efeitos da pandemia de COVID-19, incluindo companhias aéreas. Um aumento no número de tomadores inadimplentes em nossa carteira de crédito pode aumentar as perdas resultantes de tais empréstimos e afetar adversamente a Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas necessitam de prestadores de serviços de tecnologia da informação para realizar determinadas atividades

As operações e, conseqüentemente, resultados da Devedora podem ser adversamente impactados caso ocorra qualquer interrupção no fornecimento de serviços de tecnologia da informação, seja em razão de falhas, inclusive aquelas relacionadas à obtenção de consentimento de terceiros ou licenças para a propriedade intelectual utilizadas no equipamento ou software que fabricam ou utilizam, ou de descumprimento por parte desses prestadores de serviços de suas obrigações com a Devedora.

Adicionalmente, caso a Devedora não seja capaz de manter ou renovar os contratos com os atuais prestadores de serviços, poderão ocorrer dificuldades na integração dos sistemas aos novos prestadores, o que pode ocasionar problemas operacionais. Adicionalmente, a substituição desses prestadores de serviços pode não ocorrer em tempo hábil ou ocasionar falhas no período de transição, o que também pode impactar as suas operações e, conseqüentemente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas podem sofrer prejuízos significativos em função de suas exposições de crédito

A Devedora está exposta ao risco de que terceiros que lhe devem recursos em dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos não cumpram suas obrigações. Nesses terceiros, estão incluídas contrapartes de negociação, clientes, agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação e outros intermediários financeiros, bem como os emissores cujos valores mobiliários são detidos pela Devedora. Essas partes poderão inadimplir suas obrigações perante a Devedora em função de falência, falta de liquidez, falha operacional ou por outras razões. Esse risco pode advir, por exemplo, (i) da manutenção de valores mobiliários de terceiros; (ii) da celebração de contratos de swap ou outros contratos de derivativos nos termos dos quais as contrapartes tenham obrigações de longo prazo de efetuar pagamentos da Devedora; (iii) da realização de negócios tendo por objeto valores mobiliários, futuros, moeda ou commodities que não sejam liquidados na ocasião exigida em função da falta de entrega pela contraparte ou de falha dos sistemas por parte dos agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação ou demais intermediários financeiros; e (iv) da concessão de crédito a clientes da Devedora por meio de diversas modalidades de empréstimos ou outros acordos.

A Devedora e/ou suas Controladas enfrentam um aumento da concorrência em função da tendência à consolidação

O volume de concorrentes da Devedora tem crescido nos últimos anos em decorrência de um processo de consolidação substancial das instituições do setor bancário. Ademais, tanto no Brasil quanto em outros países, uma quantidade expressiva de bancos comerciais e outras grandes instituições financeiras estabeleceram ou adquiriram empresas de prestação de serviços de consultoria financeira e corretoras de valores mobiliários ou foram incorporadas ou incorporaram outras instituições financeiras e/ou gestoras de ativos e fortunas.

Essas instituições têm a capacidade de oferecer uma ampla gama de produtos, que variam de empréstimos, depósitos e seguros a serviços de corretagem, gestão de ativos e de fortunas, bem como serviços de banco de investimento, o que pode incrementar sua posição competitiva. Essas empresas também têm capacidade de dar suporte aos serviços de banco de investimento com as receitas de serviços de banco comercial, seguro e outros serviços financeiros em um esforço para ganhar participação de mercado, o que poderia resultar em pressão sobre os preços dos negócios da Devedora, entre outros. Em especial, a capacidade de prestação de serviços financeiros e de consultoria tornou-se uma vantagem importante para alguns dos maiores concorrentes da Devedora. Um aumento das condições de concorrência poderá prejudicar a Devedora, como resultado, entre outros fatores, da dificuldade em aumentar a sua base de clientes e manter adequadamente suas operações, redução das margens de lucro decorrentes de suas atividades e do aumento da competitividade por oportunidades de investimento.

Inadimplemento de outras instituições financeiras podem prejudicar os mercados financeiros de modo geral, assim como a Devedora e/ou suas Controladas

A solidez de diversas instituições financeiras pode estar intimamente inter-relacionada em razão das relações de crédito, negociação, compensação ou outras relações entre as instituições. Em decorrência deste fato, preocupações sobre o inadimplemento de uma instituição podem ocasionar problemas de liquidez significativos ou prejuízos para, ou inadimplementos de, outras instituições financeiras. Tal fato é ocasionalmente designado como "risco sistêmico" e pode prejudicar os intermediários financeiros, tais como agências de compensação, câmaras de compensação, bancos, corretoras, empresas de valores mobiliários e bolsas de valores, com os quais a Devedora interage diariamente.

A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a revisão pelas autoridades fiscais, e uma interpretação incorreta pela Devedora das leis e regulamentações tributárias pode implicar um efeito material adverso

A elaboração das declarações de imposto de renda da Devedora requer o uso de estimativas e interpretações de leis e regulamentos tributários complexos e está sujeita à revisão pelas autoridades fiscais. As regulações tributárias são complexas e sujeitas a diferentes interpretações por parte do contribuinte e das autoridades tributárias governamentais competentes, levando a disputas que, por vezes, estão sujeitas a períodos prolongados de avaliação até que uma resolução final seja alcançada. Ao estabelecer uma provisão para despesas com imposto de renda e devolução de registros, deve-se fazer julgamentos e interpretações sobre a aplicação dessas leis tributárias complexas. Se o julgamento, as estimativas e as premissas que a Devedora utilizar na elaboração de suas declarações fiscais forem subsequentemente consideradas incorretas, poderá haver um efeito adverso relevante. Em algumas jurisdições, as interpretações das autoridades tributárias são imprevisíveis e frequentemente envolvem litígios, o que introduz mais incertezas e riscos quanto à despesa com impostos.

Alterações nos regimes tributários e fiscais podem afetar de forma adversa a Devedora e/ou suas Controladas e os mercados nos quais opera

O governo brasileiro regularmente promulga reformas aplicáveis aos regimes tributários aos quais a Devedora e seus clientes são sujeitos. Tais reformas incluem mudanças na alíquota de impostos aplicáveis e, ocasionalmente, a promulgação de alíquotas temporárias, cujos rendimentos são destinados para fins governamentais específicos. Os efeitos dessas alterações e quaisquer outras alterações resultantes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e não há garantia de que tais reformas não podem ter um efeito adverso sobre o negócio da Devedora. Além disso, tais mudanças podem gerar incertezas no sistema financeiro, aumentando o custo de empréstimos e contribuindo para o aumento da carteira de crédito.

Alterações na política tributária, incluindo a criação de novos impostos, podem ocorrer com relativa frequência e tais mudanças podem ter um efeito adverso sobre a posição financeira da Devedora ou resultados operacionais. Além disso, o congresso brasileiro pode discutir amplas reformas tributárias no Brasil para melhorar a eficiência da alocação dos recursos econômicos, como proposto pelo poder executivo do Governo Federal brasileiro. Reformas fiscais no Brasil têm sido discutidas nos últimos anos. Prevê-se que as reformas, se adotadas, envolveriam uma ampla reestruturação do sistema tributário brasileiro, incluindo a eventual criação de um imposto sobre o valor agregado de bens e serviços que substituiria vários impostos atualmente em vigor. Além disso, a Devedora não pode prever se as reformas fiscais serão implementadas no futuro. Os efeitos dessas alterações, se promulgadas, e quaisquer outras alterações que possam resultar da promulgação de reformas fiscais adicionais, não podem ser quantificadas.

A extensa regulamentação dos negócios da Devedora e/ou suas Controladas poderá limitar as suas atividades e o afetar de forma negativa

O setor de serviços financeiros está sujeito à extensa regulamentação, tanto no Brasil como no exterior e, em diversas jurisdições, ao aumento da supervisão por parte das autoridades e legisladores fiscais. A Devedora está sujeita à regulamentação por parte de organizações governamentais e autorreguladoras em todas as jurisdições em que opera. As exigências impostas pelos reguladores se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os clientes e terceiros, não sendo destinadas a proteger especificamente titulares de units. Consequentemente, essa regulamentação frequentemente serve para (i) limitar as atividades da Devedora, inclusive por meio de exigências de capital líquido, proteção de clientes e condução de mercado, (ii) aumentar os custos de conformidade e, (iii) na medida em que os regulamentos controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, torna mais difícil para a Devedora se distinguir dos concorrentes. A Devedora corre o risco de intervenção significativa por parte de autoridades regulatórias, inclusive atividade de fiscalização e de auditoria, adoção de novas regulamentações mais onerosas ou restritivas e ainda processos judiciais ou administrativos que poderão acarretar sanções substanciais. Dentre outros fatores, a Devedora pode ser multado ou impedido de praticar certas atividades comerciais. Ademais, recentes retrações do mercado levaram a diversas propostas de regulamentação adicional do setor de serviços financeiros. Essas regulamentações podem limitar ainda mais as atividades comerciais da Devedora, aumentando os custos para sua observância e, na medida em que a regulamentação controle estritamente as atividades das empresas de serviços financeiros, a Devedora teria mais dificuldade para se distinguir de seus concorrentes.

O mercado financeiro brasileiro, em especial, está sujeito a extensa e contínua regulação por parte do governo brasileiro, principalmente pelo Banco Central, CVM e por entidades autorreguladoras.

Limites aplicáveis às taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem produzir efeitos adversos na Devedora e/ou suas Controladas

A Constituição Federal do Brasil estabelecia um teto de 12% às taxas de juros praticadas em empréstimos tomados junto a instituições financeiras. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 40 extinguiu essa limitação. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o "Código Civil") e o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (conhecido como Lei da Usura) determinam um teto para essas taxas de juros. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que regulamenta o Sistema Financeiro Nacional, conjuntamente com certas decisões judiciais, excluíram as instituições financeiras da aplicabilidade dessa limitação. Mudanças na interpretação de tribunais brasileiros ou novas legislações e regulamentos impondo tetos ou limitando as taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem ter impacto negativo nas atividades, condição financeira e no resultado de operações da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas estão expostas a certos riscos que são específicos de mercados emergentes e demais mercados

Ao conduzir seus negócios no Brasil, bem como em outros mercados emergentes, a Devedora está sujeita a riscos políticos, econômicos, legais, operacionais e outros que são inerentes à operação nesses países. Esses riscos variam de dificuldades na liquidação de operações em mercados emergentes a uma eventual estatização, desapropriação, controles de preço e demais medidas governamentais restritivas. A Devedora também enfrenta o risco de que eventuais controles cambiais ou restrições similares impostas por autoridades governamentais estrangeiras possam restringir sua capacidade de converter moeda local recebida ou detida pela Devedora nesses países em Dólares ou outras moedas, ou ainda na sua capacidade de remeter tais Dólares ou outras moedas para fora desses países.

Além disso, a Devedora está sujeita a outros riscos relativos às instabilidades políticas e econômicas de outros mercados emergentes na região.

Os bancos que atuam em países considerados mercados emergentes, incluindo o Brasil, podem ser particularmente suscetíveis a interrupções e reduções na disponibilidade de crédito ou aumentos nos custos de financiamento resultantes da pandemia da COVID-19, que podem ter um impacto material adverso em nossas operações. Em particular, a disponibilidade de crédito para instituições financeiras que atuam em mercados emergentes é significativamente influenciada por uma aversão ao risco global. A recente pandemia da COVID-19 pode resultar na diminuição do interesse dos investidores em ativos do Brasil e de outros países emergentes em que a Devedora atua, fato que pode afetar adversamente o preço de mercado de seus títulos e, possivelmente, tornando mais difícil o acesso ao mercado de capitais e, conseqüentemente, dificultando o financiamento de operações futuras da Devedora.

A Devedora e/ou suas Controladas podem incorrer em perdas financeiras e reputacionais por conta de relacionamento com acionistas e/ou clientes assistidos por operações de crédito/financiamento/investimento, cujas atividades possam vir a gerar impactos socioambientais negativos, afetando os negócios, o resultado e a reputação da Devedora e/ou suas Controladas

A Devedora possui uma base de clientes diversificada que podem ter suas atividades econômicas expostas aos fatores ambientais, sociais e climáticos. Eventuais manifestações destes fatores ambientais, sociais e climáticos nas atividades econômicas dos acionistas e clientes da Devedora podem acontecer nas mais variadas formas e em diferentes graus de intensidade nas dimensões econômica, social e ambiental, impondo-lhes perdas financeiras e/ou reputacionais que podem afetar o relacionamento com a Devedora, impactando adversamente os negócios, o resultado e a reputação da Devedora.

Uma crise de liquidez no Brasil pode afetar de forma adversa a Devedora e/ou suas Controladas

Uma crise internacional ou doméstica pode implicar uma fuga de capitais do Brasil e/ou provocar o Banco Central do Brasil a aumentar drasticamente a taxa de juros, o que pode resultar em uma crise de liquidez no mercado brasileiro. Qualquer crise de liquidez pode implicar a escassez de fundos e de ativos líquidos entre as companhias e instituições financeiras no Brasil, o que pode prejudicar o mercado de crédito e os negócios da Devedora. Qualquer evento adverso aplicável à economia brasileira pode direta ou indiretamente restringir a habilidade dos clientes da Devedora de adimplir os seus débitos e/ou afetar de forma adversa a Devedora.

Risco de Liquidez da Devedora e/ou suas Controladas

A liquidez é essencial para os negócios da Devedora e/ou suas Controladas: A liquidez da Devedora poderá ser prejudicada por sua incapacidade de acessar mercados de dívida com garantia e/ou quirografia, acessar os recursos de suas controladas, ou vender ativos ou resgatar seus investimentos, ou por saídas de caixa ou garantias não previstas. Essa situação poderá decorrer de mudanças regulatórias ou eventos que estiverem fora da Devedora, como crises gerais no mercado ou problemas operacionais que afetem terceiros ou a Devedora ou mesmo da percepção entre os participantes do mercado de que a Devedora ou outros participantes do mercado estejam tendo restrições de liquidez. Risco de liquidez tende a aumentar na medida em que a Devedora detiver um estoque maior, comercializar um volume maior de instrumentos financeiros ou investir em empresas não negociadas em mercados abertos, principalmente por meio das atividades de *private equity*.

Os instrumentos financeiros que a Devedora detém e os contratos dos quais a Devedora é parte usualmente não têm mercados prontamente disponíveis que a Devedora possa acessar em tempos de crises de liquidez, como no caso de empréstimos e outros tipos de instrumentos de crédito e de outros instrumentos financeiros não negociados em mercados organizados (por exemplo, instrumentos financeiros de mercado de balcão).

Adicionalmente, a capacidade da Devedora de vender ativos ou de outra forma acessar mercados de dívida pode ser prejudicada, caso outros participantes do mercado tentem vender ativos semelhantes simultaneamente ou haja a ocorrência de uma crise geral de liquidez ou outra crise no mercado. Além disso, instituições financeiras com as quais a Devedora interage poderão exercer direitos de compensação ou o direito de exigir garantia adicional, incluindo em situações difíceis de mercado, o que pode prejudicar ainda mais o acesso à liquidez pela Devedora.

Risco de crédito da Devedora e/ou suas Controladas

A Devedora está exposta ao risco que terceiros que lhe devem dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos e que podem não cumprir com as suas obrigações: Essas partes poderão inadimplir com as suas obrigações perante a Devedora em decorrência de sua falência, insolvência, recuperação judicial, falta de liquidez, falha operacional ou outras razões. A falha de um importante participante de mercado ou mesmo preocupações acerca de inadimplência por um determinado participante de mercado, pode levar a problemas de liquidez, prejuízos ou inadimplência significativa por outras instituições, o que por sua vez, pode afetar negativamente a Devedora. A Devedora também está sujeito ao risco de que seus direitos contra terceiros não sejam exequíveis em todas as circunstâncias. Além disso, a deterioração na qualidade do crédito de terceiros, cujos valores mobiliários ou obrigações a Devedora é detentor ou credor, conforme o caso, pode resultar em prejuízos e/ou afetar negativamente sua capacidade de se valer desses valores mobiliários ou de obrigações para fins de liquidez. Um rebaixamento significativo nas classificações de risco de quaisquer contrapartes da Devedora também poderá ter um impacto negativo sobre os resultados da Devedora. Embora a Devedora tenha a faculdade, em determinados casos, de exigir garantia adicional de contrapartes que estejam com dificuldades financeiras, controvérsias poderão surgir quanto ao valor da garantia que a Devedora tem direito a receber e ao valor de ativos concedidos em garantia. Taxas de inadimplência, rebaixamentos e controvérsias com contrapartes quanto à avaliação de garantias aumentam significativamente em tempos de estresse de mercado e iliquidez.

Devido à natureza atacadista de seus negócios, a Devedora possui um risco natural concentração em sua carteira de crédito.

Risco Operacional da Devedora e/ou de suas Controladas

Incidentes de risco operacional podem afetar negativamente a lucratividade, o atendimento ao cliente e a reputação da Devedora e podem exigir recursos e esforços substanciais da administração para remediar

Os negócios da Devedora são altamente dependentes da sua capacidade de processar, monitorar e liquidar, diariamente, grande número de operações. Essas operações envolvem muitas vezes diversos mercados, moedas, jurisdições e padrões legais, tributários e legais. Falhas do sistema (hardware ou software), interferência na telecomunicação e falha de energia podem resultar em perdas comerciais e financeiras.

A interconectividade entre instituições financeiras e agentes centrais ou câmaras de compensação pode aumentar o risco de uma falha operacional em um desses agentes, causando uma falha operacional no setor como um todo. Esses eventos também são monitorados pela Devedora e impactam diretamente na capacidade da instituição de conduzir seus negócios.

O grande volume de operações realizadas pela Devedora e, em alguns casos, sua natureza altamente complexa, apresenta riscos operacionais adicionais em termos de falha na entrega, operação ou gestão de processos que têm o potencial de causar perdas. Erros na entrada de dados, falta de comunicação, falta de prazos, erros contábeis, relatórios imprecisos, registros de clientes incorretos, perda negligente de ativos de clientes e disputas de fornecedores são eventos de risco operacional que podem trazer exposição legal.

Risco Legal e Regulatório da Devedora e/ou de suas Controladas

A Devedora está sujeita a diversas leis e regulamentos: As empresas do setor de serviços financeiros estão sujeitas a um escrutínio regulatório rigoroso em todo o mundo. Essas regulamentações poderiam limitar as atividades de negócios da Devedora e/ou de suas Controladas, aumentar os custos de compliance e, na medida em que as regulamentações controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, dificultam a distinção entre a Devedora e/o suas Controladas e os concorrentes. Uma responsabilidade legal substancial ou uma ação regulatória significativa contra a Devedora e/ou suas Controladas poderia ter significativos efeitos financeiros negativos ou lhe causar significativos danos reputacionais, o que, por sua vez, poderiam prejudicar seriamente seus negócios e, conseqüentemente, em sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco Tributário da Devedora e/ou de suas Controladas

O risco tributário inclui o risco de exposição a multas, penalidades, decisões judiciais, danos e/ou acordos com relação a autuação regulatória fiscal em virtude de descumprimento das exigências legais aplicáveis: A Devedora está sujeita à legislação tributária dos diversos locais onde opera. Para determinar o impacto nas demonstrações financeiras consolidadas decorrente da contabilização de tributos, incluindo provisão de imposto sobre a renda e ativos tributários diferidos, e, ao mesmo tempo, buscar cumprir com a legislação tributária aplicável, a Devedora deve realizar interpretações, assunções e julgamentos sobre como aplicar determinada legislação tributária. No entanto, muitas dessas leis tributárias são complexas, sujeitas a diferentes interpretações e estão frequentemente sob a revisão das autoridades governamentais. Essas revisões resultam frequentemente em revisões da legislação, regulamentação e interpretações aplicáveis, inclusive, em algumas vezes, com efeito retroativo.

Além disso, disputas podem ocorrer com relação ao entendimento da Devedora a respeito de uma tese tributária. Estas disputas com diversas autoridades tributárias podem ser encerradas por meio de auditoria, recursos administrativos ou decisões judiciais das localidades nas quais a Devedora opera. A Devedora revê regularmente se lhe podem ser impostos tributos adicionais como resultado dessas conclusões e reservas adicionais podem ser contabilizadas. Adicionalmente, a Devedora pode revisar suas estimativas de tributos devidos, em razão de alterações nas leis tributárias, instruções regulatórias, interpretações legais e estratégias tributárias. A Devedora também é responsável por retenção de tributos, quanto atua como responsável tributário em algumas operações e como representante legal de investidores estrangeiros que assim o indicaram. É possível que revisões das estimativas da Devedora com relação a tributos possam afetá-lo materialmente em qualquer período de apuração.

Risco reputacional da Devedora e/ou suas Controladas

O sucesso dos negócios da Devedora depende de sua reputação e, tendo isso em vista, a Devedora mantém princípios e práticas que acredita estar em conformidade com os mais altos padrões éticos: A Devedora se esforça para revisar com cuidado e de forma seletiva transações e serviços antes de aceitar um compromisso, a fim de minimizar possíveis danos à sua reputação. A Devedora acredita que danos à sua reputação podem resultar de: (i) negócios com contrapartes ou clientes controversos; (ii) o impacto social, ambiental ou público de uma transação realizada ou assessorada pela Devedora; (iii) qualquer ação ou decisão que não esteja em conformidade com a lei e os regulamentos a que a Devedora e seus clientes estão sujeitos, ou que descumpram as políticas internas da Devedora; e (iv) as percepções dos clientes, contrapartes, investidores e reguladores da Devedora ou do público em geral, com relação ao acima exposto. Para garantir o monitoramento adequado dos riscos à reputação, a Devedora mantém um Código de Conduta, que estabelece seus princípios em relação aos padrões éticos dos negócios. Além disso, a Devedora fornece orientações específicas sobre diversos tópicos na forma de políticas internas e manuais de procedimentos, além de oferecer treinamento extensivo a todos os seus funcionários. No entanto, a má conduta dos funcionários geralmente é difícil de detectar.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, bem como por ciclos econômicos instáveis. Neste sentido, o Governo Federal pode modificar as políticas monetárias, de crédito, fiscal, entre outras para influenciar a condução da economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação envolveram, por vezes, o controle de salários e preços, a restrição ao acesso a contas bancárias, o bloqueio de contas bancárias, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre importações e exportações de mercadorias.

A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevêê-las. Os negócios da Devedora, sua situação econômico-financeira e seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem diversos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias, como a pandemia de COVID-19 ou outras pandemias, epidemias e endemias semelhantes;
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem; e
- a incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo a Devedora.

Riscos relacionados aos produtos oferecidos pela Devedora e/ou suas Controladas

O resultado econômico-financeiro da Devedora está diretamente relacionado aos serviços oferecidos pelas suas Controladas. As áreas de Investment Banking e Corporate Banking estão sujeitos às alterações e variações da atividade da economia nacional e internacional, do ponto de vista da política econômica do governo federal e de riscos operacionais, enquanto as áreas de Wealth Management, Financial Advisory, Fund Services e Gestão de Recursos estão sujeitas a variações na performance de seus produtos e serviços ofertados inclusive em tempos de estabilidade política e econômica. Dessa forma, o resultado econômico-financeiro da Devedora poderá ser afetado por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico ou falhas operacionais relacionadas aos softwares e hardwares utilizados para operacionalização de tais áreas.

Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá afetar negativamente o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, a contratação de serviços das Controladas pelos seus clientes, não necessariamente implica em contratações posteriores pelos mesmos clientes, ou em promessa de manutenção ou

crescimento do resultado econômico-financeiro da Devedora, de forma que a eventual não contratação de novos serviços, ou manutenção de serviços de prestação continuada, devido aos motivos elencados acima ou imotivadamente, poderá afetar negativamente o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos

A Devedora pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária e trabalhista, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Devedora. Se o total, parcela ou algum desses processos judiciais, administrativos e arbitrais for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão autuar a Devedora e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros da diretoria Devedora podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente.

Além disso, a Devedora e suas Controladas são parte em 4 (quatro) processos administrativos relevantes, o que pode afetar a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento, podendo impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras Subordinadas, afetando o fluxo de pagamentos dos CRA, e, conseqüentemente, impactando adversamente a remuneração devida aos Titulares dos CRA.

Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias

A Devedora está sujeita à Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos previstos nesta Lei Anticorrupção praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de suas atividades, confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, ou dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados da Devedora.

Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar ou atuar em nome da Devedora, e (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Risco relativo a potencial conflito de interesses

O Coordenador Líder e a Devedora são empresas do grupo Genial, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Devedora mantêm relacionamento comercial frequente. Ainda, as empresas do grupo Genial são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras. Dessa forma, ainda que as empresas do grupo Genial possuam corpo de funcionários, procedimentos e objeto social distintos, o poder de controle indireto exercido sobre ambas as empresas pode, em situação de eventual conflito de interesses, indiretamente influenciar tomadas de decisões pelas partes, o que poderá afetar negativamente o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios

Os sistemas, políticas e procedimentos da Devedora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes.

Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. A falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas eventualmente apontadas pelos auditores da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

Falha em proteger adequadamente a Devedora contra os riscos relacionados à segurança cibernética pode afetar material e adversamente a Devedora

A Devedora pode enfrentar vários riscos de segurança cibernética, incluindo, mas não se limitando, a: penetração dos sistemas e plataformas de tecnologia da informação, por terceiros, infiltração de malware (como vírus de computador) nos sistemas da Devedora, contaminação (intencional ou acidental) de nossas redes e sistemas por terceiros com quem a Devedora troca dados, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes e/ou proprietários por pessoas dentro ou fora da organização da Devedora e ataques cibernéticos que causam degradação de sistemas ou indisponibilidade de serviço que podem resultar em perdas de negócios pela Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de proteger com sucesso seus sistemas e plataformas de tecnologia da informação contra ameaças. Nos últimos anos, sistemas de computador de empresas e organizações têm sido alvos não apenas de criminosos cibernéticos, mas também de ativistas e Estados. A Devedora tem sido e continua sujeito a uma série de ataques cibernéticos, como negação de serviço, malware e phishing.

Os ataques cibernéticos podem dar origem à perda de quantidades significativas de dados de clientes e outras informações sensíveis, bem como níveis significativos de ativos líquidos (incluindo dinheiro). Além disso, os ataques cibernéticos podem dar origem à inutilização dos sistemas de tecnologia da informação usados para atender os clientes da Devedora. Como as tentativas de ataques continuam a evoluir em escopo e sofisticação, a Devedora pode incorrer em custos significativos em sua tentativa de modificar ou aprimorar suas medidas de proteção contra ataques, ou investigar ou corrigir qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou em comunicar ataques cibernéticos aos seus clientes.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de Proteção de Dados (nacionais e internacionais), podendo ser afetado adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, uma lei abrangente de proteção de dados que estabelece os princípios e obrigações gerais que se aplicam a vários setores econômicos e relações contratuais (Lei nº 13.709/2018 - "LGPD").

A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais em todos os setores econômicos, independentemente de dados a serem coletados em um ambiente digital ou físico. Em decorrência da promulgação da Medida Provisória nº 959 (Medida Provisória nº 959) ("MP 959") de 29 de abril de 2020, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto para os artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam de penalidades administrativas.

Em 26 de agosto de 2020, o Poder Executivo Federal emitiu o Decreto nº 10.474 / 2020, que aprovou a estrutura regulatória e a nomeação de funções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é a entidade responsável por regular e fiscalizar a aplicação da LGPD e demais leis de proteção de dados, bem como impor sanções em caso de descumprimento das normas e obrigações legais. O Decreto nº 10.474 / 2020 entrou em vigor em 6 de novembro de 2020, data da publicação do presidente da ANPD no Diário Oficial da União.

A Devedora poderá incorrer em penalidades devido à violação do LGPD. Caso não consiga se adequar aos processos da Devedora e implementar as medidas necessárias ao pleno cumprimento da LGPD, a Devedora poderá, no futuro, estar sujeito a penalidades administrativas da ANPD, conforme previsto em lei, incluindo (i) avisos legais e a adoção de medidas corretivas, (ii) multas de até 2% do faturamento da empresa ou do grupo até o limite de R\$ 50,00 milhões por infração, (iii) publicação da infração após a comprovação de sua ocorrência, e (iv) bloqueio e a solicitação para apagar os dados pessoais envolvidos na infração. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas penas mais severas, como a suspensão do funcionamento da base de dados ou o tratamento dos dados pessoais a que se refere a violação por um período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que o erro que deu origem à violação seja retificado pelo controlador e a proibição total ou parcial de realizar atividades de processamento de dados seja encerrada. Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, inclusive causados por terceiros que processam dados pessoais para a Devedora, sendo solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, em razão de não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Caso a Devedora não seja capaz de providenciar as medidas suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena ou para manter a conformidade com a LGPD, a Devedora poderá incorrer em custos materiais que podem ter um efeito adverso em sua reputação e resultados operacionais e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, em função do tratamento de dados de pessoas localizadas na União Europeia, a Devedora e suas controladas também estão sujeitas às sanções da GDPR (General Data Protection Regulation ou Regulamento Geral de Proteção de Dados), que foi aprovada em abril de 2016 e entrou em vigor em maio de 2018, na medida em que o banco e/ou suas controladoras realizem o tratamento de dados pessoais no contexto de atividades de um estabelecimento localizado na União Europeia ou quando ofereçam produtos e serviços direcionados a pessoas naturais localizadas na União Europeia. A GDPR inclui disposições sobre direitos dos titulares de dados pessoais, princípios aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais, as bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais em termos exaustivos, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos, as transferências internacionais de dados pessoais, o papel das autoridades de supervisão, dentre outras disposições. O descumprimento das determinações estabelecidas neste Regulamento, pode acarretarem multas que podem chegar a 4% (quatro por cento) da receita anual global da empresa ou 20 (vinte) milhões de euros, o que for maior, além de divulgação do incidente para o mercado e até a suspensão de suas atividades.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas para a Devedora, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, bem como afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia.

A Devedora está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas

A Devedora é uma parte do Grupo Genial e, rotineiramente, realiza transações com outras entidades do Grupo Genial no curso normal dos negócios da Devedora, incluindo financiamentos e contratos comerciais e de serviços. A Devedora não pode garantir que medidas definidas para as transações com partes relacionadas sejam eficazes para garantir que tais transações serão realizadas por seus acionistas controladores e os administradores por eles eleitos em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios e resultados operacionais da Devedora. Adicionalmente, caso a Devedora celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Devedora poderão ter seus interesses prejudicados.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA, para investidores pessoas físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável, no âmbito do mercado secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

5. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	27/12/2023
2.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	27/12/2023
3.	Divulgação do Anúncio de Início	27/12/2023
4.	Data da Primeira Liquidação Financeira da Oferta Profissional	28/12/2023
5.	Divulgação do Comunicado de Alteração da Oferta (alteração do Público-Alvo)	06/02/2024
6.	Disponibilização deste Prospecto	06/02/2024
7.	Data Estimada da Liquidação Financeira da Oferta Qualificado	13/03/2024
8.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	24/06/2024

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Securitizadora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(4) A Oferta poderá contar com mais de uma data de liquidação.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto ou publicação de suplementos; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de Registro da Oferta, ou que o fundamentem, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento da ordem de investimento ou boletim de subscrição, conforme aplicável, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogaram a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a sua divulgação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do Registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o Registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanadas os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o Registro da Oferta ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicando ao mercado informando sobre a suspensão ou cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA e pelo fato de não ser coobrigada.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA, a partir de 07 de fevereiro de 2024, conforme previsto no Comunicado de Alteração da Oferta, serão destinados a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, sendo que, considerando a referida alteração, a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe a Resolução CVM 160.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez prévia ao vencimento dos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita e a negociação dos CRA no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160; (ii) não estejam dispostos a correr riscos de crédito privado ou relacionados à Devedora e/ou ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "4. FATORES DE RISCO" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O investimento é considerado inadequado, ainda, para o público investidor em geral, considerando que o registro da Oferta na CVM ocorrerá sob o rito automático, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento da ordem de investimento, conforme o caso, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nesta Seção.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização dos CRA, referido preço de integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Devedora; (ii) ocorrência de um evento de resilição previsto no Contrato de Distribuição; (iii) ocorrência do *Market Flex*, e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta Qualificado está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e verificação das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, assim como a realização da Oferta profissional esteve sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e verificação das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

Duration dos CRA: aproximadamente 6 (seis) anos e 8 (oito) meses.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta, mediante Comunicado de Alteração da Oferta e a partir de 07 de fevereiro de 2024, será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora

A Emissão dos CRA foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de Certificados de Recebíveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Certificados") no montante total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRA objeto desta Emissão, não atingiram esse limite.

Aprovação Societária da Devedora

A emissão das Letras Financeiras Subordinadas e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Devedora, realizadas em 13 de dezembro de 2023 e 27 de dezembro de 2023, cujas atas estão devidamente registradas na JUCERJA, conforme Anexo II a este Prospecto ("**Atas de Aprovação da Devedora**").

8.4. Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

O Coordenador Líder deverá verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverá diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta. Para tanto, juntamente com as ordens de investimento, os investidores deverão apresentar ao Coordenador Líder declaração atestando a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Emissão, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Emissão, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta (“Distribuição Parcial”).

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão. Caso não haja a colocação de, ao menos, o Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, nos termos do Contrato de Distribuição.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço e/ou taxa

Não aplicável, tendo em vista que não será realizado pelo Coordenador Líder procedimento de coleta de intenções de investimento.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder da Oferta recomendou formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Todavia, não foi contratado prestador de serviço para o exercício da função de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA, bem como não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamento aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, estas que foram ou serão, conforme o caso, subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, estas que foram subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.4. Política de investimento, discriminado inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em: (a) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e (b) certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., ou com qualquer instituição financeira que na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala local, igual ou superior ao *rating* correspondente a "AAA" ("Aplicações Financeiras Permitidas").

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão. Foram emitidas 140 (cento e quarenta) Letras Financeiras Subordinadas, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na data de emissão das Letras Financeiras Subordinadas ("Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas"), totalizando o montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão dos CRA e, conseqüentemente a quantidade total de Letras Financeiras Subordinadas, poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Emissão.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas

As Letras Financeiras Subordinadas não sofrerão atualização monetária.

Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas

Sobre o Valor de Principal das Letras Financeiras Subordinadas, incidirão juros remuneratórios, com periodicidade mensal, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0% (três por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), conforme fórmula prevista nos Instrumentos de Emissão.

Considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Letras Financeiras Subordinadas, sendo que as Letras Financeiras Subordinadas terão prazo de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da data de emissão das Letras Financeiras Subordinadas, vencendo-se, portanto, 27 de dezembro de 2033.

d) período de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão amortizados de acordo com as Letras Financeiras Subordinadas, a qual terá, por sua vez, o saldo do valor de principal amortizado em 27 de dezembro de 2033, na data de vencimento das Letras Financeiras Subordinadas.

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos Instrumentos de Emissão. Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas serão destinados conforme descrito na Seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, de qualquer espécie no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Letras Financeiras Subordinadas, integralmente subscritas pela Emissora, não havendo, portanto, cessão de direitos creditórios.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Letras Financeiras Subordinadas.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Letras Financeiras Subordinadas subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora deverá ocorrer conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II dos Instrumentos de Emissão, sendo que a amortização do saldo do valor nominal das Letras Financeiras ocorrerá na data de vencimento, enquanto o pagamento dos juros remuneratórios ocorrerá semestralmente, nas datas de pagamento da remuneração indicadas no Anexo II aos Instrumentos de Emissão.

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida a Emissora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da remuneração das Letras Financeiras Subordinadas : (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência ("Encargos Moratórios").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Letras Financeiras Subordinadas em favor da Securitizadora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da SRE e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160 e conforme indicado nas Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data Oferta:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento integral relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Emissão	Série	CRA (Apelido)	Resgate Antecipado
5ª	1ª	Granol	Sim
5ª	2ª	Granol	Sim

Total CRAs Emitidos:	R\$ 1.202.603.000,00
Total pré-pagamentos:	R\$ 50.000.000,00
% pré-pagamentos:	4,16%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais:

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas a emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

Não aplicável, tendo que os CRA não serão objeto de resgate antecipados ou considerados vencidos antecipadamente.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Resgate Antecipado Facultativo das Letras Financeiras Subordinadas

Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, é vedado o resgate das Letras Financeiras Subordinadas, total ou parcial, antes da Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas.

Eventos de Vencimento Antecipado das Letras Financeiras Subordinadas

As Letras Financeiras e, conseqüentemente, os CRA, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas nos Instrumentos de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia especial de Investidores.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Não aplicável, tendo em vista que não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, de qualquer espécie, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora enviou à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das Atas de Aprovação da Devedora devidamente registradas na JUCERJA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro. A Devedora também enviou à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) dos Instrumentos de Emissão, e deverá enviar iguais cópias em caso de eventuais aditamentos.

Para mais informações sobre procedimentos do agente fiduciário com relação à verificação da destinação de recursos lastro dos direitos creditórios, veja a Seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Registrador"), foi contratada pela Emissora, às expensas da Devedora, na qualidade de entidade registradora, para realização do registro das Letras Financeiras Subordinadas.

Tendo em vista o registro dos bens e direitos representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão no Registrador, foi dispensada a contratação de custodiante para a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de aquisição das Letras Financeiras Subordinadas corresponde ao Valor Total da Emissão. Não obstante, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA e, conseqüentemente, às Letras Financeiras Subordinadas, em cada Data de Integralização; e (b) neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões do Coordenador Líder conforme previsto no Contrato de Distribuição.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Letras Financeiras Subordinadas subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Letras Financeiras Subordinadas subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS/ GARANTIDORES

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos por um único devedor, a saber, pela Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

O lastro é concentrado, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora:

Denominação social	Banco Genial S.A.
Data de constituição da Devedora	13 de janeiro de 1981
Tipo Societário	Instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado
Características Gerais	<p>Objeto social: prática de operações ativas, passivas e acessórias próprias de banco múltiplo, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de investimentos) pelo Banco Central do Brasil, além de operações de câmbio e administração de carteira de valores mobiliários, conforme legislação em vigor. Adicionalmente poderá deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades no país ou no exterior, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.</p> <p>Capital Social: R\$ 144.795.872,42 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).</p> <p>CNPJ: 45.246.410/0001-55 (sede RJ) e 45.246.410/0004-06 (filial SP).</p>
Natureza dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Letras Financeiras Subordinadas de emissão da Devedora e são considerados concentrados, pelo fato de serem devidos integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Letras Financeiras Subordinadas, emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA e segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM, foram incorporadas ao Prospecto por referência, nos termos da Seção 15 deste Prospecto, e podem ser consultadas na página da rede mundial de computadores da CVM e no *website* da Devedora.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Nível de Endividamento da Devedora

A imagem abaixo mostra a consolidação dos indicadores financeiros da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023, em milhões de reais:

Índice de Endividamento	Em 31/12/2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado [1]
<i>em milhões de reais, exceto pelos índices</i>		
Ativo Total em 31/12/2023	2.995	3.063
Patrimônio Líquido em 31/12/2023	287	287
Passivo Circulante em 31/12/2023	2.386	2.386
Exigível a Longo Prazo em 31/12/2023	374	444
Índice de Endividamento [2]	0,92	0,92
Grau de Endividamento [3]	9,63	9,88
Composição do Endividamento [4]	0,86	0,84

[1] O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 70 milhões deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 1,75 milhões, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 68,25 milhões.

[2] Endividamento Geral é calculado como o Passivo Circulante em 31/12/2023 adicionado ao Exigível a Longo Prazo em 31/12/2023, dividido pelo Ativo Total em 31/12/2023.

[3] Grau de Endividamento é calculado como o Passivo Circulante em 31/12/2023 adicionado ao Exigível a Longo Prazo em 31/12/2023, dividido pelo Patrimônio Líquido em 31/12/2023.

[4] Composição do Endividamento é calculado como Passivo Circulante em 31/12/2023 dividido pela soma do Passivo Circulante em 31/12/2022 e do Exigível a Longo Prazo em 31/12/2023.

Atividade

Índice de Atividade

Abaixo apresentamos tabela com o índice de atividade da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora apresentadas ao Banco Central do Brasil relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Índice de Atividade	Em 31/12/2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado [1]
<i>em milhões de reais, exceto pelos índices</i>		
Receita Líquida dos 12 meses terminados em 31/12/2023	377	377
Ativo Total em 31/12/2023	2.995	3.063
Ativo Total Médio [2]	2.866	2.900
Giro do Ativo Total [3]	12,58%	12,30%
Giro do Ativo Médio Total (4)	13,15%	12,99%

[1] O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 70 milhões deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 1,75 milhões, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 68,25 milhões.

[2] Ativo Total Médio significa a soma do Ativo Total em 31/12/2023 (+) Ativo total em 31/12/2022 dividido por 2.

[3] Giro Total do Ativo significa corresponde ao resultado da divisão da Receita Líquida de 12 meses terminados em 31/12/2023 pelo Ativo Total em 31/12/2023.

[4] Giro Total Médio corresponde ao resultado da divisão da Receita Líquida de 12 meses terminados em 31/12/2023 pelo Ativo Total Médio.

Liquidez

Índice de Liquidez

Abaixo apresentamos tabela com o índice de endividamento da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora apresentadas ao Banco Central do Brasil relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Índice de Liquidez	Em 31/12/2023	
<i>em milhões de reais, exceto pelo índice</i>	<u>Índice Efetivo</u>	<u>Índice Ajustado [1]</u>
Ativo Circulante	2.603	2.671
Passivo Circulante	2.386	2.386
Índice de Liquidez [2]	1,09	1,12

[1] O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 70 milhões deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 1,75 milhões, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 68,25 milhões.

[2] Liquidez Corrente significa corresponde ao resultado da divisão do Ativo Circulante em 31/12/2023 pelo Passivo Circulante em 31/12/2023.

Lucratividade

Nível de Lucratividade

Abaixo apresentamos tabela com o índice de endividamento da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora apresentadas ao Banco Central do Brasil relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Índice de Lucratividade	Em 31/12/2023	
<i>em milhões de reais, exceto pelos índices</i>	<u>Índice Efetivo</u>	<u>Índice Ajustado [1]</u>
Lucro Líquido de 12 meses terminados em 31/12/2023	-11	-11
Ativo Total em 31/12/2023	2.995	3.063
Patrimônio Líquido em 31/12/2023	287	287
Retorno sobre os Ativos [2]	-0,37%	-0,36%
Retorno sobre o Patrimônio Líquido [3]	-3,84%	-3,84%

[1] O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 70 milhões deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 1,75 milhões, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 68,25 milhões.

[2] Retorno sobre os Ativos é calculado como o resultado da divisão do Lucro Líquido dos últimos 12 meses terminados em 31/12/2022 pelo Ativo Total em 31/12/2022.

[3] Retorno sobre o Patrimônio Líquido é calculado como o resultado da divisão do Lucro Líquido dos últimos 12 meses terminados em 31/12/2022 pelo Patrimônio Líquido em 31/12/2022.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

O GRUPO GENIAL

Somos o Grupo Genial, um conglomerado financeiro, constituído por:

- Plataforma de investimentos aberta e integrada com meios de pagamento ("Investimentos"), atendendo tanto pessoas físicas como investidores institucionais;
- Banco de investimentos dedicado a oferecer soluções financeiras personalizadas ("Banking");
- Plataforma de integração de empresas parceiras com os mercados de investimentos e pagamentos do Brasil por meio da Genial as a Service ("GaaS"), possibilitando aos nossos parceiros disponibilizar aos seus clientes produtos financeiros.

Esse ecossistema integrado fortalece a sinergia entre as nossas operações de pessoa física e jurídica, proporcionando oportunidades de receita e crescimento em toda a cadeia de serviços financeiros. Além disso, permite nos posicionarmos adequadamente, para crescer de forma sustentável e expandir nossa atuação para novos mercados, sempre crescendo e atendendo às demandas dos clientes ao longo de toda a sua jornada.

O que mais se destaca na nossa atuação é a obsessão em ajudar nossos clientes a atingirem resultados cada vez mais promissores. Para isso, proporcionamos a melhor estrutura e criamos um ambiente 100% centrado na vivência de cada um, usando uma abordagem versátil e diversificada. O objetivo é atender múltiplos perfis, promovendo uma experiência realmente diferenciada, relevante e única, que potencialize o desempenho de forma direta e positiva. Isso só é possível através da nossa inteligência de dados, que hoje, podemos considerar nossa maior matéria-prima. Essa perspectiva, somada a infraestrutura para extrair, armazenar e examinar informações geram produtos e soluções personalizadas, além de promover mais segurança, eficiência e boa comunicação com nossos clientes.

COMO NOS TRANSFORMAMOS EM UM DOS MAIORES GRUPOS FINANCEIROS DO PAÍS

Com as licenças financeiras obtidas em junho de 2012, iniciamos nossas operações atendendo pessoas jurídicas. A partir de 2014, expandimos nossa atuação também às pessoas físicas, oferecendo fundos de alta performance e atendimento personalizado aos investidores. Em 2018, criamos nossa própria plataforma e passamos a operar sob o nome de Genial Investimentos, oferecendo uma ampla gama de produtos para investir, além de serviços financeiros para o dia a dia. Em 2019, unificamos todas as nossas marcas sob o guarda-chuva Genial Investimentos, fortalecendo a nossa identidade e nos consolidando como um dos maiores grupos financeiros do país. Desde então, temos norteado nossas ações pelos valores que consideramos fundamentais: excelência, inovação e a busca contínua em proporcionar a melhor experiência e os melhores resultados para os nossos clientes.

A Genial é formada por uma *partnership* privada que se norteia pela meritocracia. Nossos executivos investem continuamente na empresa buscando sempre uma base diversificada de produtos e receitas, seguindo a lógica de que negócios maduros financiam negócios nascentes.

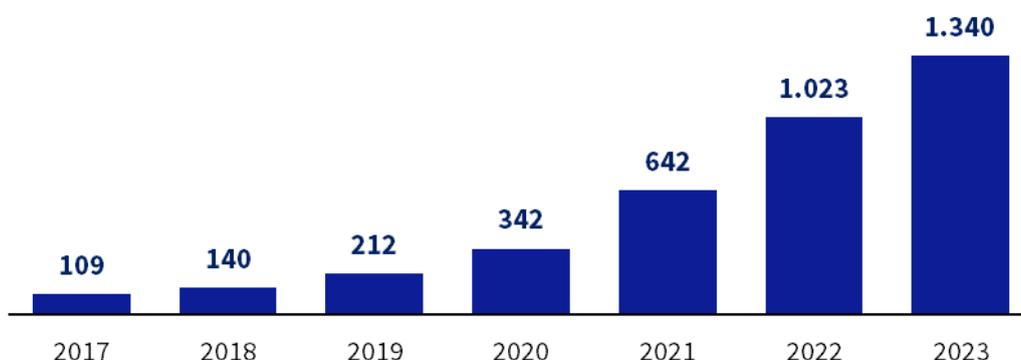
O QUE NOS DIFERENCIA

O mercado de investimentos brasileiro continua altamente concentrado, com a maior parte dos recursos permanecendo nas maiores instituições financeiras, que oferecem uma gama limitada de produtos em plataformas fechadas e experiências de usuário insuficientes em termos de facilidade de uso.

Diferente disso, usamos tecnologia de ponta para promover uma oferta aberta de múltiplos produtos (*cross sell*) aliada uma maior educação financeira, incentivando melhores resultados e democratizando o acesso ao mercado para as mais diversas necessidades.

Acreditamos que esses fatores impulsionam e escalam o relacionamento com os nossos clientes, que já são mais de 1,2 milhões, aumentando a nossa relevância no mercado e gerando uma vantagem comparativa em relação às grandes instituições financeiras.

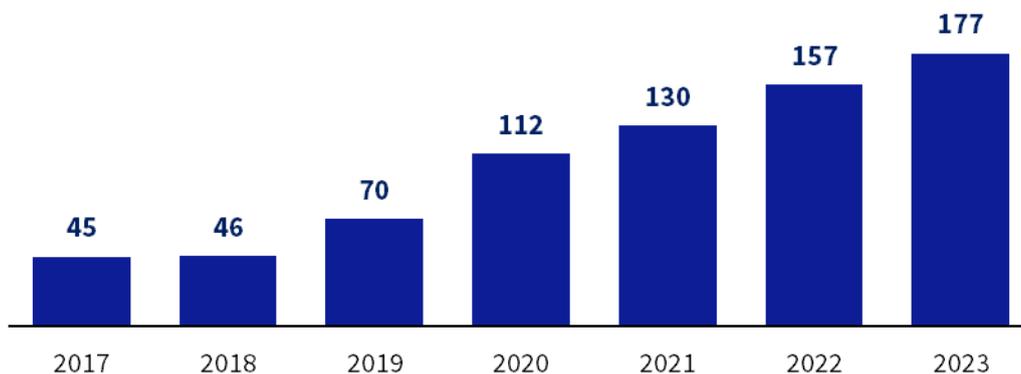
Evolução de Clientes ('000)



Nossos clientes possuem um perfil versátil e variado, de pessoas físicas e jurídicas até instituições brasileiras e internacionais. Todos são atendidos numa estrutura *omnichannel*, por meio de diversos canais de distribuição: aplicativo digital, assessores de investimento próprios, rede própria de agentes autônomos e parceiros e presença física em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Florianópolis, Cuiabá, Nova York, Miami, Orlando e Chicago.

Um dos indicadores que reflete o êxito do nosso compromisso em estabelecer e sustentar relacionamentos de longo prazo com nossos clientes, é evidenciado pelo crescimento constante dos ativos sob nossa gestão, administração e custódia, que comprova a confiança depositada na Genial.

Recursos de Clientes (R\$ bi)



Investimentos

Focamos no relacionamento individual e de longo prazo com nossos clientes para ajudá-los a alcançar seus objetivos financeiros e sonhos. Para isso, trabalhamos com base em uma segmentação cuidadosa, que contempla:

- **Assessoria personalizada:** toda a expertise dos nossos assessores de investimento e de AAIs credenciados e parceiros;
- **Digital:** investimos em tecnologias, como inteligência artificial, aplicada a um ecossistema de dados robusto e crescente. O objetivo é buscar a máxima personalização de comunicação e oferta, com opções mais assertivas, realizadas no momento certo para nossos clientes;
- **Clientes *trader*:** um dos maiores focos do nosso investimento com a criação de uma plataforma rápida e estável, com baixíssima latência, adequada para as demandas desse perfil. Além disso, oferecemos uma ampla disponibilidade de plataformas para trading e ferramentas de controle de risco e de amplo conteúdo por meio de salas ao vivo.
- ***Private/Wealth management*:** divisão para clientes com patrimônio líquido elevado, com demandas diferenciadas de alocação, proteção patrimonial e sucessão.

Adicionalmente a esta segmentação, utilizamos a inteligência artificial (IA) no nosso dia a dia visando aprimorar a oferta de serviços aos clientes por meio de uma experiência cada vez mais personalizada. A aplicação da IA nos permite analisar vastos conjuntos de dados em tempo real, possibilitando a identificação de riscos e oportunidades de forma precisa e rápida.

Independente do perfil, quem escolhe a Genial Investimentos conta com um atendimento realmente focado na melhor experiência possível. Essa premissa nos conferiu o selo RA 1000 e avaliação NPS de 71, indicadores que evidenciam nossa obsessão pela satisfação do cliente, além de uma reputação sólida e consistente.

Além do atendimento diferenciado, oferecemos uma plataforma aberta de investimentos gratuita, com mais de 1.000 opções de produtos para todos os perfis de risco:

- **Renda fixa:** títulos públicos, Tesouro Direto, CDBs e RDBs de várias instituições financeiras, LCI, LCA, CRI, CRA, debêntures, LFs, entre outros.
- **Fundos:** fundos de terceiros e de gestão própria e com a curadoria da equipe da Genial. É ofertada uma ampla família de fundos: renda variável, renda fixa, multimercados e internacionais;
- **Renda variável:** ações, opções, aluguel, termo, commodities, futuros e mini-índices, derivativos, entre outros, incluindo também acesso diferenciado às plataformas para *traders*, público que consideramos bastante relevante, dadas as capacidades tecnológicas de alta frequência disponibilizadas às pessoas físicas.

Em corretagem, estamos entre os três maiores players brasileiros, atendendo clientes pessoa física, *traders*, fundos institucionais, *hedge funds*, clientes de alta frequência e tesourarias. Tudo é realizado meio da nossa plataforma, que proporciona mais velocidade na execução e roteamento de ordens com baixa latência de conexão e elevada estabilidade. Esse grande volume nos permite mais profundidade e, conseqüentemente, uma maior capacidade de distribuição de produtos aos mais diversos clientes.

Ranking em Futuros (1º sem 2023 – Bloomberg)

ID	Name	Gross Volume %	Buy Volume %	Sell Volume %
100	XPIN	15.92%	15.93%	15.91%
102	GENL	11.79%	11.78%	11.79%
103	BRAD	11.60%	11.65%	11.55%
104	IDEA	11.07%	11.07%	11.07%
105	PACT	9.71%	9.69%	9.73%
106	CLEA	7.51%	7.51%	7.51%
107	UBS	7.11%	7.15%	7.07%
108	MODA	2.86%	2.85%	2.87%
109	TPBZ	2.44%	2.45%	2.42%
110	TORO	2.43%	2.43%	2.44%
111	LQDZ	2.40%	2.40%	2.40%
112	CHCM	2.36%	2.37%	2.36%
113	ITAU	2.22%	2.20%	2.23%
114	TERR	1.51%	1.51%	1.51%
115	FUTU	1.36%	1.36%	1.36%
116	ATVA	0.87%	0.87%	0.86%
117	NECT	0.80%	0.79%	0.81%
118	ANON	0.65%	0.65%	0.64%
119	ORAM	0.61%	0.62%	0.60%
120	RENA	0.59%	0.57%	0.61%
121	GUI	0.52%	0.51%	0.52%
122	C6	0.46%	0.44%	0.48%
123	EASY	0.46%	0.46%	0.46%
124	MS	0.43%	0.43%	0.44%
125	SANT	0.37%	0.38%	0.36%
126	VITR	0.36%	0.36%	0.36%
127	JPM	0.35%	0.35%	0.36%
128	CMCM	0.34%	0.34%	0.33%
	Totals	100%	100%	100%

Ranking em Ações (1º sem 2023 – Bloomberg)

ID	Name	Gross value %	Buy Value %	Sell Value %
101	XPIN	12.51%	12.62%	12.39%
102	UBS	12.46%	12.43%	12.49%
103	GENL	10.27%	10.31%	10.22%
104	IDEA	7.74%	7.74%	7.82%
105	MS	7.07%	7.19%	6.96%
106	BTGP	5.99%	5.97%	6.01%
107	CS	5.52%	5.59%	5.45%
108	JPM	4.92%	4.86%	4.98%
109	GOLD	4.36%	4.33%	4.40%
110	ML	4.17%	4.14%	4.19%
111	ITAU	4.11%	4.10%	4.12%
112	BRAD	3.61%	3.54%	3.67%
113	TPBZ	1.68%	1.61%	1.75%
114	CITI	1.55%	1.51%	1.59%
115	SANT	1.47%	1.43%	1.51%
116	ATVA	1.42%	1.40%	1.43%
117	NECT	1.34%	1.41%	1.28%
118	BGC	1.15%	1.27%	1.04%
119	CLEA	1.12%	1.12%	1.12%
120	AGOR	0.88%	0.88%	0.89%
121	SAFR	0.81%	0.79%	0.84%
122	TERR	0.79%	0.79%	0.79%
123	FUT	0.69%	0.68%	0.69%
124	GUI	0.64%	0.64%	0.64%
125	ORAM	0.43%	0.43%	0.42%
126	INTD	0.37%	0.37%	0.36%
127	C6	0.37%	0.35%	0.38%
128	CMCM	0.34%	0.34%	0.37%
	Totals	100%	100%	100%

Em gestão de recursos, possuímos um portfólio completo de produtos na Genial Gestão, com mais de R\$ 46 bilhões, incluindo fundos de renda fixa, fundos de renda variável, fundos de multimercado, fundos de previdência, FIIs, Fiagro e fundos ilíquidos. Contamos com um time de gestores e analistas qualificados sempre em busca de excelência na gestão. Além disso, temos participação minoritária na Occam Gestão de Recursos, gestora referência de fundos multimercados no país.

Também estamos entre as 20 maiores administradoras e custodiantes do Brasil, detendo, em set/23, mais de R\$ 84 bilhões de recursos sob administração com destaque nos segmentos de FIDCs e FIPs e atendendo grandes clientes investidores estrangeiros, adquirentes, fintechs, entre outros.

Nossa abordagem proativa mantém os clientes informados sobre os diversos produtos e serviços disponíveis. Para isso, oferecemos cerca de dez horas diárias de conteúdo gratuito ao vivo em nossos canais de comunicação, que possuem um dos maiores engajamentos do mercado financeiro: nossos vídeos já tiveram 1,2 mi de espectadores únicos nos últimos meses de 2023.

Tudo isso porque entendemos que a educação financeira inserida na cultura digital é a chave para democratizar investimentos e empoderar as pessoas a respeito das suas possibilidades financeiras. Para isso, oferecemos diversos cursos, do básico ao mais avançado, sempre buscando disseminar o conhecimento para que as pessoas conquistem mais rapidamente suas aspirações.

Banking

Oferecemos um amplo portfólio de produtos e serviços, priorizando a excelência na execução e a manutenção de relacionamentos de longo prazo.

Somos completamente aptos a atender a todas as demandas dos clientes de atacado por meio de ofertas em banco de investimentos, crédito, câmbio, soluções de tesouraria, comercialização de energia e seguros.

Em banco de investimento, oferecemos: assessoria em fusões e aquisições, em mercado de capitais para ações (IPOs e Follow-Ons) e dívidas (debêntures, CRIs, CRAs, FIIs, FIAGROs, FIDCs), e em reestruturações/ *special situations*, tendo, desde a nossa fundação, assessorado mais de R\$ 185 bilhões em transações. Especialmente em assessoria em privatizações, temos uma liderança incontestável, desempenhando papéis importantes em transações bem-sucedidas, como Eletrobras, Copel, Corsan, entre outras.

Em comercialização de energia: possuímos uma das maiores comercializadoras independentes do Brasil, a Genial Energy, que oferta soluções diferenciadas em gestão e negociação de energia, tanto no atacado como no varejo. Além disso, também dispomos de uma geradora de energia solar distribuída do Rio de Janeiro (Genial Solar), já operando várias usinas em funcionamento.

Em câmbio e soluções de tesouraria, ofertamos os mais variados produtos, sempre buscando agilidade e competitividade na oferta.

Genial as a Service (GaaS)

Inovar é uma das nossas maiores premissas. Por isso, somos pioneiros em proporcionar aos nossos parceiros o acesso direto ao mercado por meio de uma infraestrutura e tecnologia de ponta exclusiva, chamada *Genial as a Service*. Esta oferta de serviços inclui *Banking as a Service*, *Investment as a Service* com plataforma totalmente customizável, e futuramente, os serviços de *Credit* e *Insurance as a Service*.

Este modelo de desenvolvimento tecnológico proprietário em microsserviços (APIs) do GaaS nos aproxima cada vez mais dos clientes e parceiros, além de conferir escalabilidade e uma arquitetura que acelera a implementação dos serviços e os capacita para as oportunidades do *open finance*.

Clientes do GaaS



A Genial é também ativa nas redes sociais*, com:

+312 mil seguidores no Instagram (@genialinvestimentos)

+228 mil seguidores no Facebook (facebook.com/genialinvestimentos)

+196 mil seguidores no TikTok (@genialinveste)

+175 mil seguidores no YouTube (youtube.com/c/genialinvestimentos)

+119 mil seguidores no LinkedIn (linkedin.com/company/genialinvestimentos)

+16 mil seguidores no X (@genialinveste)

*Números averiguados em 03/01/2024.

Nossos próximos lançamentos de produtos incluem:

Cartão de crédito para investidores.

- Conta global
- Câmbio automático
- Ampliação das aplicações de inteligência artificial à jornada de investimentos dos clientes e para a automatização de processos internos, como a detecção de fraudes, por exemplo.

Setores foco de atuação

Focamos nossos esforços em quatro setores principais:

Energia: possuímos uma das maiores comercializadoras independentes do Brasil, a Genial Energy, que oferta soluções diferenciadas em gestão e negociação de energia, tanto no atacado como no varejo. Além disso, caminhamos para ser a maior geradora de energia solar distribuída do Rio de Janeiro, por meio da Genial Solar, empresa incorporada com recursos próprios e captados no mercado via o Genial Geração FIP-IE. Já operamos com várias usinas em funcionamento, com fornecimento de energia para o varejo a preços competitivos. Somos também membros e acionistas da BBCE.

Esporte e entretenimento: este setor consegue captar a atenção de seus espectadores por uma quantidade expressiva de tempo, ao mesmo tempo que cria lembranças e experiências, porém ainda é bastante informal em suas relações institucionais. Diante disso, acreditamos no potencial elevado de geração de renda que pode ser destravada pela utilização mais intensiva de soluções bancárias e de mercado de capitais. Entre nossas incursões na área, destacam-se: a aquisição da Máquina do Esporte, o maior portal de notícias jornalísticas de negócios do esporte; a parceria com Guga Kuerten, tricampeão de Roland Garros, como principal embaixador da Genial, além de outros atletas parceiros; o trabalho de assessoria com times de futebol, na estruturação de Sociedades Anônimas de Futebol; entre outras atividades tanto negociais como de patrocínio e eventos nesta área.

Tecnologia: além da oferta do GaaS como infraestrutura para transações para clientes, como *crypto exchanges*, *fintechs* e empresas de *betting*, atuamos ativamente em *corporate venture capital*, investindo e ajudando na maximização do valor de empresas de tecnologia, com participação minoritária no Mercado Bitcoin, Finchain, Will Fly etc. Além disso, possuímos um time especializado e diferenciado, que procura realizar uma assessoria específica para as demandas das empresas do setor.

Agro: o agropecuário brasileiro está em um processo de institucionalização e crescimento acelerado, sendo um dos setores em que o Brasil possui vantagens comparativas globais. Nossa atuação vem ganhando cada vez relevância, com escritório no Centro-Oeste e oferta de produtos de mercado de capitais, incluindo estruturação e distribuição de Fiagros, CRAs e outros produtos, por meio de uma equipe dedicada. Também operamos uma mesa relevante de commodities, uma das três maiores do mercado, oferecendo produtos de hedge e futuros para os mais variados clientes.

Equipe, Propósito e Valores

Nossos colaboradores são a nossa maior fortaleza. Por isso, procuramos reter e atrair pessoas apaixonadas pelo que fazem. Hoje, o time Genial tem cerca de 1.100 pessoas extremamente engajadas e alinhadas com a nossa cultura meritocrática.

Acreditamos que apenas com pessoas aderentes aos nossos valores institucionais é possível manter nosso propósito: valorizar os investimentos dos clientes com eficiência e simplicidade.

Os valores do Grupo Genial:

- Buscar os melhores resultados para os clientes;
- Inovar para inspirar;
- Colocar excelência em tudo que fazemos;
- Ser apaixonado pelo que faz;
- Ser uma empresa responsável, transparente e sustentável;
- Aprender e melhorar sempre.

Iniciativas ESG

Integramos os princípios ASG (Ambientais, Sociais e de Governança) à nossa cultura e estratégia. Reconhecemos a importância de ser responsável, transparente e sustentável no mercado financeiro, tentando contribuir para um mundo mais equitativo e sustentável.

Para atingir esse objetivo, promovemos iniciativas de diversidade e inclusão, garantindo a transparência e a ética em todas as nossas operações e reforçando o compromisso que temos com o desenvolvimento sustentável.

Entre nossas ações, destacam-se o patrocínio e a promoção das seguintes atividades:

- **Instituto Guga Kuerten:** associação sem fins lucrativos que busca oferecer oportunidades de inclusão social para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, por meio de oportunidades educacionais, sociais e esportivas voltadas para o seu desenvolvimento integral. Atende mais de 400 crianças anualmente (<https://www.igk.org.br/>).
- **Pacto Global (ONU):** assinatura do Pacto Global da ONU, com compromissos para implementar políticas que potencializam os dez princípios universais de Direitos Humanos.
- **Conta Black:** comunidade financeira que se propõe, por meio de uma conta digital, a democratizar o acesso a serviços bancários para pessoas moradoras das periferias. Hoje, atende mais de 7.000 contas.
- **Programa "Adote um Parque":** patrocínio para ajudar na conservação de uma reserva ambiental de 4.000 hectares na Amazônia.
- **Parceria educacional com o Grupo Salta:** oferta de cursos de educação financeira nas aulas de educação básica, promovendo maior amplitude da educação financeira entre jovens e futuros investidores.
- **Fundo de Investimento ASG:** o Plural ESG Crédito investe em empresas que, além de gerarem retorno, respeitam os três pilares (ambiental, social e de governança). Além disso, 20% da taxa de administração é revertida para doações a projetos sociais e ONGs.
- **Projeto Morro dos Campeões (@morrodoscampeoes):** projeto social que incentiva a educação e os esportes, usando as artes marciais como meio de transformação social.
- **Parceria com a ONG Ser:** programa para inserir jovens de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho. Por meio do programa, a Genial contratou cinco jovens em SP e um no RJ.

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

6. Controle e grupo econômico

6.1 Posição Acionária

Nome da Companhia/Sociedade:		Banco Genial S.A.			
Nome do Acionista	Plural Nova Holding Financeira Ltda.			Tipo de Pessoa	Jurídica
CPF ou CNPJ	25.024042/0001-93	Nacionalidade	Brasileira	UF	SP
Participa de Acordo de Quotistas	N/A	Acionista Controlador	Sim	Última Alteração	15/12/2023
Acionista Residente no Exterior		Não			
Representante Legal ou Mandatário		N/A			
Tipo de Pessoa	N/A	CPF ou CNPJ	N/A		
Detalhamento de Ações					
Ações ordinárias (UN)	2.368.287	Ações preferenciais (UN)	0	Total (UN)	2.368.287
Ações ordinárias (%)	100%	Ações preferenciais (%)	0	Total (%)	100%
Beneficiários Finais (pessoas físicas acionistas da Holding Plural S.A.)					
Nome do Acionista	André Schwartz			Tipo de Pessoa	Física
CPF ou CNPJ	011.609.767-16	Nacionalidade	Brasileiro	UF	SP
Participa de Acordo de Quotistas	Sim	Acionista Controlador	Sim	Última Alteração	N/A
Acionista Residente no Exterior		Não			
Representante Legal ou Mandatário		N/A			
Tipo de Pessoa	N/A	CPF ou CNPJ	N/A		
Detalhamento de Ações					
Ações ordinárias (UN)	46.278.612	Ações preferenciais (UN)	0	Total (UN)	
Ações ordinárias (%)	46,14%	Ações preferenciais (%)	0	Total (%)	44,41%
Nome do Acionista	Rodolfo Riechert			Tipo de Pessoa	Física
CPF ou CNPJ	899.477.897-72	Nacionalidade	Brasileiro	UF	SP
Participa de Acordo de Quotistas	Sim	Acionista Controlador	Sim	Última Alteração	N/A
Acionista Residente no Exterior		Não			
Representante Legal ou Mandatário		N/A			
Tipo de Pessoa	N/A	CPF ou CNPJ	N/A		
Detalhamento de Ações					
Ações ordinárias (UN)	54.017.874	Ações preferenciais (UN)	0	Total (UN)	
Ações ordinárias (%)	53,86%	Ações preferenciais (%)	0	Total (%)	51,83%
AÇÕES EM TESOURARIA Data da Última Alteração: NÃO POSSUI AÇÕES EM TESOURARIA					
Ações ordinárias (UN)	0	Ações preferenciais (UN)	0	Total (UN)	0
Ações ordinárias (%)	0	Ações preferenciais (%)	0	Total (%)	0

7. Assembleia geral e administração

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

As principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos estão previstas no Estatuto Social do Banco Genial. A nomeação de membros da diretoria se dará através de assembleia geral de acionistas da Companhia.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Na data deste Prospecto, não há mecanismos de avaliação de desempenho dos membros da diretoria.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não há.

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

	Diretoria	Conselho de Administração – Efetivos	Conselho de Administração – Suplentes	Conselho Fiscal – Efetivos	Conselho Fiscal – Suplentes	Total
Feminino	3					
Masculino	10					
Não-Binário						
Outros						
Prefere não responder						
Não se aplica						

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

	Diretoria	Conselho de Administração - Efetivos	Conselho de Administração - Suplentes	Conselho Fiscal - Efetivos	Conselho Fiscal - Suplentes	Total
Amarelo	1					
Branco	12					
Preto						
Pardo						
Indígena						
Outros						
Prefere não responder						
Não se aplica						

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Na data deste Prospecto, a Devedora não possui objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

Na data deste Prospecto, a Devedora não possui política específica para avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

8.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: a . órgão; b. número total de membros; d. remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Exercício Social	31/12/2021	Valor total da remuneração (R\$)	
Remuneração por órgão (reais)			
Órgão da administração	Conselho de Administração	Valor total remuneração do órgão	N/A
Nº total de membros	N/A	Nº de membros remunerados	N/A
Remuneração fixa anual			
Salário ou pró-labore	N/A	Benefícios direto e indireto	N/A
Participações em comitês	N/A	Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas		N/A	
Remuneração variável			
Bônus	N/A	Participação de resultados	N/A
Participações em reuniões	N/A	Comissões	N/A
Outros	N/A	Descrição de outras remunerações variáveis	N/A
Outros benefícios de remuneração			
Pós-Emprego	N/A	Cessaçao do cargo	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	Observação	N/A
Órgão da administração	Diretoria Estatutária	Valor total remuneração do órgão	
Nº total de membros	13	Nº de membros remunerados	13
Remuneração fixa anual			
Salário ou pró-labore	R\$ 6.595.910,07	Benefícios direto e indireto	R\$ 807.173,24
Remuneração por Participações em comitês	N/A	Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas			
Remuneração variável			
Bônus	N/A	Participação de resultados	N/A
Remuneração por Participações em reuniões	N/A	Comissões	N/A
Outros	N/A		N/A
Outros benefícios de remuneração			
Pós-Emprego	N/A	Cessaçao do cargo	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	Observação	N/A

Exercício Social	31/12/2022	Valor total da remuneração (R\$)	
Remuneração por órgão (reais)			
Órgão da administração	Conselho de Administração	Valor total remuneração do órgão	N/A
Nº total de membros	N/A	Nº de membros remunerados	N/A
Remuneração fixa anual			
Salário ou pró-labore	N/A	Benefícios direto e indireto	N/A
Participações em comitês	N/A	Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas		N/A	
Remuneração variável			
Bônus	N/A	Participação de resultados	N/A
Participações em reuniões	N/A	Comissões	N/A
Outros	N/A	Descrição de outras remunerações variáveis	N/A
Outros benefícios de remuneração			
Pós-Emprego	N/A	Cessação do cargo	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	Observação	N/A
Órgão da administração	Diretoria Estatutária	Valor total remuneração do órgão	
Nº total de membros	13	Nº de membros remunerados	13
Remuneração fixa anual			
Salário ou pró-labore	R\$ 7.691.950,30	Benefícios direto e indireto	R\$ 829.889,1
Remuneração por Participações em comitês	N/A	Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas			
Remuneração variável			
Bônus	N/A	Participação de resultados	N/A
Remuneração por Participações em reuniões	N/A	Comissões	N/A
Outros	N/A		N/A
Outros benefícios de remuneração			
Pós-Emprego	N/A	Cessação do cargo	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	Observação	N/A

Exercício Social	31/12/2023	Valor total da remuneração (R\$)	
Remuneração por órgão (reais)			
Órgão da administração	Conselho de Administração	Valor total remuneração do órgão	N/A
Nº total de membros	N/A	Nº de membros remunerados	N/A
Remuneração fixa anual			
Salário ou pró-labore	N/A	Benefícios direto e indireto	N/A
Participações em comitês	N/A	Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas		N/A	
Remuneração variável			
Bônus	N/A	Participação de resultados	N/A
Participações em reuniões	N/A	Comissões	N/A
Outros	N/A	Descrição de outras remunerações variáveis	N/A

Outros benefícios de remuneração			
Pós-Emprego	N/A	Cessação do cargo	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	Observação	N/A
Órgão da administração	Diretoria Estatutária	Valor total remuneração do órgão	
Nº total de membros	13	Nº de membros remunerados	13
Remuneração fixa anual			
Salário ou pró-labore	R\$ 7.670.693,26	Benefícios direto e indireto	R\$ 970.222,24
Remuneração por Participações em comitês	N/A	Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas			
Remuneração variável			
Bônus	N/A	Participação de resultados	N/A
Remuneração por Participações em reuniões	N/A	Comissões	N/A
Outros	N/A		
Outros benefícios de remuneração			
Pós-Emprego	N/A	Cessação do cargo	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	Observação	N/A

11.2 Transações com Partes Relacionadas: Não aplicável

12. Capital social e valores mobiliários

12.1 Informações Capital Social

Tipo de Capital	Capital Subscrito	Data da autorização ou aprovação	03/08/2021
Valor do capital (reais)	R\$144.795.872,42	Prazo de integralização	N/A
Unidades			
Quantidade de ações ordinárias	2.368.287	Quantidade de ações preferenciais	0
		Quantidade total de ações	2.368.287

Tipo de Capital	Capital Integralizado	Data da autorização ou aprovação	03/08/2021
Valor do capital (reais)	R\$ 144.795.872,42	Prazo de integralização	N/A
Unidades			
Quantidade de ações ordinárias	2.368.287	Quantidade de ações preferenciais	0
		Quantidade total de ações	2.368.287

12.3 Valores Mobiliários Emitidos no Brasil e Exterior

Não Aplicável.

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais da Oferta contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, os quais o Coordenador Líder atua ou atuou. O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

O Coordenador Líder e a Devedora são empresas do grupo Genial, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Devedora mantêm relacionamento comercial frequente. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

A Devedora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder como instituição intermediária líder de ofertas públicas da Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como Banco Liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou. O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Securitizadora.

No caso da Oferta Profissional, o cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição foi condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do registro automático da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação financeira da Oferta Profissional para as obrigações que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Oferta Profissional"):

- (a) obtenção, pela Emissora, de todas as aprovações e consentimentos internos, de terceiros e/ou de autoridades competentes, necessários para a realização da Emissão, bem como a manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações, licenças e alvarás e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e ao seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (b) obtenção pela Devedora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos da Emissão;
- (c) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, de forma plena, válida, vinculativa, eficaz e exequível, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes das respectivas partes e obtenção das aprovações societárias das respectivas partes, caso aplicáveis;
- (d) obtenção do registro dos CRA para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (e) não imposição de exigências pela B3 que tornem a Emissão dos CRA impossível;
- (f) inexistência de violação, imprecisão, incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na Data de Emissão, sendo certo que, na primeira Data de Integralização dos CRA a Devedora deverá enviar à Emissora, na qualidade de titular das Letras Financeiras, e ao Coordenador Líder, declaração atestando o cumprimento da presente Condição Precedente, na forma do modelo constante no Instrumento de Emissão;
- (g) conclusão do processo de *due diligence*, realizado pelo assessor legal, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e à Securitizadora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à primeira Data de Integralização dos CRA pelos Investidores Profissionais;
- (h) recebimento, pelo Coordenador Líder, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratado pelo Coordenador Líder no âmbito da operação de securitização, com antecedência mínima de até 1 (um) Dia Útil à primeira Data de Integralização dos CRA pelos Investidores Profissionais, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da operação de securitização;

- (i) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratado pela Securitizadora, no âmbito da operação de securitização, com antecedência mínima de até 1 (um) Dia Útil à primeira Data de Integralização dos CRA pelos Investidores Profissionais, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da operação de securitização;
- (j) aprovação da Emissão e dos seus documentos pelos comitês internos do Coordenador Líder, incluindo os de crédito, investimento e jurídico;
- (k) contratação e remuneração, em dia, na data da respectiva integralização dos CRA, pela Devedora, dos prestadores de serviços;
- (l) cumprimento pela Emissora e pela Devedora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão, na forma do modelo constante no Instrumento de Emissão;
- (m) recolhimento, pela Emissora e pela Devedora de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela B3;
- (n) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; **(b)** pedido de autofalência da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Emissora, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, na forma do modelo constante no Instrumento de Emissão;
- (o) não ocorrência de alterações relevantes no setor de atuação da Devedora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado de CRA, que, de forma justificada, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, na forma do modelo constante no Instrumento de Emissão;
- (p) não ocorrência de qualquer mudança adversa relevante nos mercados financeiros ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável, de forma justificada, a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas, na forma do modelo constante no Instrumento de Emissão;
- (q) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico;
- (r) cumprimento pela Emissora e pela Devedora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, na forma do modelo constante no Instrumento de Emissão; e
- (s) o cumprimento (ou dispensa do cumprimento) da totalidade das condições precedentes previstas no Instrumento de Emissão.

No caso da Oferta Qualificado, o cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição foi condicionado à satisfação, até a data de liquidação financeira da Oferta Qualificado para as obrigações que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Oferta Qualificado") e, em conjunto, com Condições Precedentes Oferta Profissional, "**Condições Precedentes**"):

- (a) a publicação do Comunicado de Alteração da Oferta, referente a alteração do público-alvo da Oferta, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;
- (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina, uma vez que estes passaram a ser documentos obrigatórios, nos termos do artigo 27, II da Resolução CVM 160; e
- (c) a celebração de aditamento ao Contrato de Distribuição e ao Termo de Securitização prevendo a alteração do público-alvo da Oferta.

Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta Qualificado, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes Oferta Qualificado, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta Qualificado, de forma que a Oferta Profissional continuará produzindo efeitos, para todos os fins.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 12 e seguintes deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Securitizadora, da Devedora e do Coordenador Líder, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Despesas Flat

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota/Valor (R\$)	Tributos para Grossup	Total Geral (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Assessor Legal da Oferta	FLH	Fixo	R\$ 115.000,00	14,53%	134.550,13	0,192214%
Assessor Legal do Emissor	Porto Puerto	Fixo	R\$ 16.000,00	0,00%	16.000,00	0,022857%
Coordenador Líder	Genial	% do CRA	2,500000%	9,65%	1.936.912,01	2,767017%
Estruturação	Província	% do CRA	R\$ 60.000,00	11,15%	67.529,54	0,096471%
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	0,023000%	0,00%	16.100,00	0,023000%
Registro LF	B3	% da LF	0,002550%	0,00%	1.785,00	0,002550%
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRA com piso	0,030000%	0,00%	21.000,00	0,030000%
Registrador da LF	Trustee	Fixo	R\$ 5.000,00	11,15%	5.627,46	0,008039%
Agente Fiduciário - Implantação dos CRA	Vórtx	Fixo	R\$ 10.000,00	16,33%	11.951,72	0,017074%
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vórtx	Fixo	R\$ 26.000,00	16,33%	31.074,46	0,044392%
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Província	Fixo	R\$ 4.000,00	11,15%	4.501,97	0,006431%
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Banco Itaú	Fixo	R\$ 61,00	0,00%	61,00	0,000087%
Banco Escriturador e Liquidante - Implantação	Itaú	Fixo	R\$ 1.500,00	0,00%	1.500,00	0,002143%
Diagramação	Luz	Fixo	R\$ 18.000,00	0,00%	18.000,00	0,03%
Taxa de Registro de Oferta Pública ANBIMA	ANBIMA	% da Oferta com piso	0,0041770%	R\$ 14.915,00	R\$ 14.915,00	0,02%
				Total	2.266.593,29	3,26%

Despesas Recorrentes e Extraordinárias:

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota/Valor	Tributos para Grossup	Total Geral	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Escriturador 2 LF	Trustee	Mensal	R\$ 1.000,00	11,15%	R\$ 1.125,49	0,001608%
Liquidante 2 LF	Trustee	Mensal	R\$ 3.200,00	11,15%	R\$ 3.601,58	0,005145%
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$ 26.000,00	9,65%	R\$ 28.776,98	0,041110%
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 4.000,00	11,15%	R\$ 4.501,97	0,006431%
Banco Escriturador + Liquidante CRA	Itaú	Mensal	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	0,002143%
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00	0,000087%
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 238,00	0,00%	R\$ 238,00	0,000340%
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54	0,004998%
Custódia da LF	B3	Mensal	0,002000%	0,00%	R\$ 1.400,00	0,002000%
Custódia de CRA	B3	Mensal	0,000300%	0,00%	R\$ 210,00	0,000300%

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora:

• <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idEspecieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=29%2F10%2F2019&idModalidade=&palavraChave=>, neste website clicar em "EXIBIR FILTRO", em "Tipo de Certificado" selecionar "Informações da Securitizadora", posteriormente em "Securitizadora" buscar "Companhia Província de Securitização", posteriormente em "Categoria" buscar "Formulário de Referência", posteriormente preencher os campos "Período de Entrega de:" e "Período de Entrega Até:". Em seguida, clicar em "Filtrar".

Formulário de Referência da Devedora:

Não Aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui Formulário de Referência elaborado.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, podem ser encontradas no seguinte *website*:

• <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idEspecieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=29%2F10%2F2019&idModalidade=&palavraChave=>, neste *website* clicar em "EXIBIR FILTRO", em "Tipo de Certificado" selecionar "Informações da Securitizadora", posteriormente em "Securitizadora" buscar "Companhia Província de Securitização", posteriormente em "Categoria" buscar "Dados Econômico Financeiros", posteriormente preencher os campos "Período de Entrega de:" e "Período de Entrega Até:". Em seguida, clicar em "Filtrar".

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Demonstrações Financeiras da Devedora:

As demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM, podem ser encontradas no seguinte *website*:

• <https://www.bancogenial.com/pt-BR/Company/Statements>;

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A ata de aprovação da Emissão pela Emissora foi incorporada ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo I. A Ata de Aprovação da Devedora, por sua vez, foi incorporada ao Anexo II do presente Prospecto Definitivo.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora:

• <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idEspecieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=29%2F10%2F2019&idModalidade=&palavraChave=>, neste website clicar em "EXIBIR FILTRO", em "Tipo de Certificado" selecionar "Informações da Securitizadora", posteriormente em "Securitizadora" buscar "Companhia Província de Securitização", posteriormente em "Categoria" buscar "Ata da Reunião

do Conselho de Administração”, posteriormente preencher os campos “Período de Entrega de:” e “Período de Entrega Até:”. Em seguida, clicar em “Filtrar”.

Estatuto Social da Devedora:

Incorporado ao presente Prospecto, nos termos do Anexo III.

15.6. Termo de securitização de créditos; e

Incorporado ao presente Prospecto, nos termos do Anexo IV.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

Instrumentos de Emissão incorporados ao presente Prospecto, nos termos do Anexo V.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções,

CEP 04571- 925 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5504-1980

E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

At.: Sra. Monica Fujii

Website: provinciassecuritizadora.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

GENIAL INVESTIMENTO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Faria Lima, nº 3400, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo/SP

Telefone: (11) 3206-8000

E-mail: estruturacao@genial.com.vc | juridico-IB@genial.com.vc

At.: Estruturação | Jurídico-IB

Website: genialinvestimentos.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

Avenida Faria Lima, nº 2.055, 6º andar,

CEP 01452-001, São Paulo, SP

Telefone: +551130161888

At.: Sr. Gabriel Leutewiler / William Rizzi

E-mail: gabriel.leutewiler@flha.com.br / william.rizzi@flha.com.br

Website: flha.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro

CEP 01050-030, São Paulo, SP

At.: Ismael Nicomédo dos Santos

Telefone: (11) 3848 5880

E-mail: comercial@bdo.com.br

Website: www.bdo.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Website: <https://vortex.com.br/>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Banco Liquidante da emissão

Banco Liquidante

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal

CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sr(a): Haudrey Miranda

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal

CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sr(a): Haudrey Miranda

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Item 16 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como a este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor se encontra atualizado consta do Anexo VI a este Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Declaração da Emissora

A Emissora prestou declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VI deste Prospecto.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o assessor legal contratado na oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, para assegurar que: (i) este Prospecto contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

17.1. Informações Adicionais da Devedora e seu grupo econômico

DNA Genial

Compromisso com a excelência

Propósito

Valorizar seus investimentos com eficiência e simplicidade

Valores

Buscar os melhores resultados para os clientes

Inovar para inspirar

Ser apaixonado pelo que faz

Colocar excelência em tudo que fazemos

Ser uma empresa responsável, transparente e sustentável

Aprender e melhorar sempre



R\$ 58 bi
WUM + AuM⁽¹⁾

R\$ 170 bi
AUC⁽²⁾

+1,2 mi
de contas abertas

R\$ 185 bi
transações de IB

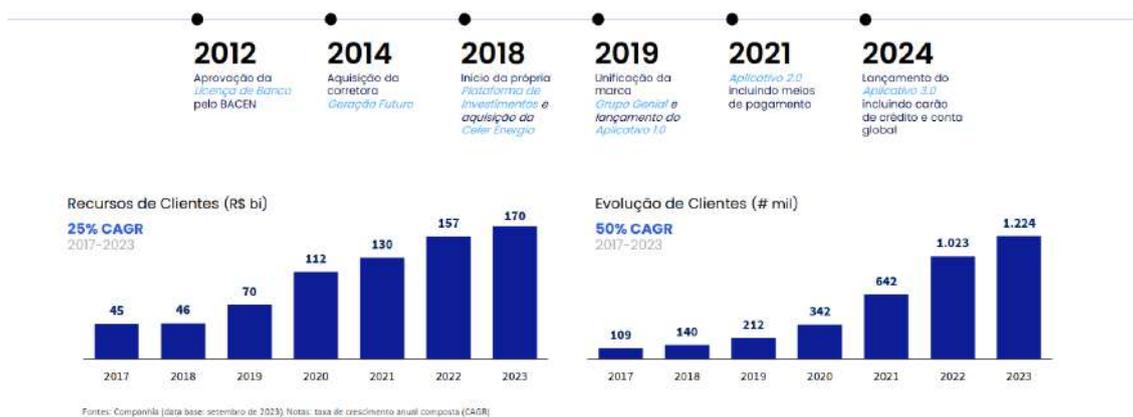
3º
volume
operado a vista

2º
volume
contratos futuros

Fontes: Companhia e Bloomberg (data base: 1º semestre 2023). Notas: (1) Ativos e Patrimônio sob Gestão, (2) Ativos sob Custódia

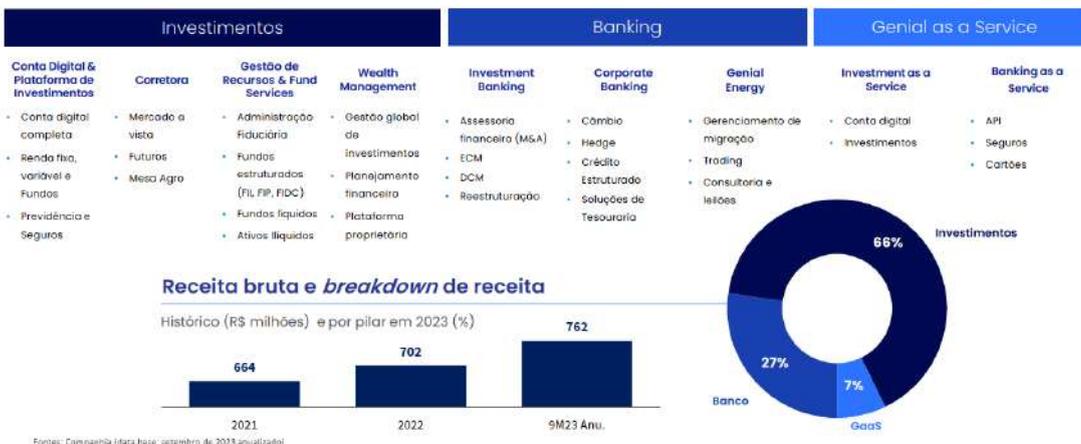
Como nos transformamos em um dos maiores conglomerados financeiros do país

Soluções financeiras integradas para todos os perfis de clientes



Nossos pilares

A diversificação de produtos e receitas é a essência de nossa estratégia



Conta Digital & Plataforma de Investimentos

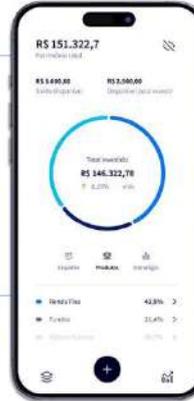
Tecnologia de ponta, canais de distribuição diversificados e abordagem omnichannel

+ de 1.000 opções de investimentos

- Renda variável
- Tesouro Direto
- Previdência Privada
- Renda fixa
- Fundos de investimento

Plataformas para traders

- Plataforma líder
- Baixa latência
- Alta estabilidade



Distribuição Institucional e no Varejo

- Carteiras recomendadas
- Soluções personalizadas
- Clientes diversificados e segmentados
- Estrutura Omnichannel

Canais de Distribuição

- B2B
 - +200 escritórios
 - Parceiros: Bancos, fintechs e gestoras
- B2C
 - Digital, Premium, Safira, Wealth



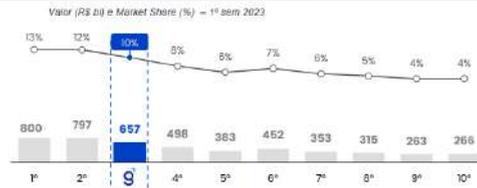
Fontes: Companhia e B3 (data base: setembro de 2023 atualizado)

Estamos entre os três principais players brasileiros em corretagem

Atendendo clientes pessoa física, traders, fundos institucionais, hedge funds, clientes de alta frequência e tesourarias



Ranking em Ações a Vista



Ranking em Futuros



Fontes: Bloomberg e Datavise (data base: 15 sem de 2023)

Rankings em Destaque

- 2º Maior valor em investidores não residentes
- 6º Maior valor em investidores pessoa física
- 3º Maior volume em investidores não residentes
- 4º Maior volume em investidores pessoa física

Sólida trajetória em gestão de recursos

Portfólio completo de produtos na Genial Gestão e um time de gestores e analistas qualificados

Gestão de Recursos

ATIVOS LÍQUIDOS

- Presente em todas as classes de ativos
- Distribuição própria e de terceiros
- Gestão experiente e premiada
- Renda Fixa e Variável
- Rating "Forte" da Fitch

ATIVOS ILÍQUIDOS

- Real Estate
- Distressed Assets
- Recuperação de crédito
- Estruturados

+R\$45 bi
Ativos sob gestão

+120
Fundos sob gestão

+106 k
Cotistas em fundos abertos

+120
Cotistas institucionais

+8
Fundos listados na B3

+250 k
Cotistas em FIs listados

R\$18,3 bi
Em FIDCs sob gestão
(27 Fundos)

R\$4,3 bi
Em FIPs sob gestão
(23 Fundos)

R\$9,2 bi
Em FIs sob gestão
(33 Fundos)

Fontes: Companhia (data base: setembro de 2023)

Destaques em gestão de fundos

Alta performance e controle de risco

MALL11

1º Lugar
Em rentabilidade (17,22%) no ranking de fundos de título em 2022

3º Lugar
Em rentabilidade no ranking geral de fundos imobiliários em 2022

Plural Dividendos FIA

4º melhor fundo
Da categoria no Guia de Fundos da FGV em 2022

3º melhor gestor
No Guia de Fundos da FGV 2023

Plural High Grade Crédito Privado

1º Lugar em Gestão
No Guia de Fundos FGV 2023

Premiação 5 estrelas
No ranking da S&P pelo Valor Econômico

PLCR11 – Plural Recebíveis Imobiliários

Rendimento por meio de investimento em **Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)**

Dividend yield
Acima da taxa Selic

Fontes: Genial, FGV, Valor Econômico e Ranking Quantum Finance

Soluções em administração de fundos

Atendimento de forma customizada na estruturação, administração e custódia de fundos

Fund Services

FUNDOS ESTRUTURADOS

- Fundos Imobiliários (FI)
- RE/fundos patrimoniais (FIP)
- Fundos de direitos creditórios (FIDC)

FUNDOS LÍQUIDOS

- Processos robustos de risco, compliance e controles internos

+587K

Cartistas totais

R\$23,3 bi

Em FIDCs sob admin.
(36 Fundos)

R\$16,4 bi

Em FIPs sob admin.
(42 Fundos)

R\$14,6 bi

Em FIs sob admin.
(41 Fundos)

Ativos sob Administração (R\$ bi)

31% CAGR 2017-2023



Ativos sob Custódia (R\$ bi)

28% CAGR 2017-2023



Fontes: Companhia (data base: setembro de 2023)



Experiência em alocação e gestão de patrimônio

Para clientes com patrimônio líquido elevado, demandas diferenciadas de alocação, proteção patrimonial e sucessão

Wealth Management & Financial Advisory

GESTÃO GLOBAL DE INVESTIMENTOS

- Portfólios adequados ao seu perfil de risco
- Equipe qualificada em *Wealth Management*

INTELIGÊNCIA FINANCEIRA FAMILIAR

- Planejamento sucessório & gestão de patrimônio
- Planejamento tributário

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Remessas de dinheiro ao exterior
- Assessoria sobre investimentos socialmente responsáveis

PLATAFORMA PRÓPRIA COM AGILIDADE E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

- Plataforma tecnológica própria para controle de operações
- Produção de relatórios de performance e risco

Fontes: Companhia



Atuação dedicada a diversos setores

Capacidade de execução comprovada, com soluções personalizadas

Investment Banking

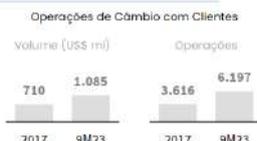
- **Cobertura:** diversos setores atendidos incluindo Energia, *Real Estate*, SAF e Agro.
- **Mercado de Capitais:** especializada em emissões de ECM e DCM.
- **Reestruturações:** assessoria para reestruturação e recuperação judicial.
- **Liderança em M&A:** transações conceituadas, como privatizações de Eletrobras, Copel, Corsan, CEB-D, CEEE, ESGás, entre outras.
- **Soluções com Tokenização:** Pioneiro em soluções de tokenização para clientes.

+R\$ 185 bi transações de IB

Corporate Banking

- **Câmbio**
- **Cripto**
- **Soluções Estruturadas em Tesouraria**

+2.000 clientes



Fontes: Companhia e Banco Central (data base: setembro de 2023)

genial | energy

Soluções completas para todos os tipos de clientes

- **Migração & Gestão:** expertise em transição e administração energética
- **Consultoria & Leilão:** serviços especializados em negociação de energia
- **BBCÉ(1):** membros e acionistas, ampliando alcance no setor
- **Investimento na Genial Solar:** projeção para liderança em energia solar no Rio de Janeiro
- **Oferta de energia para o varejo**

Fonte: Companhia. Nota: (1) Baixo Brasileiro de Comercialização de Energia

Uma das principais comercializadoras de energia independentes do Brasil

+300 mi
de economia gerada para nossos clientes

9 gwh
energia gerada nas usinas da genial

+300
unidades em gestão de energia no mercado livre

450 mw
comercializados no dia de 2022

+31
pessoas no time energy + solar

+300
unidades em gestão de energia na geração distribuída

genial | solar

Geradora de energia solar distribuída no Rio de Janeiro com diversas usinas em funcionamento e mais de 20 em desenvolvimento

Marketplace
Captação de clientes via plataforma

Processo de adesão digital
Gestão do relacionamento e Portal do Cliente

Plataforma própria de faturamento
Sistema de Billing e fluxo de cobranças

Fontes: Companhia
Nota: Todas as UPVs possuem parecer de Acesso protocolado em 2022, garantindo os benefícios da RCN 482/ANCEL.

Geração
UPVs instaladas remotamente e operada pela Genial Solar

Desconto de 10-15% na fatura de energia do cliente



Portfólio de Usinas Solares Fotovoltaicas Operacionais no Rio de Janeiro



UFV01 Massambará - 8,4 MWp



UFV02 Piraiú - 3,2 MWp



UFV03 Cachoeira Grande - 8,8 MWp

Genial as a Service

Provedores de tecnologia para plataformas financeiras



Onboarding

- Suitability
- KYC
- AML



Conta Digital

- Extrato
- Pagamentos
- TED
- PIX



Investimento

- Renda Fixa
- Renda Variável
- Fundos de investimento



Seguros

- PIX
- Cartão
- Pet
- Vida



Cartão

- Débito
- Crédito

Banking Flexível: integração bancária via Banking as a Service

Plataforma Adaptável: customização em Investment as a Service

Expansão Planejada: futuros serviços em crédito e seguros

Tecnologia Proprietária: inovação via micros serviços (APIs)

Proximidade & Escala: relacionamento e crescimento facilitados

Agilidade: implementação rápida de serviços parceiros

Prontidão para Open Finance: estrutura alinhada com finanças abertas

Soluções Integráveis: produtos e serviços com opções de integração e investimento

Fontes: Companhia

Infraestrutura com tecnologia exclusiva e escalável

Sólido track record de desenvolvimento interno

Fábrica de softwares

- Desenvolvimento interno dos sistemas da core business
- Extranet, Trader Cockpit, Gtrader, Bolsa Fácil

+440

Colaboradores Tech

+230

Desenvolvedores

+100

APIs públicas

DevOps

- Operação 24 por 7 com monitoramento preditivo e analítico
- Zero incidentes de segurança
- SAC 24/7 com monitorações ativas

Infraestrutura completa

- **Serviços Cloud Pública:** com resiliência e escalabilidade automática
- **Volume de Deploys:** mais entrega de códigos em produção
- **Resiliência das APIs:** mesmo com mais implantações

+700

Servidores

+300

Terabytes

+60

Banco de dados

Fontes: Companhia (data base: setembro de 2023 atualizado)

Capacidade técnica

- Permite crescimento de 10X, sem a necessidade de investimento

50 k

abertura de contas/dia

10 mi

Transações de PIX/dia

15 mi

Lançamentos em C/C

5 mi

Negociações B3/dia

Investimento contínuo dos sócios para diversificação de produtos e Receitas

Abertura de Investimentos em Tecnologia (R\$ milhões)



Tecnologia e inovação

Os principais pilares do Grupo Genial

DNA Tech & Inovação

- **Pioneirismo:** primeira em estrutura de negociação no data center B3
- **Assessoria especializada:** time focado em atender demandas tecnológicas específicas
- **Fundo Plural Tech:** dedicada a ações de empresas brasileiras de tecnologia listadas no Brasil e no exterior
- **Inteligência Artificial e automação:** uso de IA para customização de serviços

Real Digital

- Co-líder do consórcio do Real Digital junto do Mercado Bitcoin, Mastercard, Sinja e CERC
- Infraestrutura do consórcio integralmente construída no Genial
- Times de infraestrutura, core-banking e backend em blockchain
- Consultor de listagem da BEE4, bolsa de mercado de acesso no Sandbox da CVM

Corporate Venture Capital

- Investidor do Mercado Bitcoin, maior exchange de cripto da América Latina
- Investidor da Flow, desenvolvedora do ecossistema da BEE4 e exchange de cripto

Fontes: Companhia

Tecnologia proprietária e exclusiva



HASH11 - 1º IPO de fundo Cripto no Brasil

- Primeiro ETF de cripto da América Latina
- Segundo ETF de cripto do Mundo
- Coordenador líder da oferta e apoio na estruturação do projeto desde a concepção
- Em 3 meses, segunda maior ETF do Brasil
- +R\$ 615 milhões distribuídos

Equipe Genial Nossa maior força e alcance Global

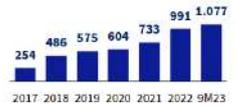
- +1,0 k colaboradores
- +200 escritórios autônomos
- +500 AAls

Fonte: Companhia (data base: setembro de 2023)



Meritocracia e modelo de Partnership como pilares fundamentais para o sucesso empresarial

Headcount



Distribuição Média dos Colaboradores 9M2023



Iniciativas sustentáveis

Iniciativa da gestora na adoção de políticas sustentáveis causando impacto positivo na comunidade

Fundo Plural ESG Crédito:

Investimento sustentável

O fundo valoriza empresas que tragam retorno para seus credores observando três pilares: ambiental, social e de governança.

Doação

20% da taxa de administração líquida devida ao gestor é revertida para doações a projetos sociais e ONGs.

As instituições beneficiadas



Fonte: Companhia



Iniciativas de educação e inclusão financeira

Programação exclusiva para promover a diversidade e a inclusão no mercado financeiro



ElasPODem

Podcast mensal que traz entrevistas com **mulheres que se destacam em diferentes áreas, sem focar no gênero, mas na atuação profissional.** Apresentado por duas especialistas da Genial, o podcast tem uma hora de duração e já conta com sete episódios.



Genial Responde

Com mais de 185 episódios curtos e semanais, o programa visa **descomplicar os termos da economia, finanças e investimentos** de forma simples e objetiva.



GeniAll

Programa gravado, com aproximadamente 30 minutos, que recebe profissionais negros de destaque em suas áreas de atuação. **O intuito é abordar ideias de inclusão, diversidade e construção de carreira.** O programa é apresentado por 2 especialistas em finanças da Conta Black.



Fonte: Companhia

Balanco Patrimonial

Grupo Genial Consolidado

Ativo	Consolidado		Passivo	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021		31/12/2022	31/12/2021
(Em milhares de reais)			(Em milhares de reais)		
Ativo Circulante	2.744.023	2.480.966	Passivo Circulante	2.465.454	2.176.008
Realizável longo prazo	240.686	236.349	Exigível a longo prazo	336.637	368.719
Permanente	230.565	212.766	Patrimônio líquido	413.183	384.754
Total do ativo	3.215.274	2.930.081	Total do passivo e patrimônio líquido	3.215.274	2.930.081

Fonte: Companhia (data base: 2022)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2022
- ANEXO II** - Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 27 de dezembro de 2023
- ANEXO III** - Estatuto Social vigente da Devedora
- ANEXO IV** - 2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Genial S.A.
- ANEXO V.A** - Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.
- ANEXO V.B** - Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.
- ANEXO VI** - Declaração da Emissora

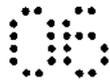
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CAPA DO REQUERIMENTO

Contém Assinaturas
Digitais

CONTROLE INTERNET
032128605-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Económica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO.				PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini		NÚMERO 550	COMPLEMENTO 4º Andar.	CEP 04571-925
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 4	CNPJ - SEDE 04.200.649/0001-07	NIRE - SEDE 3530054654-7		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. PR
ASSINATURA: <i>Adriana Mandli Bárbara</i> DATA: 02/03/2023			112	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022

ESP - SEDE
JICHÉ 17

MAR 2023

TOCOLO

SEDE

É 9

V 2023



COLO

- SEDE

É 17

V 2023



COLO

ESP

2023



COLO

ESP

É 14

2023



COLO

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 20 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, sem possibilidade de participação de forma presencial, coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Companhia”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia na presente assembleia, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei das S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e da lista de presença constante do Anexo I desta ata.

3. **MESA:** Presidente: Sra. Ana Luisa Cavalcanti Carchedi. Secretária: Sra. Mônica Miuki Fujii.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) tomar conhecimento do “Termo de Renúncia” apresentado, nesta data, pelo Sr. **ROBERTO SAKA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 11.826.886-7 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.594.008-33, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925 (“Sr. Roberto” e “Conselheiro Renunciante”), renunciando, em caráter irrevogável e irretroatável, com eficácia imediata, ao seu cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, bem como ratificar a composição do Conselho de Administração com os

DUCEAP

membros remanescentes, sem substituição do Conselheiro Renunciante, com a reorganização das posições assumidas pelos conselheiros dentro do Conselho de Administração;

- (ii) a aprovação de um limite global de emissões de Certificados de Recebíveis (“CR”), Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA” e, em conjunto, com os CR e os CRI os “Certificados”) no montante total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, conforme venha a ser determinado nas competentes reuniões da Diretoria da Companhia, desprezando o saldo em aberto do volume de emissões previamente autorizado, válido por prazo indeterminado a partir da data de realização desta assembleia;
- (iii) a apresentação de pedido de cancelamento do registro de companhia aberta na categoria B da Companhia à CVM, nos termos do Art. 51, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), sem a realização de oferta pública de aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer outra forma de aquisição para tal fim, tendo em vista a inexistência de valores mobiliários de emissão da Companhia em circulação no mercado brasileiro, com manutenção do registro de companhia securitizadora S1 da Companhia, na forma da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”);
- (iv) a alteração do objeto social da Companhia, em decorrência da recente criação dos CR, nos termos do Art. 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), para incluir a possibilidade de emissão dos CR pela Companhia em operações de securitização de direitos creditórios de qualquer natureza. Caso seja aprovada a matéria deste item (iv), promover a competente modificação da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia;
- (v) a remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2023, sendo (a) o montante total de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser distribuído entre os membros do Conselho de Administração da Companhia;

DUCEAP

e (b) o montante de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) a ser distribuído entre os diretores da Companhia;

- (vi) autorizar os diretores da Companhia a adotarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem se limitar, a apresentação do pedido de cancelamento voluntário do registro de companhia aberta categoria B da Companhia junto à Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM;
- (vii) autorizar a administração da Companhia a divulgar a presente ata em forma sumária dos fatos ocorridos, em conformidade com o Art. 130, §1º da Lei das S.A., autorizando, ainda, a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do referido artigo.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente assembleia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social votante da Companhia, após debates e discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, pela:

- (i) **ratificação** da atual composição do Conselho de Administração da Companhia após a renúncia do Conselheiro Renunciante, sem substituição do Sr. Roberto, com a reorganização das posições assumidas pelos membros do Conselho de Administração, formado (a) pela Sra. **MÔNICA MIUKI FUJII**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.119.511-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 075.457.968-96, com escritório profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, que passará a ocupar a cadeira de Presidente do Conselho de Administração; (b) pela Sra. **ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1097469447 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 021.910.270-83, com escritório profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, que passará a ocupar a cadeira de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (c) pelo Sr. **GUILHERME DUARTE HASELOF**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7070308593, inscrito no CPF sob o nº 004.051.050-61, com escritório profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº

UNIBAN

550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, que mantém a posição de
Conselheiro Efetivo;

- (ii) **aprovação** do limite global de emissões de Certificados no montante total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, conforme venha a ser determinado nas competentes reuniões da Diretoria da Companhia, desprezando o saldo em aberto do volume de emissões previamente autorizado, válido por prazo indeterminado a partir da data de realização desta assembleia;
- (iii) **aprovação** da apresentação de pedido de cancelamento voluntário do registro de companhia aberta na categoria B da Companhia à CVM, nos termos do Art. 51, inciso I, da Resolução da CVM 80, sem a realização de oferta pública de aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer outra forma de aquisição para tal fim, tendo em vista a inexistência de valores mobiliários de emissão da Companhia em circulação no mercado brasileiro, com manutenção do registro de companhia securitizadora S1 da Companhia, na forma da Resolução da CVM 60;
- (iv) **aprovação** da alteração do objeto social da Companhia, em decorrência da recente criação dos CR, nos termos do Art. 20 e seguintes da Lei nº 14.430, para incluir a possibilidade de emissão dos CR pela Companhia em operações de securitização de direitos creditórios, alterando-se, conseqüentemente, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio, de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias, do agronegócio e de outras naturezas; c) a emissão e colocação, de forma pública ou

WUOLAP

SEMPRE
VALIDAÇÃO

privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI, CRA e CR, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo, mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, assessoria financeira, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou créditos; e) a realização de operações de hedge em mercados derivados visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários; f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); e g) abertura de Sociedades de Propósito Específico com o objetivo exclusivo de emitir Debêntures; e h) atuar na realização da atividade de distribuição de ofertas pública de emissões de CRI, CRA e CR no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições específicas de cada emissão.”

- (v) **autorizar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo II à presente ata;
- (vi) **aprovação** da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2023, sendo (a) o montante total de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser distribuído entre os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (b) o montante de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) a ser distribuído entre os diretores da Companhia;
- (vii) **concessão de autorização** aos diretores da Companhia para adotarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem se limitar, a apresentação do pedido de cancelamento voluntário do registro de companhia aberta categoria B da Companhia junto à Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM; e

JUCESP

- (viii) concessão de autorização à administração da Companhia a divulgar a presente ata em forma sumária dos fatos ocorridos, em conformidade com o Art. 130, §1º da Lei das S.A., autorizando, ainda, a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do referido artigo.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A presente ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes: Província Holding Participações Ltda. e Ana Luisa Cavalcanti Carchedi. Sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente pela mesa, de acordo com o previsto na Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio

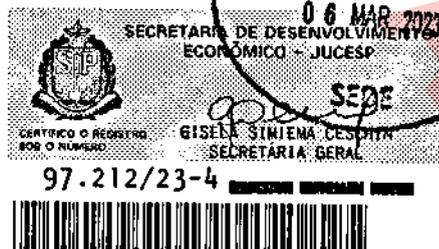
Mesa:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi
Presidente

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Mônica Miuki Fujii
Secretária

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil



JUCESP
08 03 23
ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Participação (%)	Assinatura
Província Holding Participações Ltda.	99,00%	
Ana Luisa Cavalcanti Carchedi	1,00%	

SEM VALIDADOR DE CERTIDÃO

COMPANHIA

PROVÍNCIA

*ANEXO II da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Província
Securitização, realizada em 20 de dezembro de 2022, às 10:00 horas.*

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07 NIRE 35300546547
COMPANHIA ABERTA – RG CVM 01942-9

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO. SEDE E FORO. OBJETO. DURAÇÃO

Artigo 1º. A denominação social é **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais, regulamentares e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 e a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, podendo a assembléia geral, deliberar sobre a instalação ou encerramento de filiais, escritórios, agências ou departamentos em qualquer localidade do País ou do exterior, inclusive, se for o caso, destacando parcela do capital social para esses estabelecimentos, respeitadas as determinações legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio, de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias, do agronegócio e de outras naturezas; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI, CRA e CR, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo, mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, assessoria financeira, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou créditos; e) a realização de

UUBA

UBA

operações de hedge em mercados derivadas visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários; f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); e g) abertura de Sociedades de Propósito Específico com o objetivo exclusivo de emitir Debêntures; e h) atuar na realização da atividade de distribuição de ofertas pública de emissões de CRI, CRA e CR no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições específicas de cada emissão.”

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

Artigo 6º. Nas deliberações da assembléia geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital da companhia pode ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

Parágrafo Primeiro. O limite do capital autorizado somente pode ser alterado por deliberação da assembléia geral.

Parágrafo Segundo. Respeitado o limite do capital autorizado, compete ao Conselho de Administração deliberar as emissões de ações, que fixará a quantidade de ações a serem emitidas, seu respectivo preço e as condições de subscrição, integralização e colocação, sendo certo que os aumentos de capital se destinarão, preferencialmente, a realização de investimentos que constituam o objeto social da companhia.

Parágrafo Terceiro. Nos casos mencionados no art. 172, da Lei 6.404/76, a companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem conceder direito de preferência aos acionistas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

UUCBAP

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 9º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada para:

- (i) tomar as contas dos administradores;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e
- (v) fixar a remuneração dos administradores e, se for o caso, a dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 10º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, sendo dispensada de convocação nas assembleias a que comparecer todos os acionistas. Instalar-se-ão exceto nos casos em que seja exigido quorum superior, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral será presidida pelo acionista que será eleito pelos presentes, cabendo a este a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 11º. Compete à assembleia geral autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantia a obrigações de terceiros.

Artigo 12º. É necessário a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, para deliberações sobre as seguintes matérias: (art. 136 Lei nº 6.404/76) a) criação de ações preferenciais ou aumento de classes de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; b) alteração nas preferenciais, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; c) redução do dividendo obrigatório; d) fusão da Companhia, cisão ou sua incorporação em outra; e) participação da Companhia em grupo de sociedades, na forma do Capítulo XXI da Lei nº 6.404/76; f) alteração do objeto social; g) cessação do estado de liquidação da Companhia; h) criação de partes beneficiárias; e, i) dissolução da Companhia

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

DUCEAP

DE ORO

Artigo 13º. A companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos na lei e neste estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos diretores a administração da companhia.

Parágrafo Segundo. A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela assembléia geral, a quem compete também fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre conselheiros e diretores.

Parágrafo Terceiro. Os administradores tomam posse na forma do disposto no Art. 149, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto. Os administradores ficam dispensados de assegurar o exercício do cargo.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Artigo 14º. O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo Primeiro. A assembléia geral, se entender conveniente, pode eleger um suplente para cada membro do Conselho de Administração, exceto o presidente. O suplente do conselheiro escolhido Presidente, só poderá substituí-lo enquanto conselheiro, mas não como Presidente.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e se estendendo até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 15º. A assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o presidente e o vice-presidente, competindo a este substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como no caso de vacância.

SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Artigo 16º. Em caso de vacância de cargo de conselheiro, e havendo suplente, este substituirá o titular até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de vacância do cargo após este haver assumido, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela assembléia geral vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído.

DUCEAF

05 03 20

Artigo 17º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, salvo se a ausência ou o impedimento for do presidente do Conselho, hipótese em que este indicará o seu substituto.

Artigo 18º. Ocorrendo vacância de cargos que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de conselheiros, a assembléia geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais conselheiros.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre mês, mediante convocação de seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por seu vice-presidente. As reuniões serão realizadas na sede da companhia.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas a cada conselheiro por escrito, sob protocolo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e conterão a data, a hora e o local da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões a que comparecer a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, sob a direção do presidente, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro um voto. O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavrada em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas conforme previsto no art. 289 da Lei 6.404/76, conforme alterado, aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) convocar as assembléias gerais;
- (iii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre o "Relatório da Administração", as contas da Diretoria e

DUCEAP

as demonstrações financeiras de cada exercício;

- (v) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (vi) examinar a qualquer tempo atos e contratos da companhia;
- (vii) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar o aumento do capital da companhia até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações, ouvido o conselho fiscal quando instalado;
- (ix) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública (*commercial paper*), nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei nº 6.404/76;
- (xi) submeter à assembléia geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (xii) autorizar a diretoria a: (a) alienar bens do ativo não circulante; (b) constituir ônus reais; (c) prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (d) contratar empréstimos;
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xiv) autorizar a compra de ações da companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (xv) estabelecer o rateio da remuneração dos administradores, observado o limite global estabelecido pela assembléia geral;
- (xvi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xvii) deliberar, com exclusividade, sobre qualquer assunto que a Lei de Sociedades Anônimas faculte ao estatuto estabelecer como de competência do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 21º. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para os cargos de Diretor(a)

UNIBAN

DE SECURITIZAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS

de Securitização, Diretor(a) de Distribuição de Ofertas Públicas, Diretor(a) de *Compliance*, e Diretor(a) de Relação com Investidores, cargos que poderão ser exercidos cumulativamente, e, no máximo, 1 (um) Diretor(a) sem designação específica.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargo de diretor, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo a hipótese de acumulação de cargos, caberá ao conselheiro-diretor escolher entre a remuneração de conselheiro e a de diretor.

Artigo 22º. A representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos membros da Diretoria. A Companhia se vinculará validamente sempre que for representada: **(a) por um de seus Diretores, isoladamente;** ou **(b) por um procurador, isoladamente,** desde que com poderes específicos para o ato.

Parágrafo primeiro. Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados por instrumento público e por prazo determinado, que não excederá a três anos, exceto quanto aos procuradores judiciais, em relação aos quais estes dois requisitos serão dispensáveis.

Parágrafo segundo. Para representação específica com poderes determinados e limitados, os diretores poderão, por instrumento público, nomear um único procurador.

Parágrafo terceiro. Somente ao Diretor responsável pela área relacionada com o objeto do processo judicial, caberá a representação da Companhia em juízo para a prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, também, isoladamente, constituir procurador com poderes especiais.

Artigo 23º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um ou mais períodos, extinguindo-se na data da Assembléia Geral Ordinária realizada no ano em que deva ocorrer o seu termo final.

Parágrafo Único. Vencido os mandatos, os membros da diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para substituí-los.

Artigo 24º. A nenhum membro da Diretoria é permitido, ainda que em hasta pública, comprar bens de propriedade da Companhia ou que a ela estejam vinculados por direito real ou como objeto de mandato ou comissão, bem como a prática em nome da Companhia de atos ou a celebração de negócios de natureza gratuita ou estanha ao objeto social.

Artigo 25º. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, sempre que convocada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo de 2 (dois) de seus membros o quorum mínimo de instalação.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 26º. Os administradores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 27º. No caso de vacância dos cargos de Diretor de Securitização ou de diretor sem designação específica, cumprirá ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto, no prazo de 10(dez) dias da data em que se configurar a vacância.

DUCEAP

DUCEAP

Artigo 28º. As reuniões de diretoria serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, bastando para a sua validade e eficácia a assinatura de membros que representem a maioria necessária para a aprovação das matérias submetidas à reunião.

Artigo 29º. Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia; b) realizar a administração ordinária da Companhia; c) admitir, promover, demitir, premiar e punir os servidores da Companhia; d) autorizar transação, judicial ou extrajudicial, e a prestação de fiança, aval, caução ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, respeitadas as disposições legais, vedada a prática de tais atos em negócios de favor ou estranhos ao objeto social; e) autorizar a nomeação e a constituição, em nome da Companhia, de mandatários judiciais ou extrajudiciais, conferindo-lhes poderes expressos e especiais, sempre, por prazo determinado, com exceção dos mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; f) mandar elaborar os balancetes, balanços, demonstrações financeiras e relatórios de gestão, e; (g) aprovar formalmente o volume de emissão para as operações de CRI e CRA e de todas as atividades que abrangidas no objeto social da Companhia.

Artigo 30º. Compete ao Diretor de Securitização: a) cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria; b) submeter ao Conselho de Administração a convocação das assembleias gerais da Companhia; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria; d) atribuir cargos aos demais membros da diretoria e orientá-los no exercício de suas funções; e) tomar decisões de caráter urgente, de competência da diretoria, "ad referendum" desta.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência, por licença, férias ou impedimento eventual, ou de impossibilidade de comparecimento em qualquer reunião de diretoria, o Diretor de Securitização será substituído no exercício de suas funções pelo diretor que ele indicar, representando-o para a formação de quorum e acumulando o seu direito de voto, inclusive o de desempate, independentemente de mandato.

Artigo 31º. As atribuições dos demais diretores são as seguintes: a) Diretor de Relações com Investidores: responsável pela prestação de informações aos investidores, à CVM e, caso a companhia venha a ter registro em Bolsa de Valores, às bolsas, bem como manter atualizado o registro de companhia (conforme artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993); b) Diretor de Compliance: responsável pelo cumprimento das leis e regulamento emanados pela CVM e demais autoridades competentes, prevenindo a ocorrência de violações, supervisionando o cumprimento e tomando medidas em caso de descumprimento; c) Diretor sem designação específica: a atribuição individual deste membro da diretoria será definida pelo Diretor de Securitização no momento da atribuição de seu cargo.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32º. O conselho fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, todos com a qualificação exigida por lei.

DUCEAF

DE O O O

Artigo 33º. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, só ocorrendo quando instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei, momento em que serão eleitos pela mesma assembléia seus membros efetivos e suplentes.

Artigo 34º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia que os elege, observados os limites legais.

Artigo 35º. Ao conselho fiscal, quando em funcionamento, caberá, na primeira reunião do órgão, disciplinar as suas atividades, respeitadas as determinações legais.

Artigo 36º. As deliberações do conselho fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao órgão, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 37º. Compete ao presidente do conselho fiscal, quando em funcionamento: a) cumprir e fazer cumprir as decisões do órgão; b) convocar, instalar e presidir as reuniões do órgão; c) sem prejuízo da presença dos demais conselheiros, comparecer às assembléias gerais da companhia e às reuniões da diretoria, para os fins previstos em lei; d) solicitar aos administradores todas as informações e documentos que o órgão entenda necessário ao exercício de suas funções, observadas as determinações legais.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38º. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, expirando no dia 31 de dezembro, quando a Companhia levantará balanço geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores, observadas as determinações legais.

Artigo 39º. O lucro líquido apurado no balanço geral será distribuído da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo deixar de ser destinado nos casos previstos em lei; b) 10% (dez por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, ajustando-se o lucro líquido do exercício para efeito do cálculo nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; c) o saldo, uma vez deduzidas as provisões, ficará à disposição da Assembléia Geral.

Artigo 40º. Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a assembléia geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Artigo 41º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, obedecidos os limites legais.

DUCEP

DUCEP

Artigo 42º. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43º. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que tenham por objeto: a) o exercício do direito de voto nas assembléias ou do poder de controle; b) a alienação de ações ou o exercício do direito de preferência para adquiri-las

Parágrafo Único. Caberá ao presidente da assembléia, a pedido do acionista interessado, declarar a ineficácia do voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, quando se estabelecer essa sanção para o cumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Fica vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que a companhia seja devedora, a prática dos seguintes atos: a) transferência do controle; b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; c) cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários.

Artigo 46º. A companhia poderá efetuar a recompra de créditos cedidos anteriormente, quer a prazo, quer à vista, bem como providenciar a sua substituição quando for necessário.

Artigo 47º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos à luz dos princípios de direito e das leis, decretos e resoluções e demais atos editados pelas autoridades competentes.



PROCESSO
08 03 20
SIGNATURES
MANIFEST



Validation code: S3EPE-ZWBJZ-BV6N2-BAHAV

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi (CPF 021.910.270-83)

MONICA MIUKI FUJII (CPF 075.457.968-96)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/S3EPE-ZWBJZ-BV6N2-BAHAV>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

DUCEAF
05 03 20
TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **ROBERTO SAKA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 11.826.886-7 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.594.008-33, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, na qualidade de Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Companhia”), eleito conforme deliberação dos acionistas da Companhia tomada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária celebrada em 7 de abril de 2021, **RENUNCIA** expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, com eficácia imediata, ao seu cargo como Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, outorgando para a Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo no Conselho de Administração da Companhia.

Este termo é assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física deste termo bem como a sua existência física (impressa) não serão exigidas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

ROBERTO SAKA



DUCEP
08 03 23
SIGNATURES
MANIFEST



Validation code: TWSCD-L563M-VW76Z-E744P

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TWSCD-L563M-VW76Z-E744P>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

DUCE SP
05 03 20
TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **ROBERTO SAKA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 11.826.886-7 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.594.008-33, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, na qualidade de Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Companhia"), eleito conforme deliberação dos acionistas da Companhia tomada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária celebrada em 7 de abril de 2021, **RENUNCIA** expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, com eficácia imediata, ao seu cargo como Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, outorgando para a Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo no Conselho de Administração da Companhia.

Este termo é assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "*trilha de auditoria digital*" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física deste termo bem como a sua existência física (impressa) não serão exigidas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

ROBERTO SAKA



DUCESP
05 03 20
SIGNATURES
MANIFEST



Validation code: TWSCD-L563M-VW76Z-E744P

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TWSCD-L563M-VW76Z-E744P>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

DUCE SP
06 03 23
TERMO DE POSSE

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, **LETÍCIA VIANA RUFINO**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.979.706-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 332.360.368-00, com escritório profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, toma posse como **Diretora**, sem designação específica, conforme eleição realizada, nesta data, em Reunião de Conselho de Administração, para cumprir mandato até a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá até abril de 2024. A Diretora ora investida, declara não estar impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Este termo é assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física deste termo bem como a sua existência física (impressa) não serão exigidas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

LETÍCIA VIANA RUFINO

Diretora



DUCESP
06 03 03
SIGNATURES
MANIFEST



Validation code: TD5NM-MSPVJ-G68LB-DE9NP

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

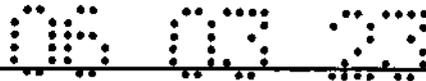
Leticia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TD5NM-MSPVJ-G68LB-DE9NP>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Declaração

Eu, ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI, portador da Cédula de Identidade nº 1097469447, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 021.910.270-83, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4 Andar, Cidade Moncoes, SP, São Paulo, CEP 04571-925, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI

RG: 1097469447

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO



DUCESP
05 03 20
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 2CYC5-CGTAR-MPX28-PT63E

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi (CPF 021.910.270-83)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2CYC5-CGTAR-MPX28-PT63E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032128605-7		NIRE SEDE 3530054654-7		NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO.			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 075.594.008-33	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Salda		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.252.618/23-3

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
126- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

126-0.252.617/23-0

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG: 22.523.667-9

Data: 03/02/2023

EXIGÊNCIA

Ciência Vogais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROCOLO: 0.379.617/23-7

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

ANEXAR DBE ALTERAÇÃO DO OBJETO

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados. (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Capítulo I, item 1.1).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- INCLUIR NO ATO, ALTERAÇÃO DO OBJETO, E CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ

Análise Prévia

Ciência Vogais

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9

Data: 22/02/2023



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.164.652/23-1**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):**Proposta de Exigência**

Exigência
126- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

126-0.164.651/23-8

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9

Data: 20/01/2023

Ciência Vogais



GÓVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.405.826/23-0

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** ~~por não estar~~ de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sím	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

ANEXAR DBE, ANTERIORMENTE O MESMO ESTAVA ANEXO

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.467-9

Data: 27/02/2023

EXIGÊNCIA

Ciência Vogais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPP2231390532

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.200.649/0001-07

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP87208708 - 04200649000107

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI

CPF

021.910.270-83

LOCAL

DATA

02/03/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 791.053.608-97

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



CAPA DO REQUERIMENTO

Contém Amarrado
Manualmente

CONTROLE INTERNET
032105523-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP SEDE Nº 14	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO			PORTE Normal		
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini		NÚMERO 550	COMPLEMENTO 4º ANDAR.		CEP 04571-925
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 04.200.649/0001-07	NIRE - SEDE 3530054654-7	★ 24 FEB		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI (Diretor)			DARE: R\$,00		114
ASSINATURA <i>Ana Luisa Cavalcanti Carchedi</i> DATA: 23/02/2023			DARF: R\$,00		112

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº 14 ★ 24 FEB 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE EXIGÊNCIA Adriana Mangili Bárbara Assessora Técnica de Registro Público RG: 22.523.667-9 27 FEB 2023
--	----------------------	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SEM VALOR DE DEDUÇÃO CERTIFICADO

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.164.652/23-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031902655-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias;			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini	NÚMERO 550	COMPLEMENTO 4 Andar	CEP 04571-925
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 04.200.649/0001-07	NIRE - SEDE 3530054654-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI (Conselheiro Administrativo)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA:		DATA: 20/12/2022	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br>



SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO. PESQUISA
2010102



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L7VD8-WDW9J-6GVGA-ECSE9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi (CPF 021.910.270-83)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L7VD8-WDW9J-6GVGA-ECSE9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.379.617/23-7



AMB 1/2

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032075099-0



Contém Anexos
Manualmente

DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP SEDE 1	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO			PORTE Normal		★ 17 FEV 2023
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini		NÚMERO 550	COMPLEMENTO 4º ANDAR.	CEP 04571-925	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 04.200.649/0001-07	NIRE - SEDE 3530054654-7	★ PROTOCOLO		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE: REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 10/02/2023		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:

EXIGÊNCIA

Adriana Mangili Bárbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9

22 FEV 2023



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G2NXU-8YHS7-8YKAT-63JPH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi (CPF 021.910.270-83)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2NXU-8YHS7-8YKAT-63JPH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.252.618/23-3



1113

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032011253-5



DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini

NÚMERO
550

COMPLEMENTO
4 Andar

CEP
04571-925

MUNICÍPIO
São Paulo

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
1

CNPJ - SEDE
04.200.649/0001-07

NIRE - SEDE
3530054654-7



JUCESP -
GUICHÊ
★ 02 FEB
PROT

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI (Conselheiro Administrativo)

VALORES RECOLHIDOS

DARE: R\$,00

SEC. DOC.

1 2

ASSINATURA:

DATA: 20/12/2022

DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP - SEDE
GUICHÊ 17
★ 02 FEB 2023 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

EXIGENCIA
Adriana Mangili Bárbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9
03 FEB 2023

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros

- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jomal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/TC46E-XXKZ2-JAR6T-M27K2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

125
ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
02/02



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TG46E-XXKZ2-J4R6T-M27K2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi (CPF 021.910.270-83)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TG46E-XXKZ2-J4R6T-M27K2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



ANEXO II

Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 27 de dezembro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO GENIAL S.A.

CNPJ nº 45.246.410/0001-55

NIRE 333.0002382-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 27 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social do **BANCO GENIAL S.A.**, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Parte, Botafogo, CEP 22.250-906 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação pela presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

MESA: Sr. André Schwartz, como presidente e Sr. Rodolfo Riechert, como secretário.

ORDEM DO DIA: (i) discutir e deliberar acerca da (a) do cancelamento de 70 (setenta) letras financeiras subordinadas emitidas no âmbito da 1ª (Primeira) emissão de letras financeiras subordinadas da Companhia, emitida para fins de composição do Nível II do Patrimônio de Referência ("1ª Emissão" e "Letras Financeiras 1ª Emissão", respectivamente), em favor da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, com sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora"), nos termos do *Instrumento Particular de 1ª Emissão, em Série Única de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A* ("Instrumento de 1ª Emissão"), de forma a (a.1.) retificar o Valor Total da Emissão para R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ao invés de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais); (a.2.) retificar o Prazo e Data do Vencimento das Letras Financeiras 1ª Emissão; e (a.3.) ratificar todas as demais condições do Instrumento de 1ª Emissão não alteradas na presente Assembleia Geral Extraordinária; e (b) realização da 2ª (segunda) emissão de letras financeiras subordinadas da Companhia, emitida para fins de composição do Nível II do Patrimônio de Referência ("2ª Emissão" e "Letras Financeiras 2ª Emissão", respectivamente; sendo 2ª Emissão em conjunto com 1ª Emissão, as "Emissões"; sendo Letras Financeiras 2ª Emissão em conjunto com Letras Financeiras 1ª Emissão, as "Letras Financeiras"), em favor da Securitizadora, nos termos do *Instrumento Particular de 2ª Emissão, em Série Única de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A* ("Instrumento de 2ª Emissão" e, em conjunto com Instrumento de 1ª Emissão, "Instrumentos de Emissão"); (ii) discutir e deliberar acerca da participação da Companhia em operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora ("CRA"), mediante securitização de créditos do agronegócio originados pelas Emissões, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Operação de Securitização"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do*

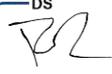
DS
BRDS
RDS
LADA

Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A., a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente), CRA estes que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia, a praticar todos os atos necessários para a realização das Emissões, da Operação de Securitização e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, incluindo, mas sem limitação, **(a)** a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização das Emissões, da Operação de Securitização e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Letras Financeiras ("Escriturador"), a instituição prestadora dos serviços de custódia dos documentos da Operação de Securitização ("Custodiante"), o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, os assessores legais, dentre outros; **(b)** a negociação de todos os termos e condições dos Instrumentos de Emissão, do Termo de Securitização, do contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização das Emissões e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e **(c)** a celebração dos Instrumentos de Emissão, do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização das Emissões, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização das Emissões e da Oferta; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução das Emissões, da Oferta e da Operação de Securitização.

DELIBERAÇÃO: A única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou pela ordem do dia, por:

(i) aprovar (a) o cancelamento das 70 (setenta) letras financeiras subordinadas e a consequente retificação e ratificação da 1ª Emissão e (b) a realização da 2ª Emissão, as quais terão as seguintes características e condições principais, conforme detalhadas e reguladas por meio dos Instrumentos de Emissão:

- (1) Número da Emissão: a 1ª Emissão constituirá a 1ª (Primeira) emissão de Letras Financeiras da Companhia, enquanto a 2ª Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de Letras Financeiras da Companhia;
- (2) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão das Letras Financeiras 1ª Emissão será de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão 1ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da 1ª Emissão"), enquanto o valor total da emissão das Letras Financeiras 2ª Emissão será de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data

DS


DS


DS


de Emissão 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da 2ª Emissão") e, em conjunto com Valor Total da 1ª Emissão, "Valor Total da Emissão") observado que o volume total das Letras Financeiras, com a possibilidade de diminuição em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), respeitada a Quantidade Mínima de Emissão dos CRA (conforme abaixo definido);

(3) Quantidades de Letras Financeiras Emitidas: serão emitidas até 60 (sessenta) Letras Financeiras 1ª Emissão na Data Emissão 1ª Emissão (conforme definido abaixo) e até 80 (oitenta) Letras Financeiras 2ª Emissão na Data de Emissão 2ª Emissão (conforme definido abaixo);

(4) Quantidade Mínima da Emissão dos CRA: uma vez atingida a Quantidade Mínima da Emissão dos CRA (conforme definido abaixo), a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Securitizadora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como valor total da emissão dos CRA o valor dos CRA efetivamente colocados no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial"), com o consequente cancelamento das Letras Financeiras não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, sem necessidade de aprovação da titular das Letras Financeiras e demais partes dos Instrumentos de Emissão, deliberação da Companhia ou aprovação em assembleia especial de investidores dos CRA, observada a quantidade mínima de 60 (sessenta) Letras Financeiras, correspondente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Distribuição Parcial" e "Quantidade Mínima de Emissão dos CRA", respectivamente);

(5) Número de Séries: as Emissões serão realizadas em série única;

(6) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras 1ª Emissão permanece 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão 1ª Emissão") e das Letras Financeiras da 2ª Emissão será em 28 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão 2ª Emissão" em conjunto com Data de Emissão 1ª Emissão "Data de Emissão");

(7) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"). A "Data da Primeira Integralização" será considerada como a data da primeira subscrição e integralização dos CRA;

(8) Garantias: as Letras Financeiras não contarão com nenhuma garantia, real ou fidejussória, de qualquer espécie, prestada pela Companhia no âmbito das Emissões e da Oferta;

(9) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto nos Instrumentos de Emissão, as Letras Financeiras terão os seguintes prazos de vencimento: (i) de 3.665

DS
BR

DS

DS
LADA

(três mil, seiscentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão 1ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2033 para as Letras Financeiras 1ª Emissão; e (ii) de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão 2ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2033 para as Letras Financeiras 2ª Emissão;

(10) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Letras Financeiras será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(11) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Letras Financeiras serão integralmente subscritas pela titular das Letras Financeiras, por meio da assinatura dos boletins de subscrição, previamente à emissão dos CRA. As Letras Financeiras passarão a integrar o patrimônio da titular das Letras Financeiras a partir da data de subscrição, devendo ser integralizadas à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRA. As Letras Financeiras eventualmente integralizadas em data posterior à Data da Primeira Integralização, serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Letras Financeiras, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização;

(12) Atualização Monetária das Letras Financeiras: as Letras Financeiras não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

(13) Remuneração das Letras Financeiras: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista nos Instrumentos de Emissão;

(14) Pagamento da Remuneração: nos termos previstos nos Instrumentos de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia, semestralmente, conforme o cronograma de pagamentos previsto no Anexo II de cada um dos Instrumentos de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

DS
BR

DS
P

DS
LADA

(15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado na Data de Vencimento, conforme o cronograma de pagamentos previsto no Anexo II de cada um dos Instrumentos de Emissão;

(16) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos dos Instrumentos de Emissão, serão realizados pela Companhia mediante depósito dos valores devidos em conta corrente da qual a Securitizadora seja titular e que tenha sido por ela indicada, por meio de TED ou outro meio de depósito;

(17) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos dos Instrumentos de Emissão, pela Companhia, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil;

(18) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa de mora, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(19) Publicidade: todos os atos e decisões da Companhia relativos às Letras Financeiras deverão ser divulgados na forma da lei, conforme aplicável, e comunicados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado;

(20) Classificação de Risco: não haverá classificação de risco para as Letras Financeiras no âmbito das Emissões; e

(21) Demais Características: as demais características e condições das Emissões e das Letras Financeiras serão aquelas a serem especificadas em cada um dos Instrumentos de Emissão;

(ii) autorizar a participação da Companhia na Operação de Securitização, para a qual os direitos creditórios decorrentes das Letras Financeiras serão utilizados como lastro, bem como da Oferta os CRA;

DS


DS


DS


(iii) autorizar a diretoria e os procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização das Emissões, da Operação de Securitização e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas no item "(i)" e (ii) acima, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização das Emissões e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Escriturador, o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA, o assessor legal, dentre outros; (b) a negociação de todos os termos e condições dos Instrumentos de Emissão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização das Emissões e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (c) a celebração dos Instrumentos de Emissão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização das Emissões e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização das Emissões e da Oferta; e

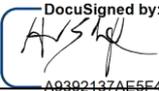
(iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução das Emissões, da Oferta e da Operação de Securitização.

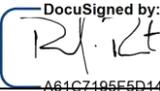
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata e que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Mesa: André Schwartz (Presidente); Rodolfo Riechert (Secretário). Acionista: Plural Nova Holding Financeira Ltda., representada por seus Diretores Rodolfo Riechert e André Schwartz.

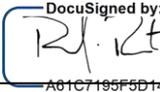
Rio de Janeiro (RJ), 27 de dezembro de 2023.

MESA:

DocuSigned by:

 A0302137AE5F473...
André Schwartz
 Presidente

DocuSigned by:

 A61C7195F5D14F3...
Rodolfo Riechert
 Secretário

ACIONISTA:

DocuSigned by:

 A61C7195F5D14F3...
 DocuSigned by:

 A0302137AE5F473...
Plural Nova Holding Financeira Ltda.

Por seus Diretores Sr. Rodolfo Riechert e Sr. André Schwartz

DS


Página 6 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO GENIAL S.A.

NIRE: 333.0002382-8 Protocolo: 2023/01041421-7 Data do protocolo: 27/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2023 SOB O NÚMERO 00005956144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A73C689CD0074B9C9B6E1830CC260B1FC7243E4A3736FE7AB63BF183A37AED8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/14

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 86068F246A314477B6C9DC0AB4A8C2FE

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2023.12.27_AGE Banco Genial S.A._Letras Financeiras (retif e ratific)_...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 16

Luisa Teixeira Assis

Assinatura guiada: Ativado

RUA SURUBIM, 373, 4º ANDAR, CIDADE
MONÇÕES

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04571-050

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

luisa.assis@genial.com.vc

Endereço IP: 163.116.228.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luisa Teixeira Assis

Local: DocuSign

27/12/2023 15:18:02

luisa.assis@genial.com.vc

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Larissa Alves de Araujo



Enviado: 27/12/2023 15:19:37

larissa.araujo@genial.com.vc

Visualizado: 27/12/2023 15:21:36

Advogado Sr

Assinado: 27/12/2023 15:21:45

Banco Genial

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Usando endereço IP: 163.116.233.47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

André Schwartz



Enviado: 27/12/2023 15:21:47

andre.schwartz@genial.com.vc

Visualizado: 27/12/2023 16:25:24

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 27/12/2023 16:26:38

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.242.59.1

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/12/2023 16:25:24

ID: 69661eee-edb7-4935-bbca-aa224a82b520

Rodolfo Riechert



Enviado: 27/12/2023 15:21:47

Rodolfo.Riechert@genial.com.vc

Visualizado: 27/12/2023 15:25:11

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 27/12/2023 15:25:34

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 190.64.133.164

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/12/2023 15:25:11

ID: dee1e309-7b50-4a58-90c8-e71d9014009f

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BANCO GENIAL S.A.

NIRE: 333.0002382-8 Protocolo: 2023/01041421-7 Data do protocolo: 27/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2023 SOB O NÚMERO 00005956144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A73C689CD0074B9C9B6E1830CC260B1FC7243E4A3736FE7AB63BF183A37AED8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/sistemas/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/12/2023 15:19:37
Entrega certificada	Segurança verificada	27/12/2023 15:25:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/12/2023 15:25:34
Concluído	Segurança verificada	27/12/2023 16:26:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO GENIAL S.A.

NIRE: 333.0002382-8 Protocolo: 2023/01041421-7 Data do protocolo: 27/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2023 SOB O NÚMERO 00005956144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A73C689CD0074B9C9B6E1830CC260B1FC7243E4A3736FE7AB63BF183A37AED8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/sistemas/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos

forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: To contact us by email send messages to: ol.it.infraservices@genialinvestimentos.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA

Para informar seu novo endereço de e-mail a GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço ol.it.infraservices@genialinvestimentos.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para ol.it.infraservices@genialinvestimentos.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para ol.it.infraservices@genialinvestimentos.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO GENIAL S.A.

NIRE: 333.0002382-8 Protocolo: 2023/01041421-7 Data do protocolo: 27/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2023 SOB O NÚMERO 00005956144 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A73C689CD0074B9C9B6E1830CC260B1FC7243E4A3736FE7AB63BF183A37AED8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/solicicoes/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

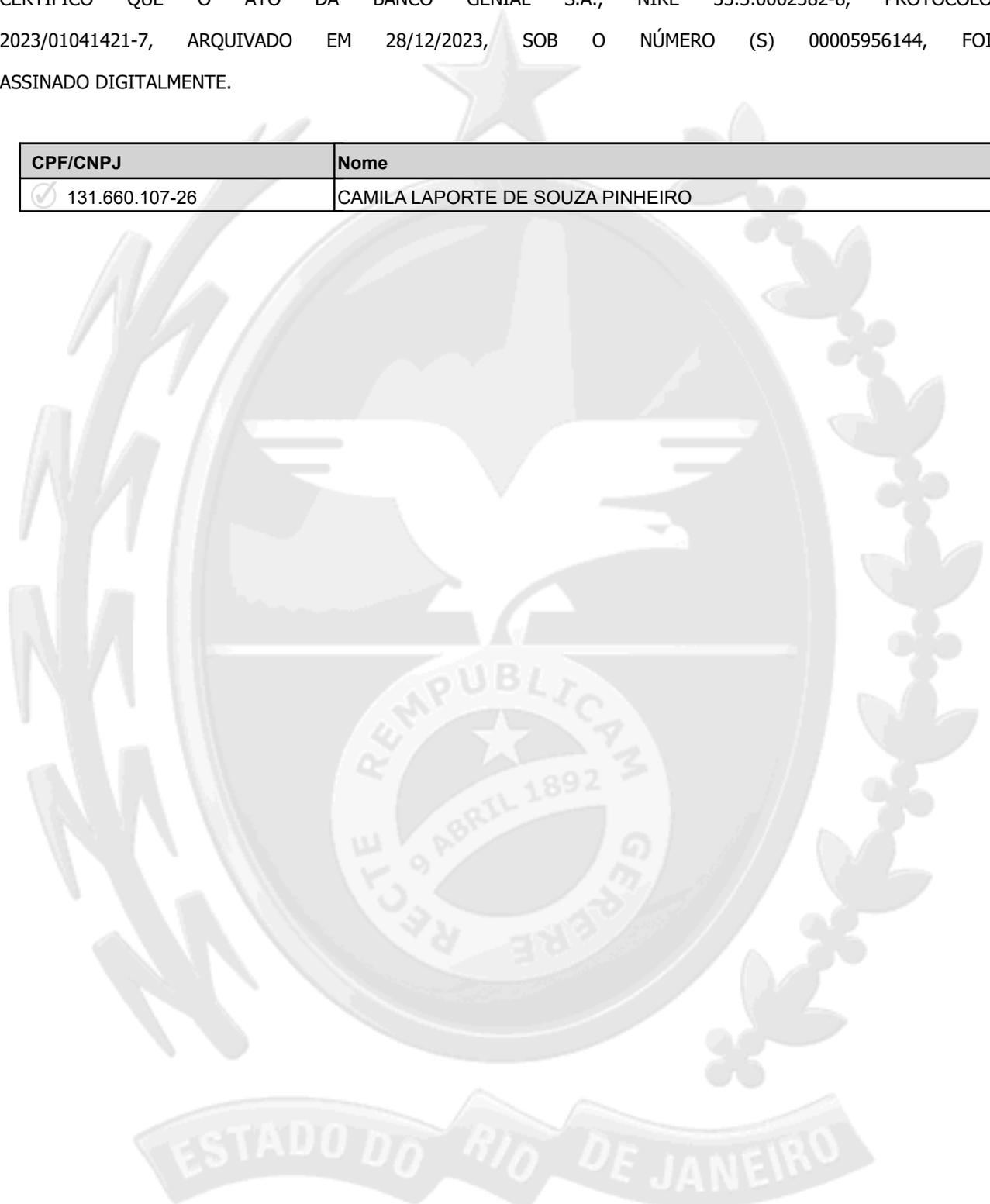
(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA durante o curso do meu relacionamento com você.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BANCO GENIAL S.A., NIRE 33.3.0002382-8, PROTOCOLO 2023/01041421-7, ARQUIVADO EM 28/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005956144, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 131.660.107-26	CAMILA LAPORTE DE SOUZA PINHEIRO



28 de dezembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral



ANEXO III

Estatuto Social vigente da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO GENIAL S.A.

CNPJ/ME: 45.246.410/0001-55

NIRE: 333.0002382-8

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - O **BANCO GENIAL S.A.** (a “Companhia”) é uma companhia regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá abrir ou fechar dependências, escritórios, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes particulares, por simples deliberação de sua Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias próprias de banco múltiplo, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de investimentos) pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), além de operações de câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, conforme legislação em vigor e, adicionalmente, poderá por deliberação da Diretoria deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades no país ou no exterior, sem limitação quanto ao seu objeto social, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, em qualquer caso, desde que atendida a regulamentação do BACEN.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 144.795.872,42 (cento e quarenta e quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), dividido em 2.368.287 (dois milhões trezentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - A Companhia poderá emitir certificados de múltiplos de ações e provisoriamente, cautelares que as representem, na forma do artigo 25 da Lei 6.404/76, sempre assinados por 2 (dois) Diretores.

§2º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As convocações para as Assembleias Gerais, bem como sua instalação e funcionamento, serão realizadas de acordo com a lei e com este Estatuto.

Artigo 7º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um presidente e um secretário, escolhidos pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 8º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário, constituído na forma da lei, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. A Companhia poderá solicitar, no anúncio de convocação da Assembleia Geral, o depósito prévio do instrumento de mandato na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 9º – As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentos em ata única.

Artigo 10 – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, lhe sejam submetidas. Todas as matérias que sejam objeto da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria absoluta de votos afirmativos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação específica, com as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria, todos com prazo de gestão de 2 (dois) anos, e que deverão satisfazer as condições de investidura exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro - Caberá a Diretor(es) determinado(s) em Assembleia Geral a responsabilidade pela Administração Fiduciária e Distribuição de Fundos de Investimentos administrados pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, não sendo obrigatório que ambas as responsabilidades sejam exercidas por um mesmo Diretor.

Parágrafo Segundo – Caberá a Diretor determinado em Assembleia Geral a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos que devem ser observados por Fundos de Investimentos, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro – Mesmo quando vencido o prazo de seu mandato, continuará o Diretor no exercício do cargo, até a posse daquele que deverá substituí-lo.

Artigo 12 – A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Diretoria, após homologação de seus nomes pelo BACEN, bem como observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis. O termo de posse deve ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Artigo 13 – Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 14 – A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar a Diretoria, sendo integrados por pessoas por ela

designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 15 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou, se este também estiver ausente ou impedido temporariamente, por outro Diretor que venha a ser designado pelo Diretor Presidente, acumulando o substituto, até o fim da ausência ou impedimento, todos os direitos, atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, competirá ao Diretor ausente designar dentre os membros da Diretoria, seu substituto, o qual exercerá as respectivas funções e direitos sem prejuízo das suas próprias, até cessar os motivos do impedimento ou da falta.

Artigo 16 – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente o substituirá, acumulando suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Diretor Presidente até que a Assembleia Geral eleja novo Diretor Presidente. Em caso da vacância dos demais cargos da Diretoria, a substituição provisória será promovida pela Diretoria através de indicação de um de seus membros por maioria simples. O provimento definitivo do cargo far-se-á por eleição, na primeira Assembleia Geral, servindo o substituto, então eleito, até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Único – Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Diretoria, deixar de exercer as funções por trinta dias consecutivos.

Artigo 17 – As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor e instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou outro Diretor que venha a ser designado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As convocações serão feitas por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e indicando local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º – As formalidades da convocação poderão ser dispensadas se todos os Diretores estiverem presentes ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§ 3º – As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º – Nas reuniões de Diretoria considerar-se-ão presentes os Diretores que: (i) designarem, por escrito, outro Diretor como seu substituto; (ii) participarem da reunião por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, ou (iii) enviarem voto por escrito.

§ 5º – As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante aprovação pela maioria dos presentes.

§ 6º - Das reuniões lavrar-se-ão atas no livro próprio, assinadas pelos presentes.

Artigo 18 – A Diretoria será investida de todos os poderes necessários à realização do objeto social, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e, especificamente, poderes para transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza,

onerar e alienar bens sociais móveis e imóveis ou adquirir bens dessa natureza previstos neste estatuto.

Artigo 19 – Além das previstas em lei e neste Estatuto, constituem atribuições e deveres da Diretoria:

- (a) deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração e de negócios, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) deliberar sobre operações e aplicações de recursos, podendo, se for conveniente, fixar normas e limites cadastrais ou orçamentários, a serem observados.
- (c) nomear ou contratar representantes, agentes ou correspondentes particulares, e resolver sobre a sua destituição, criar ou suprimir dependências;
- (d) deliberar sobre a estruturação e modificação dos quadros de pessoal, fixando padrões de vencimentos e outras vantagens;
- (e) determinar a elaboração de balancetes mensais e balanços semestrais;
- (f) contratar, advertir e demitir o pessoal necessário aos serviços da Companhia;
- (g) apresentar relatórios, balanços e demonstrativos da conta “Lucros Perdas” de cada exercício à Assembleia Geral, depois de submetidos a parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (h) propor à Assembleia Geral a fixação de dividendos a serem distribuídos aos acionistas;
- (i) definir normas e diretrizes sobre a participação dos empregados nos lucros da Companhia;
- (j) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (k) designar substituto de qualquer Diretor na forma prevista no artigo 16 deste Estatuto;
- (l) solicitar pareceres do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e, sempre que necessário, convocar as suas reuniões;
- (m) aprovar o regulamento interno da Companhia;
- (n) solucionar as questões suscitadas com terceiros e quaisquer casos extraordinários que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- (o) nomear procuradores para agir em nome da Companhia, dentro dos limites e prazo de execução que deverão ser especificados no instrumento de mandato, e destituí-los a qualquer tempo;
- (p) supervisionar e acompanhar as operações e o andamento dos negócios da Companhia;
- (q) escolher e destituir os auditores independentes, os membros da Ouvidoria, assim como preencher as vagas que se verificarem por ausência, morte, renúncia ou destituição e aprovar o regimento interno da Ouvidoria, fixar a remuneração de cada membro, bem como convocá-los para prestar todos os esclarecimentos que entenderem necessários sobre as matérias de suas respectivas atribuições; e
- (r) fixar a orientação de voto a ser proferido por seus representantes em assembleias gerais, reuniões ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades nas quais a Companhia participe, respeitadas as políticas e diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20 – A Companhia considerar-se-á obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela:

- a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores;
- b) pelas assinaturas conjuntas de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador que assim for designado, no respectivo instrumento de mandato e nos limites dos poderes que nele se contiverem.

§ 1º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 2º - As procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Artigo 21 – São atribuições dos Diretores:

I – do Presidente:

- (a) presidir as Reuniões de Diretoria;
- (b) coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores;
- (c) coordenar o relacionamento da Diretoria com a Assembleia Geral e com o Conselho Fiscal;
- (d) elaborar junto com os demais Diretores o relatório anual da administração e levantar as demonstrações financeiras da Companhia;

II – do Vice-Presidente e demais Diretores:

- (a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria sob sua responsabilidade;
- (b) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- (c) especificamente ao Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ausências, bem como no caso de vacância até a eleição do novo Diretor Presidente pela Assembleia Geral.

Artigo 22 – Ressalvadas as exigências de assinaturas conjuntas, como previsto no art. 20 para assunção de obrigações em nome da Companhia, competirá a qualquer Diretor a representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, residentes no País, com as atribuições previstas em lei,

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VI - OUVIDORIA

Artigo 24 - A Ouvidoria é o órgão constituído para atender às normas regulamentares vigentes e editadas pelo CMN e pelo BACEN. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, nomeado e

destituído pela Diretoria da Companhia, conforme estabelecido no artigo 19, alínea (q), e 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades, ambos com mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Único - Conforme facultado pelas normas do CMN, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BRASIL PLURAL no Brasil.

Artigo 25 - A Ouvidoria terá como função garantir a estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes relativas aos direitos do consumidor, tendo como atribuições:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia, as instituições pertencentes ao conglomerado financeiro e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 26 - Constituem atividades da Ouvidoria:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e
- (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Artigo 27 – Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ílibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Único - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Artigo 28 - A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta

adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29 - O Comitê de Auditoria é um órgão constituído de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 30 - O Comitê de Auditoria será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo necessário que no mínimo 3 (três) sejam diretores da sociedade e um destes designado como membro qualificado, todos destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 5 (cinco) anos.

Artigo 31 - O Comitê de Auditoria terá entre as suas atribuições, as seguintes funções:

- (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição de seus acionistas;
- (b) recomendar à Diretoria da Sociedade a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente da Sociedade;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- (e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independente ou interno;
- (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações e indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais acordos;
- (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso “viii” imediatamente acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
- (j) elaborar, semestralmente, Relatório de Comitê de Auditoria, que deverá sempre ser formalizado por ata, expressando formalmente opinião sobre os assuntos tratados na reunião do Comitê de Auditoria;
- (k) reunir-se com o Conselho Fiscal da Sociedade, quando em funcionamento, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito da sua competência; e
- (l) outras atribuições que vierem a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação da Diretoria e deverá zelar: (i) pela qualidade e integridade das demonstrações financeiras; (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; e (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna.

Artigo 33 - Os membros do Comitê de Auditoria não receberão remuneração pelo exercício desta função.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 34 - O Comitê de Remuneração é um órgão constituído de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 35 - O Comitê de Remuneração deverá se reportar diretamente à Diretoria e será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeáveis e destituíveis a qualquer tempo, pela Diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo vedada a sua permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 1º - Os membros do Comitê de Remuneração devem ter qualificações e experiências necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre a repercussão da política da gestão de riscos.

§ 2º - Dentre os membros do Comitê de Remuneração, pelo menos um deverá ser uma pessoa alheia à administração da Sociedade.

§ 3º - Cumprido o prazo máximo previsto no caput, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrá-lo depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 4º - Os membros do Comitê de Remuneração serão nomeados e destituídos, a qualquer tempo, pela Diretoria da Sociedade. No ato da nomeação pela Diretoria dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 5º - Os membros do Comitê de Remuneração da Sociedade não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem outros cargos na Sociedade e/ou empresas ligadas.

Artigo 36 - São responsabilidades do Comitê de Remuneração:

- (a) elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria da Sociedade as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- (c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria da Sociedade a sua correção ou aprimoramento;
- (d) propor à Diretoria da Sociedade o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/76;

- (e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (f) analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- (g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto nas normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 37 - O Comitê de Remuneração deve elaborar, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração;
- (b) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- (c) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;
- (d) principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;
- (e) descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da Sociedade e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e
- (f) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:
 - (i) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
 - (ii) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
 - (iii) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
 - (iv) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
 - (v) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
 - (vi) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
 - (vii) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Artigo 38 - A Sociedade manterá o “Relatório do Comitê de Remuneração” à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS, APLICAÇÕES

Artigo 39 - O exercício social iniciará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 – A Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, demonstrações financeiras anuais e semestrais, previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§1º - As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei 6.404/76 e regulamentação aplicável.

§2º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404, juntamente com sua manifestação sobre o relatório da administração e as contas preparadas pela Diretoria, na forma do artigo 142, V da Lei 6.404.

Artigo 41 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§1º - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei 6.404, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 32 deste Estatuto Social;
- (c) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o §2º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, na forma do artigo 196 da Lei 6.404, com base em orçamento de capital; e
- (d) os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei 6.404.

§2º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas nas alíneas do §1º deste artigo (cuja alínea (c) faculta a alocação de até 100% do saldo remanescente do lucro líquido para essa reserva), sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei 6.404. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a

Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei 6.404.

Artigo 42 - A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404.

Artigo 43 - A Diretoria poderá declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

Artigo 44 - A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 45 - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser distribuída aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, participação no lucro do exercício até o teto legal permitido e desde que respeitada a regulamentação aplicável.

Artigo 46 - A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião da Diretoria, específicas para tal.

CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 47 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e arquivados na sua sede e/ou dos quais seja parte ou interveniente, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404 (“Acordos de Acionistas”) e os administradores da Companhia atentarão pela sua observância, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião de Diretoria deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

§ Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas estão sujeitas às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme os casos. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e demais previsto neste Estatuto Social) deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à mesma estabelecer o modo de liquidação, nomeação dos liquidantes, eleição dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, que deve funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 49 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e nas disposições da Lei nº 6.404/76. A arbitragem será conduzida em conformidade com o regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) e a sua sede será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

§ Único – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal elegem, em caráter irrevogável e irretratável, o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para o requerimento de quaisquer medidas acautelatórias para assegurar a arbitragem, ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem para manter o *status quo* ou prevenir dano irreparável.

Estatuto Social alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 01.03.2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO GENIAL S.A.

NIRE: 333.0002382-8 Protocolo: 00-2021/656538-3 Data do protocolo: 09/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2021 SOB O NÚMERO 00004503071 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9026279E00C3D90A337FE82FFD1F651062B376CF722FF6CABAF6242E5B6B0792

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO IV

2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Genial S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO BANCO GENIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em **vigor** ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente "2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A." ("Aditamento"), de acordo com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), a Resolução CVM 60, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais normativos aplicáveis, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Devedora emitiu Letras Financeiras Subordinadas, nos termos da Lei 12.249 e dos Instrumentos de Emissão, as quais serão integralmente subscritas pela Securitizadora;
- (b) a Securitizadora vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio aos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 7ª (sétima) emissão, em série única ("CRA"), os quais



foram ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*", celebrado em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização")

- (c) os CRA foram emitidos em 28 de dezembro de 2023, sendo que a oferta inicial foi destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente);
- (d) em 17 de janeiro de 2024, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores, nos termos **do Termo de Securitização ("Assembleia 17 de janeiro de 2024")**, na qual os Titulares dos CRA aprovaram a alteração do público alvo da Oferta dos CRA emitidos, para investidores **qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores")**;
- (e) em 06 de fevereiro de 2024, a Emissora e o Coordenador Líder divulgaram um comunicado ao mercado informando a alteração do Público-Alvo da Oferta com relação **aos CRA ("Modificação da Oferta")**; e
- (f) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir a Modificação da Oferta, de acordo com os termos do presente Aditamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos iniciados em letras maiúsculas que não estejam aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deverá ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam alterar as definições de "Documentos da Operação" e "Investidores" previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar da seguinte forma:



<p>“Documentos da Operação”</p>	<p>Significa os documentos relativos à Emissão dos CRA, quais sejam: (a) os Instrumentos de Emissão; (b) o presente Termo de Securitização; (c) o Anúncio de Início; (d) o Anúncio de Encerramento; (e) o Contrato de Distribuição; (f) os boletins de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas; (g) o Contrato de Escrituração; (h) o prospecto; (i) a lâmina; (j) o comunicado ao mercado; (k) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (l) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.</p>
<p>“Investidores”</p>	<p>Significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.</p>

2.2. As Partes desejam alterar a Cláusula 2.9 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

“2.9. Documentos da Operação: para fins deste Termo de Securitização, são considerados os Documentos da Operação:

- (a) o presente Termo de Securitização;*
- (b) os Instrumentos de Emissão;*
- (c) os boletins de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas;*
- (d) os boletins de subscrição dos CRA ou outro documento que formalize a intenção de investimento dos Investidores nos CRA;*
- (e) o Contrato de Distribuição;*
- (f) os eventuais Termos de Adesão;*
- (g) o Contrato de Escrituração;*
- (h) o Prospecto;*
- (i) a Lâmina;*
- (j) o comunicado ao mercado com a modificação da Oferta;*
- (k) o "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia*



Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.”, a ser divulgado no âmbito da Oferta;

(l) o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.”, a ser divulgado no âmbito da Oferta; e

(m) qualquer outro contrato ou documento celebrado ou a ser celebrado no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, bem como aditamentos ou alterações semelhantes aos documentos acima ou aos contratos e documentos que venham a ser celebrados.”

2.3. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam alterar a Cláusula 3.2.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

“3.2.1. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores, a qualquer momento; e (b) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.”

2.4. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam incluir a Cláusula 3.7 ao Termo de Securitização, a qual terá a seguinte redação:

“3.7. A Oferta poderá ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 27 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, em vigor nesta data e das normas estabelecidas nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas. Adicionalmente, para fins do pedido de registro da Oferta na ANBIMA deverá ser observado o previsto no Art. 23 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.”

2.5. **As Partes concordam, ainda, que quaisquer menções ao termo “Investidores Profissionais” serão lidas como uma menção ao termo definido “Investidores”.**

2.6. As Partes concordam, ainda, que os Fatores de Risco descritos no Anexo X ao Termo de Securitização serão atualizados para refletir as alterações ao Público-Alvo, passando a vigorar na forma da Consolidação.

2.7. As Partes concordam, ainda, em consolidar o Termo de Securitização, nos termos do **Anexo A ao presente Aditamento (“Consolidação”)**.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. As Partes declaram e garantem, individualmente, que as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza os mesmos efeitos.

3.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso **III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”)**, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Termo de Securitização, conforme aditado por este Aditamento, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.5. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esse documento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.6. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.



[O restante da página foi propositalmente deixado em branco]



Página de assinatura do "2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A."

DocuSigned by:
ROBERTO SAKA
Assinado por: ROBERTO SAKA:97558400833
CPF: 07559400833
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2024 | 12:25:31 PST

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Francielle Viana
Assinado por: FRANCIELLE VIANA:40954864816
CPF: 40954864816
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2024 | 12:22:59 PST

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2024 | 16:35:28 PST

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

[forma consolidada do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.]

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1 sob o código 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, **de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60")** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA (conforme definido abaixo) ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, **conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).**

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A." ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais normativos aplicáveis, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) e a correspondente emissão dos CRA pela Emissora, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.



CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso:

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
“ <u>Amortização Programada dos CRA</u> ”	Significa a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), nos termos da Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Apresentações para Investidores</u> ”	Significa os documentos de suporte a apresentações oferecidas a investidores que devem ser divulgados pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos locais elencados nos incisos I e III, do artigo 13 da Resolução CVM 160, até 1 (um) dia após a sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o anúncio de encerramento de distribuição dos CRA objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início de distribuição dos CRA objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial de Investidores</u> ”	Significa a assembleia especial de investidores Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP: 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, cidade



	de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRA;
" <u>Boletins de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas</u> "	Significa, quando mencionados em conjunto, o Boletim de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão e o Boletim de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão.
" <u>Boletim de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão</u> "	Significa o boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas por meio do qual a Securitizadora formalizará sua subscrição das Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão.
" <u>Boletim de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão</u> "	Significa o boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas por meio do qual a Securitizadora formalizará sua subscrição das Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o "Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	São as Condições Precedentes (conforme definido nos Instrumentos de Emissão) que devem ser integral e cumulativamente cumpridas, nos termos dos Instrumentos de Emissão.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta do Patrimônio Separado, qual seja, a conta corrente nº 18594-5, mantida junto à agência nº 6327, do



	Banco Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), de titularidade da Emissora.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	A conta corrente de titularidade da Devedora, de nº 30-2, mantida junto à agência nº 0001 do Banco Genial S.A. (cód. 125).
" <u>Contador do Patrimônio Separado</u> "	Significa a LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº1737, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la.
" <u>Contrato de Escrituração</u> "	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> " celebrado entre o Escriturador, a Devedora e a Emissora.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª (sétima) Emissão, em Série Única, da Companhia Província de Securitização</i> ", celebrado entre a Emissora , a Devedora e o Coordenador Líder, conforme aditado de tempos em tempos.
" <u>Controlada</u> "	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora.
" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa a GENIAL INVESTIMENTO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 92 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24.
" <u>CRA</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 7ª (sétima) emissão da Emissora, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do artigo 22 da Lei 14.430 e demais disposições aplicáveis.
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa, para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das Assembleias Especiais de Investidores previstos neste Termo de Securitização, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade



	de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou, ainda, cujo titular tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado.
"Cronograma Indicativo"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.2.
"CSLL"	Significa Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização dos CRA"	Significa, para fins do presente Termo de Securitização, a data da primeira subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Emissão dos CRA"	Significa a data de emissão dos CRA, conforme indicado na Cláusula 3.1 abaixo
"Data de Início da Rentabilidade dos CRA"	Significa, para todos os fins e efeitos legais, a Data da Primeira Integralização dos CRA.
"Data de Integralização"	Significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA, pelos Investidores.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa cada data de pagamento dos CRA listadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, conforme indicado na Cláusula 3.1 abaixo.
"Despesas"	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.2 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 abaixo.
"Devedora"	Significa o BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 92 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.246.410/0004-06.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios do"	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos



<u>Agronegócio LF 1ª Emissão</u>	das Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento da 1ª Emissão.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio LF 2ª Emissão"</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento da 2ª Emissão.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio LF 1ª Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio LF 2ª Emissão.
<u>"Distribuição Parcial"</u>	Significa a hipótese em que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta, nos termos da Cláusula 3.3.6 abaixo.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significa os documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio quais sejam: (i) o Instrumento da 1ª Emissão; (ii) o Instrumento da 2ª Emissão; (iii) o Boletim de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão; (iv) o Boletim de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão; (v) este Termo de Securitização; bem como (vi) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.
<u>"Documento de Aceitação"</u>	Significa os documentos de aceitação da Oferta, nos termos do inciso IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
<u>"Documentos da Operação"</u>	Significa os documentos relativos à Emissão dos CRA, quais sejam: (a) os Instrumentos de Emissão; (b) o presente Termo de Securitização; (c) o Anúncio de Início; (d) o Anúncio de Encerramento; (e) o Contrato de Distribuição;



	(f) os boletins de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas; (g) o Contrato de Escrituração; (h) o prospecto; (i) a lâmina; (j) o comunicado ao mercado; (k) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (l) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a presente emissão dos CRA, a qual constitui a série única da 7ª (sétima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, objeto do presente Termo de Securitização.
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, acima qualificada.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa os valores equivalentes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares de CRA apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão do créditos lastro, ou (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pela Devedora, ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro. Todos os valores recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento, pela Devedora, de Encargos Moratórios serão revertidos, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser repassados aos Titulares de CRA devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, ou quem vier a substituí-lo.
“ <u>Escriturador das Letras Financeiras Subordinadas</u> ”	Significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46.



"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora destinados ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula XIII deste Termo de Securitização.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Investidores"	Significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa os investimentos em (a) Letras Financeiras Subordinadas do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e (b) certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., ou com qualquer instituição financeira que na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala local, igual ou superior ao <i>rating</i> correspondente a "AAA".
"IOF/Câmbio"	Significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCERJA"	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
"JUCESSP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.249"	Significa a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme em vigor.



"Lei 14.430"	Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e à ordem econômica, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Socioambiental"	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.
"LGPD"	A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme posteriormente alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
"Liberação de Recursos"	A liberação de recursos das Letras Financeiras Subordinadas à Devedora, que se dará por meio da integralização das Letras Financeiras Subordinadas, descontadas as Despesas Iniciais (conforme aplicável), os valores necessários para a composição do Fundo de Despesas e cujos recursos serão utilizados de acordo com o disposto neste Termo.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo"	Significa a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
"Letras Financeiras Subordinadas"	Significa, quando mencionas em conjunto, as Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão e as Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão, que totalizam 140 (cento e



	<p>quarenta) Letras Financeiras Subordinadas, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).</p>
<p><u>"Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão"</u></p>	<p>Significa a 1ª (primeira) emissão de letras financeiras com cláusula de subordinação, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora, que totalizam 70 (setenta) Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão, no valor total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos do Instrumento da 1ª Emissão.</p>
<p><u>"Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão"</u></p>	<p>Significa a 2ª (segunda) emissão de letras financeiras com cláusula de subordinação, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora, que totalizam 70 (setenta) Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão, no valor total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos do Instrumento da 2ª Emissão.</p>
<p><u>"Obrigações Garantidas"</u></p>	<p>São, quando mencionadas em conjunto: (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora por força das Letras Financeiras Subordinadas e suas posteriores alterações e ainda as obrigações assumidas pela Devedora nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do Patrimônio Separado; (ii) obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares de CRA, sobretudo aquelas referente ao pagamento de juros e amortização dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (iv) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação; e (v) qualquer custo ou Despesa da Operação de Securitização, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA.</p> <p>A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste</p>



	instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento não podendo a Devedora se escusar ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução da CVM 160.
" <u>Ofício</u> "	É o Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21.
" <u>Operação de Securitização</u> "	Significa a operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que resultará na emissão dos CRA aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos créditos do Patrimônio Separado dos CRA, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRA, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRA.
" <u>Período de Capitalização</u> "	Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou liquidação do Patrimônio Separado.
" <u>Período de Distribuição</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2 abaixo.
" <u>Pessoas Vinculadas</u> "	Significa, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro, conforme em vigor, controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo)



	<p>grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição, e as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.</p>
"PIS"	Significa Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo de Vencimento</u> "	Significa o prazo de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 29 de dezembro de 2033.
" <u>Preço de Integralização</u> "	Significa, na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA e, nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração <i>pro rata temporis</i> calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula IV do presente Termo de Securitização.
" <u>Público-Alvo da Oferta</u> "	Significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja os Investidores.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	Significa o regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, Fundo de Despesas, Conta Centralizadora, no que couber e conforme estabelecido nos Documentos da Operação e aplicações nas Aplicações Financeiras Permitidas, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, para constituição do patrimônio separado, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA.
" <u>Registrador</u> "	Significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, na qualidade de entidade registradora das Letras Financeiras Subordinadas.
" <u>Relatório</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.3.
" <u>Remuneração</u> " ou " <u>Remuneração dos CRA</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
" <u>Remuneração da Emissora</u> "	Significa, em conjunto, a Taxa de Administração e a Remuneração Extraordinária da Emissora.
" <u>Remuneração Extraordinária da Emissora</u> "	É o valor devido à Emissora nos termos do item (iii) da Cláusula 9.11 abaixo.
" <u>Resolução CMN 4.373</u> "	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373 de 29 de setembro de 2014.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme



	alterada.
" <u>Resolução CVM 27</u> "	Significa a Resolução CVM nº 27 de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>SRE</u> "	Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
" <u>RFB</u> "	Significa Receita Federal do Brasil.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 9.11 abaixo.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas " <i>Taxas DI over extra grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Instrumentos de Emissão</u> "	Significa, quando mencionados em conjunto, o " Instrumento da 1ª Emissão " e " Instrumento da 2ª Emissão ".
" <u>Instrumento da 1ª Emissão</u> "	Significa o "<i>Instrumento Particular de Emissão Privada, Em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.</i>", celebrado entre a Devedora e a Emissora.
" <u>Instrumento da 2ª Emissão</u> "	Significa o "<i>Instrumento Particular de Emissão Privada, Em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.</i>", celebrado entre a Devedora e a Emissora.
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> "	Significa o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.</i> ".
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA, nos termos deste instrumento.
" <u>Valor Inicial do Fundo de</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.5.



<u>Despesas</u>	
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	Significa o valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão dos CRA.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	Significa o valor nominal unitário de cada CRA, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	É totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão, corresponde a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial.

1.2. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

(i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(ii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iii) o preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;

(iv) referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(v) quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(vi) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;

(vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências à cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências à cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;

(viii) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento



quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;

(ix) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

(x) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";

(xi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(xii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;

(xiii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;

(xiv) as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e

(xv) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento, exceto se a incongruência, diferença ou discrepância ocorrer em relação aos termos e regras dos Instrumentos de Emissão, hipótese na qual prevalecerão os termos dos referidos Instrumentos de Emissão.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão dos CRA foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de Certificados de Recebíveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de **Recebíveis do Agronegócio ("Certificados") no montante total de R\$ 20.000.000.000,00** (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRA objeto desta Emissão, não atingiram esse limite.



1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Letras Financeiras Subordinadas e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Devedora, realizadas em 13 de dezembro de 2023 e 27 de dezembro de 2023, cujas atas serão protocoladas para registro na JUCERJA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas na Cláusula III abaixo.

2.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão e as Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão, emitidas pela Devedora, em série única, para colocação privada, nos termos do artigo 40 da Lei 12.249 e dos Instrumentos de Emissão.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes da subscrição das Letras Financeiras Subordinadas pela Emissora, por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, e, após verificação e atendimento das Condições Precedentes (conforme definido na Cláusula 4.7.5 dos Instrumentos de Emissão), da integralização das Letras Financeiras Subordinadas pela Emissora.

2.3.1. A Emissora, com recursos obtidos com a integralização dos CRA, sendo necessariamente a quantidade de CRA integralizado um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), fará o pagamento do Valor Total da Emissão das Letras Financeiras Subordinadas (conforme definido nos Instrumentos de Emissão), sempre em montante proporcional entre os CRA subscritos e as Letras Financeiras Subordinadas subscritas.

2.4. Lastro dos CRA. A Emissora declara que foram vinculados aos CRA, pelo presente Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio, com valor nominal total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.

2.5. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da



Emissora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.5.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6. Custódia. Tendo em vista o registro dos bens e direitos representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão no Registrador, foi dispensada a contratação de custodiante para a custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios.

2.7. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento da remuneração previstas no Anexo II de cada Instrumento de Emissão.

2.7.1. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.7.2. Conforme definido nos Instrumentos de Emissão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos Instrumentos de Emissão, deverão ser depositados no respectivo dia de pagamento na Conta Centralizadora. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a referida data, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de obrigações a ela imputadas resultantes do não cumprimento do prazo acima previsto.



Neste caso, a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento dessas obrigações pecuniárias, sendo certo que os encargos moratórios das Letras Financeiras Subordinadas devidos à Emissora nos termos dos Instrumentos de Emissão serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

2.7.3. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

2.8. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Letras Financeiras Subordinadas.

2.9. Documentos da Operação: para fins deste Termo de Securitização, são considerados os Documentos da Operação:

- (a) o presente Termo de Securitização;
- (b) os Instrumentos de Emissão;
- (c) os boletins de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas;
- (d) os boletins de subscrição dos CRA ou outro documento que formalize a intenção de investimento dos Investidores nos CRA;
- (e) o Contrato de Distribuição;
- (f) os eventuais Termos de Adesão;
- (g) o Contrato de Escrituração;
- (h) o Prospecto;
- (i) a Lâmina;
- (j) o comunicado ao mercado com a modificação da Oferta;



- (k) o *"Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A."*; a ser divulgado no âmbito da Oferta;
- (l) o *"Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A."*; a ser divulgado no âmbito da Oferta; e
- (m) *qualquer outro contrato ou documento celebrado ou a ser celebrado no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, bem como aditamentos ou alterações semelhantes aos documentos acima ou aos contratos e documentos que venham a ser celebrados.*

CLÁUSULA III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Identificação dos CRA. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 7ª (sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Série: A Emissão é realizada em série única.
- (iii) Níveis de Subordinação: Não há.
- (iv) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
- (v) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de até 70.000 (setenta mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, conforme definido abaixo, desde que respeitado o Montante Mínimo dos CRA a serem colocados.
- (vi) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da **Resolução CVM 160 ("Valor Total da Emissão")**, observado que o montante mínimo da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data



de Emissão dos CRA.

- (viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 28 de dezembro de 2023.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 29 de dezembro de 2033.
- (x) Prazo de Vencimento: 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão dos CRA.
- (xi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiii) Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.
- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1 abaixo.
- (xv) Periodicidade de Pagamento da Amortização dos CRA: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento.
- (xvi) Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, nas datas constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização.
- (xvii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula IX, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25, da Lei 14.430.
- (xviii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xix) Subordinação: Não há.
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não há.



- (xxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora, exclusivamente em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os Encargos Moratórios previstos nos Instrumentos de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora. Caso ocorra a impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares de CRA por motivo não imputável à Devedora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Emissora, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora.
- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxv) Classificação de Risco: Os CRA não serão objeto de classificação de risco na presente Emissão.
- (xxvi) Classificação ANBIMA dos CRA: De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023, da ANBIMA, os CRA são classificados como: (a) Concentração: "Concentrado", uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, nos termos do artigo 4º, inciso I, item "b", das referidas regras e procedimentos; (b) Revolvência: "sem Revolvência", nos termos do artigo 4º, inciso II, das referidas regras e procedimentos; (c) Atividade da Devedora: "Terceiro Fornecedor", nos termos do artigo 4º, inciso III, item "c", das referidas regras e procedimentos; e (d) Segmento: "Outros", nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "h", das referidas regras e procedimentos. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.



(xxvii) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

3.2. Depósito para Distribuição e Negociação. Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.2.1. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores, a qualquer momento; e (b) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.

3.3. Distribuição dos CRA.

3.3.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.3.2. Período de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e
- (iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.



3.3.3. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições nele previstas.

3.3.4. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto ao Público-Alvo da Oferta será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.3.5. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.3.5.1. A vedação de colocação disposta na Cláusula 3.3.5 acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

3.3.5.2. Na hipótese da Cláusula 3.3.5.1 acima, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

3.3.6. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.3.6.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta **milhões de reais**) ("Montante Mínimo") e que o valor total dos CRA seja necessariamente um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente



colocado no âmbito da Oferta (“Distribuição Parcial”).

3.3.6.2. Eventual saldo dos CRA acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial de Investidores, sem que haja qualquer ônus para Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas.

3.3.6.3. Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo.

3.4. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.5. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados, sendo permitida a integralização com ágio ou deságio.

3.6. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta.

3.7. A Oferta poderá ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 27 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, em vigor nesta data e das normas estabelecidas nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas. Adicionalmente, para fins do pedido de registro da Oferta na ANBIMA deverá ser observado o previsto no Art. 23 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

CLÁUSULA IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os CRA serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2. Os CRA serão integralizados à vista: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a



primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Necessariamente a quantidade de CRA integralizado deverá ser um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada Data de Integralização, o que será observado na própria Data de Integralização.

4.2.1. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição dos CRA pelos Investidores, nos termos da Resolução CVM 27. Contudo, no caso dos Investidores não previstos no rol §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, a aceitação da Oferta será formalizada por meio dos boletins de subscrição.

4.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a integralização das Letras Financeiras Subordinadas emitidas pela Devedora, para o pagamento de Despesas Iniciais e para composição do Fundo de Despesas.

4.4. Os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Letras Financeiras Subordinadas serão destinados integralmente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial na concessão de financiamentos ou empréstimos, pela Devedora, diretamente a produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), ou cooperativas agrícolas, destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do Artigo 23, §1º da Lei 11.076 e do Artigo 2º e §§7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do Artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Destinação dos Recursos").

4.4.1. Nos termos das Letras Financeiras Subordinadas, os Direitos Creditórios do Agronegócios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do inciso I a III do artigo 2º, do inciso II do parágrafo 4º, e dos parágrafos 7º e 8º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de decorrerem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a uma relação jurídica existente entre a Devedora e produtores rurais, sendo que os recursos líquidos obtidos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.4 acima.

4.4.2. A destinação dos recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica negocial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras Subordinadas em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma



tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou de resgate antecipado dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento.

4.4.2.1. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar semestralmente o emprego de tais recursos, conforme seguir estabelecido.

4.4.3. Cabe ao Agente Fiduciário a verificação semestral do emprego dos Recursos líquidos captados com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a este Termo de Securitização, que poderá consolidar as informações relativas à Destinação de Recursos das Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão e das Letras Financeiras Subordinadas 2ª Emissão, desde que seja possível ao Agente Fiduciário identificar se os recursos comprovados se referem às Letras Financeiras 1ª Emissão ou às Letras Financeiras da 2ª Emissão ("Relatório"), acompanhado dos respectivos documentos ou títulos que formalizem os financiamentos ou empréstimos no âmbito da Destinação de Recursos, bem como comprovem o desembolso pela Devedora para o Produtor Rural, (i) nos termos do Artigo 2º, §8º, da Resolução CVM 60, no 10º (décimo) dia após o encerramento de cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão dos CRA, até a Data de Vencimento ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4.4; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Letras Financeiras Subordinadas.

4.4.4. O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos pela Devedora, bem como deverá agir com cuidado e diligência.

4.4.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas em observância à destinação dos recursos em observância aos termos deste Termo de Securitização e dos Instrumentos de Emissão, a Devedora ficará desobrigado com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima e o Agente Fiduciário ficará desobrigado da verificação



semestral acima.

4.4.6. A Devedora se comprometeu, nos termos dos Instrumentos de Emissão, a realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Letras Financeiras Subordinada, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.4.7. A Devedora se comprometeu, nos termos dos Instrumentos de Emissão, a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a relação exaustiva financiamentos ou empréstimos emitidos em favor do Devedor

4.4.8. Cabe à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.

4.4.9. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Letras Financeiras e dos CRA.

4.4.10. O Agente Fiduciário e a Emissora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da destinação de recursos, estando tal fiscalização restrita ao envio, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pela Devedora ao Agente Fiduciário, dos Relatórios semestrais e dos documentos que eventualmente sejam solicitados para comprovação da destinação.

4.5. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA



4.6. A Devedora se compromete ainda a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas, nos termos deste Capítulo 5, desde que comprovados por decisão judicial com trânsito em julgado.

4.7. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) em que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência direta da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA V – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DOS CRA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO DOS CRAE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base **252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”)**, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) calculados na forma da Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA (inclusive), ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA devida, no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

“nDI” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo nDI um número inteiro;

“K” corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“TDI_k” corresponde ao Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$



Onde:

Spread = 3,0000 (três inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais.

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou Data de Pagamento anterior (inclusive), o que ocorrer por último e a próxima Data de Pagamento, ou data de cálculo (exclusive), sendo "Dup" um número inteiro.

Para fins de cálculo da remuneração:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (v) **Para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a "Taxa DI" divulgada no 5º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 (dez) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis); e**
- (vi) Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do



substituto legal para a Taxa DI às Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora e a Devedora deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar, observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Emissora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Especial de Investidores, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e à Emissora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas.

5.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA entre a Emissora e os Titulares de CRA, ou caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores, será considerada para fins de Remuneração a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.3. Amortização Programada dos CRA. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento.

5.4. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA coincida com feriado declarado nacional,



sábado ou domingo.

5.4.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo, de 1 (um) Dia Útil entre (i) o recebimento pela Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento.

CLÁUSULA VI - DO RESGATE ANTECIPADO

6.1. Os CRA não poderão ser objeto de resgate antecipado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para o mesmo, registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer, ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela



Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Investidores, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) a Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 meses após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de setembro de cada ano, na forma do artigo 50, §4º da Resolução CVM 60;
 - (v) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;



- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo deste Termo de Securitização, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos;
- (viii) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução



CVM 60;

- (xvi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial.
- (xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xviii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme sentença judicial transitada em julgado;
- (xix) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão que não sejam entes regulados pela CVM, responsabilizando-se perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;
- (xxi) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- (xxii) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, documentos, informações, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os



quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário, qual seja a data de 31 de março de cada ano. No mesmo prazo acima, enviar a declaração prevista no Código ANBIMA de Ofertas Públicas. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores; e

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

7.2. Adicionalmente, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, é obrigatória a elaboração, pela Emissora, de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento e da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se referirem, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

7.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com a opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, atualidade, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRA.

7.5. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos;
- (v) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Conta Centralizadora;
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;
- (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (ix) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte



constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (xii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (xiii) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiv) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram a legislação socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvi) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xviii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xix) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;
- (xx) analisou e divulgou, eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de



decisão de investimento;

- (xxi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (xxii) providenciou opinião legal sobre a estrutura dos CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-Brasil; e
- (xxiii) seu registro na CVM encontra-se devidamente atualizado.

7.6. A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA VIII - DA CONTA CENTRALIZADORA

8.1. Aplicações Financeiras Permitidas. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Emissora, exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas, sem necessidade de autorização prévia da Devedora.

8.2. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

8.3. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA IX – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.1.1. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas; (iii) por valores que venham a ser depositados e/ou mantidos na Conta Centralizadora; e (iv) por bens e/ou direitos



decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro para a emissão dos CRA, mediante declaração constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

9.1.2. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, sendo que este Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser registrados na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

9.2. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.3. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

9.4. O Regime Fiduciário aqui instituído, que estabelece a afetação e/ou a separação, a qualquer título, do Patrimônio Separado produzem efeitos com relação a quaisquer débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430.

9.5. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.6. A insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA não dará causa à declaração de falência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto no Cláusula XI abaixo.

9.7. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



9.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo.

9.9. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRA e demais encargos acessórios dos CRA; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras bem como as enviará ao Agente Fiduciário na data de sua publicação.

9.10. Transferência da Administração do Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assumira referida posição, nas hipóteses: previstas na Cláusula 9.6 acima e na Cláusula 11.1 abaixo, bem como nas seguintes hipóteses, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores, nos termos ali previstos, deliberará pela sua substituição, ou ainda, pela liquidação do Patrimônio Separado, na forma da Cláusula XI abaixo, se for o caso:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser deliberada desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii) caso provem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (iii) descumprimento pela Emissora das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção;
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula XII abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

9.11. Remuneração da Emissora. A Emissora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração nos seguintes termos: (i) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração dos Instrumentos de Emissão; (ii) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses **subsequentes, até o resgate total dos CRA ("Taxa de Administração")**; e (iii) em complemento



ao previsto nos item (i) e (ii) acima, será devida à Emissora (iii.a) remuneração extraordinária no montante de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que os demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRA; e (iii.b) R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas (**"Remuneração Extraordinária da Emissora"** e, **quando em conjunto a Taxa de Administração, a "Remuneração da Emissora"**).

9.12. As despesas mencionadas nos itens (i) e (iii) da Cláusula 9.11 acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

9.13. **As despesas mencionadas nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 9.11** acima serão acrescidas do ISS, da CSLL, da PIS, da COFINS, IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

9.14. As remunerações devidas à Emissora, elencadas na Cláusula 9.11 acima, serão devidas mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso não haja recursos na Conta Centralizadora ou a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, na proporção do saldo devedor dos CRA por ele detidos em relação ao saldo devedor dos CRA em Circulação, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.15. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento de eventuais despesas da Operação de Securitização e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo o provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado;



- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, o montante de recursos existentes no Fundo de Despesas vir a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento das parcelas semestrais de juros remuneratórios;
- (iv) amortização ordinária das Letras Financeiras Subordinadas observado o saldo devedor à época do pagamento, e conseqüentemente dos CRA; e
- (v) liberação dos recursos para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, caso haja recursos remanescentes.

9.16. Os pagamentos relativos às despesas do Patrimônio Separado não previstas no fluxo da operação serão realizados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, caso não sejam previamente pagas ou reembolsadas pela Devedora, obedecendo a prioridade de pagamentos acima definida, sendo paga junto com as despesas previstas na Cláusula 9.15, alínea (i) acima.

CLÁUSULA X – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.

10.2. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, bem como veracidade, consistência, correção, atualidade e suficiência das



informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, o ato societário de aprovação da emissão das Letras Financeiras Subordinadas não se encontra devidamente registrado no órgão competente;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17 conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (x) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, conforme tabela descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xiii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de



Investidores.

10.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista na Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;



- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula XII abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) fiscalizar o cumprimento pela Emissora das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido inadimplemento, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, qual seja 30 de abril de cada ano, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 Resolução CVM 17;
- (xx) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº **01/21** (**"Ofício"**), o **Agente Fiduciário** poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no Ofício, cujos custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão caso a Devedora não arque com tais despesas, observado o



disposto na Cláusula XIII abaixo; e

- (xxi) fornecer à Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do evento de resgate da totalidade dos CRA na B3 pela Emissora, termo de quitação dos CRA, que servirá para a baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

10.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, **correspondentes a:**

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela do item (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo devido devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação e até a comprovação integral dos recursos captados por meio da presente Emissão.

10.5.1. **Caso a Operação de Securitização seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Devedora a título de "abort fee" a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.**

10.6. **Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.**

10.7. **Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) ao comparecimento em reuniões formais ou**



conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (ii) a análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações que venham a ser solicitadas pela Devedora e/ou pela Emissora; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

10.8. A parcela citada no item (ii) da Cláusula 10.5 acima e na Cláusula 10.7 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.9. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.10. As parcelas citadas na Cláusula 10.5 e 10.7 acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.11. As parcelas citadas na Cláusula 10.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

10.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.13. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e



notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3 e/ou o CETIP21.

10.14. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.15. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares de CRA e a Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à utilização de recursos do Patrimônio Separado para saldar créditos próprios, e observando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, com recursos do **Patrimônio Separado, pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.**

10.17. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.



10.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído, devendo continuar exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma suas funções, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.19. A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 10.18 acima poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário a ser substituído, por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la, de forma imediata.

10.20. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

10.21. O agente fiduciário substituto assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

10.22. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento deste Termo.

10.23. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou do presente Termo de Securitização.

10.24. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas ou simples (PDFs) de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



10.25. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

10.26. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração transitória do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nos Instrumentos de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

10.26.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se convocada a Assembleia Especial de Investidores e esta assim o autorizar por deliberação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

10.26.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 acima, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos das Cláusulas 11.1.4 e 11.1.5 abaixo, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora, sendo certo que o cancelamento de registro da



Securitizadora será equiparada à sua insolvência nos termos do §4º do artigo 13 da Resolução CVM 60;

- (iii) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) caso provem-se falsas, enganosas, materialmente incorretas ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (vi) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 11.1 acima e de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado da 9.6 acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.1.2. Ajustam a Emissora e o Agente Fiduciário, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da Emissora de que trata a Cláusula 11.1 acima o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora (caso aplicável).

11.1.3. Nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do patrimônio separado, em nome e por conta dos Titulares de CRA, e convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração, observado o disposto no § 3º do artigo 22 desta Lei 14.430.

11.1.4. O Agente Fiduciário, em até 02 (dois) dias contados da assunção da administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Securitizadora prevista na Cláusula 11.1 acima, deverá convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 11.1.6 abaixo.

11.1.5. A Assembleia Especial de Investidores prevista nos casos de insolvência da Securitizadora na forma da Cláusula 11.1 acima, deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.



11.1.5.1. O quórum da Assembleia Especial de Investidores para deliberação acerca da substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 §4º da Resolução CVM 60, observado que as deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos CRA correlatos serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

11.1.5.2. Na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430. Nestes cenários, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil e do disposto no parágrafo 2º, artigo 31, da Lei 14.430.

11.1.5.3. A Assembleia Especial de Investidores que for convocada para deliberar sobre as normas de administração e liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 9.6 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme o artigo 30 §3º da Lei 14.430.

11.1.5.4. Na Assembleia Especial de Investidores convocada na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 9.6 acima e Cláusula 11.1.5.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nestes cenários, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil e do disposto no parágrafo 6º, artigo 30, da Lei 14.430.



11.1.6. A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial de Investidores deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora nomeada, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

11.1.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado, aos respectivos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos respectivos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os respectivos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora, na proporção do saldo devedor dos CRA eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, operando-se, no momento da referida dação em pagamento, a quitação dos CRA, que assumirão as eventuais obrigações e deveres inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado.

11.2. Os Titulares de CRA têm ciência de que no caso de liquidação do Patrimônio Separado, ainda que não compareçam na assembleia acima referida, ou que tenham exarado voto contrário, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora diretamente em razão da decisão dos Titulares de CRA pela liquidação do Patrimônio Separado, ressalvado se a Emissora tiver agido com culpa ou dolo.

11.2.1. A Assembleia Especial estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para o Agente Fiduciário, para outra companhia securitizadora ou para terceiro que seja escolhido pelos Titulares de CRA em



Assembleia Especial, a forma de liquidação do Patrimônio Separado e a nomeação do liquidante.

11.3. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues pela Emissora, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. Caso, após o pagamento do saldo devedor dos CRA, sobejarem recursos ou créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos à Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante transferência à Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de todos os Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.2. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. No caso da Assembleia Especial de Investidores ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.2 acima a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Investidores às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

12.3. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada, mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, na primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, na segunda convocação, e será instalada nos termos da Cláusula 12.4 abaixo, exceto nos casos previstos na Cláusula X e Cláusula XI acima.

12.3.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especiais, serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet



(<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do **parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52** da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 ou regulamentação vigente.

12.3.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especiais não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

12.3.3. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Investidores serão (i) encaminhados pela Emissora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), sendo que as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA que sejam disponibilizados pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (ii) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

12.3.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §1º do artigo 28 da Resolução CVM 60 e, conforme aplicável, da Lei das Sociedades por Ações.

12.3.5. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se no âmbito da Letra Financeira Subordinada, desde que respeitado o prazo de convocação mencionado na Cláusula 12.3 acima.

12.3.6. Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, exceto nos termos da Cláusula 11.1.7 acima e de outra forma prevista nos Documentos da Operação, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.3.7. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos



causados aos Titulares de CRA e/ou à Devedora.

12.4. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, metade dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto na Cláusula XI e na Cláusula 12.10 abaixo.

12.5. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

12.6. A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á (i) no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião; (ii) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (iii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

12.6.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA, sendo certo que os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora) para participar da Assembleia Especial de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.8. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Securitizadora presente à Assembleia Especial de Investidores; (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM; (iii) ao representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente à Assembleia Especial de Investidores; ou (iv) a qualquer outro terceiro que os Titulares de CRA vierem a indicar.

12.9. Exceto se previsto de outra forma neste Termo, todas as deliberações serão tomadas,



por Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que estejam presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.10. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário de direitos (*waiver*), dependerão da aprovação de Titulares de CRA, que representem a maioria dos CRA presentes, desde que tais Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

12.11. Dependerão de deliberação em Assembleia Especial de Investidores, mediante aprovação dos Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação presentes, a modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais de Investidores, estabelecidas nesta Cláusula XII; (c) alteração das disposições relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (d) destituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado; ou (e) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário; (2) Amortização; (3) redução da Remuneração, alteração do índice para cálculo da Remuneração e as respectivas Datas de Pagamento; (4) Data de Vencimento; ou (5) Encargos Moratórios.

12.12. As deliberações, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, para nomear substituto ao Agente Fiduciário, dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

12.13. As deliberações sobre as normas de administração do patrimônio separado dos CRA e a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, dependerão da aprovação dos Titulares de CRA, em sede de Assembleia Especial de Investidores, que representem a maioria dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação.

12.14. Em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, as deliberações sobre as normas de administração ou liquidação do patrimônio separado dos CRA dependerão da aprovação dos Titulares de CRA, em sede de Assembleia Especial de Investidores, que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou em segunda convocação.

12.15. As deliberações sobre a liquidação do patrimônio separado dos CRA, que não estejam contempladas na Cláusula 12.14 acima, dependerão da aprovação dos Titulares de CRA, em sede de Assembleia Especial de Investidores, que representem a maioria dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização,



serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

12.16.1. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação

12.17. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, é competência privativa da Assembleia Especial de Investidores, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar, inclusive, sobre: (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem qual seja, 30 de setembro de cada ano; e (ii) alterações a este Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 17.4 e seguintes.

12.18. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Investidores (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Investidores ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos aqui previstos) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Investidores, sendo admitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.18.1. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou



exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

12.19. A Assembleia Especial de Investidores que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, inclusive em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial de Investidores serão arcados pelo Fundo de Despesas, nos termos dos Instrumentos de Emissão, e na sua inadimplência pelo Patrimônio Separado.

12.20. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 30 de setembro de cada ano.

CLÁUSULA XIII - DAS DESPESAS DA OFERTA E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, correrão por conta do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora, por meio do Fundo de Despesas, todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras Subordinadas e da Operação de Securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador dos CRA, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras Subordinadas e à operação de securitização dos CRA.

13.2. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos de Emissão e neste Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas"): (i) os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas, por conta e ordem da Devedora, e (ii) despesas recorrentes da Oferta e extraordinárias listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo.

13.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 13.5 e seguintes abaixo, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento



diretamente da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.4 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

13.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

13.5. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do valor que será pago a título de Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas 1ª Emissão na primeira Data de Integralização, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, no valor de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), **que será mantido na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas")** para pagamento das despesas recorrentes durante o primeiro trimestre de vigência dos CRA listadas no Anexo IX a este Termo de Securitização. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

13.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), ajustado anualmente **pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas")**, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, deverá aplicar todos os recursos que integram o Patrimônio Separado exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações



Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

13.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora na forma da Cláusula 13.2 acima. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.4 acima ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 13.4 acima, que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

13.5.4. Na hipótese da cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.5.5. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.5.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.5.7. A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do



integral adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Emissão, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para a Devedora, em conta a ser indicada oportunamente por este. A liberação acima somente poderá ser realizada após a emissão do relatório de encerramento dos CRA (termo de quitação) pelo Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de resgate total dos CRA na B3, conforme o parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430.

13.6. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) de responsabilidade da Devedora que, após notificado pela Emissora, não sejam pagas pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora.

13.6.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pela Devedora, e na ausência deste, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

13.7. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.



13.8. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 13.2 acima, bem como a Devedora não realize o pagamento, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

13.9. Remuneração do Coordenador Líder. A remuneração paga ao Coordenador Líder pelos serviços de coordenação e distribuição dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.

13.10. Remuneração da Emissora. A Remuneração da Emissora, nos termos da Cláusula 9.11 acima, e subsequentes.

13.11. Remuneração do Agente Fiduciário. A Remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.5 acima.

13.12. Remuneração do Registrador, Escriturador e Liquidante das Letras Financeiras Subordinadas. A remuneração do Registrador e Escriturador, será de (i) uma parcela única no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (iii) para o serviço de liquidante, serão devidas as parcelas mensais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.

13.13. Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRA. A remuneração no montante equivalente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.

13.14. Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado, no montante equivalente a R\$238,00 (duzentos e trinta e oito reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.

13.15. Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente, ou



seu eventual substituto, no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora.

13.16. São Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, sem prejuízo das Despesas mencionadas nas cláusulas acima:

- (i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (ii) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vi) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais



Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (vii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora, quando necessárias à realização de assembleia especial de investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (ix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (x) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringências judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringências nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas no presente Anexo IX a este Termo de Securitização.

13.17. Obrigação de Indenização. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, a Devedora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e **o Agente Fiduciário (“Partes Indenizadas”)** por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas de forma diversa da estabelecida nos Instrumentos de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

13.18. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, sobejarem recursos na Conta Centralizadora e/ou recursos no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir tais recursos, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

13.19. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA XIV - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL



14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

14.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

14.2.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.2.2. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IPRJ apurado em cada período de apuração.

14.2.3. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

14.2.4. Com relação aos investimentos em CRA realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e



sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

14.2.5. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão submetidos à tributação corporativa aplicável.

14.2.6. Pelo disposto no artigo 3º, parágrafo 8º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, imobiliários e financeiros, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS conforme requisitos/regulamentação aplicáveis.

14.2.7. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, incisos II e IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.2.8. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955, conforme alterada.

14.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior para fins fiscais e que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

14.4. Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



14.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, parágrafo 2º, inciso V e VI do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XV - FATORES DE RISCO

15.1. O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor agropecuário, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada por este Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. No Anexo X são exemplificados, de forma não exaustiva, os principais os riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas no Anexo X ao presente Termo de Securitização, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

15.2. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no Anexo X, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

15.3. Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um **"efeito adverso" sobre a Emissora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.**

15.4. Os fatores de risco relacionados à Emissora e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens **"4.1 Descrição dos Fatores de Risco"** e **"4.2 Descrição dos principais riscos de mercado"**, incorporados por referência a este Termo de Securitização. Para tanto, favor acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO" no campo disponível. Em seguida acessar "COMPANHIA



PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”, e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciasecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na **forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430**, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

16.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.2. As obrigações assumidas no presente Termo de Securitização têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

17.3. O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, mediante aprovação dos Titulares de CRA, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

17.4. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente



de deliberação de Assembleia Especial de Investidores ou de consulta aos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; e/ou (iv) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

17.4.1. As alterações referidas na Cláusula 17.4 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.5. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

17.6. As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

17.7. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.8. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória



nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

17.8.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços, durante a vigência deste Termo de Securitização.

- (i) Se para a Emissora:
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções
São Paulo – SP, CEP 04571- 925
At: Sra. Monica Fujii
Tel.: (11) 5504-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

- (ii) Se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
CEP 05425-020 – São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

18.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

18.4. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital



disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

18.5. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

18.6. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 18.5 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA XIX – LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

19.2. LGPD. Proteção de Dados: A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

19.3. Assinatura digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais **documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça**. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital **capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia)** do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

19.4. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Securitização.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Termo de Securitização de forma eletrônica, que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade



plenamente válida e eficaz, e com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.



ANEXO I

TABELA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Período	Datas de Pagamento do CRA	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
6	27/06/2024	1.000,00	0,0000%	SIM
12	30/12/2024	1.000,00	0,0000%	SIM
18	27/06/2025	1.000,00	0,0000%	SIM
24	30/12/2025	1.000,00	0,0000%	SIM
30	29/06/2026	1.000,00	0,0000%	SIM
36	30/12/2026	1.000,00	0,0000%	SIM
42	30/06/2027	1.000,00	0,0000%	SIM
48	30/12/2027	1.000,00	0,0000%	SIM
54	29/06/2028	1.000,00	0,0000%	SIM
60	28/12/2028	1.000,00	0,0000%	SIM
66	28/06/2029	1.000,00	0,0000%	SIM
72	28/12/2029	1.000,00	0,0000%	SIM
78	27/06/2030	1.000,00	0,0000%	SIM
84	30/12/2030	1.000,00	0,0000%	SIM
90	27/06/2031	1.000,00	0,0000%	SIM
96	30/12/2031	1.000,00	0,0000%	SIM
102	29/06/2032	1.000,00	0,0000%	SIM
108	30/12/2032	1.000,00	0,0000%	SIM
114	29/06/2033	1.000,00	0,0000%	SIM
120	29/12/2033	1.000,00	100,0000%	SIM



ANEXO II

Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRA desta Emissão (Semestral)

DATA	VALOR
Data de Emissão dos CRA até o 6º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 6º mês até 12º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 12º mês até 18º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 18º mês até 24º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 24º mês até 30º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 30º mês até 36º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 36º mês até 42º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 42º mês até 48º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 48º mês até 54º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 54º mês até 60º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 60º mês até 66º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 66º mês até 72º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)



	reais)
do 72º mês até 78º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 78º mês até 84º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 84º mês até 90º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 90º mês até 96º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 96º mês até 102º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 102º mês até 108º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 108º mês até 114º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 114º mês até a Data de Vencimento	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras Subordinadas em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento original dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Instrumento de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades financiamento, pela Devedora, destinado ao desenvolvimento da produção,



comercialização, beneficiando ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.



ANEXO III

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

Cliente	CNAE	Inscrição Estadual
Cliente 1	0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.449.110-6
Cliente 2	0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/07 - Cultivo de melão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0155-5/05 - Produção de ovos 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.527.368-4/13.949.149-0
Cliente 3	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.382.586-8
Cliente 4	0115-6/00 - Cultivo de soja	13.262.902-0
Cliente 5	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	13.793.581-1



Cliente 6	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/ 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.496.542-6/13.785.364-5
Cliente 7	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.287.104-1
Cliente 8	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	<u>13.425.167-9</u>
Cliente 9	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.345.926-8
Cliente 10	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.291.149-3
Cliente 11	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.905.767-6
Cliente 12	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz	13.486.213-9



	0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	
Cliente 13	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	13.521.828-4
Cliente 14	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.272.037-0; 13.646.741-5; 13.665.910-1; 13.887.394-1
Cliente 15	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.258.905-2
Cliente 16	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	13.322.562-3; 13.701.839-8
Cliente 17	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.291.304-6; 13.703.856-9



	0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas; 0111-3/01 – Cultivo de arroz 0111-3/02 – Cultivo de milho 0119-9/05 – Cultivo de feijão 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte 0220-9/01 – Extração de madeira em florestas nativas	
Cliente 18	0151-2/01 – Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos	13.293.268-7
Cliente 19	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.242.315-4
Cliente 20	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.310.881-3
Cliente 21	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos	13.337.483-1
Cliente 22	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.534.915-0
Cliente 23	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0116-4/01 - Cultivo de amendoim 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/03 - Cultivo de mamona 0119-9/01 - Cultivo de abacaxi 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0119-9/07 - Cultivo de melão 0119-9/08 - Cultivo de melancia 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não	13.705.895-0



	<p>especificadas anteriormente</p> <p>0121-1/01 - Horticultura, exceto morango</p> <p>0121-1/02 - Cultivo de morango</p> <p>0131-8/00 - Cultivo de laranja</p> <p>0133-4/01 - Cultivo de açaí</p> <p>0133-4/02 - Cultivo de banana</p> <p>0133-4/03 - Cultivo de caju</p> <p>0133-4/08 - Cultivo de mamão</p> <p>0133-4/09 - Cultivo de maracujá</p> <p>0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</p> <p>0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto</p> <p>0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas</p> <p>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite</p> <p>0154-7/00 - Criação de suínos</p> <p>0155-5/01 - Criação de frangos para corte</p> <p>0159-8/01 - Apicultura</p> <p>0322-1/01 - Criação de peixes em água doce</p>	
Cliente 24	<p>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;</p> <p>0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar</p> <p>0119-9/06 - Cultivo de mandioca</p> <p>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite</p>	13.353.816-8
Cliente 25	<p>0115-6/00 - Cultivo de soja;</p> <p>0111-3/01 - Cultivo de arroz</p> <p>0111-3/02 - Cultivo de milho</p> <p>0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente</p> <p>0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo</p> <p>0119-9/05 - Cultivo de feijão</p> <p>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte</p>	13.377.737-5 13.324.399-0
Cliente 26	<p>0115-6/00 - Cultivo de soja;</p> <p>0111-3/01 - Cultivo de arroz</p> <p>0111-3/02 - Cultivo de milho</p> <p>0151-2/01 - Criação de bovinos para corte</p> <p>0151-2/02 - Criação de bovinos para leite</p> <p>0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite</p>	13.639.451-5
Cliente 27	<p>0115-6/00 - Cultivo de soja;</p> <p>0111-3/01 - Cultivo de arroz</p> <p>0111-3/02 - Cultivo de milho</p> <p>0119-9/05 - Cultivo de feijão</p> <p>0121-1/01 - Horticultura, exceto morango</p>	13.729.010-1



	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	
Cliente 28	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.929.054-0
Cliente 29	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.497.293-7
Cliente 30	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	13.778.550-0
Cliente 31	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	13.346.360-5



Cliente 32	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0311-6/01 - Pesca de peixes em água salgada	13.316.668-6
Cliente 33	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.616.419-6
Cliente 34	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.735.525-4/13.305.755-0
Cliente 35	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	13.177.169-8
Cliente 36	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.262.902-0
Cliente 37	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho	13.375.283-6; 13.567.255-4;



	0115-6/00 - Cultivo de soja	13.733.680-2
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	
	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	



ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar
CEP 04571-925, São Paulo - SP
At.: Sra. Monica Fujii
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos –Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, do Banco Genial S.A. ("Emissão" e "Devedora", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da [1ª] / [2ª] Emissão, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*", celebrado em [15] / [27] de dezembro de 2023 ("Instrumento de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos Líquidos obtidos pela Devedora com a emissão de Letras Financeiras Subordinadas seriam destinados no financiamento, pela Devedora, diretamente a produtores rurais ou cooperativas agrícolas (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 7º e 8º, da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento original dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 5 do Instrumento de Emissão, a Devedora obrigou-se a



comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Devedora, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, conforme alterada pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Total destinado no semestre				
Valor total desembolsado à Devedora				
Saldo a destinar				
Valor Total da Oferta				

Os representantes legais da Devedora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as respectivas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação das notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus respectivos comprovantes de pagamentos; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 do Instrumento de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Devedora, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Instrumento de Emissão.



BANCO GENIAL S.A.



ANEXO V DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, **de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60")** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora"), **para fins de atendimento ao previsto pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de Emissora da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da série única da sua 7ª (sétima) emissão para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:**

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre (a) pelos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) pelos valores que venham a ser depositados e/ou mantidos na Conta Centralizadora; (c) a Conta Centralizadora; (d) pelo Fundo de Despesas; (e) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (d) acima e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA;
- (ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção, atualidade e suficiência das **informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*" celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente **fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização")**;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a oferta pública dos CRA, sob o rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da



Oferta; e

- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade, atualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)
Número da Emissão: 7ª (sétima) Emissão
Número da Série: Série Única
Emissor: Companhia Província de Securitização
Quantidade: 70.000 (setenta mil) CRA.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a inexistência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO VII EMISSIONES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tabela acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período.

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	Companhia Provincia de Securitização	17J0883603	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,00 %	3	2	19/10/2017	01/11/2020	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	Companhia Provincia de Securitização	17L0957824	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,00 %	3	3	19/12/2017	01/02/2021	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	Companhia Provincia de Securitização	20I0890152	35.000.000,00	35.000	IPCA + 15,00 %	3	13	13/10/2020	18/10/2023	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CRI	Companhia Provincia de Securitização	20J0612532	32.400.000,00	32.400	IPCA + 7,50 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo, Aval



CRI	Companhia Provincia de Securitização	20J0705977	8.100.000,00	8.100	IPCA + 7,50 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	Companhia Provincia de Securitização	21B0591574	32.000.000,00	32.000	IPCA + 8,50 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	Companhia Provincia de Securitização	21I0016224	101.937.000,00	101.937	IPCA + 5,50 %	3	45	01/09/2021	20/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	Companhia Provincia de Securitização	21I0016378	25.484.000,00	25.484	IPCA + 7,00 %	3	46	01/09/2021	20/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA021002YC	31.500.000,00	31.500	CDI + 5,00 %	1	ÚNICA	27/09/2021	29/06/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA02100411	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,40 %	2	1	06/12/2021	08/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	Companhia Provincia de Securitização	22C0927973	85.000.000,00	85.000	CDI + 5,50 %	3	52	23/03/2022	07/04/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA022006Y1	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,10 %	5	1	23/06/2022	09/12/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA022006Y2	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,10 %	5	2	23/06/2022	09/12/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	Companhia Provincia de Securitização	22H1318883	36.900.000,00	36.900	CDI + 5,50 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	Companhia Provincia de Securitização	22H1319855	43.100.000,00	43.100	CDI + 5,50 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	Companhia Provincia de Securitização	22H1320252	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,50 %	16	3	18/08/2022	26/09/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



CRI	Companhia Provincia de Securitização	2210867063	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,50 %	20	1	19/09/2022	28/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA02200ASY	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	8	1	20/10/2022	12/07/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA02200DKY	500.000.000,00	500.000	CDI + 4,20 %	4	1	16/12/2022	31/10/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA0230025T	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,00 %	9	1	28/02/2023	07/06/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA023002BD	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,00 %	9	2	28/02/2023	07/06/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA0230053D	150.000.000,00	150.000	CDI + 4,95 %	10	1	23/03/2023	08/05/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRA	Companhia Provincia de Securitização	CRA0230058X	150.000.000,00	150.000	CDI + 4,95 %	11	1	23/03/2023	08/05/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de CDCA, Fiança



ANEXO VIII
MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO BANCO GENIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. como companhia securitizadora emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, **de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor** ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em **conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente "[•]º ([•]) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A."** ("Aditamento"), de acordo com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais normativos aplicáveis, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.



CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Devedora emitiu Letras Financeiras Subordinadas, nos termos da Lei 12.249 e dos Instrumentos de Emissão, as quais serão integralmente subscritas pela Securitizadora;
- (b) a Securitizadora, na qualidade uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, emitiu, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, na forma do Termo de Securitização, configurando assim uma Operação de Securitização, na qual a Emissão das Letras Financeiras Subordinadas se insere;
- (c) os CRA foram objeto da Oferta;
- (d) desejam, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização, **por meio do presente Aditamento para [●]**.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos iniciados em letras maiúsculas que não estejam aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deverá ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas [●] do Termo de Securitização, que passarão a vigor com a seguinte redação:

"[●]"

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação e Consolidação. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Declarações e Garantias. As Partes declaram e garantem, individualmente, que as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.



3.3. Independência de Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza os mesmos efeitos.

3.4. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), **reconhecendo as Partes, desde já que**, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Termo de Securitização, conforme aditado por este Aditamento, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.5. Assinatura. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esse documento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.6. Lei e Foro. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

[O restante da página foi propositalmente deixado em branco]



Página de assinatura do "[●]º ([●]) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A. " celebrado em [●] de [●] de 20[●].

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO IX - DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Despesas Flat

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota/Valor (R\$)	Tributos para Grossup	Total Geral (R\$)
Assessor Legal da Oferta	FLH	Fixo	115.000,00	14,53%	134.550,13
Assessor Legal do Emissor	Porto Puerto	Fixo	16.000,00	0,00%	16.000,00
Coordenador Líder	Genial	% do CRA	2,50000000%	9,65%	1.936.912,01
Estruturação	Provincia	% do CRA	60.000,00	11,15%	67.529,54
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	0,02300000%	0,00%	16.100,00
Registro LF	B3	% da LF	0,00255000%	0,00%	1.785,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRA com piso	0,03000000%	0,00%	21.000,00
Registrador da LF	Trustee	Fixo	5.000,00	11,15%	5.627,46
Agente Fiduciário - Implantação dos CRA	Vórtx	Fixo	10.000,00	16,33%	11.951,72
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vórtx	Fixo	26.000,00	16,33%	31.074,46
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Provincia	Fixo	4.000,00	11,15%	4.501,97
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Banco Itaú	Fixo	61,00	0,00%	61,00
Banco Escriturador e Liquidante - Implantação	Itaú	Fixo	1.500,00	0,00%	1.500,00
Total					2.248.593,29

Despesas Recorrentes e Extraordinárias:

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade e	Alíquota/Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Escriturador 2 LF	Trustee	Mensal	R\$1.000,00	11,15%	R\$1.125,49
Liquidante 2 LF	Trustee	Mensal	R\$3.200,00	11,15%	R\$3.601,58
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$26.000,00	9,65%	R\$28.776,98



Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$4.000,00	11,15%	R\$4.501,97
Banco Escriturador + Liquidante CRA	Itaú	Mensal	R\$1.500,00	0,00%	R\$1.500,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$61,00	0,00%	R\$61,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$238,00	0,00%	R\$238,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$3.000,00	14,25%	R\$3.498,54
Custódia da LF	B3	Mensal	0,00200000%	0,00%	R\$1.400,00
Custódia de CRA	B3	Mensal	0,00030000%	0,00%	R\$210,00



ANEXO X FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, organizado em ordem decrescente de materialidade, em cada seção abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou das Controladas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Controladas, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um **"efeito adverso"** sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Controladas quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou das Controladas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Controladas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Riscos Relativos ao Mercado e ao Ambiente Macroeconômico.

Interferência do governo brasileiro na economia.

O governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso



relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Política Econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de



inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Efeitos da Política Anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

Instabilidade cambial.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos



podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos recentes no Brasil.

Os Investidores que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como **"BB"** pela agência **Standard & Poor's Rating Services** e pela agência **Fitch Ratings Brasil Ltda** e como **"Ba2"** pela agência **Moody's**, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade da Devedora e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

A Devedora está sujeito à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Devedora.

Dado que a Devedora opera no Brasil, ele está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade de a Devedora prosseguir com suas estratégias de negócios. Assim, a Devedora está exposta também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa. A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Devedora atua ou em outros mercados para os quais a Devedora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

Desafios e incertezas geopolíticas e outros devidos aos conflitos militares em curso entre a Rússia e a Ucrânia, bem como o conflito entre Israel e grupos ligados à disputa pela formação de um estado palestino podem ter um efeito adverso relevante na economia global, alguns preços de materiais e commodities e nos negócios da Devedora.



Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e interrupção após a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia, o conflito na fronteira entre Israel e a Palestina e quaisquer outras tensões geopolíticas podem ter um efeito adverso sobre a economia e a atividade empresarial globalmente e levar a: (i) impactos no mercado de crédito e de capitais (ii) volatilidade significativa nos preços das commodities (como grãos, insumos de fertilizantes, petróleo e gás); (iii) aumento das despesas relacionadas a materiais diretos e indiretos utilizados no processo produtivo (ou seja, embalagens, logística e insumos, entre outros) dos clientes da Devedora; (iv) aumento dos custos de recursos (como energia, gás natural e carvão) para as operações da Devedora e seus clientes; (v) desaceleração ou impactos na cadeia de suprimentos global e local, o que pode levar à escassez e falta de materiais, commodities e produtos críticos no mercado; (vi) potencial valorização do dólar americano; (vii) aumento das taxas de juros e inflação nos mercados em que atuamos, o que pode contribuir para novos aumentos nos preços de energia, petróleo e outras commodities; e (viii) crescimento global mais baixo ou negativo.

Além disso, a anexação anterior da Crimeia pela Rússia, o posterior reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e as subsequentes intervenções militares na Ucrânia levaram a sanções e outras penalidades impostas pelos Estados Unidos, União Europeia e outros países contra a Rússia, Belarus, a região da Crimeia da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk, incluindo o acordo para remover certas instituições financeiras russas do sistema de pagamento *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*, ou SWIFT.

Potenciais sanções e penalidades adicionais também foram propostas e/ou ameaçadas. As ações militares russas, as sanções resultantes e as contramedidas russas ou ações de retaliação (incluindo ciberataques e espionagem) podem afetar adversamente a economia global e os mercados financeiros e levar a mais instabilidade e falta de liquidez nos mercados de capitais. O impacto dessas medidas, bem como as possíveis respostas a elas por parte da Rússia, são atualmente desconhecidos e, embora a exposição da Companhia à Rússia e à Ucrânia seja limitada, medidas atuais e futuras podem afetar significativa e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira e resultados operacionais.

Os riscos geopolíticos e econômicos também aumentaram nos últimos anos como resultado das tensões comerciais entre os Estados Unidos e a China, o Brexit, o aumento do populismo e o conflito entre Israel e grupos ligados ao pleito de formação de um estado Palestino. As crescentes tensões podem levar, entre outros, a uma desglobalização da economia mundial, um aumento do protecionismo ou barreiras à imigração, uma redução geral do comércio internacional de bens e serviços e uma redução na integração dos mercados financeiros, qualquer um dos quais poderia afetar material e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Letras Financeiras Subordinadas.

Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis.



Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Securitizadora e da Devedora e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Securitizadora e da Devedora gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

Instabilidade política no Brasil

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo



governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora. A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.



Uma volatilidade significativa do real frente ao dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Devedora

A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Devedora e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Devedora é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Devedora também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Devedora indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

Riscos da Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma forma de captação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é um tipo de operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado com histórico recente no Brasil, este ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação



financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer dos termos e das condições aplicáveis aos CRA.

A regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio é recente e ainda não foi testada no mercado

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à: (a) Lei 11.076; (b) Lei 14.430; e (iii) regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Até 1º de agosto de 2018 inexistia regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor. Não obstante a já revogada Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018 tenha sido substituída pela Resolução CVM 60, posteriormente amparada pela Lei 14.430, ainda não se tem certeza dos efeitos que o novo marco regulatório acarretará à estruturação das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda está sendo verificada pelos players do mercado.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos clientes da Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela operação de securitização, objeto deste Termo de Securitização.

Falta de liquidez dos CRA

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.

Restrição de negociação

Nos termos do artigo 84 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições: (i) os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores, com o público em



geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) não haverá restrição de negociação dos CRA entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados. Nesse sentido, os Investidores que subscreverem e integralizarem poderão negociar os CRA com outros Investidores, mas terão que aguardar durante toda a duração o período de restrição para negociarem os CRA com o público em geral. Portanto, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez do referido valor mobiliário. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

O início da Oferta Qualificado está condicionado ao cumprimento das Condições Precedentes

O início da Oferta Qualificado, isto é, momento caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA por Investidores Qualificados, está condicionada ao cumprimento de das Condições Precedentes, conforme disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, Nesse sentido, é possível que a Oferta Qualificado seja cancelada caso referidas Condições Precedentes não sejam cumpridas, de modo que o potencial investidor deve considerar tal aspecto como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Inexistência de classificação de risco dos CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating), o que poderá induzir os Investidores a erro. Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de a Devedora honrar as obrigações por ela assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e



jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Possibilidade de cancelamento da Oferta

As Letras Financeiras Subordinadas e o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Securitizadora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

A capacidade da Securitizadora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Securitizadora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez,



representam direitos creditórios oriundos das Letras Financeiras Subordinadas emitida em favor da Securitizadora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Securitizadora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco da atuação do Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Securitizadora

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Securitizadora faz parte. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela Securitizadora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão.

Risco de inadimplemento das Letras Financeiras Subordinadas que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Letras Financeiras Subordinadas emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Letras Financeiras Subordinadas serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco relacionado à entrada em vigor de nova regulamentação de ofertas públicas

A Resolução CVM 160, que dispõe sobre a nova regulamentação aplicável para ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados entrou em vigor em 2 de janeiro de 2023. Portanto ainda não há precedentes sobre a referida norma, bem como são desconhecidos os efeitos que referido marco regulatório acarretará à estruturação das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda está sendo verificada pelos players do mercado.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito à Devedora



A Devedora foi objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a Oferta e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora podem afetar sua capacidade de pagamento das Letras Financeiras Subordinadas e, com efeito, o pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não serão constituídas garantias reais, fidejussórias ou flutuantes em benefício dos Titulares de CRA no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares de CRA correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Letras Financeiras Subordinadas, uma vez que os pagamentos a serem realizados no âmbito dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos nos pagamentos devidos em decorrência dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pelo Devedor. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar de forma adversa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, os pagamentos devidos em virtude dos CRA, o que poderá prejudicar os Titulares de CRA.

As Letras Financeiras Subordinadas e os CRA não estão sujeitos a vencimento antecipado.

Nem as Letras Financeiras Subordinadas e nem os CRA estão sujeitos a vencimento antecipado na ocorrência de eventos que possam deteriorar a situação de crédito da Devedora ou colocar em risco a emissão da Letra Financeira e dos CRA. Nesse sentido, caso ocorra algum inadimplemento (pecuniário ou não pecuniário) da Devedora, reorganizações societárias, ou ainda regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial da Devedora, dentre outras hipóteses de vencimento antecipado usualmente utilizadas em operações de securitização de créditos do agronegócio, os Titulares de CRA serão negativamente impactados, uma vez que serão obrigados a manter o seu investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.



As obrigações da Devedora sob as Letras Financeiras Subordinadas estão subordinadas às demais obrigações perante os credores da Devedora a certas obrigações estatutárias brasileiras.

O pagamento das Letras Financeiras Subordinadas está subordinado ao pagamento dos demais passivos da Devedora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da Devedora. O Capital Principal da Devedora é composto basicamente pelas ações emitidas pela Devedora e o Capital Complementar é composto pelos instrumentos perpétuos autorizados pelo Banco Central do Brasil a compor o Capital Complementar da Devedora.

De acordo com a legislação brasileira, as obrigações da Devedora sob as Letras Financeiras Subordinadas também estarão subordinadas a certas preferências estatutárias. Em caso de liquidação da Devedora, certos créditos, tais como créditos salariais e previdenciários de seus empregados (até o valor equivalente a 150 salários-mínimos), créditos decorrentes de operações garantidas por garantias reais (hipotecas, penhores etc.), bem como os impostos e custas e custas judiciais, terão preferência sobre qualquer outra reclamação, incluindo as das Letras Financeiras Subordinadas. Assim, considerando que os CRA possuem lastro exclusivamente nas Letras Financeiras Subordinadas, o retorno do investimento realizado nos CRA está sujeito ao risco aqui descrito.

A Devedora pode emitir dívida adicional ou outros instrumentos que podem ser classificados como seniores ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas.

Não há restrição quanto ao montante de dívida ou instrumentos que a Devedora pode emitir que tenham classificação sênior ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas. A emissão de tais instrumentos pode reduzir o valor recuperável pelos investidores dos CRA em caso de falência ou insolvência da Devedora.

O valor de principal das Letras Financeiras Subordinadas pode ser extinto pela Devedora

Nos termos da Resolução BCB nº 122 de 2 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122") e do art. 20, X, da Resolução do CMN nº 4.955 de 21 de outubro de 2021 ("Resolução CMN 4.955"), o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras Subordinadas lastro dos CRA serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do Patrimônio de Referência ("PR") da Devedora, nas seguintes situações:

- **divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil**, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder;
- **assinatura de compromisso de aporte para a Devedora, caso se configure a exceção prevista** no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de



recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

- **decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária** ou de intervenção na Devedora; ou
- **determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos** em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

A decisão do Banco Central do Brasil se dará quando considerar a medida necessária para viabilizar a continuidade da Devedora e, ao mesmo tempo, para mitigar riscos relevantes para o regular funcionamento do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos. Nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracterizam risco à continuidade da instituição o descumprimento de determinação do Banco Central do Brasil para aumentar os montantes de PR, de Nível I ou de Capital Principal e, simultaneamente, a apuração de ao menos uma das seguintes situações: (i) deterioração material: (a) do valor e da liquidez de seus ativos; (b) do seu estado de solvência; ou (c) da sua credibilidade, caracterizada por redução significativa do volume de captações; e (ii) elevação do risco de inadimplência da qual resulte o acionamento dos mecanismos de garantia e das salvaguardas das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, na forma da legislação específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Ainda nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracteriza risco relevante ao regular funcionamento do sistema financeiro a possibilidade de descontinuidade da instituição ensejar: (i) comprometimento das operações de outras instituições ou segmentos relevantes do mercado que possa gerar incerteza quanto à solidez do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos; ou (ii) prejuízo significativo à oferta, em níveis adequados, de serviço considerado essencial ao sistema financeiro ou do sistema de pagamentos.

Na hipótese aqui prevista, os Titulares de CRA terão prejuízos, tendo em vista que o pagamento dos CRA depende integralmente do pagamento das Letras Financeiras Subordinadas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta é registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e



compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Letras Financeiras e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Letras Financeiras serão feitos com base na Taxa DI divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras aplicáveis.

Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao respectivo Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retomo financeiro esperado pelo respectivo Titular dos CRA. *Risco de Quórum de Deliberação em Assembleia Especial de Investidores*

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Investidores são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Oferta. O Titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

Risco de Quórum de Deliberação em Assembleia Especial de Investidores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Investidores são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Oferta. O Titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

Risco de formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Letras Financeiras e os respectivos Instrumentos de Emissão devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para a sua concretização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise do Devedor sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Letras



Financeiras, bem como no processo de formalização das Letras Financeiras e dos CRA pelo Devedor, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Letras Financeiras, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação da regular constituição das Letras Financeiras e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Devedor e/ou a Emissora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e poderão não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Emissora

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA depende exclusivamente do pagamento pela Devedora

Os CRA são lastreados pelas Letras Financeiras Subordinadas, emitidas pela Devedora nos termos da Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e vinculados aos CRA por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Instrumento de Emissão de das Letras Financeiras Subordinadas, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras Subordinadas, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de



eventuais saldos aos Titulares dos CRA, podendo afetar a capacidade de recebimento dos créditos pelos Investidores e ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o



Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Atuação negligente e insuficiência de patrimônio da Emissora

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora é de, aproximadamente, R\$ 3.488.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), em 30 de junho de 2023, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.



Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, de forma, caso o Investidor tenha se pautado em tais informações para investir nos CRA e, por qualquer motivo, tais informações não tenham a precisão necessária, o Investidor poderá ser afetado negativamente.

Outros Riscos Relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora

A Devedora e/ou suas Controladas podem sofrer perdas significativas em suas atividades de negociação e investimento devido a flutuações do mercado e volatilidade

A Devedora mantém grandes posições de negociação e investimento em renda fixa, moeda, commodities e no mercado de ações – tanto no Brasil quanto em outros lugares, incluindo a Europa e os Estados Unidos. Na medida em que a Devedora detém posições em quaisquer



desses ativos, em qualquer localidade, uma recessão nesses mercados pode resultar em perdas decorrentes do declínio do valor dessas posições. Ao mesmo tempo, na medida em que a Devedora detém posições vendidas em quaisquer desses mercados, uma recuperação nesses mercados pode expor a Devedora a perdas potencialmente ilimitadas enquanto não houver eventual sucesso da Devedora em compensar tais posições através da aquisição de ativos de mercados em ascensão. A Devedora poderá traçar uma estratégia, contemplando em manter posições compradas em um ativo e posições vendidas em outro, a partir do qual pode-se eventualmente obter receitas decorrentes das alterações no valor relativo aos respectivos ativos. Muitas das estratégias de hedge da Devedora são baseadas em negociação de padrões e correlações. Caso o valor relativo dos dois bens sofra mudanças em uma direção ou maneira que não tenha sido antecipada pela Devedora ou contra a qual a Devedora não buscou proteção, a Devedora pode sofrer perdas nessas posições casadas. Assim, as estratégias de hedge podem não ser totalmente eficazes para atenuar a exposição ao risco da Devedora em todos os ambientes de mercado ou contra todos os tipos de riscos, e riscos inesperados do mercado podem impactar as estratégias de hedge da Devedora no futuro.

Adicionalmente, a Devedora detém posições de negociação e investimentos substanciais que podem ser negativamente afetados pelo nível de volatilidade nos mercados financeiros (ou seja, o grau em que os preços de negociação flutuam ao longo de um determinado período, em um determinado mercado), independentemente dos níveis de mercado.

A capacidade da Devedora e/ou suas Controladas de manter seus profissionais é fundamental para seu sucesso, e sua capacidade de crescer e continuar a competir de forma eficaz pode depender da sua capacidade de atrair novos sócios e profissionais-chave.

Os profissionais da Devedora são o seu ativo mais importante, e o seu sucesso (incluindo sua capacidade de competir de forma eficaz em seus negócios) é extremamente dependente dos esforços de todos os sócios do Grupo Genial. Consequentemente, o crescimento e sucesso futuro da Devedora dependem em amplo grau da sua capacidade de manter e motivar os seus sócios e outros profissionais-chave e de contratar, manter e motivar de forma estratégica novos talentos, incluindo novos sócios e outros profissionais-chave. A Devedora pode não ser bem-sucedida em seus esforços em contratar, manter e motivar os profissionais pretendidos, na medida em que o mercado para profissionais qualificados do mercado financeiro é extremamente competitivo.

As empresas do Grupo Genial podem não ser capazes de identificar, consumir, integrar ou ter sucesso e auferir os benefícios de aquisições passadas e futuras

Aquisições estratégicas têm sido historicamente parte da estratégia de crescimento do Grupo Genial, e permanece a intenção de continuar a fazer aquisições estratégicas de empresas ou ativos complementares ao seu core business, aos seus países de atuação e à sua cobertura de clientes. Foram feitas diversas operações de fusões e aquisições no passado e poderão ser feitas novas aquisições no futuro como parte de sua estratégia de crescimento no setor de serviços financeiros.



A Devedora não pode garantir que será capaz de identificar e garantir oportunidades de aquisição adequadas. Além disso, a sua capacidade de realizar aquisições bem-sucedidas em termos favoráveis pode ser limitada pelo número de alvos de aquisição disponíveis, demandas internas de recursos e, na medida do necessário, a sua capacidade de obter financiamento em termos satisfatórios para aquisições maiores, bem como a sua capacidade de obter as aprovações societárias, regulatórias ou governamentais exigidas.

Além disso, mesmo que seja identificado um objeto de aquisição, terceiros com quem a Devedora possui relações comerciais podem não estar dispostos a celebrar acordos em termos comercialmente aceitáveis em relação a uma transação específica. A aquisição pode também não ser concluída por um longo período, ou até cancelada, por diversas razões, incluindo a não satisfação das condições precedentes ou a não obtenção das aprovações regulatórias exigidas, assim como condições para aprovação podem ser impostas, que não são passíveis de antecipação.

A negociação e a conclusão de potenciais aquisições, consumadas ou não, podem também potencialmente afetar os atuais negócios da Devedora ou desviar recursos substanciais. Como resultado, os seus negócios, perspectivas de crescimento, resultados de operações e condições financeiras podem ser material e negativamente afetados, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, as aquisições podem expor a Devedora a obrigações ou contingências desconhecidas incorridas antes da aquisição das empresas adquiridas ou dos respectivos ativos. A diligência realizada para avaliar a situação legal e financeira das empresas a serem adquiridas, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizatórias recebidas dos vendedores das empresas-alvo ou dos respectivos negócios, podem ser insuficientes para detectar, proteger ou indenizar a Devedora de quaisquer contingências que possam surgir. Quaisquer contingências significativas decorrentes de aquisições podem prejudicar as atividades, resultados e reputação da Devedora. Além disso, a Devedora poderá adquirir empresas que não estão sujeitas a auditoria externa independente, o que pode aumentar os riscos relacionados às aquisições.

A integração bem-sucedida das aquisições da Devedora é importante para alcançar o objetivo de tornar a Devedora um líder global em serviços financeiros. A incapacidade de auferir o benefício de qualquer aquisição pode ser devido a uma série de fatores, incluindo a incapacidade de (i) implementar a cultura nas empresas adquiridas, (ii) integrar as respectivas políticas operacionais e contábeis e procedimentos, bem como como sistemas de informação e operações de 131rej-office com as das empresas adquiridas, (iii) agilizar operações de sobreposição e de consolidação de subsidiárias, (iv) manter a administração existente na medida necessária ou realizar a readequação das operações, (v) evitar potenciais perdas ou prejuízos às relações com os clientes existentes das empresas adquiridas ou com os clientes existentes da Devedora, ou (vi) de qualquer outra forma gerar receitas suficientes para compensar os custos e despesas de aquisições.



Além disso, o sucesso de qualquer aquisição será, pelo menos em parte, sujeito a uma série de fatores econômicos e outros que estão além do controle da Devedora. Qualquer combinação dos fatores mencionados acima pode resultar na incapacidade da Devedora de integrar as empresas ou ativos adquiridos ou obter o crescimento ou as sinergias esperadas de uma transação específica. Como resultado, os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora podem ser materialmente e negativamente afetados, prejudicando, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a riscos de liquidez que podem afetar suas operações e seus resultados

A manutenção de nível de liquidez adequado é fundamental para os negócios da Devedora, possibilitando que suas obrigações perante clientes e centrais de liquidação (*clearings*) sejam honradas e evitando que escassez de caixa gere dificuldades em honrar seus passivos. Caso, por qualquer motivo, haja um problema de liquidez e/ou de fluxo de caixa, levando a um desenquadramento ou descasamento entre ativos e passivos, inclusive considerando-se os diferentes prazos de liquidação de operações de clientes, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações financeiras perante clientes e centrais de liquidação, o que poderá afetar negativamente a Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ainda, os recursos mantidos em contas de liquidação pendentes de clientes são aplicados no mercado em determinadas condições de liquidez. Não é possível garantir que não haverá saques substanciais no futuro, os quais poderão gerar descasamento entre a liquidez dos ativos e os passivos da Devedora. Caso ocorram saques em volumes extraordinários, a Devedora poderá ter dificuldades de obter recursos necessários para honrar tais saques, levando a um inadimplemento com seus respectivos clientes e conseqüente dano à sua imagem.

Danos à imagem da Devedora e/ou de seus administradores podem gerar perda de confiança dos clientes e desencadear um aumento significativo do volume de saques, o que, possivelmente, colaborará para um descasamento ainda maior entre a liquidez dos ativos e passivos e poderá gerar maior inadimplência da Devedora. Além disso, os impactos econômico-financeiros causados pela pandemia da COVID-19 e a atuação regulatória perante a pandemia podem causar limitações à liquidez e ao capital. A pandemia da COVID-19 e a conseqüente desaceleração econômica e volatilidade no mercado financeiro e de capitais brasileiro e mundial tiveram e provavelmente continuarão a ter efeitos adversos graves nos seus negócios, em sua condição financeira, em sua liquidez e em seus resultados operacionais nas suas unidades de negócio. Na medida em que a pandemia do COVID-19 afeta adversamente os negócios, os resultados de liquidez das operações da Devedora e a condição financeira da Devedora, ela também terá o efeito de aumentar materialmente outros riscos descritos nesta seção.

A Devedora adotou medidas para preservar a sua liquidez. Caso o cenário macroeconômico desafiador e as condições dos mercados financeiros resultantes da pandemia do COVID-19 persistam, a Devedora poderá enfrentar possíveis restrições futuras à liquidez e ao capital.



A ocorrência de eventos relacionados ao risco de liquidez pode afetar substancialmente as atividades e os resultados da Devedora, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a diversos riscos operacionais inerentes ao seu negócio, incluindo aqueles relacionados ao funcionamento dos seus sistemas operacionais

Os negócios da Devedora são extremamente dependentes da sua capacidade de processar e monitorar de forma eficiente e exata, diariamente, grande número de operações, muitas das quais altamente complexas, em diversos mercados e com diversas moedas. Essas operações, bem como os serviços de tecnologia da informação que a Devedora presta aos seus clientes, devem observar com frequência tanto as jurisdições como diretrizes específicas dos clientes, quanto às normas legais, fiscais e regulatórias. A administração de riscos operacional, legal, fiscal e regulatório da Devedora exige, dentre outras coisas, políticas e procedimentos para registrar adequadamente e verificar grande número de operações e eventos, além disso, estas políticas e procedimentos podem não ser totalmente eficazes.

A capacidade da Devedora de realizar negócios poderá ser afetada de forma adversa, em função de problemas relacionados à infraestrutura dos seus negócios e às localidades em que tais negócios estão localizados. Isto pode incluir a interrupção de serviços elétricos, de comunicação, internet, transporte, sistemas de segurança e de informática ou outros serviços utilizados pela Devedora ou por terceiros com os quais a Devedora realiza negócios. Se quaisquer desses serviços de infraestrutura não operarem de maneira adequada ou forem desabilitados, a Devedora poderá incorrer em prejuízo financeiro, interrupção dos seus negócios, responsabilidade perante clientes, intervenção regulatória ou danos à sua reputação. Também poderão advir prejuízos em decorrência de pessoal inadequado, processos e sistemas de controle interno equivocados ou falhos, falhas dos sistemas de informação ou de eventos externos que interrompam as operações comerciais normais, tais como atos terroristas, desastres naturais ou sabotagem.

Adicionalmente, a estrutura de seus controles e procedimentos de mitigação de risco operacional pode se revelar inadequada ou ser burlada. As despesas relacionadas à prevenção, tratamento ou mitigação dos eventuais problemas referidos acima podem ser significativas, o que poderá prejudicar a Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As consolidações ocorridas no setor, seja entre participantes do mercado ou entre intermediários financeiros, aumentam o risco de falha operacional uma vez que sistemas complexos incompatíveis precisam ser integrados, geralmente de forma acelerada. Ademais, a interconectividade de múltiplas instituições financeiras com agentes, bolsas de valores e câmaras de compensação centrais aumentam o risco de que uma falha operacional em uma instituição possa causar uma falha operacional em todo o setor, o que pode vir a prejudicar a Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Como consequência da pandemia da COVID-19, a Devedora aumentou rapidamente o número de funcionários trabalhando remotamente. Isso pode causar aumentos na indisponibilidade dos sistemas e infraestrutura, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas no sistema e maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos. Consequentemente, a capacidade da Devedora de conduzir seus negócios pode sofrer um impacto adverso, afetando de forma negativa sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Determinadas atividades da Devedora e/ou suas Controladas dependem da atuação de agentes autônomos de investimento, e problemas de relacionamento com tais agentes autônomos de investimento ou a incapacidade de selecionar, reter e capacitar tais agentes autônomos de investimento poderá impactar de forma adversa a Devedora

Nos termos da Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, os agentes autônomos de investimento são prepostos, representantes da Devedora e sob a responsabilidade deste, contratados para realizar atividades: (i) de prospecção e captação de clientes; (ii) de recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas relevantes de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e (iii) de prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Devedora e/ou Controladas.

A Devedora é diretamente responsável pelos atos desses agentes autônomos de investimento, perante os clientes por eles atendidos e perante terceiros, como órgão reguladores e autorreguladores. Não se pode garantir que os agentes autônomos de investimento continuarão alinhados com a Devedora, que não haverá desentendimentos comerciais entre eles e a Devedora ou mesmo que não poderão associar-se e/ou concorrer com a Devedora de alguma forma. Qualquer problema de relacionamento comercial com os agentes autônomos de investimento da Devedora poderá resultar em perdas de clientes e financeiras para a Devedora e afetá-lo de forma adversa.

Ainda, em caso de qualquer erro, fraude ou irregularidades cometidas por qualquer desses agentes autônomos de investimento, a Devedora poderá ser diretamente responsabilizado, o que pode causar prejuízos financeiros e dano à imagem da Devedora perante seus clientes, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Outros riscos que merecem destaque são os cíveis e regulatórios relacionados ao atendimento de clientes feito por agentes autônomos de investimentos, tendo em vista que a Devedora poderá ser responsabilizado por atos praticados por seus agentes autônomos de investimentos, o que pode impactar de forma adversa o resultado da Devedora. Em alguns casos, atos praticados por agentes autônomos de investimentos podem fazer com que a Devedora tenha que suportar indenizações, celebrar termos de compromissos e sofrer penalidades dos órgãos reguladores e autorreguladores.



Adicionalmente, a Devedora está sujeita a discussões judiciais envolvendo o desenvolvimento das suas atividades por meio de agentes autônomos.

Riscos legais e regulatórios são inerentes e substanciais aos negócios da Devedora e/ou suas Controladas

A Devedora e suas controladas estão sujeitas a uma extensa regulamentação por parte de órgãos governamentais e autorreguladoras nas jurisdições em que operam, cujas exigências se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os investidores, aumentando os custos de compliance dos agentes desses mercados. Além disso, referida regulamentação está sujeita a constantes mudanças. As normas do governo brasileiro e suas intervenções podem afetar negativamente as operações e rentabilidade da Devedora e de suas controladas. Leis e regulamentos existentes podem sofrer alterações, sua aplicação e interpretação também estão sujeitas a mudanças, e novas leis e regulamentos podem ser adotados.

A Devedora e suas controladas podem ser negativamente afetados por mudanças na regulamentação, inclusive aquelas relacionadas com: (i) exigências mínimas de capital; (ii) exigências para investimentos em capital fixo; (iii) limites e outras restrições de crédito; (iv) exigências contábeis; e (v) intervenção, liquidação e/ou sistemas gerenciais especiais e temporários.

Como consequência da pandemia da COVID-19, o Banco Central e o CMN vêm adotando uma série de medidas visando a mitigar os impactos da COVID-19 no Sistema Financeiro Nacional. Essas medidas visam incentivar as instituições financeiras a manter e conceder crédito, aumentar a liquidez do mercado e preservar o capital das instituições financeiras, inclusive por meio da suspensão da distribuição de dividendos e do aumento de remuneração dos conselheiros e diretores, dentre outros. Dentre as medidas adotadas até o momento, destaca-se a Resolução nº 4.820 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que estabeleceu vedações temporárias para (i) o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social ou em lei, quando aplicável; (ii) recompra de ações próprias; (iii) redução do capital social; (iv) aumento da remuneração, fixa ou variável, de membros da administração; e (v) antecipação do pagamento de quaisquer dos itens anteriores. Tais medidas e possíveis medidas futuras que possam ser adotadas, conforme a COVID-19 continue prejudicando o mercado financeiro, poderão limitar as operações da Devedora e sua agilidade para responder a oportunidades de mercado e executar seus planos estratégicos.

A responsabilização legal ou ações regulatórias contra a Devedora pode acarretar danos significativos à sua reputação ou prejudica-lo de outra forma, o que, por sua vez, pode causar sérios prejuízos às perspectivas comerciais da Devedora. A Devedora e/ou suas Controladas enfrentam riscos legais significativos em seus negócios e o volume e o valor dos danos pleiteados em litígios propostos em face de intermediários financeiros estão crescendo. Esses riscos incluem responsabilidade potencial em função de declarações substancialmente falsas ou enganosas prestadas no âmbito das operações com valores mobiliários e outras operações,



responsabilidade em potencial pelos “pareceres de regularidade” (*fairness opinions*) e outros tipos de assessoria que a Devedora presta a participantes em outras operações corporativas e disputas em relação a termos e condições de acordos comerciais complexos.

A Devedora também enfrenta a possibilidade das contrapartes em operações comerciais complexas ou de alto risco alegarem que a Devedora deixou de lhes comunicar os riscos, ou que não tinham autorização nem permissão para celebrar essas operações com o Banco ou ainda que suas obrigações perante a Devedora não são exequíveis. A Devedora está cada vez mais exposto a reclamações em função de suas recomendações de investimentos que possam ser consideradas incompatíveis com os objetivos de investimento de um cliente ou em função de negociação não autorizada ou excessiva. Durante uma recessão prolongada, tais tipos de reclamações podem aumentar.

A Devedora pode estar também sujeito a perdas decorrentes de processos judiciais e administrativos, incluindo processos fiscais e perante o Banco Central e a CVM, incluindo multas, penalidades e danos reputacionais, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ainda, a Devedora possui controlada situada no exterior, as quais estão sujeitas às legislações e regulamentações locais, que regulam diversos aspectos das operações, incluindo operacionais, de mercado, de contraparte, de risco de mercado, de capital regulatório, entre outros. Quaisquer falhas no cumprimento dessas regras poderão resultar em multas, sanções e penalidades diversas, inclusive na revogação das licenças aplicáveis ou até mesmo a liquidação das empresas. Não temos como garantir que tais leis e regulamentos não serão alterados, resultando em custos adicionais ou até mesmo na limitação das referidas operações.

A Devedora e/ou suas Controladas podem ter dificuldade em recuperar o valor garantido de empréstimos inadimplentes, o que pode afetar negativamente a Devedora

Quando os clientes da Devedora se tornam inadimplentes em empréstimos, o único recurso, depois de esgotar todas as medidas de cobrança extrajudicial, é executar a respectiva garantia. Ao lidar com devedores em situação financeira crítica, a recuperação desses empréstimos também pode estar sujeita a processos de insolvência, nos quais a reivindicação da Devedora pode ser alocada após os demais credores considerados preferenciais, tais como funcionários e autoridades fiscais. Além disso, uma vez que seja obtida uma sentença judicial, a execução da sentença para obter a garantia para venda envolve frequentemente obstáculos adicionais. Considerando os procedimentos aplicáveis em processos judiciais para cobrança de dívidas e a baixa liquidez em certos mercados, a Devedora pode não conseguir executar as garantias, o que pode afetar adversamente a condição financeira e resultados de operações da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas podem experimentar aumento no nível de empréstimos vencidos na medida em que sua carteira de produtos de crédito e derivativos aumenta



A Devedora pretende continuar a crescer sua carteira de produtos de crédito e derivativos. O crescimento dessa carteira pode reduzir inicialmente a razão de empréstimos vencidos frente ao total de empréstimos até que o crescimento desacelere ou a carteira se torne mais sazonal. Quando a carteira é sazonal, pode-se experimentar um aumento no nível absoluto de empréstimos vencidos. Tal fator pode resultar em aumentos nas provisões de perdas com empréstimos, baixas e na proporção de empréstimos em atraso para o total de empréstimos.

Ademais, os resultados históricos de perdas com empréstimos da Devedora podem não ser um indicativo das futuras perdas com empréstimos da Devedora, o que poderá afetar sua situação financeira de forma negativa e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Caso perdas com empréstimos excedam as provisões de risco de crédito nas atividades bancárias, a Devedora e/ou suas Controladas poderão ser adversamente afetadas

A situação financeira e resultados operacionais da Devedora dependem da capacidade de avaliar perdas associadas aos riscos aos quais a Devedora está exposto. A Devedora faz provisões para perdas com operações bancárias de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682, de 26 de janeiro de 2000 e utiliza estimativas que envolvem muitos fatores, respaldados por informações disponíveis, incluindo eventos recentes de perda ou inadimplência, cenário econômico, situação financeira do Banco e classificação interna de risco do empréstimo.

O cálculo das provisões para perdas com operações de crédito envolve um julgamento significativo por parte da administração, e esses julgamentos podem mudar no futuro, dependendo das informações à medida que se tornarem disponíveis, e as quais poderão diferir de outras instituições financeiras no Brasil ou no exterior.

Se as perdas com empréstimos reais excederem as provisões para as atividades de empréstimos corporativos, a Devedora será adversamente afetado e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio também será negativamente impactada. A capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações dentro do cronograma está diretamente relacionada ao seu desempenho operacional e financeiro.

Uma crise financeira, tal como a crise de 2008, a crise europeia da dívida soberana de 2010 a 2012, o impacto financeiro da pandemia da COVID-19, ou o baixo desempenho econômico resultante da recessão no Brasil, poderá aumentar o número de tomadores inadimplentes.

O risco de inadimplência de contrapartes aumentou ainda mais devido ao impacto financeiro e econômico mundial causado pela pandemia de COVID-19, principalmente porque concedemos empréstimos corporativos a empresas que operam em setores que foram desproporcionalmente impactados pelos efeitos da pandemia de COVID-19, incluindo companhias aéreas. Um aumento no número de tomadores inadimplentes em nossa carteira de crédito pode aumentar as perdas resultantes de tais empréstimos e afetar adversamente a Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



A Devedora e/ou suas Controladas necessitam de prestadores de serviços de tecnologia da informação para realizar determinadas atividades

As operações e, conseqüentemente, resultados da Devedora podem ser adversamente impactados caso ocorra qualquer interrupção no fornecimento de serviços de tecnologia da informação, seja em razão de falhas, inclusive aquelas relacionadas à obtenção de consentimento de terceiros ou licenças para a propriedade intelectual utilizadas no equipamento ou software que fabricam ou utilizam, ou de descumprimento por parte desses prestadores de serviços de suas obrigações com a Devedora.

Adicionalmente, caso a Devedora não seja capaz de manter ou renovar os contratos com os atuais prestadores de serviços, poderão ocorrer dificuldades na integração dos sistemas aos novos prestadores, o que pode ocasionar problemas operacionais. Adicionalmente, a substituição desses prestadores de serviços pode não ocorrer em tempo hábil ou ocasionar falhas no período de transição, o que também pode impactar as suas operações e, conseqüentemente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas podem sofrer prejuízos significativos em função de suas exposições de crédito

A Devedora está exposta ao risco de que terceiros que lhe devem recursos em dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos não cumpram suas obrigações. Nesses terceiros, estão incluídas contrapartes de negociação, clientes, agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação e outros intermediários financeiros, bem como os emissores cujos valores mobiliários são detidos pela Devedora. Essas partes poderão inadimplir suas obrigações perante a Devedora em função de falência, falta de liquidez, falha operacional ou por outras razões. Esse risco pode advir, por exemplo, (i) da manutenção de valores mobiliários de terceiros; (ii) da celebração de contratos de swap ou outros contratos de derivativos nos termos dos quais as contrapartes tenham obrigações de longo prazo de efetuar pagamentos da Devedora; (iii) da realização de negócios tendo por objeto valores mobiliários, futuros, moeda ou commodities que não sejam liquidados na ocasião exigida em função da falta de entrega pela contraparte ou de falha dos sistemas por parte dos agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação ou demais intermediários financeiros; e (iv) da concessão de crédito a clientes da Devedora por meio de diversas modalidades de empréstimos ou outros acordos.

A Devedora e/ou suas Controladas enfrentam um aumento da concorrência em função da tendência à consolidação

O volume de concorrentes da Devedora tem crescido nos últimos anos em decorrência de um processo de consolidação substancial das instituições do setor bancário. Ademais, tanto no Brasil quanto em outros países, uma quantidade expressiva de bancos comerciais e outras grandes instituições financeiras estabeleceram ou adquiriram empresas de prestação de serviços de



consultoria financeira e corretoras de valores mobiliários ou foram incorporadas ou incorporaram outras instituições financeiras e/ou gestoras de ativos e fortunas.

Essas instituições têm a capacidade de oferecer uma ampla gama de produtos, que variam de empréstimos, depósitos e seguros a serviços de corretagem, gestão de ativos e de fortunas, bem como serviços de banco de investimento, o que pode incrementar sua posição competitiva. Essas empresas também têm capacidade de dar suporte aos serviços de banco de investimento com as receitas de serviços de banco comercial, seguro e outros serviços financeiros em um esforço para ganhar participação de mercado, o que poderia resultar em pressão sobre os preços dos negócios da Devedora, entre outros. Em especial, a capacidade de prestação de serviços financeiros e de consultoria tornou-se uma vantagem importante para alguns dos maiores concorrentes da Devedora. Um aumento das condições de concorrência poderá prejudicar a Devedora, como resultado, entre outros fatores, da dificuldade em aumentar a sua base de clientes e manter adequadamente suas operações, redução das margens de lucro decorrentes de suas atividades e do aumento da competitividade por oportunidades de investimento.

Inadimplemento de outras instituições financeiras podem prejudicar os mercados financeiros de modo geral, assim como a Devedora e/ou suas Controladas

A solidez de diversas instituições financeiras pode estar intimamente inter-relacionada em razão das relações de crédito, negociação, compensação ou outras relações entre as instituições. Em decorrência deste fato, preocupações sobre o inadimplemento de uma instituição podem ocasionar problemas de liquidez significativos ou prejuízos para, ou inadimplementos de, outras instituições financeiras. Tal fato é ocasionalmente designado como "risco sistêmico" e pode prejudicar os intermediários financeiros, tais como agências de compensação, câmaras de compensação, bancos, corretoras, empresas de valores mobiliários e bolsas de valores, com os quais a Devedora interage diariamente.

A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a revisão pelas autoridades fiscais, e uma interpretação incorreta pela Devedora das leis e regulamentações tributárias pode implicar um efeito material adverso

A elaboração das declarações de imposto de renda da Devedora requer o uso de estimativas e interpretações de leis e regulamentos tributários complexos e está sujeita à revisão pelas autoridades fiscais. As regulações tributárias são complexas e sujeitas a diferentes interpretações por parte do contribuinte e das autoridades tributárias governamentais competentes, levando a disputas que, por vezes, estão sujeitas a períodos prolongados de avaliação até que uma resolução final seja alcançada. Ao estabelecer uma provisão para despesas com imposto de renda e devolução de registros, deve-se fazer julgamentos e interpretações sobre a aplicação dessas leis tributárias complexas. Se o julgamento, as estimativas e as premissas que a Devedora utilizar na elaboração de suas declarações fiscais forem subsequentemente consideradas incorretas, poderá haver um efeito adverso relevante. Em algumas jurisdições, as interpretações das autoridades tributárias são imprevisíveis e



frequentemente envolvem litígios, o que introduz mais incertezas e riscos quanto à despesa com impostos.

Alterações nos regimes tributários e fiscais podem afetar de forma adversa a Devedora e/ou suas Controladas e os mercados nos quais opera

O governo brasileiro regularmente promulga reformas aplicáveis aos regimes tributários aos quais a Devedora e seus clientes são sujeitos. Tais reformas incluem mudanças na alíquota de impostos aplicáveis e, ocasionalmente, a promulgação de alíquotas temporárias, cujos rendimentos são destinados para fins governamentais específicos. Os efeitos dessas alterações e quaisquer outras alterações resultantes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e não há garantia de que tais reformas não podem ter um efeito adverso sobre o negócio da Devedora. Além disso, tais mudanças podem gerar incertezas no sistema financeiro, aumentando o custo de empréstimos e contribuindo para o aumento da carteira de crédito.

Alterações na política tributária, incluindo a criação de novos impostos, podem ocorrer com relativa frequência e tais mudanças podem ter um efeito adverso sobre a posição financeira da Devedora ou resultados operacionais. Além disso, o congresso brasileiro pode discutir amplas reformas tributárias no Brasil para melhorar a eficiência da alocação dos recursos econômicos, como proposto pelo poder executivo do Governo Federal brasileiro. Reformas fiscais no Brasil têm sido discutidas nos últimos anos. Prevê-se que as reformas, se adotadas, envolveriam uma ampla reestruturação do sistema tributário brasileiro, incluindo a eventual criação de um imposto sobre o valor agregado de bens e serviços que substituiria vários impostos atualmente em vigor. Além disso, a Devedora não pode prever se as reformas fiscais serão implementadas no futuro. Os efeitos dessas alterações, se promulgadas, e quaisquer outras alterações que possam resultar da promulgação de reformas fiscais adicionais, não podem ser quantificadas.

A extensa regulamentação dos negócios da Devedora e/ou suas Controladas poderá limitar as suas atividades e o afetar de forma negativa

O setor de serviços financeiros está sujeito à extensa regulamentação, tanto no Brasil como no exterior e, em diversas jurisdições, ao aumento da supervisão por parte das autoridades e legisladores fiscais. A Devedora está sujeita à regulamentação por parte de organizações governamentais e autorreguladoras em todas as jurisdições em que opera. As exigências impostas pelos reguladores se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os clientes e terceiros, não sendo destinadas a proteger especificamente titulares de units. Consequentemente, essa regulamentação frequentemente serve para (i) limitar as atividades da Devedora, inclusive por meio de exigências de capital líquido, proteção de clientes e condução de mercado, (ii) aumentar os custos de conformidade e, (iii) na medida em que os regulamentos controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, torna mais difícil para a Devedora se distinguir dos concorrentes. A Devedora corre o risco de intervenção significativa por parte de autoridades regulatórias, inclusive atividade de fiscalização e de auditoria, adoção de novas regulamentações mais onerosas ou restritivas e ainda processos



judiciais ou administrativos que poderão acarretar sanções substanciais. Dentre outros fatores, a Devedora pode ser multado ou impedido de praticar certas atividades comerciais. Ademais, recentes retrações do mercado levaram a diversas propostas de regulamentação adicional do setor de serviços financeiros. Essas regulamentações podem limitar ainda mais as atividades comerciais da Devedora, aumentando os custos para sua observância e, na medida em que a regulamentação controle estritamente as atividades das empresas de serviços financeiros, a Devedora teria mais dificuldade para se distinguir de seus concorrentes.

O mercado financeiro brasileiro, em especial, está sujeito a extensa e contínua regulação por parte do governo brasileiro, principalmente pelo Banco Central, CVM e por entidades autorreguladoras.

Limites aplicáveis às taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem produzir efeitos adversos na Devedora e/ou suas Controladas

A Constituição Federal do Brasil estabelecia um teto de 12% às taxas de juros praticadas em empréstimos tomados junto a instituições financeiras. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 40 extinguiu essa limitação. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o "Código Civil") e o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (conhecido como Lei da Usura) determinam um teto para essas taxas de juros. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que regulamenta o Sistema Financeiro Nacional, conjuntamente com certas decisões judiciais, excluíram as instituições financeiras da aplicabilidade dessa limitação. Mudanças na interpretação de tribunais brasileiros ou novas legislações e regulamentos impondo tetos ou limitando as taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem ter impacto negativo nas atividades, condição financeira e no resultado de operações da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e/ou suas Controladas estão expostas a certos riscos que são específicos de mercados emergentes e demais mercados

Ao conduzir seus negócios no Brasil, bem como em outros mercados emergentes, a Devedora está sujeita a riscos políticos, econômicos, legais, operacionais e outros que são inerentes à operação nesses países. Esses riscos variam de dificuldades na liquidação de operações em mercados emergentes a uma eventual estatização, desapropriação, controles de preço e demais medidas governamentais restritivas. A Devedora também enfrenta o risco de que eventuais controles cambiais ou restrições similares impostas por autoridades governamentais estrangeiras possam restringir sua capacidade de converter moeda local recebida ou detida pela Devedora nesses países em Dólares ou outras moedas, ou ainda na sua capacidade de remeter tais Dólares ou outras moedas para fora desses países.

Além disso, a Devedora está sujeita a outros riscos relativos às instabilidades políticas e econômicas de outros mercados emergentes na região.



Os bancos que atuam em países considerados mercados emergentes, incluindo o Brasil, podem ser particularmente suscetíveis a interrupções e reduções na disponibilidade de crédito ou aumentos nos custos de financiamento resultantes da pandemia da COVID-19, que podem ter um impacto material adverso em nossas operações. Em particular, a disponibilidade de crédito para instituições financeiras que atuam em mercados emergentes é significativamente influenciada por uma aversão ao risco global. A recente pandemia da COVID-19 pode resultar na diminuição do interesse dos investidores em ativos do Brasil e de outros países emergentes em que a Devedora atua, fato que pode afetar adversamente o preço de mercado de seus títulos e, possivelmente, tornando mais difícil o acesso ao mercado de capitais e, conseqüentemente, dificultando o financiamento de operações futuras da Devedora.

A Devedora e/ou suas Controladas podem incorrer em perdas financeiras e reputacionais por conta de relacionamento com acionistas e/ou clientes assistidos por operações de crédito/financiamento/investimento, cujas atividades possam vir a gerar impactos socioambientais negativos, afetando os negócios, o resultado e a reputação da Devedora e/ou suas Controladas

A Devedora possui uma base de clientes diversificada que podem ter suas atividades econômicas expostas aos fatores ambientais, sociais e climáticos. Eventuais manifestações destes fatores ambientais, sociais e climáticos nas atividades econômicas dos acionistas e clientes da Devedora podem acontecer nas mais variadas formas e em diferentes graus de intensidade nas dimensões econômica, social e ambiental, impondo-lhes perdas financeiras e/ou reputacionais que podem afetar o relacionamento com a Devedora, impactando adversamente os negócios, o resultado e a reputação da Devedora.

Uma crise de liquidez no Brasil pode afetar de forma adversa a Devedora e/ou suas Controladas

Uma crise internacional ou doméstica pode implicar uma fuga de capitais do Brasil e/ou provocar o Banco Central do Brasil a aumentar drasticamente a taxa de juros, o que pode resultar em uma crise de liquidez no mercado brasileiro. Qualquer crise de liquidez pode implicar a escassez de fundos e de ativos líquidos entre as companhias e instituições financeiras no Brasil, o que pode prejudicar o mercado de crédito e os negócios da Devedora. Qualquer evento adverso aplicável à economia brasileira pode direta ou indiretamente restringir a habilidade dos clientes da Devedora de adimplir os seus débitos e/ou afetar de forma adversa a Devedora.

Risco de Liquidez da Devedora e/ou suas Controladas

A liquidez é essencial para os negócios da Devedora e/ou suas Controladas: A liquidez da Devedora poderá ser prejudicada por sua incapacidade de acessar mercados de dívida com garantia e/ou quirografária, acessar os recursos de suas controladas, ou vender ativos ou resgatar seus investimentos, ou por saídas de caixa ou garantias não previstas. Essa situação poderá decorrer de mudanças regulatórias ou eventos que estiverem fora da Devedora, como crises gerais no mercado ou problemas operacionais que afetem terceiros ou a Devedora ou mesmo da percepção entre os participantes do mercado de que a Devedora ou outros



participantes do mercado estejam tendo restrições de liquidez. Risco de liquidez tende a aumentar na medida em que a Devedora detiver um estoque maior, comercializar um volume maior de instrumentos financeiros ou investir em empresas não negociadas em mercados abertos, principalmente por meio das atividades de *private equity*.

Os instrumentos financeiros que a Devedora detém e os contratos dos quais a Devedora é parte usualmente não têm mercados prontamente disponíveis que a Devedora possa acessar em tempos de crises de liquidez, como no caso de empréstimos e outros tipos de instrumentos de crédito e de outros instrumentos financeiros não negociados em mercados organizados (por exemplo, instrumentos financeiros de mercado de balcão).

Adicionalmente, a capacidade da Devedora de vender ativos ou de outra forma acessar mercados de dívida pode ser prejudicada, caso outros participantes do mercado tentem vender ativos semelhantes simultaneamente ou haja a ocorrência de uma crise geral de liquidez ou outra crise no mercado. Além disso, instituições financeiras com as quais a Devedora interage poderão exercer direitos de compensação ou o direito de exigir garantia adicional, incluindo em situações difíceis de mercado, o que pode prejudicar ainda mais o acesso à liquidez pela Devedora.

Risco de crédito da Devedora e/ou suas Controladas

A Devedora está exposta ao risco que terceiros que lhe devem dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos e que podem não cumprir com as suas obrigações: Essas partes poderão inadimplir com as suas obrigações perante a Devedora em decorrência de sua falência, insolvência, recuperação judicial, falta de liquidez, falha operacional ou outras razões. A falha de um importante participante de mercado ou mesmo preocupações acerca de inadimplência por um determinado participante de mercado, pode levar a problemas de liquidez, prejuízos ou inadimplência significativa por outras instituições, o que por sua vez, pode afetar negativamente a Devedora. A Devedora também está sujeita ao risco de que seus direitos contra terceiros não sejam exequíveis em todas as circunstâncias. Além disso, a deterioração na qualidade do crédito de terceiros, cujos valores mobiliários ou obrigações a Devedora é detentor ou credor, conforme o caso, pode resultar em prejuízos e/ou afetar negativamente sua capacidade de se valer desses valores mobiliários ou de obrigações para fins de liquidez. Um rebaixamento significativo nas classificações de risco de quaisquer contrapartes da Devedora também poderá ter um impacto negativo sobre os resultados da Devedora. Embora a Devedora tenha a faculdade, em determinados casos, de exigir garantia adicional de contrapartes que estejam com dificuldades financeiras, controvérsias poderão surgir quanto ao valor da garantia que a Devedora tem direito a receber e ao valor de ativos concedidos em garantia. Taxas de inadimplência, rebaixamentos e controvérsias com contrapartes quanto à avaliação de garantias aumentam significativamente em tempos de estresse de mercado e iliquidez.

Devido à natureza atacadista de seus negócios, a Devedora possui um risco natural concentração em sua carteira de crédito.



Risco Operacional da Devedora e/ou de suas Controladas

Incidentes de risco operacional podem afetar negativamente a lucratividade, o atendimento ao cliente e a reputação da Devedora e podem exigir recursos e esforços substanciais da administração para remediar

Os negócios da Devedora são altamente dependentes da sua capacidade de processar, monitorar e liquidar, diariamente, grande número de operações. Essas operações envolvem muitas vezes diversos mercados, moedas, jurisdições e padrões legais, tributários e legais. Falhas do sistema (hardware ou software), interferência na telecomunicação e falha de energia podem resultar em perdas comerciais e financeiras.

A interconectividade entre instituições financeiras e agentes centrais ou câmaras de compensação pode aumentar o risco de uma falha operacional em um desses agentes, causando uma falha operacional no setor como um todo. Esses eventos também são monitorados pela Devedora e impactam diretamente na capacidade da instituição de conduzir seus negócios.

O grande volume de operações realizadas pela Devedora e, em alguns casos, sua natureza altamente complexa, apresenta riscos operacionais adicionais em termos de falha na entrega, operação ou gestão de processos que têm o potencial de causar perdas. Erros na entrada de dados, falta de comunicação, falta de prazos, erros contábeis, relatórios imprecisos, registros de clientes incorretos, perda negligente de ativos de clientes e disputas de fornecedores são eventos de risco operacional que podem trazer exposição legal.

Risco Legal e Regulatório da Devedora e/ou de suas Controladas

A Devedora está sujeita a diversas leis e regulamentos: As empresas do setor de serviços financeiros estão sujeitas a um escrutínio regulatório rigoroso em todo o mundo. Essas regulamentações poderiam limitar as atividades de negócios da Devedora e/ou de suas Controladas, aumentar os custos de compliance e, na medida em que as regulamentações controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, dificultam a distinção entre a Devedora e/ou suas Controladas e os concorrentes. Uma responsabilidade legal substancial ou uma ação regulatória significativa contra a Devedora e/ou suas Controladas poderia ter significativos efeitos financeiros negativos ou lhe causar significativos danos reputacionais, o que, por sua vez, poderiam prejudicar seriamente seus negócios e, conseqüentemente, em sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco Tributário da Devedora e/ou de suas Controladas

O risco tributário inclui o risco de exposição a multas, penalidades, decisões judiciais, danos e/ou acordos com relação a atuação regulatória fiscal em virtude de descumprimento das exigências legais aplicáveis: A Devedora está sujeita à legislação tributária dos diversos locais onde opera. Para determinar o impacto nas demonstrações financeiras consolidadas decorrente da contabilização de tributos, incluindo provisão de imposto sobre a renda e ativos tributários



diferidos, e, ao mesmo tempo, buscar cumprir com a legislação tributária aplicável, a Devedora deve realizar interpretações, assunções e julgamentos sobre como aplicar determinada legislação tributária. No entanto, muitas dessas leis tributárias são complexas, sujeitas a diferentes interpretações e estão frequentemente sob a revisão das autoridades governamentais. Essas revisões resultam frequentemente em revisões da legislação, regulamentação e interpretações aplicáveis, inclusive, em algumas vezes, com efeito retroativo. Além disso, disputas podem ocorrer com relação ao entendimento da Devedora a respeito de uma tese tributária. Estas disputas com diversas autoridades tributárias podem ser encerradas por meio de auditoria, recursos administrativos ou decisões judiciais das localidades nas quais a Devedora opera. A Devedora revê regularmente se lhe podem ser impostos tributos adicionais como resultado dessas conclusões e reservas adicionais podem ser contabilizadas. Adicionalmente, a Devedora pode revisar suas estimativas de tributos devidos, em razão de alterações nas leis tributárias, instruções regulatórias, interpretações legais e estratégias tributárias. A Devedora também é responsável por retenção de tributos, quanto atua como responsável tributário em algumas operações e como representante legal de investidores estrangeiros que assim o indicaram. É possível que revisões das estimativas da Devedora com relação a tributos possam afetá-lo materialmente em qualquer período de apuração.

Risco reputacional da Devedora e/ou suas Controladas

O sucesso dos negócios da Devedora depende de sua reputação e, tendo isso em vista, a Devedora mantém princípios e práticas que acredita estar em conformidade com os mais altos padrões éticos: A Devedora se esforça para revisar com cuidado e de forma seletiva transações e serviços antes de aceitar um compromisso, a fim de minimizar possíveis danos à sua reputação. A Devedora acredita que danos à sua reputação podem resultar de: (i) negócios com contrapartes ou clientes controversos; (ii) o impacto social, ambiental ou público de uma transação realizada ou assessorada pela Devedora; (iii) qualquer ação ou decisão que não esteja em conformidade com a lei e os regulamentos a que a Devedora e seus clientes estão sujeitos, ou que descumpram as políticas internas da Devedora; e (iv) as percepções dos clientes, contrapartes, investidores e reguladores da Devedora ou do público em geral, com relação ao acima exposto. Para garantir o monitoramento adequado dos riscos à reputação, a Devedora mantém um Código de Conduta, que estabelece seus princípios em relação aos padrões éticos dos negócios. Além disso, a Devedora fornece orientações específicas sobre diversos tópicos na forma de políticas internas e manuais de procedimentos, além de oferecer treinamento extensivo a todos os seus funcionários. No entanto, a má conduta dos funcionários geralmente é difícil de detectar.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, bem como por ciclos econômicos instáveis. Neste sentido, o Governo Federal pode modificar as políticas monetárias, de crédito, fiscal, entre outras para influenciar a



condução da economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação envolveram, por vezes, o controle de salários e preços, a restrição ao acesso a contas bancárias, o bloqueio de contas bancárias, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre importações e exportações de mercadorias.

A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação econômico-financeira e seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem diversos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias, como a pandemia de COVID-19 ou outras pandemias, epidemias e endemias semelhantes;
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem; e
- a incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo a Devedora.

Riscos relacionados aos produtos oferecidos pela Devedora e/ou suas Controladas

O resultado econômico-financeiro da Devedora está diretamente relacionado aos serviços oferecidos pelas suas Controladas. As áreas de Investment Banking e Corporate Banking estão sujeitos às alterações e variações da atividade da economia nacional e internacional, do ponto de vista da política econômica do governo federal e de riscos operacionais, enquanto as áreas de Wealth Management, Financial Advisory, Fund Services e Gestão de Recursos estão sujeitas a variações na performance de seus produtos e serviços ofertados inclusive em tempos de estabilidade política e econômica. Dessa forma, o resultado econômico-financeiro da Devedora poderá ser afetado por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico ou falhas operacionais relacionadas aos softwares e hardwares utilizados para operacionalização de tais áreas.



Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá afetar negativamente o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, a contratação de serviços das Controladas pelos seus clientes, não necessariamente implica em contratações posteriores pelos mesmos clientes, ou em promessa de manutenção ou crescimento do resultado econômico-financeiro da Devedora, de forma que a eventual não contratação de novos serviços, ou manutenção de serviços de prestação continuada, devido aos motivos elencados acima ou imotivadamente, poderá afetar negativamente o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos

A Devedora pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária e trabalhista, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Devedora. Se o total, parcela ou algum desses processos judiciais, administrativos e arbitrais for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão atuar a Devedora e tais atuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros da diretoria Devedora podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente.

Além disso, a Devedora e suas Controladas são parte em 4 (quatro) processos administrativos relevantes, o que pode afetar a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento, podendo impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras



Subordinadas, afetando o fluxo de pagamentos dos CRA, e, conseqüentemente, impactando adversamente a remuneração devida aos Titulares dos CRA.

Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias

A Devedora está sujeita à Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos previstos nesta Lei Anticorrupção praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de suas atividades, confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, ou dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados da Devedora.

Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar ou atuar em nome da Devedora, e (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Risco relativo a potencial conflito de interesses

O Coordenador Líder e a Devedora são empresas do grupo Genial, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Devedora mantêm relacionamento comercial frequente. Ainda, as empresas do grupo Genial são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras. Dessa forma, ainda que as empresas do grupo Genial possuam corpo de funcionários, procedimentos e objeto social distintos, o poder de controle indireto exercido sobre ambas as empresas pode, em situação de eventual conflito de interesses, indiretamente influenciar tomadas de decisões pelas partes, o que poderá afetar negativamente



o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios

Os sistemas, políticas e procedimentos da Devedora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes.

Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. A falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas eventualmente apontadas pelos auditores da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

Falha em proteger adequadamente a Devedora contra os riscos relacionados à segurança cibernética pode afetar material e adversamente a Devedora

A Devedora pode enfrentar vários riscos de segurança cibernética, incluindo, mas não se limitando, a: penetração dos sistemas e plataformas de tecnologia da informação, por terceiros, infiltração de malware (como vírus de computador) nos sistemas da Devedora, contaminação (intencional ou acidental) de nossas redes e sistemas por terceiros com quem a Devedora troca dados, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes e/ou proprietários por pessoas dentro ou fora da organização da Devedora e ataques cibernéticos que causam degradação de sistemas ou indisponibilidade de serviço que podem resultar em perdas de negócios pela Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de proteger com sucesso seus sistemas e plataformas de tecnologia da informação contra ameaças. Nos últimos anos, sistemas de computador de empresas e organizações têm sido alvos não apenas de criminosos cibernéticos, mas também de ativistas e Estados. A Devedora tem sido e continua sujeito a uma série de ataques cibernéticos, como negação de serviço, malware e phishing.

Os ataques cibernéticos podem dar origem à perda de quantidades significativas de dados de clientes e outras informações sensíveis, bem como níveis significativos de ativos líquidos (incluindo dinheiro). Além disso, os ataques cibernéticos podem dar origem à inutilização dos sistemas de tecnologia da informação usados para atender os clientes da Devedora. Como as tentativas de ataques continuam a evoluir em escopo e sofisticação, a Devedora pode incorrer em custos significativos em sua tentativa de modificar ou aprimorar suas medidas de proteção contra ataques, ou investigar ou corrigir qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou em comunicar ataques cibernéticos aos seus clientes.



A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de Proteção de Dados (nacionais e internacionais), podendo ser afetado adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, uma lei abrangente de proteção de dados que estabelece os princípios e obrigações gerais que se aplicam a vários setores econômicos e relações contratuais (Lei nº 13.709/2018 - "LGPD").

A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais em todos os setores econômicos, independentemente de dados a serem coletados em um ambiente digital ou físico. Em decorrência da promulgação da Medida Provisória nº 959 (Medida Provisória nº 959) ("MP 959") de 29 de abril de 2020, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto para os artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam de penalidades administrativas.

Em 26 de agosto de 2020, o Poder Executivo Federal emitiu o Decreto nº 10.474 / 2020, que aprovou a estrutura regulatória e a nomeação de funções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é a entidade responsável por regular e fiscalizar a aplicação da LGPD e demais leis de proteção de dados, bem como impor sanções em caso de descumprimento das normas e obrigações legais. O Decreto nº 10.474 / 2020 entrou em vigor em 6 de novembro de 2020, data da publicação do presidente da ANPD no Diário Oficial da União.

A Devedora poderá incorrer em penalidades devido à violação do LGPD. Caso não consiga se adequar aos processos da Devedora e implementar as medidas necessárias ao pleno cumprimento da LGPD, a Devedora poderá, no futuro, estar sujeito a penalidades administrativas da ANPD, conforme previsto em lei, incluindo (i) avisos legais e a adoção de medidas corretivas, (ii) multas de até 2% do faturamento da empresa ou do grupo até o limite de R\$ 50,00 milhões por infração, (iii) publicação da infração após a comprovação de sua ocorrência, e (iv) bloqueio e a solicitação para apagar os dados pessoais envolvidos na infração. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas penas mais severas, como a suspensão do funcionamento da base de dados ou o tratamento dos dados pessoais a que se refere a violação por um período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que o erro que deu origem à violação seja retificado pelo controlador e a proibição total ou parcial de realizar atividades de processamento de dados seja encerrada. Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, inclusive causados por terceiros que processam dados pessoais para a Devedora, sendo solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, em razão de não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Caso a Devedora não seja capaz de providenciar as medidas suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena ou para manter a conformidade com a LGPD, a Devedora poderá incorrer em custos materiais que podem ter um efeito adverso em sua reputação e resultados operacionais e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Adicionalmente, em função do tratamento de dados de pessoas localizadas na União Europeia, a Devedora e suas controladas também estão sujeitas às sanções da GDPR (General Data Protection Regulation ou Regulamento Geral de Proteção de Dados), que foi aprovada em abril de 2016 e entrou em vigor em maio de 2018, na medida em que o banco e/ou suas controladoras realizem o tratamento de dados pessoais no contexto de atividades de um estabelecimento localizado na União Europeia ou quando ofereçam produtos e serviços direcionados a pessoas naturais localizadas na União Europeia. A GDPR inclui disposições sobre direitos dos titulares de dados pessoais, princípios aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais, as bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais em termos exaustivos, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos, as transferências internacionais de dados pessoais, o papel das autoridades de supervisão, dentre outras disposições. O descumprimento das determinações estabelecidas neste Regulamento, pode acarretarem multas que podem chegar a 4% (quatro por cento) da receita anual global da empresa ou 20 (vinte) milhões de euros, o que for maior, além de divulgação do incidente para o mercado e até a suspensão de suas atividades.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas para a Devedora, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, bem como afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia.

A Devedora está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas

A Devedora é uma parte do Grupo Genial e, rotineiramente, realiza transações com outras entidades do Grupo Genial no curso normal dos negócios da Devedora, incluindo financiamentos e contratos comerciais e de serviços. A Devedora não pode garantir que medidas definidas para as transações com partes relacionadas sejam eficazes para garantir que tais transações serão realizadas por seus acionistas controladores e os administradores por eles eleitos em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios e resultados operacionais da Devedora. Adicionalmente, caso a Devedora celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Devedora poderão ter seus interesses prejudicados.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA, para investidores pessoas físicas



Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável, no âmbito do mercado secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.



ANEXO V.A

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única,
da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO GENIAL S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 45.246.410/0004-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedor"); e

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, com sede a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) no dia 15 de dezembro de 2023, o Devedor emitiu 140 (cento e quarenta) letras financeiras subordinadas, em série única ("Letras Financeiras Originais"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*" ("Instrumento de Emissão Original"), celebrado entre o Devedor e a Securitizadora;
- (B) o Devedor decidiu alterar a quantidade das Letras Financeiras Originais por meio do cancelamento de 70 (setenta) Letras Financeiras Originais, sendo que restarão emitidas 70 (setenta) Letras Financeiras Originais, as quais passarão a ser identificadas como as letras financeiras da 1ª emissão do Devedor ("Letras Financeiras da 1ª Emissão" ou "Letras Financeiras"), de modo que o nome do Instrumento de Emissão Original será alterado para "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*" ("Instrumento de Emissão");
- (C) ainda na presente data, o Devedor decidiu realizar uma segunda emissão de 70 (setenta) letras financeiras subordinadas, em série única ("Letras Financeiras 2ª Emissão"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 28 de dezembro de 2023, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras*

Financieiras Subordinadas do Banco Genial S.A." ("Instrumento da 2ª Emissão"), celebrado entre o Devedor e a Securitizadora;

- (D) a Securitizadora subscreverá a totalidade das Letras Financeiras, que deverá ser paga pelo Devedor, acrescido da respectiva remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário a partir da primeira data de integralização das Letras Financeiras da 1ª Emissão ou data de pagamento da remuneração das Letras Financeiras imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais aqui previstos (em conjunto, os "Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (E) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de créditos direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076") e do artigo 18 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430");
- (F) a Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio e os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras 2ª Emissão aos certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) emissão da Securitizadora, em série única ("CRA"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);
- (G) a Emissão dos CRA foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Securitizadora, nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Securitizadora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Securitizadora, um limite global de emissões de Certificados de Recebíveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Certificados") no montante total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Securitizadora, considerando inclusive os CRA objeto da Emissão cuja distribuição vem regulada nos termos deste Contrato, não atingiram esse limite;
- (H) a Securitizadora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA") celebraram o "*Termo de*

Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.”, em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, descrevendo os termos da emissão dos CRA ("Termo de Securitização" e, em conjunto com, (i) este Instrumento de Emissão, (ii) o Instrumento da 2ª Emissão; (iii) os boletins de subscrição das Letras Financeiras, das Letras Financeiras 2ª Emissão e dos CRA, (iv) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, da Companhia Província de Securitização" celebrado entre o Devedor e a Securitizadora, conforme aditado ("Contrato de Distribuição"), (v) os demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, e (vi) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos aqui referidos (em conjunto, "Documentos da Operação");

- (I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Instrumento de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé, e reconhecem que o presente Instrumento de Emissão integra um negócio jurídico complexo, referente a um conjunto de negociações que envolvem, ainda, todos os demais Documentos da Operação, tais quais previstos e definidos no Termo de Securitização;
- (J) tendo em vista que os CRA não foram subscritos e integralizados até a presente data, não será necessária a aprovação do Titulares dos CRA com relação ao presente Aditamento; e
- (K) termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

Tendo em vista o acima exposto, resolvem as Partes firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A." ("Aditamento"), que (i) prevê a emissão, pelo Devedor, de Letras Financeiras ("Emissão"), nos termos da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme em vigor ("Lei 12.249"), da Resolução n.º 5.007, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme em vigor ("Resolução CMN 5.007"), da Resolução nº 122, de 02 de agosto de 2021, do Banco Central do Brasil ("Resolução BACEN 122" e "BACEN", respectivamente), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), as quais serão colocadas de forma privada; e (ii) será regido pelas cláusulas e condições dispostos a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos iniciados em letras maiúsculas que não estejam aqui expressamente definidos têm o

significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deverá ser interpretado conforme o Instrumento de Emissão é interpretado.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A emissão das Letras Financeiras, bem como a celebração do presente Aditamento, foram autorizadas pelos acionistas do Devedor reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de dezembro de 2023 e em 27 de dezembro de 2023, na qual foram retificados e ratificados os termos e condições das Letras Financeiras e foi aprovada a emissão das Letras Financeiras 2ª Emissão, nos termos da Ata de Aprovação do Devedor (conforme definido abaixo).

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes concordam em alterar o nome do Instrumento de Emissão Original, que passará a ser denominado "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*"

3.2. As Partes concordam em alterar as Cláusulas 1.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.4.1, 4.2.1, 4.9.1, 4.7.5(vii), 5.6 e 9.5 do Instrumento de Emissão Original, que passarão a vigorar de acordo com as redações constantes da versão consolidada do Instrumento de Emissão, constante do Anexo A ao presente Aditamento, bem como excluir a Cláusula 6.2.1 do Instrumento de Emissão.

3.3. As Partes concordam em alterar os Anexos III, IV, VI, VII, VIII e IX ao Instrumento de Emissão, que passarão a vigorar de acordo com as redações constantes da versão consolidada do Instrumento de Emissão, constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3.4. As Partes concordam que ficam canceladas 70 (setenta) Letras Financeiras Originais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os termos e condições do Instrumento de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. As Partes declaram e garantem, individualmente, que as declarações e garantias prestadas no Instrumento de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza os mesmos efeitos.

4.4. O presente Aditamento, em conjunto com o Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.5. As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.6. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento e do Instrumento de Emissão.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.)

BANCO GENIAL S.A.
Devedor

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Andre Schwartz
Assinado por: ANDRE SCHWARTZ:01160976716
CPF: 01160976716
Data/Hora da Assinatura: 27/12/2023 | 16:59 PST



315E4C774B3148C28771E91F0E776696

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rodolfo Riechert
Assinado por: RODOLFO RIECHERT:89947789772
CPF: 89947789772
Data/Hora da Assinatura: 27/12/2023 | 16:53 PST



315E4C774B3148C28771E91F0E776696

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Securizadora

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Letícia Viana Ruffino
Assinado por: LETÍCIA VIANA RUFFINO:33238038800
CPF: 33238038800
Hora de assinatura: 27/12/2023 | 17:12 PST



4BEF913F037741FDA9A28CF214E74F50

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO GENIAL S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 45.246.410/0004-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedor"); e

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, com sede a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Letras Financeiras 1ª Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento foram autorizadas pelos acionistas do Devedor reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de dezembro de 2023 e em 27 de dezembro de 2023, na qual foram retificados e ratificados os termos e condições das Letras Financeiras 1ª Emissão e foi aprovada a emissão das Letras Financeiras 2ª Emissão ("Ata de Aprovação do Devedor"), cujas atas serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicadas no jornal Diário Comercial, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. O Devedor compromete-se a enviar, em até 5 (cinco) dias contados da data do referido registro na JUCERJA, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA a Ata de Aprovação do Devedor devidamente registrada na JUCERJA.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os requisitos dispostos abaixo.

2.1. Ausência de Registro pela CVM e ANBIMA

2.1.1. A emissão das Letras Financeiras não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Letras Financeiras serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições

integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo.

2.2. Colocação

2.2.1. As Letras Financeiras serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 acima.

2.3. Negociação

2.3.1. As Letras Financeiras não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Letras Financeiras não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Letras Financeiras serão realizadas conforme os procedimentos da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. O presente Instrumento de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Letras Financeiras do Devedor, sob o número de ordem Genial_LF_CRA_01.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, caso haja a colocação parcial dos CRA, observado o previsto na Cláusula abaixo.

3.2.2. A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo") e que o valor total dos CRA seja necessariamente um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme aplicável. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Investidor poderá, conforme artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo dos CRA e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, observado o Montante Mínimo e o disposto no Contrato de Distribuição.

3.3. Série

3.3.1. A Emissão das Letras Financeiras será realizada em série única.

3.4. Quantidade de Letras Financeiras

3.4.1. Serão emitidas 70 (setenta) Letras Financeiras, observado que a quantidade de Letras Financeiras poderá ser diminuída no caso de não haver demanda para a totalidade da quantidade de CRA ofertada, e/ou o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 28 de dezembro de 2023.

4.3. Forma

4.3.1. As Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN.

4.4. Espécie

4.4.1. As Letras Financeiras serão da espécie quirografária e possuirão cláusula de subordinação e o respectivo núcleo de subordinação, nos termos da Resolução CMN 5.007, da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.955") e da Resolução BACEN 122.

4.5. Cláusula de Subordinação

4.5.1. Nos termos do artigo 40 da Lei 12.249, as Letras Financeiras são emitidas com cláusula de subordinação aos credores quirografários do Devedor, ficando os pagamentos devidos aos titulares das respectivas Letras Financeiras subordinados ao pagamento dos demais passivos do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. Para fins do presente Instrumento de Emissão (i) "Capital Principal" significa o capital (ou instrumentos similares) emitido pelo Devedor,

que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital principal do Devedor, nos termos da Resolução CMN 4.955; e (ii) "Capital Complementar" significa instrumento perpétuo (ou instrumentos similares) emitidos pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital complementar do Devedor nos termos da Resolução CMN 4.955 ou que possa, de qualquer forma, descaracterizar a natureza de subordinação das Letras Financeiras, nos termos da regulamentação e legislação vigente.

4.5.2. Os termos e condições do Núcleo de Subordinação estão descritos no Anexo I a este Instrumento de Emissão, nos termos da Resolução BACEN 122 e seu Anexo II. Em caso de conflito entre os termos do Núcleo de Subordinação e os termos deste Instrumento de Emissão, prevalecerão os termos do Núcleo de Subordinação, sendo nulo qualquer outro termo, neste Instrumento de Emissão ou em outro documento, que prejudique o atendimento dos requisitos previstos no Núcleo de Subordinação, nos termos do artigo 12, II, da Resolução CMN 4.955.

4.5.3. Nos termos da Resolução BACEN 122 e do artigo 20, inciso X, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras serão extintas em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do capital do Devedor, nas seguintes condições: (i) divulgação pelo Devedor, na forma estabelecida pelo BACEN, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante ativos ponderados pelo risco ("RWA"), apurado na forma estabelecida pela regulamentação específica (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, conforme alterada ("Lei Complementar nº 101"); (iii) decretação, pelo BACEN, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou (iv) determinação, pelo BACEN, de extinção ou conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMN. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Devedor.

4.5.4. A ocorrência de qualquer dos eventos listados entre os itens (i) e (iv) da Cláusula 4.5.3 acima será notificada pelo Devedor à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência.

4.6. Conversibilidade

4.6.1. As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Devedor.

4.7. Prazo de Subscrição; Forma de Subscrição e de Integralização, Preço de Integralização e Condições Precedentes

4.7.1. As Letras Financeiras serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo VII deste Instrumento de Emissão. As Letras Financeiras

serão integralizadas nas datas de integralização dos CRA, sendo necessariamente a quantidade de CRA integralizado um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (cada uma, uma "Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização") exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA.

4.7.2. Após a 1ª Data de Integralização, as Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 4.11.1 deste Instrumento de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. A integralização das Letras Financeiras pela Securitizadora deverá ser realizada nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) da operação sejam cumpridas.

4.7.3. O Preço de Integralização das Letras Financeiras será pago pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados das Datas de Integralização das Letras Financeiras, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimos, tributos ou correção monetária, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente n.º 30-2, agência 0001, mantida junto ao Banco Genial S.A. de titularidade do Devedor, sendo certo que, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, serão deduzidas do Preço de Integralização das Letras Financeiras todas as Despesas previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as Despesas *flat* (conforme abaixo definida), bem como, quaisquer Despesas extraordinárias e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

4.7.4. As Letras Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA.

4.7.5. Condições Precedentes: A integralização das Letras Financeiras pela Securitizadora está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), que estão sujeitas a verificação e/ou dispensa pela Securitizadora, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a exclusivo critério da Securitizadora até a primeira Data de Integralização dos CRA:

- (i) obtenção, pelo Devedor, de todas as aprovações e consentimentos internos, de terceiros e/ou de autoridades competentes, necessários para a realização da Emissão, incluindo a Ata de Aprovação do Devedor que será apresentada com o protocolo perante a JUCERJA;
- (ii) escrituração das Letras Financeiras pelo Escriturador das Letras Financeiras (conforme abaixo definido);
- (iii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, de forma plena, válida, vinculativa, eficaz e exequível, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes das respectivas partes e

obtenção das aprovações societárias das respectivas partes, caso aplicáveis;

(iv) registro da emissão dos CRA e das Letras Financeiras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

(v) efetiva subscrição e integralização da quantidade necessária de CRA para arcar com a integralização das Letras Financeiras no mínimo com Montante Mínimo;

(vi) não imposição de exigências pela B3 que tornem a emissão dos CRA impossível;

(vii) inexistência de violação, imprecisão, incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na Data de Emissão, sendo certo que, na primeira Data de Integralização o Devedor deverá enviar à Securitizadora, declaração atestando o cumprimento da presente Condição Precedente, na forma do modelo constante no Anexo IX a este Instrumento de Emissão;

(viii) conclusão da diligência jurídica da operação de securitização realizada pelo assessor legal contratado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta e da Emissão das Letras Financeiras e dos CRA;

(ix) recebimento, pelo Coordenador Líder, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratado pelo Coordenador Líder no âmbito da operação de securitização, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta e da Emissão das Letras Financeiras e dos CRA;

(x) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratado pela Securitizadora, no âmbito da operação de securitização, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta e da Emissão das Letras Financeiras e dos CRA; e

(xi) o cumprimento (ou dispensa do cumprimento) da totalidade das condições precedentes

previstas no Contrato de Distribuição.

4.7.6. O não cumprimento cumulativo das Condições Precedentes, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, acarretará o cancelamento das Letras Financeiras e a rescisão dos Documentos da Operação, sem ônus para as respectivas Partes, ressalvada a obrigação do Devedor de, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Securitizadora de todos os custos e despesas efetivamente incorridos pela Securitizadora até a data da rescisão.

4.8. Comprovação de Titularidade

4.8.1. A Emissão será realizada mediante depósito das Letras Financeiras na B3 realizado pelo Devedor, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis. O Núcleo de Subordinação das Letras Financeiras também será registrado na B3.

4.8.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, a titularidade das Letras Financeiras será evidenciada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Devedor ou, se contratado, pelo Escriturador das Letras Financeiras (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas pela B3.

4.9. Prazo e Data de Vencimento

4.9.1. As Letras Financeiras terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento").

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Letras Financeiras

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“J” corresponde ao valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

“n_{DI}” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

“K” corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“TDI_k” corresponde ao Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"Fator Spread" corresponde à sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

Onde:

"spread" = 3,0000 (três inteiros);

"Dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (conforme abaixo definido) e a data atual, sendo "Dup" um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (v) para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a "Taxa DI" divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 11 (onze) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis); e
- (vi) excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "Fator Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que

antecede a primeira Data de Integralização dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

Define-se como "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, conforme o caso.

4.11.3. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de "TDI_k" em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI; ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRA por proibição legal ou judicial, o Devedor deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de investidores das Letras Financeiras para deliberar, em comum acordo com a Securitizadora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras ou aos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia especial de investidores dos CRA, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras ou aos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras.

4.11.5. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia especial de investidores das Letras Financeiras prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial de investidores das Letras Financeiras não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste Instrumento de Emissão.

4.11.6. Caso, na assembleia especial de investidores das Letras Financeiras prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Letras Financeiras entre o Devedor e a Securitizadora ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins de Remuneração das Letras Financeiras a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento e Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Devedor no âmbito deste Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Devedor, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, mediante crédito a ser realizado na conta corrente n.º 18594-5, agência 6327 do Banco Itaú (341), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora").

4.12.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos deste Instrumento de Emissão, pelo Devedor, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração

Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras.

Pagamento da Remuneração

4.13.2. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, a Remuneração das Letras Financeiras será paga a partir da Data de Emissão, em cada uma das datas de pagamento da Remuneração indicadas na tabela constante do Anexo II ao presente Instrumento de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.14. Opção de Recompra

4.14.1. O Devedor não poderá recomprar de forma parcial ou total as Letras Financeiras

4.15. Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Antecipada

4.15.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.

4.15.2. É vedada a amortização extraordinária facultativa das Letras Financeiras.

4.16. Repactuação

4.16.1. As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada.

4.17. Garantias

4.17.1. Nos termos da Resolução BACEN 122 e do artigo 20, inciso VII, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, com cláusula de subordinação.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Tributos

4.19.1. O Devedor será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste Instrumento de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Letras Financeiras ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pelo Devedor em virtude das Letras Financeiras serão suportados pelo Devedor, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste Instrumento de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os

pagamentos previstos neste Instrumento de Emissão, o Devedor será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

4.19.2. O Devedor não será responsável por qualquer majoração tributária, cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos titulares dos CRA, salvo aqueles que der causa.

4.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.20.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Instrumento de Emissão aquele que for titular da Letra Financeira no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.21.1. O não comparecimento do titular das Letras Financeiras para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Instrumento de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões relativos às Letras Financeiras deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal Diário Comercial, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como comunicados à Securitizadora e ao Agente fiduciário dos CRA, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. O Devedor poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente fiduciário dos CRA e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.23. Escriturador das Letras Financeiras

4.23.1. A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º

andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Escriturador das Letras Financeiras").

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pelo Devedor por meio da Emissão ("Recursos") serão destinados exclusivamente às atividades do Devedor vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial na concessão de financiamentos ou empréstimos, pelo Devedor, diretamente a produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), ou cooperativas agrícolas, destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do Artigo 23, §1º da Lei 11.076 e do Artigo 2º e §§7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do Artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Destinação de Recursos").

5.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pelo Devedor os quais serão vinculados a negócios a ser comprovadamente existente entre o Devedor e produtores rurais ou cooperativas agrícolas, previamente ao pagamento do Preço de Aquisição, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo V ao presente Instrumento ("Produtores Rurais"), e os Recursos serão destinados exclusivamente a Produtores Rurais conforme a Cláusula 5.1 acima, na forma prevista no artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.1 acima, até a data de vencimento original dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das Letras Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo IV deste Instrumento de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Devedor poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento original dos CRA.

5.4. O Devedor se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

5.5. A destinação dos Recursos pelo Devedor será realizada conforme Cronograma Indicativo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pelo Devedor anteriormente à primeira Data de Integralização.

5.6. Comprovação da Destinação de Recursos pelo Devedor. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego dos Recursos líquidos captados com a emissão das Letras

Financeiras. Para tanto, o Devedor apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo VI a este Instrumento de Emissão, que poderá consolidar as informações relativas à Destinação de Recursos das Letras Financeiras e das Letras Financeiras 2ª Emissão, desde que seja possível ao Agente Fiduciário identificar se os recursos comprovados se referem às Letras Financeiras ou as Letras Financeiras da 2ª Emissão ("Relatório"), acompanhado dos respectivos documentos ou títulos que formalizem os financiamentos ou empréstimos no âmbito da Destinação de Recursos, bem como comprovem o desembolso pelo Devedor para o Produtor Rural, (i) nos termos do Artigo 2º, §8º, da Resolução CVM 60, no 10º (décimo) dia após o encerramento de cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 5; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras.

5.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos pelo Devedor, bem como deverá agir com cuidado e diligência.

5.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Letras Financeiras em observância à destinação dos Recursos, o Devedor ficará desobrigado com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima e o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado da verificação semestral acima.

5.9. O Devedor se compromete a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a relação exaustiva financiamentos ou empréstimos emitidos em favor do Devedor.

5.10. O Devedor deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pelo Devedor em razão do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Letras Financeiras, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

5.11. Cabe ao Devedor a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.

5.12. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar ao Devedor, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pelo Devedor em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos ao Devedor, durante toda a vigência das Letras Financeiras e dos CRA.

5.13. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pelo Devedor ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, do Relatório semestral e dos documentos comprobatórios da destinação.

5.14. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar ao Devedor, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pelo Devedor em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos ao Devedor, durante toda a vigência das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA.

5.15. O Devedor se compromete ainda a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas, nos termos deste Capítulo 5, desde que comprovados por decisão judicial com trânsito em julgado.

6. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

6.1. As Letras Financeiras serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos recebíveis do agronegócio relativos às Letras Financeiras, para compor o lastro dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA.

6.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras deste Instrumento de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em anteriormente à emissão dos CRA.

6.3. As Letras Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio comporão o lastro dos CRA, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de

dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.4. O Devedor obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.

6.5. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, o Devedor declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Letras Financeiras e dos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Letras Financeiras e dos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA.

6.6. A Securitizadora e o Escriturador das Letras Financeiras poderão solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

7. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As Letras Financeiras e, conseqüentemente, os CRA, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE LETRAS FINANCEIRAS

8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, no que couber, o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81") e o disposto na Resolução CVM 60, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Securitizadora ou do Devedor. Haverá uma única assembleia de investidores das Letras Financeiras com a convocação dos titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação, sendo certo que a assembleia poderá ser realizada em virtude de interesse referente à totalidade das titulares das Letras Financeiras. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Letras Financeiras em Circulação" significam todas as Letras Financeiras subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Letras Financeiras mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Letras Financeiras pertencentes, direta ou indiretamente, (i) ao Devedor; (ii) a qualquer controlador e/ou a qualquer controlada do Devedor; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

8.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da assembleia especial de investidores dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras, poderá exercer seu direito

e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia especial de investidores dos CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a assembleia especial de investidores dos CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.3. As assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras poderão ser solicitadas pelo Devedor e convocadas pela Securitizadora, conforme o caso.

8.4. A convocação da assembleia especial de investidores das Letras Financeiras deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias especiais constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 81, no que couber, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Instrumento de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora.

8.5. As assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras instalar-se-ão com a presença da Securitizadora.

8.6. A presidência das assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras caberá à Securitizadora.

8.7. Nas deliberações das assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras, a cada uma das Letras Financeiras em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia especial de investidores das Letras Financeiras dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.8. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante o Devedor.

8.9. Aplica-se às assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

8.10. Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento de Emissão, as assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

9. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

9.1. Correrão por conta do Devedor ou do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) mantido às expensas do Devedor, conforme o caso, todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da operação de securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do Escriturador das Letras Financeiras e dos CRA, agente liquidante dos CRA, do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRA.

9.2. Sem prejuízo do disposto neste Instrumento de Emissão e no Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Letras Financeiras e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas Devedor e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") (i) os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo III serão retidos pela Securitização quando do pagamento do Preço de Integralização das Letras Financeiras, por conta e ordem do Devedor, e (ii) as demais Despesas recorrentes e extraordinária listas no Anexo III a este instrumento serão arcadas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo.

9.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 9.5 e seguintes abaixo, o pagamento das mesmas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não seja suficiente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 9.4 abaixo ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos abaixo previstos na Cláusula 9.4, que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário dos CRA pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do patrimônio separado dos CRA, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

9.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pelo Devedor não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

9.5. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do valor que será pago a título de Preço de Integralização das Letras Financeiras na primeira Data de Integralização um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será

mantido na Conta Centralizadora durante toda a vigência dos CRA ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Devedor somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

9.6. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para o Devedor, solicitando a sua recomposição. Nos termos deste Instrumento de Emissão, o Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

9.7. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrará o patrimônio separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

9.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor na forma da Cláusula 9.3 acima. Caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 9.4 acima ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 9.4 acima, que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

9.9. Na hipótese da Cláusula acima, os titulares dos CRA reunidos em assembleia especial de investidores dos CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido

quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.10. Caso qualquer um dos titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular dos CRA inadimplente tenha direito na qualidade de titular dos CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

9.11. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

9.12. Para fins deste Instrumento de Emissão "Aplicações Financeiras Permitidas" significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., ou com qualquer instituição financeira que na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala local, igual ou superior ao rating correspondente a "AAA".

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO DEVEDOR

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumento de Emissão, o Devedor obriga-se:

(i) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo BACEN;

(iii) observar a legislação aplicável à Emissão;

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(v) utilizar os recursos provenientes desta Emissão exclusivamente de acordo com o previsto na Cláusula 5 deste Instrumento de Emissão;

(vi) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens que lhe sejam aplicáveis, no âmbito da presente relação entre as Partes, no Brasil ou em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas ou que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras ou econômicas do Devedor e/ou no inadimplemento de suas obrigações decorrentes deste Instrumento de Emissão ou de qualquer outro Documento da Operação, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante");

(vii) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei Anticorrupção Brasileira"), a *UK Bribery Act de 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto com a Lei Anticorrupção Brasileira, as "Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis no âmbito da presente relação entre as Partes, adotando, ainda, as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Emissor, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, exigindo contratualmente, sempre que possível, que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Lei Anticorrupção Brasileira;

(viii) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao Devedor e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ("Legislação Socioambiental") aplicáveis ao Devedor, no âmbito da presente relação entre as Partes, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) cumprir e exigir, que seus administradores, agindo em seu nome e benefício, cumpram, conforme aplicável, as legislações e regulamentações relativas ao não incentivo à prostituição e a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(x) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste Instrumento de Emissão para a prática de ato que viole as Leis Anticorrupção;

(xi) caso o Devedor seja citado no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidez ou ineficácia total ou parcial deste Instrumento de Emissão, o Devedor obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras, sempre que solicitado ou sempre que convocar qualquer assembleia

especial de investidores das Letras Financeiras, conforme o caso; e

(xiii) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Emissão, exceto se tal transferência ocorrer em decorrência de eventos societários permitidos no âmbito deste Instrumento de Emissão.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO DEVEDOR

11.1. O Devedor declara e garante que, nesta data:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Instrumento de Emissão, bem como os demais Documentos da Operação de que seja parte e a emitir as Letras Financeiras, bem como a cumprir com todas as obrigações previstas neste Instrumento de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os seus requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, a emissão das Letras Financeiras, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, ou deles decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Devedor, qualquer obrigação legal, ordem, sentença e/ou decisão administrativa ou contrato ou instrumento do qual seja parte;

(iii) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que o representam na assinatura deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes bastantes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(v) este Instrumento de Emissão e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as Letras Financeiras constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Devedor, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) as informações prestadas pelo Devedor no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vii) a celebração deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, bem como a emissão das Letras Financeiras e a Oferta, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Devedor seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em (a) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo

ou bem do Devedor; ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) as últimas demonstrações financeiras do Devedor divulgadas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao último semestre encerrado em 30 de junho de 2023, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira do Devedor; (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (c) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Devedor de forma consolidada;

(ix) o Devedor está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) está adimplente com as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações materiais impostas por lei, exceto por aquelas situações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza ambiental no âmbito da presente relação entre as Partes, exceto por aquelas situações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo da remuneração das Letras Financeiras e dos CRA foi acordada por livre vontade do Devedor, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) cumpre a Legislação Socioambiental, aplicável a seus negócios coibindo a prática de atos danosos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aquelas situações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (b) que não possa, causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumpre e exige, que seus conselheiros, diretores e funcionários, agindo em seu nome, cumpram, conforme aplicável, as legislações e regulamentações relativas ao não incentivo à prostituição e a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(xv) cumpre e exige que seus acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Instrumento de Emissão estejam cientes dos termos das Leis Anticorrupção que lhe sejam aplicáveis e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. O Devedor se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envidam os melhores

esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xvi) não consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP"); e

(xvii) as Letras Financeiras constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Devedor, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

11.2. Caso o Devedor constate que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, o Devedor se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas pelo Devedor ou por qualquer das entidades abaixo, nos termos deste Instrumento de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para o Devedor:

BANCO GENIAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, conjunto 102 (parte), Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At. Estruturação / Jurídico-IB
Telefone: (11) 3206-8000
E-mail: estruturação@genial.com.vc / jurídico-ib@genial.com.vc

(ii) Para a Securitizadora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar
CEP 04571-925, São Paulo - SP
At.: Sra. Monica Fujii
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

12.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Devedor, o qual se encarregará de comunicar tal alteração, e a alteração de seu próprio endereço, a todas as entidades previstas nesta Cláusula.

12.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares das Letras Financeiras, em razão de qualquer inadimplemento do Devedor, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. O presente Instrumento de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando ao Devedor e à Securitizadora e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Devedor, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. As palavras e os termos constantes deste Instrumento de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Instrumento de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações aqui assumidos, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. O Devedor declara, expressamente, que o presente Instrumento de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação.

13.6. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer

dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.7. Exceto se de outra forma expressamente disposto, os prazos estabelecidos no presente Instrumento de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 13.10 abaixo.

13.9. É vedado a qualquer das partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

13.10. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização. Fica desde já dispensada assembleia especial de investidores dos CRA para deliberar a alteração deste Instrumento de Emissão, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; e/ou (iv) decorrer de correção de erro formal.

13.11. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM n.º 60, as alterações indicadas na Cláusula 13.10 acima deverão ser comunicadas aos titulares dos CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

13.12. O presente Instrumento de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.13. O presente Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.14. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento de Emissão.

13.15. As Partes assinam este Instrumento de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.16. Este Instrumento de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Instrumento de Emissão em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I

NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO

Núcleo de Subordinação de Letra Financeira emitida para fins de composição do Nível II do Patrimônio de Referência, com previsão de extinção permanente do direito de crédito contra a instituição emissora.

1. Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro documento acessório em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigente para que o instrumento seja elegível a compor o Nível II do Patrimônio de Referência ("PR") e com as demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação.

2. O aditamento, alteração ou revogação dos termos deste Núcleo de Subordinação e das demais condições de emissão da Letra Financeira dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

3. O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da instituição emissora.

4. Esta Letra Financeira não será objeto de garantia, seguro, ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da instituição emissora, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, de forma a comprometer a condição de subordinação de que trata o item 3.

5. A compra desta Letra Financeira não é objeto de financiamento, direto ou indireto, pela instituição emissora.

6. A integralização dos valores relativos a esta Letra Financeira é efetuada em espécie.

7. A recompra e o resgate antecipado desta Letra Financeira, ainda que realizados indiretamente por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada pela instituição emissora, estão condicionados à autorização do Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos nos artigos. 5º, § 6º, e 10, § 4º, da Resolução nº 5.007, de 24 de março de 2022.

8. Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro instrumento acessório que preveja a variação de prazos ou das condições de remuneração após sua emissão, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da instituição emissora.

9. O direito de crédito representado por esta Letra Financeira será extinto, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações:

I. divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder;

II. assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no artigo 28 da Lei Complementar nº 101, que admite a utilização de recursos públicos para

socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

III. decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou

IV. determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

10. A extinção referida no item 9 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emissora como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 9, I.

11. A ocorrência das situações previstas nos itens 9 e 10 não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emissora.

12. A eficácia do item 9 está condicionada à vigência da autorização do Banco Central do Brasil para a utilização dos recursos captados por meio desta Letra Financeira para fins de composição do PR, de modo que cessará diante de eventual cancelamento da referida autorização, o que pode ocorrer, entre outras hipóteses decorrentes da regulamentação, em caso de descumprimento dos termos deste Núcleo de Subordinação, ainda que os atos ou cláusulas causadores da violação sejam reputados ineficazes.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da LF	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
6	25/06/2024	35.000.000,00	0,0000%	SIM
12	26/12/2024	35.000.000,00	0,0000%	SIM
18	25/06/2025	35.000.000,00	0,0000%	SIM
24	26/12/2025	35.000.000,00	0,0000%	SIM
30	25/06/2026	35.000.000,00	0,0000%	SIM
36	28/12/2026	35.000.000,00	0,0000%	SIM
42	28/06/2027	35.000.000,00	0,0000%	SIM
48	28/12/2027	35.000.000,00	0,0000%	SIM
54	27/06/2028	35.000.000,00	0,0000%	SIM
60	26/12/2028	35.000.000,00	0,0000%	SIM
66	26/06/2029	35.000.000,00	0,0000%	SIM
72	26/12/2029	35.000.000,00	0,0000%	SIM
78	25/06/2030	35.000.000,00	0,0000%	SIM
84	26/12/2030	35.000.000,00	0,0000%	SIM
90	25/06/2031	35.000.000,00	0,0000%	SIM
96	26/12/2031	35.000.000,00	0,0000%	SIM
102	25/06/2032	35.000.000,00	0,0000%	SIM
108	28/12/2032	35.000.000,00	0,0000%	SIM
114	27/06/2033	35.000.000,00	0,0000%	SIM
120	27/12/2033	35.000.000,00	100,0000%	SIM

ANEXO III

DESPESAS FLAT, RECORRENTE E EXTRAORDINÁRIAS

Despesas Flat

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota/Valor (R\$)	Tributos para Grossup	Total Geral (R\$)
Assessor Legal da Oferta	FLH	Fixo	115.000,00	14,53%	134.550,13
Assessor Legal do Emissor	Porto Puerto	Fixo	16.000,00	0,00%	16.000,00
Coordenador Líder	Genial	% do CRA	2,50000000%	9,65%	1.936.912,01
Estruturação	Província	% do CRA	60.000,00	11,15%	67.529,54
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	0,02300000%	0,00%	16.100,00
Registro LF	B3	% da LF	0,00255000%	0,00%	1.785,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRA com piso	0,03000000%	0,00%	21.000,00
Registrador da LF	Trustee	Fixo	5.000,00	11,15%	5.627,46
Agente Fiduciário - Implantação dos CRA	Vórtx	Fixo	10.000,00	16,33%	11.951,72
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vórtx	Fixo	26.000,00	16,33%	31.074,46
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Província	Fixo	4.000,00	11,15%	4.501,97
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Banco Itaú	Fixo	61,00	0,00%	61,00
Banco Escriturador e Liquidante - Implantação	Itaú	Fixo	1.500,00	0,00%	1.500,00
				Total	2.248.593,29

Despesas Recorrentes e Extraordinárias:

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade e	Alíquota/Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Escriturador 2 LF	Trustee	Mensal	R\$1.000,00	11,15%	R\$1.125,49
Liquidante 2 LF	Trustee	Mensal	R\$3.200,00	11,15%	R\$3.601,58
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$26.000,00	9,65%	R\$28.776,98

Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$4.000,00	11,15%	R\$4.501,97
Banco Escriturador + Liquidante CRA	Itaú	Mensal	R\$1.500,00	0,00%	R\$1.500,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$61,00	0,00%	R\$61,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$238,00	0,00%	R\$238,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$3.000,00	14,25%	R\$3.498,54
Custódia da LF	B3	Mensal	0,00200000%	0,00%	R\$1.400,00
Custódia de CRA	B3	Mensal	0,00030000%	0,00%	R\$210,00

- (i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA ("Taxa de Administração") e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências;
- (c) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de assembleias especiais de investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos titulares dos CRA e (c.2) R\$1.200,00 (mil e duzentos) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas;

- (d) as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (e) as despesas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(c)" acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Instrumento de Emissão, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:
- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e
 - (b) parcelas anuais no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela do item (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo devida devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação e até a comprovação integral dos recursos captados por meio da presente Emissão;
 - (d) Caso a Operação de Securitização seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Devedora a título de "abort fee" a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;
 - (e) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados

anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die; e

- (f) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

- (iii) Remuneração do Registrador, Escriturador e Liquidante das Letras Financeiras. A remuneração do Registrador e Escriturador, será de (i) uma parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (iii) para o serviço de liquidante, serão devidas as parcelas mensais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.

- (iv) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (v) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (vi) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRA, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à assembleia especial de investidores dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (ix) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da Anbima, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xiii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora, quando necessárias à realização de assembleia especial de investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

- (xv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xvi) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
- (xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas no presente Anexo III a este Instrumento de Emissão.

ANEXO IV

CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 6º mês até 12º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 12º mês até 18º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 18º mês até 24º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 24º mês até 30º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 30º mês até 36º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 36º mês até 42º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 42º mês até 48º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 48º mês até 54º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 54º mês até 60º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 60º mês até 66º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 66º mês até 72º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 72º mês até 78º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 78º mês até 84º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 84º mês até 90º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 90º mês até 96º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 96º mês até 102º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 102º mês até 108º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 108º mês até 114º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 114º mês até a Data de Vencimento	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Devedor poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento original dos CRA ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Instrumento de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pelo Devedor é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades financiamento, pelo Devedor, destinado ao desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiando ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

ANEXO V

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

CLIENTE	CNAE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Cliente 1	0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.449.110-6
Cliente 2	0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/07 - Cultivo de melão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0155-5/05 - Produção de ovos 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.527.368-4/13.949.149-0
Cliente 3	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.382.586-8
Cliente 4	0115-6/00 - Cultivo de soja	13.262.902-0
Cliente 5	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	13.793.581-1

Cliente 6	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/ 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.496.542- 6/13.785.364-5
Cliente 7	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.287.104-1
Cliente 8	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.425.167-9
Cliente 9	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.345.926-8
Cliente 10	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.291.149-3
Cliente 11	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.905.767-6
Cliente 12	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	13.486.213-9

	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	
Cliente 13	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	13.521.828-4
Cliente 14	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.272.037-0; 13.646.741-5; 13.665.910-1; 13.887.394-1
Cliente 15	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.258.905-2
Cliente 16	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	13.322.562-3; 13.701.839-8
Cliente 17	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas;	13.291.304-6; 13.703.856-9

	0111-3/01 – Cultivo de arroz 0111-3/02 – Cultivo de milho 0119-9/05 – Cultivo de feijão 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte 0220-9/01 – Extração de madeira em florestas nativas	
Cliente 18	0151-2/01 – Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos	13.293.268-7
Cliente 19	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.242.315-4
Cliente 20	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.310.881-3
Cliente 21	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos	13.337.483-1
Cliente 22	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.534.915-0
Cliente 23	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0116-4/01 - Cultivo de amendoim 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/03 - Cultivo de mamona 0119-9/01 - Cultivo de abacaxi 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0119-9/07 - Cultivo de melão 0119-9/08 - Cultivo de melancia 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango	13.705.895-0

	0121-1/02 - Cultivo de morango 0131-8/00 - Cultivo de laranja 0133-4/01 - Cultivo de açaí 0133-4/02 - Cultivo de banana 0133-4/03 - Cultivo de caju 0133-4/08 - Cultivo de mamão 0133-4/09 - Cultivo de maracujá 0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0159-8/01 - Apicultura 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	
Cliente 24	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.353.816-8
Cliente 25	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.377.737-5 13.324.399-0
Cliente 26	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	13.639.451-5
Cliente 27	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.729.010-1

Cliente 28	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.929.054-0
Cliente 29	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.497.293-7
Cliente 30	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	13.778.550-0
Cliente 31	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	13.346.360-5
Cliente 32	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0311-6/01 - Pesca de peixes em água salgada	13.316.668-6

Cliente 33	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.616.419-6
Cliente 34	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.735.525-4/13.305.755-0
Cliente 35	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	13.177.169-8
Cliente 36	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.262.902-0
Cliente 37	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	13.375.283-6; 13.567.255-4; 13.733.680-2

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar
CEP 04571-925, São Paulo - SP
At.: Sra. Monica Fujii
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, do Banco Genial S.A. ("Emissão" e "Devedor", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*", celebrado em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado ("Instrumento de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pelo Devedor com a emissão de Letras Financeiras seriam destinados no financiamento, pelo Devedor, diretamente a produtores rurais ou cooperativas agrícolas (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 7º e 8º, da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento original dos CRA ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 5 do Instrumento de Emissão, o Devedor obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da

totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, o Devedor, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, conforme alterada pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Total destinado no semestre				
Valor total desembolsado à Devedora				
Saldo a destinar				
Valor Total da Oferta				

Os representantes legais do Devedor declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as respectivas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação das notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus respectivos comprovantes de pagamentos; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 do Instrumento de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pelo Devedor, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Instrumento de Emissão.

BANCO GENIAL S.A.

ANEXO VII

DATA: [•]	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS, SUBORDINADAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO BANCO GENIAL S.A.	Nº: 001
Via		
Para os fins deste boletim de subscrição (" <u>Boletim de Subscrição</u> "), adotam-se as definições constantes no " <u>Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.</u> ", celebrado em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado (" <u>Instrumento de Emissão</u> ").		

DEVEDOR
BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" <u>CNPJ/MF</u> ") sob o n.º 45.246.410/0004-06 (" <u>Devedor</u> ").

SUBSCRIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS			
Série	Qtd. Subscrita de Letras Financeiras	Valor Nominal Unitário	Valor Total Subscrito de Letras Financeiras
Única	[•]	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)	R\$ [•]

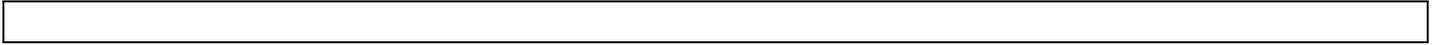
FORMA DE PAGAMENTO		
AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO		
Atualização Monetária	Taxa	Forma de Pagamento
Não aplicável	Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ("Remuneração") A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo com a fórmula disposta no Instrumento de Emissão.	Conforme previsto no Instrumento de Emissão.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
Características:	<p>Emissão de 70 (setenta) letras financeiras, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o montante total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido no Instrumento de Emissão, cujas características estão definidas no Instrumento de Emissão.</p> <p>A emissão das Letras Financeiras se insere no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 7ª (sétima) emissão da Securitizadora ("<u>Operação de Securitização</u>" e "<u>CRA</u>", respectivamente).</p> <p>Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, realizada sob ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos o artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.</p>
Garantias:	Não aplicável.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome ou Denominação Social:		CNPJ:	
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO		04.200.649/0001-07	
Endereço:	Nº	Complemento: 4º andar	
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini		550	CEP: 04571-925
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Cidade Monções	São Paulo	SP	Brasil

INTEGRALIZAÇÃO
<p>Conforme previsto no Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras serão integralizadas na data de integralização dos CRA ("<u>Data de Integralização</u>"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("<u>Preço de Integralização</u>").</p>

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES
<p>Condições:</p> <p>O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, em relação à emissão de letras financeiras, em série única, para colocação privada, do Devedor, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Instrumento de Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p> <p style="text-align: center;">COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO</p>



ANEXO VIII

[Modelo de Declaração da Securitizadora]

À

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: Estruturação | Jurídico-IB
Telefone: (11) 3206-8000
E-mail: estruturacao@genial.com.br | juridico-IB@genial.com.br

Ref.: Declaração de Cumprimento das Condições Precedentes na Oferta Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Banco Genial S.A.

Fazemos referência ao *Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*, conforme aditado, firmado 15 de dezembro de 2023, no valor nominal de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) entre BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 45.246.410/0004-06 ("Devedor") e COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, com sede a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora" e "Instrumento de Emissão", respectivamente), que serve de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 7ª (sétima) emissão da Securitizadora ("CRA"), emissão essa regulada pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*, celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") na data de 15 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente).

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente declaração têm o mesmo significado a eles atribuído no Instrumento de Emissão, a não ser que se encontrem definidos de maneira diversa neste documento.

Declaramos, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, e sob as penas da lei, que:

- (i) todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 estão sendo cumpridas, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (ii) não ocorreu (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Securitizadora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Securitizadora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Securitizadora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) não ocorreu qualquer mudança adversa relevante nos mercados financeiros ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável, de forma justificada, à Securitizadora o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (iv) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Securitizadora adota todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

São Paulo, [•] de dezembro de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I X

[Modelo de Declaração do Devedor]

À

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: Estruturação | Jurídico-IB
Telefone: (11) 3206-8000
E-mail: estruturacao@genial.com.vc | juridico-IB@genial.com.vc

e

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções
CEP 04571-925, São Paulo – SP
At.: Sra. Monica Fujii
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Ref.: Declaração de Cumprimento das Condições Precedentes na Oferta Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Banco Genial S.A.

Fazemos referência ao *Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*, firmado 15 de dezembro de 2023, no valor nominal de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) entre BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 45.246.410/0004-06 ("Devedora") e COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, com sede a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora" e "Instrumento de Emissão", respectivamente), que serve de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 7ª (sétima) emissão da Securitizadora ("CRA"), emissão essa regulada pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*, celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") na data de 15 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente).

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente declaração têm o mesmo significado a eles atribuído no Instrumento de Emissão, a não ser que se encontrem definidos de maneira diversa neste documento.

Declaramos, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, e sob as penas da lei, que:

(i) inexistência de violação, imprecisão, incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas no Instrumento de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na Data de Emissão;

(ii) todas as informações prestadas nos Documentos da Operação e no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta

(iii) todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 estão sendo cumpridas, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(iv) não ocorreu (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) não ocorreram alterações relevantes no setor de atuação da Devedora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado de CRA, que, de forma justificada, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;

(vi) não ocorreu qualquer mudança adversa relevante nos mercados financeiros ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável, de forma justificada, ao Devedor o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(vii) cumpre e exige que seus acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores

e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do Instrumento de Emissão estejam cientes dos termos das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei Anticorrupção Brasileira"), a UK Bribery Act de 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (em conjunto com a Lei Anticorrupção Brasileira, as "Leis Anticorrupção") que lhe sejam aplicáveis e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Devedora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e

(viii) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora adota todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

São Paulo, [•] de dezembro de 2023.

BANCO GENIAL S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V.B

Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO GENIAL S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 45.246.410/0004-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedor"); e

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) no dia 15 de dezembro de 2023, o Devedor emitiu 140 (cento e quarenta) letras financeiras subordinadas, em série única ("Letras Financeiras Originais"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*" ("Instrumento de Emissão Original"), celebrado entre o Devedor e a Securitizadora;
- (B) o Devedor decidiu alterar a quantidade das Letras Financeiras Originais por meio do cancelamento de 70 (setenta) Letras Financeiras Originais, sendo que restarão emitidas 70 (setenta) Letras Financeiras Originais, as quais passarão a ser identificadas como as letras financeiras da 1ª emissão do Devedor ("Letras Financeiras 1ª Emissão"), de modo que o nome do Instrumento de Emissão Original será alterado para "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 1ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*" ("Instrumento da 1ª Emissão");
- (C) ainda na presente data, o Devedor decidiu realizar uma segunda emissão de 70 (setenta) letras financeiras subordinadas, em série única ("Letras Financeiras"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 28 de dezembro de 2023, nos termos deste "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*" ("Instrumento de Emissão"), celebrado entre o Devedor e a Securitizadora;

- (D) a Securitizadora subscreverá a totalidade das Letras Financeiras, que deverá ser paga pelo Devedor, acrescido da respectiva remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário a partir da primeira data de integralização das Letras Financeiras ou data de pagamento da remuneração das Letras Financeiras imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais aqui previstos (em conjunto, os "Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (E) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de créditos direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076") e do artigo 18 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430");
- (F) a Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio e os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras 1ª Emissão aos certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) emissão da Securitizadora, em série única ("CRA"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);
- (G) a Emissão dos CRA foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Securitizadora, nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Securitizadora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Securitizadora, um limite global de emissões de Certificados de Recebíveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Certificados") no montante total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Securitizadora, considerando inclusive os CRA objeto da Emissão cuja distribuição vem regulada nos termos deste Contrato, não atingiram esse limite;
- (H) a Securitizadora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA") celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*", em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, descrevendo os termos da emissão dos CRA ("Termo de Securitização" e, em conjunto com,

(i) este Instrumento de Emissão, (ii) o Instrumento da 1ª Emissão, conforme aditado; (iii) os boletins de subscrição das Letras Financeiras, das Letras Financeiras 1ª Emissão e dos CRA, (iv) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, da Companhia Província de Securitização*" celebrado entre o Devedor e a Securitizadora, conforme aditado ("Contrato de Distribuição"), (v) os demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, e (vi) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos aqui referidos (em conjunto, "Documentos da Operação");

- (1) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Instrumento de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé, e reconhecem que o presente Instrumento de Emissão integra um negócio jurídico complexo, referente a um conjunto de negociações que envolvem, ainda, todos os demais Documentos da Operação, tais quais previstos e definidos no Termo de Securitização.

Tendo em vista o acima exposto, resolvem as Partes firmar o presente Instrumento de Emissão, que (i) prevê a emissão, pelo Devedor, de Letras Financeiras ("Emissão"), nos termos da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme em vigor ("Lei 12.249"), da Resolução n.º 5.007, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme em vigor ("Resolução CMN 5.007"), da Resolução n.º 122, de 02 de agosto de 2021, do Banco Central do Brasil ("Resolução BACEN 122" e "BACEN", respectivamente), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), as quais serão colocadas de forma privada; e (ii) será regido pelas cláusulas e condições dispostos a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Letras Financeiras foi autorizada pelos acionistas do Devedor reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023 ("Ata de Aprovação do Devedor"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no jornal Diário Comercial, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. O Devedor compromete-se a enviar, em até 5 (cinco) dias contados da data do referido registro na JUCERJA, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA a Ata de Aprovação do Devedor devidamente registrada na JUCERJA.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os requisitos dispostos abaixo.

2.2. Ausência de Registro pela CVM e ANBI/MA

2.2.1. A emissão das Letras Financeiras não será objeto de registro pela CVM ou pela

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Letras Financeiras serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo.

2.3. Colocação

2.3.1. As Letras Financeiras serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 acima.

2.4. Negociação

2.4.1. As Letras Financeiras não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Letras Financeiras não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Letras Financeiras serão realizadas conforme os procedimentos da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. O presente Instrumento de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Letras Financeiras do Devedor, sob o número de ordem Genial_LF_CRA_02.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, caso haja a colocação parcial dos CRA, observado o previsto na Cláusula abaixo.

3.2.2. A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo") e que o valor total dos CRA seja necessariamente um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme aplicável. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Investidor poderá, conforme artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo dos CRA e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, observado o Montante Mínimo e o disposto no Contrato de Distribuição.

3.3. Série

3.3.1. A Emissão das Letras Financeiras será realizada em série única.

3.4. Quantidade de Letras Financeiras

3.4.1. Serão emitidas 70 (setenta) Letras Financeiras, observado que a quantidade de Letras Financeiras poderá ser diminuída no caso de não haver demanda para a totalidade da quantidade de CRA ofertada, e/ou o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 28 de dezembro de 2023.

4.3. Forma

4.3.1. As Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN.

4.4. Espécie

4.4.1. As Letras Financeiras serão da espécie quirografia e possuirão cláusula de subordinação e o respectivo núcleo de subordinação, nos termos da Resolução CMN 5.007, da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.955") e da Resolução BACEN 122.

4.5. Cláusula de Subordinação

4.5.1. Nos termos do artigo 40 da Lei 12.249, as Letras Financeiras são emitidas com cláusula de subordinação aos credores quirografários do Devedor, ficando os pagamentos devidos aos titulares das respectivas Letras Financeiras subordinados ao pagamento dos demais passivos do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. Para fins do presente Instrumento de Emissão (i) "Capital Principal" significa o capital (ou instrumentos similares) emitido pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital principal do Devedor, nos termos da Resolução CMN 4.955; e (ii) "Capital Complementar" significa instrumento perpétuo (ou instrumentos similares) emitidos pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital complementar do Devedor nos termos da Resolução CMN 4.955 ou que

possa, de qualquer forma, descaracterizar a natureza de subordinação das Letras Financeiras, nos termos da regulamentação e legislação vigente.

4.5.2. Os termos e condições do Núcleo de Subordinação estão descritos no Anexo I a este Instrumento de Emissão, nos termos da Resolução BACEN 122 e seu Anexo II. Em caso de conflito entre os termos do Núcleo de Subordinação e os termos deste Instrumento de Emissão, prevalecerão os termos do Núcleo de Subordinação, sendo nulo qualquer outro termo, neste Instrumento de Emissão ou em outro documento, que prejudique o atendimento dos requisitos previstos no Núcleo de Subordinação, nos termos do artigo 12, II, da Resolução CMN 4.955.

4.5.3. Nos termos da Resolução BACEN 122 e do artigo 20, inciso X, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras serão extintas em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do capital do Devedor, nas seguintes condições: (i) divulgação pelo Devedor, na forma estabelecida pelo BACEN, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante ativos ponderados pelo risco ("RWA"), apurado na forma estabelecida pela regulamentação específica (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, conforme alterada ("Lei Complementar nº 101"); (iii) decretação, pelo BACEN, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou (iv) determinação, pelo BACEN, de extinção ou conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMN. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Devedor.

4.5.4. A ocorrência de qualquer dos eventos listados entre os itens (i) e (iv) da Cláusula 4.5.3 acima será notificada pelo Devedor à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência.

4.6. Conversibilidade

4.6.1. As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Devedor.

4.7. Prazo de Subscrição; Forma de Subscrição e de Integralização, Preço de Integralização e Condições Precedentes

4.7.1. As Letras Financeiras serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo VII deste Instrumento de Emissão. As Letras Financeiras serão integralizadas nas datas de integralização dos CRA, sendo necessariamente a quantidade de CRA integralizado um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (cada uma, uma "Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização") exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA.

4.7.2. Após a 1ª Data de Integralização, as Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas

pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 4.11.1 deste Instrumento de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. A integralização das Letras Financeiras pela Securitizadora deverá ser realizada nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) da operação sejam cumpridas.

4.7.3. O Preço de Integralização das Letras Financeiras será pago pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados das Datas de Integralização das Letras Financeiras, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimos, tributos ou correção monetária, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente n.º 30-2, agência 0001, mantida junto ao Banco Genial S.A. de titularidade do Devedor, sendo certo que, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, serão deduzidas do Preço de Integralização das Letras Financeiras todas as Despesas previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as Despesas *flat* (conforme abaixo definida), bem como, quaisquer Despesas extraordinárias e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

4.7.4. As Letras Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA.

4.7.5. Condições Precedentes: A integralização das Letras Financeiras pela Securitizadora está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), que estão sujeitas a verificação e/ou dispensa pela Securitizadora, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a exclusivo critério da Securitizadora até a primeira Data de Integralização dos CRA:

- (i) obtenção, pelo Devedor, de todas as aprovações e consentimentos internos, de terceiros e/ou de autoridades competentes, necessários para a realização da Emissão, incluindo a Ata de Aprovação do Devedor que será apresentada com o protocolo perante a JUCERJA;
- (ii) escrituração das Letras Financeiras pelo Escriturador das Letras Financeiras (conforme abaixo definido);
- (iii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, de forma plena, válida, vinculativa, eficaz e exequível, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes das respectivas partes e obtenção das aprovações societárias das respectivas partes, caso aplicáveis;
- (iv) registro da emissão dos CRA e das Letras Financeiras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
- (v) efetiva subscrição e integralização da quantidade necessária de CRA para arcar com a integralização das Letras Financeiras no mínimo com Montante Mínimo;

- (vi) não imposição de exigências pela B3 que tornem a emissão dos CRA impossível;
- (vii) inexistência de violação, imprecisão, incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na Data de Emissão, sendo certo que, na primeira Data de Integralização o Devedor deverá enviar à Securitizadora, declaração atestando o cumprimento da presente Condição Precedente, na forma do modelo constante no Anexo IX a este Instrumento de Emissão;
- (viii) conclusão da diligência jurídica da operação de securitização realizada pelo assessor legal contratado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta e da Emissão das Letras Financeiras e dos CRA;
- (ix) recebimento, pelo Coordenador Líder, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratado pelo Coordenador Líder no âmbito da operação de securitização, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta e da Emissão das Letras Financeiras e dos CRA;
- (x) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratado pela Securitizadora, no âmbito da operação de securitização, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta e da Emissão das Letras Financeiras e dos CRA; e
- (xi) o cumprimento (ou dispensa do cumprimento) da totalidade das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

4.7.6. O não cumprimento cumulativo das Condições Precedentes, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, acarretará o cancelamento das Letras Financeiras e a rescisão dos Documentos da Operação, sem ônus para as respectivas Partes, ressalvada a obrigação do Devedor de, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Securitizadora de todos os custos e despesas efetivamente incorridos pela Securitizadora até a data da rescisão.

4.8. Comprovação de Titularidade

4.8.1. A Emissão será realizada mediante depósito das Letras Financeiras na B3 realizado pelo Devedor, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis. O Núcleo de Subordinação das Letras Financeiras também será registrado na B3.

4.8.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, a titularidade das Letras Financeiras será evidenciada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Devedor ou, se contratado, pelo Escriturador das Letras Financeiras (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas pela B3.

4.9. Prazo e Data de Vencimento

4.9.1. As Letras Financeiras terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento").

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Letras Financeiras

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J" corresponde ao valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme

abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

“ n_{DI} ” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

“ k ” corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “ n ”;

“ TDI_k ” corresponde ao Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“ DI_k ” corresponde à Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Fator Spread” corresponde à sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Onde:

"spread" = 3,0000 (três inteiros);

"Dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (conforme abaixo definido) e a data atual, sendo "Dup" um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a "Taxa DI" divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 11 (onze) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "Fator Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

Define-se como "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, conforme o caso.

4.11.3. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de "TDI_k" em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI; ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRA por proibição legal ou judicial, o Devedor deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de investidores das Letras Financeiras para deliberar, em comum acordo com a Securitizadora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras ou aos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia especial de investidores dos CRA, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras ou aos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras.

4.11.5. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia especial de investidores das Letras Financeiras prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial de investidores das Letras Financeiras não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste Instrumento de Emissão.

4.11.6. Caso, na assembleia especial de investidores das Letras Financeiras prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Letras Financeiras entre o Devedor e a Securitizadora ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins de Remuneração das Letras Financeiras a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento e Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Devedor no âmbito deste Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Devedor, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, mediante crédito a ser realizado na conta corrente n.º 18594-5, agência 6327 do Banco Itaú (341), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora").

4.12.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos deste Instrumento de Emissão, pelo Devedor, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração

Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras.

Pagamento da Remuneração

4.13.2. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, a Remuneração das Letras Financeiras será paga a partir da Data de Emissão, em cada uma das datas de pagamento da Remuneração indicadas na tabela constante do Anexo II ao presente Instrumento de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.14. Opção de Recompra

4.14.1. O Devedor não poderá recomprar de forma parcial ou total as Letras Financeiras

4.15. Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Antecipada

4.15.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.

4.15.2. É vedada a amortização extraordinária facultativa das Letras Financeiras.

4.16. Repactuação

4.16.1. As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada.

4.17. Garantias

4.17.1. Nos termos da Resolução BACEN 122 e do artigo 20, inciso VII, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, com cláusula de subordinação.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Tributos

4.19.1. O Devedor será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste Instrumento de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Letras Financeiras ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pelo Devedor em virtude das Letras Financeiras serão suportados pelo Devedor, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste Instrumento de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste Instrumento de Emissão, o Devedor será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Devedor deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

4.19.2. O Devedor não será responsável por qualquer majoração tributária, cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos titulares dos CRA, salvo aqueles que der causa.

4.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.20.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Instrumento de

Emissão aquele que for titular da Letra Financeira no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.21.1. O não comparecimento do titular das Letras Financeiras para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Instrumento de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões relativos às Letras Financeiras deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal Diário Comercial, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como comunicados à Securitizadora e ao Agente fiduciário dos CRA, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. O Devedor poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente fiduciário dos CRA e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.23. Escriturador das Letras Financeiras

4.23.1. A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Escriturador das Letras Financeiras").

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pelo Devedor por meio da Emissão ("Recursos") serão destinados exclusivamente às atividades do Devedor vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial na concessão de financiamentos ou empréstimos, pelo Devedor, diretamente a produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), ou cooperativas agrícolas, destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do Artigo 23, §1º da Lei 11.076 e do Artigo 2º e §§7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do Artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Destinação de Recursos").

5.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das

Letras Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pelo Devedor os quais serão vinculados a negócios a ser comprovadamente existente entre o Devedor e produtores rurais ou cooperativas agrícolas, previamente ao pagamento do Preço de Aquisição, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo V ao presente Instrumento ("Produtores Rurais"), e os Recursos serão destinados exclusivamente a Produtores Rurais conforme a Cláusula 5.1 acima, na forma prevista no artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.1 acima, até a data de vencimento original dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das Letras Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo IV deste Instrumento de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Devedor poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento original dos CRA.

5.4. O Devedor se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

5.5. A destinação dos Recursos pelo Devedor será realizada conforme Cronograma Indicativo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pelo Devedor anteriormente à primeira Data de Integralização.

5.6. Comprovação da Destinação de Recursos pelo Devedor. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego dos Recursos líquidos captados com a emissão das Letras Financeiras. Para tanto, o Devedor apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo VI a este Instrumento de Emissão, que poderá consolidar as informações relativas à Destinação de Recursos das Letras Financeiras e das Letras Financeiras 1ª Emissão, desde que seja possível ao Agente Fiduciário identificar se os recursos comprovados se referem às Letras Financeiras ou as Letras Financeiras da 1ª Emissão ("Relatório"), acompanhado dos respectivos documentos ou títulos que formalizem os financiamentos ou empréstimos no âmbito da Destinação de Recursos, bem como comprovem o desembolso pelo Devedor para o Produtor Rural, (i) nos termos do Artigo 2º, §8º, da Resolução CVM 60, no 10º (décimo) dia após o encerramento de cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 5; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras.

5.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos pelo Devedor, bem como deverá agir com cuidado e diligência.

5.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Letras Financeiras em observância à destinação dos Recursos, o Devedor ficará desobrigado com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima e o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado da verificação semestral acima.

5.9. O Devedor se compromete a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a relação exaustiva financiamentos ou empréstimos emitidos em favor do Devedor.

5.10. O Devedor deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pelo Devedor em razão do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Letras Financeiras, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

5.11. Cabe ao Devedor a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.

5.12. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar ao Devedor, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pelo Devedor em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos ao Devedor, durante toda a vigência das Letras Financeiras e dos CRA.

5.13. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pelo Devedor ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, do Relatório semestral e dos documentos comprobatórios da destinação.

5.14. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar ao Devedor, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pelo Devedor em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos ao Devedor, durante toda a vigência das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA.

5.15. O Devedor se compromete ainda a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas, nos termos deste Capítulo 5, desde que comprovados por decisão judicial com trânsito em julgado.

6. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

6.1. As Letras Financeiras serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos recebíveis do agronegócio relativos às Letras Financeiras, para compor o lastro dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA.

6.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras deste Instrumento de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em anteriormente à emissão dos CRA.

6.3. As Letras Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio comporão o lastro dos CRA, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.4. O Devedor obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.

6.5. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, o Devedor declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Letras Financeiras e dos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Letras Financeiras e dos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA.

6.6. A Securitizadora e o Escriturador das Letras Financeiras poderão solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

7. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As Letras Financeiras e, conseqüentemente, os CRA, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN

5.007.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE LETRAS FINANCEIRAS

8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, no que couber, o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81") e o disposto na Resolução CVM 60, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Securitizadora ou do Devedor. Haverá uma única assembleia de investidores das Letras Financeiras com a convocação dos titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação, sendo certo que a assembleia poderá ser realizada em virtude de interesse referente à totalidade das titulares das Letras Financeiras. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Letras Financeiras em Circulação" significam todas as Letras Financeiras subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Letras Financeiras mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Letras Financeiras pertencentes, direta ou indiretamente, (i) ao Devedor; (ii) a qualquer controlador e/ou a qualquer controlada do Devedor; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

8.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da assembleia especial de investidores dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia especial de investidores dos CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a assembleia especial de investidores dos CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.3. As assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras poderão ser solicitadas pelo Devedor e convocadas pela Securitizadora, conforme o caso.

8.4. A convocação da assembleia especial de investidores das Letras Financeiras deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias especiais constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 81, no que couber, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Instrumento de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora.

8.5. As assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras instalar-se-ão com a presença da Securitizadora.

8.6. A presidência das assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras caberá à Securitizadora.

8.7. Nas deliberações das assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras, a cada uma das Letras Financeiras em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia especial de investidores das Letras Financeiras dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.8. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante o Devedor.

8.9. Aplica-se às assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

8.10. Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento de Emissão, as assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

9. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

9.1. Correrão por conta do Devedor ou do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) mantido às expensas do Devedor, conforme o caso, todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da operação de securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do Escriturador das Letras Financeiras e dos CRA, agente liquidante dos CRA, do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRA.

9.2. Sem prejuízo do disposto neste Instrumento de Emissão e no Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Letras Financeiras e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas Devedor e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") (i) os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo III serão retidos pela Securitização quando do pagamento do Preço de Integralização das Letras Financeiras, por conta e ordem do Devedor, e (ii) as demais Despesas recorrentes e extraordinária listas no Anexo III a este instrumento serão arcadas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo.

9.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 9.5 e seguintes abaixo, o pagamento das mesmas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não seja suficiente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 9.4 abaixo ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos abaixo previstos

na Cláusula 9.4, que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário dos CRA pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do patrimônio separado dos CRA, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

9.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pelo Devedor não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

9.5. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do valor que será pago a título de Preço de Integralização das Letras Financeiras 1ª Emissão na primeira Data de Integralização um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta Centralizadora durante toda a vigência dos CRA ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

9.6. Sem prejuízo da retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do preço de integralização das Letras Financeiras 1ª Emissão, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para o Devedor, solicitando a sua recomposição. Nos termos deste Instrumento de Emissão, o Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

9.7. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrará o patrimônio separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

9.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor na forma da Cláusula 9.3 acima. Caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 9.4 acima ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as

Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 9.4 acima, que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

9.9. Na hipótese da Cláusula acima, os titulares dos CRA reunidos em assembleia especial de investidores dos CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.10. Caso qualquer um dos titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular dos CRA inadimplente tenha direito na qualidade de titular dos CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

9.11. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

9.12. Para fins deste Instrumento de Emissão "Aplicações Financeiras Permitidas" significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., ou com qualquer instituição financeira que na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala local, igual ou superior ao rating correspondente a "AAA".

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO DEVEDOR

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumento de Emissão, o Devedor obriga-se:

(i) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo BACEN;
- (iii) observar a legislação aplicável à Emissão;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (v) utilizar os recursos provenientes desta Emissão exclusivamente de acordo com o previsto na Cláusula 5 deste Instrumento de Emissão;
- (vi) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens que lhe sejam aplicáveis, no âmbito da presente relação entre as Partes, no Brasil ou em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas ou que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras ou econômicas do Devedor e/ou no inadimplemento de suas obrigações decorrentes deste Instrumento de Emissão ou de qualquer outro Documento da Operação, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante");
- (vii) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei Anticorrupção Brasileira"), a *UK Bribery Act de 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto com a Lei Anticorrupção Brasileira, as "Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis no âmbito da presente relação entre as Partes, adotando, ainda, as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Emissor, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, exigindo contratualmente, sempre que possível, que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Lei Anticorrupção Brasileira;
- (viii) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao Devedor e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ("Legislação Socioambiental") aplicáveis ao Devedor, no âmbito da presente relação entre as Partes, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprir e exigir, que seus administradores, agindo em seu nome e benefício, cumpram, conforme aplicável, as legislações e regulamentações relativas ao não incentivo à prostituição e a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;
- (x) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste Instrumento de Emissão para a prática de ato que viole as Leis Anticorrupção;

(xi) caso o Devedor seja citado no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Instrumento de Emissão, o Devedor obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias especiais de investidores das Letras Financeiras, sempre que solicitado ou sempre que convocar qualquer assembleia especial de investidores das Letras Financeiras, conforme o caso; e

(xiii) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Emissão, exceto se tal transferência ocorrer em decorrência de eventos societários permitidos no âmbito deste Instrumento de Emissão.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO DEVEDOR

11.1. O Devedor declara e garante que, nesta data:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Instrumento de Emissão, bem como os demais Documentos da Operação de que seja parte e a emitir as Letras Financeiras, bem como a cumprir com todas as obrigações previstas neste Instrumento de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os seus requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, a emissão das Letras Financeiras, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, ou deles decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Devedor, qualquer obrigação legal, ordem, sentença e/ou decisão administrativa ou contrato ou instrumento do qual seja parte;

(iii) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que o representam na assinatura deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes bastantes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(v) este Instrumento de Emissão e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as Letras Financeiras constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Devedor, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) as informações prestadas pelo Devedor no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vii) a celebração deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, bem como a emissão das Letras Financeiras e a Oferta, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Devedor seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em (a) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Devedor; ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) as últimas demonstrações financeiras do Devedor divulgadas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao último semestre encerrado em 30 de junho de 2023, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira do Devedor; (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (c) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Devedor de forma consolidada;

(ix) o Devedor está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) está adimplente com as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações materiais impostas por lei, exceto por aquelas situações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza ambiental no âmbito da presente relação entre as Partes, exceto por aquelas situações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo da remuneração das Letras Financeiras e dos CRA foi acordada por livre vontade do Devedor, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) cumpre a Legislação Socioambiental, aplicável a seus negócios coibindo a prática de atos danosos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aquelas situações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (b) que não possa, causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumpre e exige, que seus conselheiros, diretores e funcionários, agindo em seu nome, cumpram, conforme aplicável, as legislações e regulamentações relativas ao não incentivo à prostituição e a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(xv) cumpre e exige que seus acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Instrumento de Emissão estejam cientes dos termos das Leis Anticorrupção que lhe sejam

aplicáveis e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. O Devedor se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xvi) não consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP"); e

(xvii) as Letras Financeiras constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Devedor, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

11.2. Caso o Devedor constate que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, o Devedor se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas pelo Devedor ou por qualquer das entidades abaixo, nos termos deste Instrumento de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para o Devedor:

BANCO GENIAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, conjunto 102 (parte), Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At. Estruturação / Jurídico-IB
Telefone: (11) 3206-8000
E-mail: estruturacao@genial.com.vc / juridico-ib@genial.com.vc

(ii) Para a Securitizadora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar
CEP 04571-925, São Paulo - SP
At.: Sra. Monica Fujii
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

12.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo

remetente).

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Devedor, o qual se encarregará de comunicar tal alteração, e a alteração de seu próprio endereço, a todas as entidades previstas nesta Cláusula.

12.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares das Letras Financeiras, em razão de qualquer inadimplemento do Devedor, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. O presente Instrumento de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando ao Devedor e à Securitizadora e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Devedor, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. As palavras e os termos constantes deste Instrumento de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Instrumento de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações aqui assumidos, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. O Devedor declara, expressamente, que o presente Instrumento de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação.

13.6. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja

sábado ou domingo.

13.7. Exceto se de outra forma expressamente disposto, os prazos estabelecidos no presente Instrumento de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 13.10 abaixo.

13.9. É vedado a qualquer das partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

13.10. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização. Fica desde já dispensada assembleia especial de investidores dos CRA para deliberar a alteração deste Instrumento de Emissão, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; e/ou (iv) decorrer de correção de erro formal.

13.11. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM n.º 60, as alterações indicadas na Cláusula 13.10 acima deverão ser comunicadas aos titulares dos CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

13.12. O presente Instrumento de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.13. O presente Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.14. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento de Emissão.

13.15. As Partes assinam este Instrumento de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória

n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.16. Este Instrumento de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Instrumento de Emissão em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Instrumento de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.)

BANCO GENIAL S.A.

Devedor

DocuSigned by:
André Schwartz
Assinado por: ANDRE SCHWARTZ:01160976716
CPF: 01160976716
Data/Hora da Assinatura: 27/12/2023 | 17:06 PST

315E4C774B3148C28771E91F0E776696

DocuSigned by:
Rodolfo Riechert
Assinado por: RODOLFO RIECHERT:89947789772
CPF: 89947789772
Data/Hora da Assinatura: 27/12/2023 | 17:03 PST

315E4C774B3148C28771E91F0E776696

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

DocuSigned by:
Letícia Viana Rufino
Assinado por: LETICIA VIANA RUFINO:33236036800
CPF: 33236036800
Hora de assinatura: 27/12/2023 | 17:13 PST

4BEF613F037741FDA9A28CF214E74F50

Nome:

Cargo:

ANEXO I

NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO

Núcleo de Subordinação de Letra Financeira emitida para fins de composição do Nível II do Patrimônio de Referência, com previsão de extinção permanente do direito de crédito contra a instituição emissora.

1. Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro documento acessório em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigente para que o instrumento seja elegível a compor o Nível II do Patrimônio de Referência ("PR") e com as demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação.

2. O aditamento, alteração ou revogação dos termos deste Núcleo de Subordinação e das demais condições de emissão da Letra Financeira dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

3. O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da instituição emissora.

4. Esta Letra Financeira não será objeto de garantia, seguro, ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da instituição emissora, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, de forma a comprometer a condição de subordinação de que trata o item 3.

5. A compra desta Letra Financeira não é objeto de financiamento, direto ou indireto, pela instituição emissora.

6. A integralização dos valores relativos a esta Letra Financeira é efetuada em espécie.

7. A recompra e o resgate antecipado desta Letra Financeira, ainda que realizados indiretamente por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada pela instituição emissora, estão condicionados à autorização do Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos nos artigos. 5º, § 6º, e 10, § 4º, da Resolução nº 5.007, de 24 de março de 2022.

8. Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro instrumento acessório que preveja a variação de prazos ou das condições de remuneração após sua emissão, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da instituição emissora.

9. O direito de crédito representado por esta Letra Financeira será extinto, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações:

I. divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela

Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder;

II. assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no artigo 28 da Lei Complementar nº 101, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

III. decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou

IV. determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

10. A extinção referida no item 9 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emissora como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 9, I.

11. A ocorrência das situações previstas nos itens 9 e 10 não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emissora.

12. A eficácia do item 9 está condicionada à vigência da autorização do Banco Central do Brasil para a utilização dos recursos captados por meio desta Letra Financeira para fins de composição do PR, de modo que cessará diante de eventual cancelamento da referida autorização, o que pode ocorrer, entre outras hipóteses decorrentes da regulamentação, em caso de descumprimento dos termos deste Núcleo de Subordinação, ainda que os atos ou cláusulas causadores da violação sejam reputados ineficazes.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da LF	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
6	25/06/2024	35.000.000,00	0,0000%	SIM
12	26/12/2024	35.000.000,00	0,0000%	SIM
18	25/06/2025	35.000.000,00	0,0000%	SIM
24	26/12/2025	35.000.000,00	0,0000%	SIM
30	25/06/2026	35.000.000,00	0,0000%	SIM
36	28/12/2026	35.000.000,00	0,0000%	SIM
42	28/06/2027	35.000.000,00	0,0000%	SIM
48	28/12/2027	35.000.000,00	0,0000%	SIM
54	27/06/2028	35.000.000,00	0,0000%	SIM
60	26/12/2028	35.000.000,00	0,0000%	SIM
66	26/06/2029	35.000.000,00	0,0000%	SIM
72	26/12/2029	35.000.000,00	0,0000%	SIM
78	25/06/2030	35.000.000,00	0,0000%	SIM
84	26/12/2030	35.000.000,00	0,0000%	SIM
90	25/06/2031	35.000.000,00	0,0000%	SIM
96	26/12/2031	35.000.000,00	0,0000%	SIM
102	25/06/2032	35.000.000,00	0,0000%	SIM
108	28/12/2032	35.000.000,00	0,0000%	SIM
114	27/06/2033	35.000.000,00	0,0000%	SIM
120	27/12/2033	35.000.000,00	100,0000%	SIM

ANEXO III

DESPESAS FLAT, RECORRENTE E EXTRAORDINÁRIAS

Despesas Flat

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota/Valor (R\$)	Tributos para Grossup	Total Geral (R\$)
Assessor Legal da Oferta	FLH	Fixo	115.000,00	14,53%	134.550,13
Assessor Legal do Emissor	Porto Puerto	Fixo	16.000,00	0,00%	16.000,00
Coordenador Líder	Genial	% do CRA	2,50000000%	9,65%	1.936.912,01
Estruturação	Província	% do CRA	60.000,00	11,15%	67.529,54
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	0,02300000%	0,00%	16.100,00
Registro LF	B3	% da LF	0,00255000%	0,00%	1.785,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRA com piso	0,03000000%	0,00%	21.000,00
Registrador da LF	Trustee	Fixo	5.000,00	11,15%	5.627,46
Agente Fiduciário - Implantação dos CRA	Vórtx	Fixo	10.000,00	16,33%	11.951,72
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vórtx	Fixo	26.000,00	16,33%	31.074,46
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Província	Fixo	4.000,00	11,15%	4.501,97
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Banco Itaú	Fixo	61,00	0,00%	61,00
Banco Escriturador e Liquidante - Implantação	Itaú	Fixo	1.500,00	0,00%	1.500,00
				Total	2.248.593,29

Despesas Recorrentes e Extraordinárias:

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota/Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
----------------------	--------	---------------	----------------	-----------------------	-------------

Escriturador 2 LF	Trustee	Mensal	R\$1.000,00	11,15%	R\$1.125,49
Liquidante 2 LF	Trustee	Mensal	R\$3.200,00	11,15%	R\$3.601,58
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$26.000,00	9,65%	R\$28.776,98
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$4.000,00	11,15%	R\$4.501,97
Banco Escriturador + Liquidante CRA	Itaú	Mensal	R\$1.500,00	0,00%	R\$1.500,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$61,00	0,00%	R\$61,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$238,00	0,00%	R\$238,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$3.000,00	14,25%	R\$3.498,54
Custódia da LF	B3	Mensal	0,00200000%	0,00%	R\$1.400,00
Custódia de CRA	B3	Mensal	0,00030000%	0,00%	R\$210,00

- (i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA ("Taxa de Administração") e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências;
- (c) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de assembleias especiais de investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser

previamente aprovados pelos titulares dos CRA e (c.2) R\$1.200,00 (mil e duzentos) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas;

- (d) as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (e) as despesas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(c)" acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Instrumento de Emissão, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:
- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e
 - (b) parcelas anuais no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela do item (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo devido devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação e até a comprovação integral dos recursos captados por meio da presente Emissão;
 - (d) Caso a Operação de Securitização seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Devedora a título de "abort fee" a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;
 - (e) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que

venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die; e

- (f) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.
- (iii) Remuneração do Registrador, Escriturador e Liquidante das Letras Financeiras. A remuneração do Registrador e Escriturador, será de (i) uma parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (ii) parcelas mensais no valor de R\$1.000,00 (mil reais); e (iii) para o serviço de liquidante, serão devidas as parcelas mensais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.
- (iv) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (v) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vi) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRA, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que vinculadas aos eventuais

aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

- (viii) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à assembleia especial de investidores dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (ix) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da Anbima, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xiii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora, quando necessárias à realização de assembleia especial de investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

- (xvi) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringões judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringões nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
- (xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas no presente Anexo III a este Instrumento de Emissão.

ANEXO IV

CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 6º mês até 12º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 12º mês até 18º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 18º mês até 24º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 24º mês até 30º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 30º mês até 36º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 36º mês até 42º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 42º mês até 48º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 48º mês até 54º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 54º mês até 60º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 60º mês até 66º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 66º mês até 72º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 72º mês até 78º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 78º mês até 84º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 84º mês até 90º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 90º mês até 96º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 96º mês até 102º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 102º mês até 108º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 108º mês até 114º mês	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
do 114º mês até a Data de Vencimento	R\$1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Devedor poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento original dos CRA ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Instrumento de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pelo Devedor é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades financiamento, pelo Devedor, destinado ao desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiando ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

ANEXO V

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

Cliente	CNAE	Inscrição Estadual
Cliente 1	0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.449.110-6
Cliente 2	0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/07 - Cultivo de melão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0155-5/05 - Produção de ovos 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.527.368-4/13.949.149-0
Cliente 3	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.382.586-8
Cliente 4	0115-6/00 - Cultivo de soja	13.262.902-0
Cliente 5	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	13.793.581-1
Cliente 6	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/ 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.496.542-6/13.785.364-5

Cliente 7	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.287.104-1
Cliente 8	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.425.167-9
Cliente 9	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.345.926-8
Cliente 10	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.291.149-3
Cliente 11	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.905.767-6
Cliente 12	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.486.213-9
Cliente 13	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	13.521.828-4
Cliente 14	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	13.272.037-0; 13.646.741-5; 13.665.910-1; 13.887.394-1

	0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/05 - Cultivo de feijão	
Cliente 15	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.258.905-2
Cliente 16	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	13.322.562-3; 13.701.839-8
Cliente 17	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas	13.291.304-6; 13.703.856-9
Cliente 18	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos	13.293.268-7
Cliente 19	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.242.315-4
Cliente 20	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.310.881-3
Cliente 21	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos	13.337.483-1

Cliente 22	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.534.915-0
Cliente 23	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0116-4/01 - Cultivo de amendoim 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/03 - Cultivo de mamona 0119-9/01 - Cultivo de abacaxi 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0119-9/07 - Cultivo de melão 0119-9/08 - Cultivo de melancia 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0121-1/02 - Cultivo de morango 0131-8/00 - Cultivo de laranja 0133-4/01 - Cultivo de açaí 0133-4/02 - Cultivo de banana 0133-4/03 - Cultivo de caju 0133-4/08 - Cultivo de mamão 0133-4/09 - Cultivo de maracujá 0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0159-8/01 - Apicultura 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.705.895-0
Cliente 24	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.353.816-8
Cliente 25	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.377.737-5 13.324.399-0
Cliente 26	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz	13.639.451-5

	0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	
Cliente 27	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.729.010-1
Cliente 28	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.929.054-0
Cliente 29	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.497.293-7
Cliente 30	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	13.778.550-0
Cliente 31	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	13.346.360-5

Cliente 32	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0311-6/01 - Pesca de peixes em água salgada	13.316.668-6
Cliente 33	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.616.419-6
Cliente 34	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.735.525-4/13.305.755-0
Cliente 35	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	13.177.169-8
Cliente 36	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.262.902-0
Cliente 37	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	13.375.283-6; 13.567.255-4; 13.733.680-2

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar
CEP 04571-925, São Paulo - SP
At.: Sra. Monica Fujii
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, do Banco Genial S.A. ("Emissão" e "Devedor", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*", celebrado em 27 de dezembro de 2023, conforme aditado ("Instrumento de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pelo Devedor com a emissão de Letras Financeiras seriam destinados no financiamento, pelo Devedor, diretamente a produtores rurais ou cooperativas agrícolas (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 7º e 8º, da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento original dos CRA ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 5 do Instrumento de Emissão, o Devedor obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas

ou arbitrais.

Neste sentido, o Devedor, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, conforme alterada pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Total destinado no semestre				
Valor total desembolsado à Devedora				
Saldo a destinar				
Valor Total da Oferta				

Os representantes legais do Devedor declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as respectivas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação das notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus respectivos comprovantes de pagamentos; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 do Instrumento de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pelo Devedor, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Instrumento de Emissão.

BANCO GENIAL S.A.

ANEXO VII

DATA: [•]	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS, SUBORDINADAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO BANCO GENIAL S.A.	Nº: 002
Via		
Para os fins deste boletim de subscrição (" <u>Boletim de Subscrição</u> "), adotam-se as definições constantes no " <u>Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.</u> ", celebrado em 27 de dezembro de 2023, conforme aditado (" <u>Instrumento de Emissão</u> ").		

DEVEDOR
BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" <u>CNPJ/MF</u> ") sob o n.º 45.246.410/0004-06 (" <u>Devedor</u> ").

SUBSCRIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS			
Série	Qtd. Subscrita de Letras Financeiras	Valor Nominal Unitário	Valor Total Subscrito de Letras Financeiras
Única	[•]	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)	R\$ [•]

FORMA DE PAGAMENTO		
AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO		
Atualização Monetária	Taxa	Forma de Pagamento
Não aplicável	Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (" <u>Remuneração</u> ") A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo com a fórmula disposta no Instrumento de Emissão.	Conforme previsto no Instrumento de Emissão.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
Características:	<p>Emissão de 70 (setenta) letras financeiras, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o montante total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido no Instrumento de Emissão, cujas características estão definidas no Instrumento de Emissão.</p> <p>A emissão das Letras Financeiras se insere no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 7ª (sétima) emissão da Securitizadora ("<u>Operação de Securitização</u>" e "<u>CRA</u>", respectivamente).</p> <p>Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, realizada sob ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos o artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.</p>
Garantias:	Não aplicável.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome ou Denominação Social:		CNPJ:	
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO		04.200.649/0001-07	
Endereço:	Nº	Complemento: 4º andar	
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini		550	CEP: 04571-925
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Cidade Monções	São Paulo	SP	Brasil

INTEGRALIZAÇÃO
Conforme previsto no Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras serão integralizadas na data de integralização dos CRA (" <u>Data de Integralização</u> "), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (" <u>Preço de Integralização</u> ").

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES
<p>Condições:</p> <p>O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretroatável, em relação à emissão de letras financeiras, em série única, para colocação privada, do Devedor, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Instrumento de Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p> <p style="text-align: center;">COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO</p>

ANEXO VIII

[Modelo de Declaração da Securitizadora]

À

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: Estruturação | Jurídico-IB
Telefone: (11) 3206-8000
E-mail: estruturacao@genial.com.br | juridico-IB@genial.com.br

Ref.: Declaração de Cumprimento das Condições Precedentes na Oferta Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Banco Genial S.A.

Fazemos referência ao *Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*, firmado 27 de dezembro de 2023, no valor nominal de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) entre BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 45.246.410/0004-06 ("Devedor") e COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, com sede a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora" e "Instrumento de Emissão", respectivamente), que serve de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 7ª (sétima) emissão da Securitizadora ("CRA"), emissão essa regulada pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*, celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") na data de 15 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente).

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente declaração têm o mesmo significado a eles atribuído no Instrumento de Emissão, a não ser que se encontrem definidos de maneira diversa neste documento.

Declaramos, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, e sob as penas da lei, que:

- (i) todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 estão sendo cumpridas,

incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(ii) não ocorreu (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Securitizadora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Securitizadora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Securitizadora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) não ocorreu qualquer mudança adversa relevante nos mercados financeiros ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável, de forma justificada, à Securitizadora o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(iv) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Securitizadora adota todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

São Paulo, [•] de dezembro de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO IX

[Modelo de Declaração do Devedor]

À

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: Estruturação | Jurídico-IB
Telefone: (11) 3206-8000
E-mail: estruturacao@genial.com.vc | juridico-IB@genial.com.vc

E

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções
CEP 04571-925, São Paulo – SP
At.: Sra. Monica Fujii
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Ref.: Declaração de Cumprimento das Condições Precedentes na Oferta Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Banco Genial S.A.

Fazemos referência ao *Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, da 2ª Emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*, firmado em 27 de dezembro de 2023, no valor nominal de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) entre BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 45.246.410/0004-06 ("Devedora") e COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, com sede a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora" e "Instrumento de Emissão", respectivamente), que serve de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 7ª (sétima) emissão da Securitizadora ("CRA"), emissão essa regulada pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*, celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") na data de 15 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização" e "Oferta",

respectivamente).

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente declaração têm o mesmo significado a eles atribuído no Instrumento de Emissão, a não ser que se encontrem definidos de maneira diversa neste documento.

Declaramos, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, e sob as penas da lei, que:

(i) inexistência de violação, imprecisão, incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas no Instrumento de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na Data de Emissão;

(ii) todas as informações prestadas nos Documentos da Operação e no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 estão sendo cumpridas, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(iv) não ocorreu (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) não ocorreram alterações relevantes no setor de atuação da Devedora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado de CRA, que, de forma justificada, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;

(vi) não ocorreu qualquer mudança adversa relevante nos mercados financeiros ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável, de forma justificada, ao Devedor o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(vii) cumpre e exige que seus acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do Instrumento de Emissão estejam cientes dos termos das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei Anticorrupção Brasileira"), a UK Bribery Act de 2010 e a

U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (em conjunto com a Lei Anticorrupção Brasileira, as "Leis Anticorrupção") que lhe sejam aplicáveis e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Devedora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e

(viii) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora adota todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

São Paulo, [●] de dezembro de 2023.

BANCO GENIAL S.A.



ANEXO VI

Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", sob o nº 132, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única de sua 7ª Emissão (centésima décima nona), DECLARA, que:

- a) seu registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") encontra-se devidamente atualizado;
- b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- c) o Termo de Securitização contém, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRI a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- d) verificou com base na diligência legal e nas declarações prestadas pelas partes dos Documentos da Operação, a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- e) o Termo de Securitização será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160 e à Resolução CVM 60.

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio **Devidos pelo Banco Genial S.A.***" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

genial
investimentos



PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 7ª
(SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO

BANCO GENIAL S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS